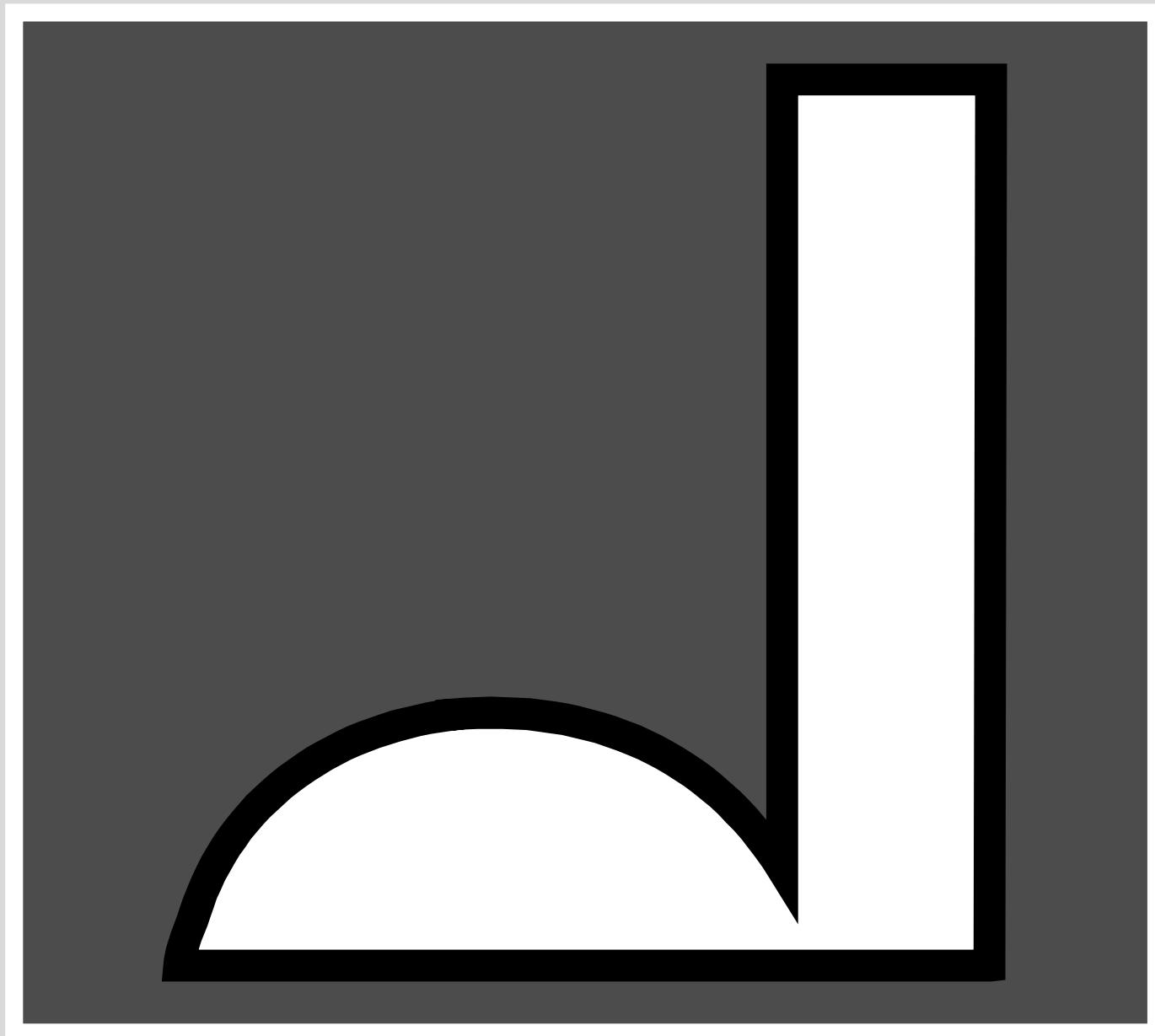




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LIX – Nº 003 – QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

---

<b>MESA</b>		
<b>Presidente</b> José Sarney – PMDB – AP <b>1º Vice-Presidente</b> Paulo Paim – BLOCO – PT – RS <b>2º Vice-Presidente</b> Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO <b>1º Secretário</b> Romeu Tuma – PFL – SP <b>2º Secretário</b> Alberto Silva – PMDB – PI	<b>3º Secretário</b> Heráclito Fortes – PFL – PI <b>4º Secretário</b> Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS  <b>Suplentes de Secretário</b> 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Shchessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
<b>LIDERANÇAS</b>		
<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23</b> (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3)  <b>LÍDER</b> Tião Viana - PT  <b>Vice-Líderes</b> Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT  <b>LÍDER - PL</b> Magno Malta  <b>VICE-LÍDER - PL</b> Aelton Freitas  <b>LÍDER – PSB - 3</b> Antonio Carlos Valadares  <b>VICE-LÍDER – PSB</b> Geraldo Mesquita Júnior  <b>Líder – PTB - 3</b> Fernando Bezerra  <b>LIDERANÇA DO PMDB - 22</b>  <b>LÍDER</b> Renan Calheiros <b>Vice-Líderes</b> Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28</b> PFL -17 / PSDB - 11  <b>LÍDER</b> Efraim Morais - PFL <b>Vice-Líderes</b> Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL  <b>LÍDER – PFL</b> José Agripino  <b>Vice-Líderes – PFL</b> Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro  <b>LÍDER – PSDB</b> Arthur Virgílio  <b>Vice-Líderes – PSDB</b> Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	<b>LIDERANÇA DO PDT – 5</b>  <b>LÍDER</b> Jefferson Péres  <b>Vice-Líder</b> Almeida Lima  <b>LIDERANÇA DO PPS – 2</b>  <b>LÍDER</b> Mozarildo Cavalcanti  <b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>  <b>LÍDER</b> Aloísio Mercadante – PT  <b>Vice-Líderes</b> Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL
<b>EXPEDIENTE</b>		
Agaciol da Silva Maia <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> Júlio Werner Pedrosa <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> José Farias Maranhão <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b>	Raimundo Carreiro Silva <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> Sérgio Castro <b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b> Denise Ortega de Baere <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b>	

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 3ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 21 DE JANEIRO DE 2004

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 17, de 2004 (nº 21/2004, na origem), de 20 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora Leda Lúcia Martins Camargo, Ministra de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Moçambique. .... 00829

#### 1.2.2 – Pareceres

Nº 45, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1995 (nº 14/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a Radio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. .... 00836

Nº 46, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2003 (nº 2.192/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará. .... 00839

Nº 47, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2003 (nº 2.642/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul. .... 00842

Nº 48, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2003 (nº 2.633/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer de Guaimbê a exe-

cutar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaimbê, Estado de São Paulo. .... 00845

Nº 49, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2003 (nº 2.692/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo. .... 00849

Nº 50, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2003 (nº 2.917/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Chamonix Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. .... 00852

Nº 51, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2003 (nº 2.931/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo. .... 00855

Nº 52, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2003 (nº 1.922/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais. .... 00858

Nº 53, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2003 (nº 866/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caravellas, Estado da Bahia. .... 00862

Nº 54, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de

2003 (nº 2.449/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.....	00865	de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.....	00891
Nº 55, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2003 (nº 2.716/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Luz e Alegria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.....	00868	Nº 62, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2003 (nº 2.528/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.....	00895
Nº 56, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2003 (nº 3.197/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.....	00871	Nº 63, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 788, de 2003 (nº 2.535/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Sant'ana – Rádio Sant'ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.....	00898
Nº 57, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2003 (nº 2.457/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.....	00875	Nº 64, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 790, de 2003 (nº 2.606/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.....	00901
Nº 58, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2003 (nº 2.486/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo.....	00879	Nº 65, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 795, de 2003 (nº 3.122/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.....	00904
Nº 59, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2003 (nº 2.487/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Promoção Humana e Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo...	00883	Nº 66, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 797, de 2003 (nº 3.050/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Líder de Itapipoca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.....	00907
Nº 60, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 777, de 2003 (nº 2.489/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Tremedal/ACT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tremedal, Estado da Bahia.....	00887	Nº 67, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 804, de 2003 (nº 2.541/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.....	00910
Nº 61, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 778, de 2003 (nº 2.492/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Arco-Íris a executar serviço		Nº 68, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2003 (nº 2.543/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Verde Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.....	00913

Nº 69, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2003 (nº 2.550/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Miguel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. ....	00916	ciação Cultural Comunitária Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo. ....	00941
Nº 70, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2003 (nº 924/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro. ....	00919	Nº 77, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2003 (nº 2.612/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Harmonia FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul. ....	00945
Nº 71, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2003 (nº 2.565/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Xaxim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina. ....	00923	Nº 78, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2003 (nº 2.614/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia. ....	00949
Nº 72, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2003 (nº 2.575/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais. ....	00926	Nº 79, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 828, de 2003 (nº 2.615/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia. ....	00953
Nº 73, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2003 (nº 2.558/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. ....	00930	Nº 80, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2003 (nº 2.625/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba. ....	00957
Nº 74, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 822, de 2003 (nº 2.599/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Maria, Rainha da Paz, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais. ....	00933	Nº 81, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 833, de 2003 (nº 2.626/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caatiba, Estado da Bahia. ....	00961
Nº 75, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 823, de 2003 (nº 2.623/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais. ....	00937	Nº 82, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2003 (nº 2.627/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Médica Educacional de Lavras de Mangabeira – AMEL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras de Mangabeira, Estado do Ceará. ....	00965
Nº 76, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 825, de 2003 (nº 2.611/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Asso-		Nº 83, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2003 (nº 2.628/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul. ....	00969

Nº 84, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 840, de 2003 (nº 3.154/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Armação dos Búzios para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro. ....	00973	para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná. ....	01000
Nº 85, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2003 (nº 2.624/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubajara, Estado do Ceará. ....	00978	Nº 92, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2003 (nº 1.273/2003, na Câmara dos Deputados), que institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. ....	01003
Nº 86, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2003 (nº 1.873/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Clube de Muqui a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo. ....	00982	Nº 93, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 929, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que requer voto de aplauso à advogada iraniana Shirin Ebadi, agraciada com o Prêmio Nobel da Paz. ....	01007
Nº 87, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2003 (nº 2.772/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba. ....	00986	Nº 94, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 935, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Srs, Senadores, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, e ouvido o Plenário, de voto de aplauso ao Papa João Paulo II, pelo transcurso do seu vigezimo quinto aniversário como Pontífice da Igreja Católica Apostólica Romana. ....	01007
Nº 88, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2003 (nº 2.784/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação O Bom Pastor de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo. ..	00989	<b>1.2.3 – Comunicações da Presidência</b> Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 113, de 1995; 180, 426, 693, 701, 704, 709, 731, 740, 745, 759, 766, 771, 773, 774, 777, 778, 786, 788, 790, 795, 797, 804, 806, 808, 810, 813, 816, 821, 822, 823, 825, 826, 827, 828, 832, 833, 834, 835, 840, 841, 846, 882, 884, 885 e 886, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 110, de 2003, da Comissão de Educação. ....	01008
Nº 89, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 885, de 2003 (nº 2.787/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação a Serviço da Vida e da Verdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taciba, Estado de São Paulo. ....	00993	Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. ....	01009
Nº 90, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 886, de 2003 (nº 145/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. ....	00997	Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente. ....	01009
Nº 91, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2003 (nº 2.961/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educacional Mater Ecclesiae		<b>1.2.4 – Avisos de Ministros de Estado</b> Nº 488, de 2003, de 23 de dezembro último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 924, de 2003, do Senador César Borges. ....	01009
		Nº 551, de 2003, de 17 de dezembro último, do Ministro de Estado da Defesa, encami-	

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00827

nhando informações em resposta ao Requerimento nº 897, de 2003, do Senador Tião Viana....

01009

projetos de irrigação e de perenização nos rios daquele Estado.....

01018

#### **1.2.5 – Ofícios de Ministros de Estado**

Nº 274, de 2003, de 18 de dezembro último, do Ministro de Estado da Educação, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 693, de 2003, do Senador Marcelo Crivella.....

01009

SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA – Defesa de reforma constitucional como solução para as crescentes invasões de terras pelos índios, principalmente no Mato Grosso do Sul.....

01019

Nº 4.430, de 2003, de 18 de dezembro último, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 794, de 2003, do Senador Mozarildo Cavalcanti.....

01009

SENADOR AELTON FREITAS – Considerações sobre a medida provisória da CIDE.....

01023

Nº 712, de 2003, de 18 de dezembro último, do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 918, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia.....

01009

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Defesa da agilização de votações de proposições importantes no Senado Federal. ....

01024

Nº 3, de 2004, de 14 do corrente, do Ministro de Estado da Cultura, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 888, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia.....

01009

SENADOR FERNANDO BEZERRA – Relatório do Ministério Público que o inocenta de acusações de improbidade administrativa feitas pela Corregedoria Geral da União – CGU.....

01027

#### **1.2.10 – Comunicação da Presidência**

Nº 13, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando que sejam desapensados, para tramitar em separado, o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000, e os Projetos de Lei do Senado nºs 92, de 1996, 107, de 2000, 103 e 181, de 2003.....

01009

Recebimento de solicitação do Ministro Humberto Costa, da Saúde, no sentido de comparecer a este Plenário, para expor assunto de relevância do seu Ministério, ou seja, transplante de órgãos no Brasil. A Presidência, atendendo à solicitação, fixa a sessão do dia 4 de fevereiro, às 14 horas e 30 minutos.....

01050

#### **1.2.6 – Leitura de requerimento**

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI, como Líder – Apelo à Mesa para designação de Comissão Parlamentar Externa para ir a Roraima inteirar-se da questão fundiária naquele Estado. ..

01009

SENADOR PEDRO SIMON, como Líder – Defesa do Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Fonteles. Certeza da aprovação da chamada “Pec paralela” a reforma da previdência. ....

01052

#### **1.2.7 – Discurso do Expediente**

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI, como Líder – Apelo à Mesa para designação de Comissão Parlamentar Externa para ir a Roraima inteirar-se da questão fundiária naquele Estado. ..

01010

SENADOR ALVARO DIAS, como Líder – Críticas à falta de ações do governo Lula neste primeiro mês de 2004.....

01053

#### **1.2.8 – Comunicação da Presidência**

De acordo com as indicações das Lideranças designa comissão, formada por cinco Senadores, para ir a Roraima inteirar-se das questões fundiárias daquele Estado e apresentar, ao Senado Federal, relatório minucioso de sua missão.

01014

SENADOR JOÃO CAPIBERIBE, como Líder – Defesa da exposição dos gastos públicos na Internet. ....

01054

#### **1.2.9 – Discursos do Expediente (Continuação)**

SENADOR PAPALÉO PAES – Críticas à prestação de serviços de telefonia e defesa da revisão da lei de telecomunicações e da reformulação do papel da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. ....

01014

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Importância da presença do Ministro da Saúde no plenário do Senado Federal, no dia 4 de fevereiro. Considerações sobre o impacto da crise da Parmalat na economia de municípios brasileiros. ....

01055

SENADOR ALMEIDA LIMA, como Líder – Apelo ao governo federal por socorro ao Estado de Sergipe, severamente castigado pelas fortes chuvas. ....

01017

SENADOR ROMEU TUMA – Comemoração dos 450 anos de existência da cidade de São Paulo. ....

01059

#### **1.2.10 – Leitura de requerimentos**

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Audiência do Ministro da Integração Nacional com membros do governo de Tocantins, em Dianópolis-TO, visando a execução de

01017

Nº 14, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando que seja consignado nos Anais do Senado Federal voto de aplauso ao povo paulistano pelo transcurso dos 450 anos da cidade de São Paulo. ....

01065

Nº 15, de 2004, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego as informações que menciona. ....

01065

Nº 16, de 2004, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as informações que menciona. .... 01065

Nº 17, de 2004, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as informações que menciona. .... 01066

**1.2.13 – Discursos do Expediente (Continuação)**

SENADOR PAULO PAIM – Desmentido à notícia de que o governo retirou o seu apoio à “PEC paralela”. .... 01066

SENADOR EFRAIM MORAIS – Comentários à tramitação da “PEC paralela”. .... 01068

SENADOR MÃO SANTA – Elogios à educação e à qualidade de vida do povo chileno. Co-branças sobre a continuidade das obras de construção de uma ponte no Piauí, que separa Campo Maior de Piripiri. .... 01073

SENADOR MAGNO MALTA – Comentários à tramitação da “PEC paralela”. .... 01076

**1.2.14 – Comunicação da Presidência**

Abertura de prazo para interpelações ao Ministro de Estado da Saúde, Humberto Costa. .... 01079

**1.2.15 – Discursos encaminhados à publicação**

SENADOR VALDIR RAUPP – Aplauso pela iniciativa do governo federal de apresentar projeto de lei para regularização da política de bônussegurança no País. .... 01079

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Preocupação com a grave situação enfrentada pelo brasileiro de classe média. .... 01079

SENADOR LEONEL PAVAN – Saudações à Associação Catarinense de Professores – ACP

pela publicação de edição comemorativa do Jubileu de Ouro daquela entidade. .... 01085

**1.3 – ENCERRAMENTO**

**2 – EMENDAS**

Nºs 1 e 2, apresentadas à Medida Provisória nº 151, de 2003. .... 01086

**3 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**

Nº 6, de 2004. .... 01088

**4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 40 a 62, de 2004. .... 01088

**SENADO FEDERAL**

**5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA**

**6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

**CONGRESSO NACIONAL**

**11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

**12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)**

**14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

## Ata da 3<sup>a</sup> Sessão Não Deliberativa, em 21 de janeiro de 2004

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária da 52<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos, Romeu Tuma, da Sra. Serys Slhessarenko, e dos Srs. Efraim Moraes e Mão Santa*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto nos arts. 56, **caput** e § 1º, e 66, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 53 do Anexo I ao Decreto nº 4.759, de 21 de junho de 2003, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora Leda Lúcia Martins Camargo, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Moçambique.

2. Os méritos da Ministra Leda Lúcia Martins Camargo que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 20 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Aviso nº 50 - Supar/C. Civil

Em 20 de janeiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora Leda Lúcia Martins Camargo, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Moçambique.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

EM Nº 12 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G MRE-APES

Brasília, 15 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto nos arts. 56, **caput** e § 1º, e 66, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 53 do Anexo I ao Decreto na 4.759, de 21 de junho de 2003, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação da Senhora Leda Lúcia Martins Camargo, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores para

exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Moçambique.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informações sobre o país e Curriculum-vitae da Senhora Leda Lúcia Martins Camargo que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

#### INFORMAÇÃO

#### CURRICULUM VITAE

#### MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE LEDA LÚCIA MARTINS CAMARGO

Porto Alegre/RS, 5 de março de 1946. Filha de Ernani Saldanha de Camargo e Leda Adelina Martins Camargo. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, UF/RS. Cadeiras de “Sociologia”, da Faculdade de Ciências Sociais da UFRSGS. e “Metafísica”, da Faculdade de Filosofia da UFRGS.

Curso de “Diplôme D’ETUDES Supérieures de Droit Publique”, Universidade de Paris. Curso de “Desenvolvimento Econômico na América Latina” e “Política Internacional e América Latina”, do Instituto de Altos Estudos Latino-Americanos, Universidade de Paris. Curso de “Sociologia do Poder Político” e “Idéias Políticas Contemporâneas”, ‘Institut des Sciences Politiques”, Paris.

Curso de Direito Internacional Público e Privado, Academia de Direito Internacional da Haia. “Lower Certificate in English”, Universidade de Cambridge. Certificado de Língua Francesa, Universidade Nancy. CPCD, IRBr. Curso de “Política na América Central”, Georgetown University. Professora Assistente de Direito Constitucional na Faculdade de Economia e Administração de Empresas, RS, 1971/72.

CPF.: 011.556.520-53

ID.: 6545/MRE

Terceira Secretária, 17 de outubro de 1977.

Segunda Secretária, antigüidade, 12 de dezembro de 1979.

Primeira Secretária, merecimento, 23 de dezembro de 1985.

Conselheira, merecimento, 19 de dezembro de 1990.

Ministra de 2º Classe, 16 de junho de 1997.

Assistente do Chefe da Secretaria de Informações do Gabinete do Ministro de Estado, 1977/80.  
Divisão Econômica Latino-Americana, 1987/88.

Assessora do Chefe do Departamento Econômico, 1988/89.

Chefe, Substituta, da Divisão de Cooperação Intelectual, 1989/91.

Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1991.

Chefe de Gabinete da Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econ. e de Comércio Exterior, 1997/8.

Nova Delhi, Terceira Secretária, 1979.

Washington, Segunda Secretária, 1980/83.

Buenos Aires, Segunda Secretária, 1983/87.

Roma, Conselheira, 1991/95.

Santiago, Cônsul-Geral Adjunto, 1995/97.

Bruxelas, Missão, Ministra-Conselheira, 2000-03.

Comitiva do Presidente da República em viagem oficial ao Uruguai, 1978 (assessor).

VIII Assembléia Geral da OEA, Washington, 1978 (assessor).

À disposição das Comitivas do Príncipe de Gales, dos Príncipes Herdeiros do Japão e do Presidente da França, em visitas oficiais ao Brasil, 1978.

À disposição das Comitivas do Vice-Presidente da Nigéria, do Chanceler da República Federal da Alemanha e do Vice-Primeiro Ministro da República Popular da China, em visitas oficiais ao Brasil, 1979.

Comitiva do Ministro de Estado à Reunião do Pacto Andino, Lima, 1980 (assessor).

Comitiva do Presidente da República em viagem oficial ao Paraguai, 1980 (assessor).

Reunião dos Organismos de aplicação do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre dos Países do Cone Sul, Buenos Aires, 1983 (delegado).

Comissão Mista Cultural Brasil-Argentina, Buenos Aires, 1985 (delegada).

VII Reunião de aplicação do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre do Brasil e Uruguai, Rio de Janeiro, 1987.

Reunião sobre Relações Econômicas Brasil-Chile, Montevidéu, 1987, (delegada).

Reunião de Peritos para exame do Tratado Regional de Emergências Alimentares, Buenos Aires, 1987 (delegado).

Reunião Técnica e Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política, Cartagena 1988 (delegado).

46º Congresso Internacional de Americanistas, Amsterdã 1988 (conferencista).

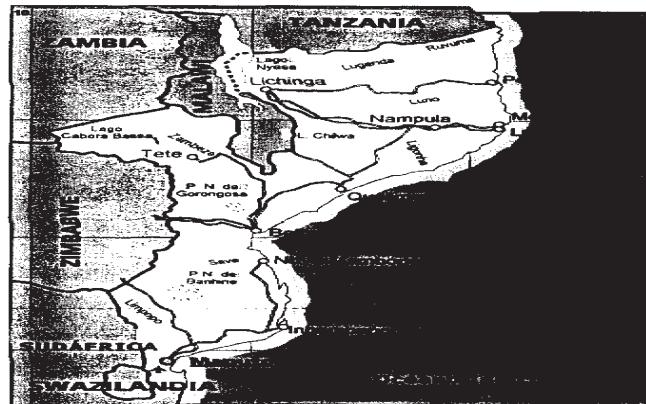
Reunião Brasil-Argentina de Alto Nível Governamental, Buenos Aires, 1988.

XIII e XIV Reuniões do Conselho Latino-Americano do SELA, Caracas 1987 e 1988 (delegado).  
 IV Conferência Regional da CEPAL sobre Integração da Mulher, Guatemala, 1988 (chefe da Delegação).  
 Visita Oficial do Presidente da República à Argentina, Buenos Aires 1988 (assessor).  
 XXV Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1990 (delegado).  
 Assembléia da OMPI, Genebra, 1990 (delegado).  
 Comissão Mista Cultural, Moscou, 1990 (delegado).  
 Congresso Mundial de Educação, da UNESCO, Bangkok, 1990 (delegado).  
 Comissão Mista Cultural, Bruxelas, 1990 (delegado).  
 Visita do Ministro da Educação a Washington e Nova York, 1991 (assessora).

Reunião Setorial da UNESCO, Paris, 1991 (delegado).  
 III Reunião de Ministros Responsáveis por Comércio do Hemisfério, Belo Horizonte, 1997 (delegada).  
 III Reunião de Vice-Ministros Responsáveis por Comércio do Hemisfério, São José, 1998 (delegada).  
 II Cúpula das Américas, Santiago, 1998.  
 Auxiliar do Gabinete do Secretário de Saúde do Rio Grande do Sul, 1967/70. Auxiliar Administrativo da Embaixada do Brasil em Paris, 1972/74.  
 Ordem de Mayo ai Mérito, Oficial, Argentina.  
 Ordem ao Mérito da República Italiana, Comendador.  
 Ordem do Mérito das Forças Armadas do Brasil, Comendador.

**Eduardo Prisco Paraíso Ramos**, Diretor do Departamento do Serviço Exterior.

### MOÇAMBIQUE



#### DADOS GERAIS

<b>Nome Oficial</b>	República de Moçambique
<b>Capital</b>	Maputo
<b>Chefe de Estado</b>	Presidente Joaquim Alberto Chissano (desde novembro 1986)
<b>Chefe de Governo</b>	Primeiro Ministro Pascoal Manuel Mocumbi (Desde dezembro 1994)
<b>Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação</b>	Leonardo Roberto Simão
<b>Área</b>	799.380 km <sup>2</sup>
<b>População (em milhões)</b>	16,099,246 (Julho 2003 est.) <sup>1</sup>
<b>Densidade Demográfica</b>	20,1 h/km <sup>2</sup>
<b>Expectativa de Vida</b>	31,3 (Est. 2003) <sup>2</sup>
<b>Data Nacional</b>	25 de junho
<b>Principais Cidades</b>	Matola 467.200 hab.; Beira 437.100; Nampula 333.700 (2000). <sup>3</sup>
<b>Língua</b>	Português (oficial), e 13 línguas principais (Emakhuwa, Xitsonga, Ciyaو, Cisena, Cishona, Echuwabo, Cinyanja, Xironga, Shimaconde, Cinyungue, Cicopi, Bitonga, Kiswahili)
<b>Religião</b>	50% - Catolicismo; 30% - Religiões tradicionais africanas; 20% - Islamismo
<b>Tipo de Estado</b>	Estado Federal dividido em 10 províncias.
<b>Forma de Governo</b>	República
<b>Constituição</b>	30 de novembro de 1990
<b>Moeda</b>	Metical (MT)
<b>Taxa de Câmbio</b>	1 dólar = 23.600,00 Metical <sup>4</sup>
<b>Inflação anual</b>	15,2% (Est. 2002) <sup>5</sup>
<b>PIB (US\$ bilhões)</b>	3,6 <sup>6</sup>
<b>Crescimento do PIB</b>	1,3% (01) e 8,3% <sup>7</sup>
<b>PIB per capita</b>	US\$ 200 (2002) <sup>8</sup>

<sup>1</sup> Dados de 2003. CIA Worldfactbook.

<sup>2</sup> Dados de 2003. CIA Worldfactbook.

<sup>3</sup> Guia do Mundo 2003.

<sup>4</sup> Câmbio de 23/09/2003.

<sup>5</sup> Dados de 2003. CIA Worldfactbook.

<sup>6</sup> Banco Mundial 2003.

<sup>7</sup> Banco Mundial 2003.

<sup>8</sup> GNI per capita. Banco Mundial 2003.

## INFORMAÇÕES GERAIS

### 1. Política Interna

Independentemente em 1975, Moçambique conheceu a paz apenas a partir de outubro de 1992, quando os Acordos de Roma lançaram o país na via da reconciliação nacional e da democratização. Hoje, Moçambique é apontado como exemplo para outros países recentemente saídos de situações de conflito.

As primeiras eleições democráticas realizaram-se em 1994. A Frelimo foi vitoriosa, e o Presidente Joaquim Chissano foi reconduzido, pela via democrática, ao cargo que ocupava desde 1986, quando o então Presidente da República, Samora Machel, morreu em acidente aéreo na África do Sul. Em dezembro de 1999, foram realizadas as segundas eleições democráticas, e a Frelimo saiu-se duplamente vitoriosa, alargando sua maioria parlamentar e reelegendo Joaquim Chissano.

Em maio de 2001, o Presidente Joaquim Chissano anunciou que não se apresentaria como candidato às eleições presidenciais de 2004. Em junho de 2002, durante o VIII Congresso da Frelimo, o Comitê Central, mantendo Chissano como presidente do partido, escolheu para o cargo de Secretário-Geral e candidato à sucessão presidencial o Deputado Armando Guebuza, líder da Frelimo "histórica" e da bancada parlamentar. O novo SG é o mais jovem dos "históricos" da Frelimo. Participou da luta da independência e era conhecido por ser o único a contrapor-se a Samora Machel. Foi um dos negociadores do Acordo Geral de Paz, em 1992. É hoje, além de político, um empresário de sucesso.

A RENAMO, de Afonso Dhlakama, que obteve, em 1999, 48% dos votos nas eleições presidenciais, continua como a segunda maior força política do país. Nos últimos meses, a Renamo perdeu, todavia, alguns de seus deputados mais influentes. Apenas nas províncias do centro-norte, na Zambézia, a Renamo e seu líder histórico mantêm elevado prestígio junto às populações. Dhlakama tem conseguido, no entanto, expressar o descontentamento decorrente da dificuldade da Frelimo em estender a todo o país os benefícios do desenvolvimento.

No dia 19 de novembro de 2003, ocorreram as segundas eleições municipais do país, na qual foram eleitos prefeitos e deputados das assembleias dos 33 municípios de Moçambique, criados apenas em 1998. O resultado oficial ainda não foi divulgado, mas dados preliminares indicam vitória da Frelimo na maior parte dos municípios. Observadores internacionais foram unâmines em reconhecer a transparência, nor-

malidade e liberdade de todo o processo eleitoral. Aguarda-se a divulgação do resultado para a avaliação final sobre as eleições.

### 2. Política Externa

Os êxitos em seu processo de reconciliação interna, a estabilidade política e os bons resultados na área econômica têm facultado a Moçambique maior projeção internacional, particularmente no contexto regional e no entorno.

É visível o engajamento moçambicano nos dois principais projetos de âmbito continental, a União Africana (UA) e a Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD).

A II Reunião da recém-criada União Africana ocorreu exatamente em Maputo, em julho de 2003, ocasião em que o Presidente Joaquim Chissano assumiu a Presidência de turno da organização. Logo após assumir, viu-se confrontado pelo golpe militar em São Tomé e Príncipe, demonstrando grande agilidade no repúdio ao movimento e habilidade na articulação com as organizações internacionais e africanas que se envolveram mais diretamente com a solução da crise. Também foi rápida a manifestação moçambicana de condenação ao golpe na Guiné-Bissau, em setembro último. Moçambique tem mostrado forte empenho na promoção do NEPAD e tem vários projetos incluídos entre aqueles a serem financiados no âmbito dessa iniciativa.

Observa-se grande alinhamento com a África do Sul nas posições de política internacional, em particular no campo econômico. Moçambique vem buscando trilhar as melhores relações sobretudo com a comunidade financeira internacional a partir de estreita aproximação com os setores empresarial e político sul-africanos.

### 3. Relações com o Brasil

O Governo de Moçambique demonstrou empenho em intensificar as relações com o Brasil com a abertura, em janeiro de 1998, de sua Embaixada em Brasília.

Em julho de 2000, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso realizou visita oficial a Maputo, onde participou também da III Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP. Em junho de 2001, o Presidente Chissano realizou visita oficial a Brasília e participou de Cúpula do Mercosul, em Assunção. Em 2002, o Presidente Chissano voltou ao Brasil, a fim de participar da IV Cúpula da CPLP, em Brasília. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou Maputo nos dias 5 e 6 novembro deste ano. Durante a visita, foram assinados treze documentos, entre protocolos

e memorandos de cooperação, em diversas áreas, com destaque para o acordo que prevê ajuda brasileira para a instalação de uma fábrica de antiretrovírias no país.

A CVRD é o grupo empresarial brasileiro com maiores interesses em Moçambique, buscando garantir sua participação, ainda não definida, na exploração da rica província carbonífera de Moatize. O projeto da CVRD envolve participação também na exploração de ferrovia e do porto de exportação para minérios.

Registre-se o anúncio feito pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em Maputo, em julho de 2000, de perdão de 95% da dívida pública de Moçambique para com o Brasil. A dívida, pública e privada, montava a US\$447,7 milhões (dados do Comace de março de 1999) e referia-se a créditos comerciais concedidos no âmbito do PROEX. O gesto brasileiro (à época no valor de US\$307 milhões) foi destacado pelo Presidente Joaquim Chissano como exemplo concreto e tangível do espírito de solidariedade no âmbito da CPLP.

#### **4. Principais Programas de Cooperação em Andamento**

Entre os Palop, Moçambique é um dos países com maior potencial para o estabelecimento de um amplo programa de cooperação com o Brasil, em razão de sua estabilidade política e dimensão geográfica e populacional. Destacam-se, entre os projetos já em andamento, a cooperação nas seguintes áreas:

- Ciência e Tecnologia. Assinou-se, em Brasília, em 2002, Memorando entre o MCT e o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia de Moçambique, relativo à instalação de um sistema de monitoração hidrológica e ambiental em Moçambique utilizando satélites brasileiros. O início das atividades do programa de cooperação depende de recursos, pelo lado moçambicano. O programa será essencial para o apoio à produção agrícola e aos programas de combate à fome.

- Educação. Em novembro último, foi ampliado o programa moçambicano de "Bolsa Escola". O Programa é considerado pelo Governo local como uma das mais importantes estratégias para a redução da pobreza no país, e, por isso, passará a fazer parte do PARPA – Plano de Ação para a Redução da Pobreza Absoluta. Ademais, está em execução o projeto "Alfabetização Solidária em Moçambique", que visa apoiar a implantação do Programa Piloto Nacional de Alfabetização de Moçambique e a estruturação da política nacional de Educação de Jovens e Adultos.

- Saúde e no combate à AIDS. Está em execução projeto de Apoio ao Programa Nacional de Luta contra a AIDS, nos seus aspectos de gestão e avaliação dos programas e projetos em DST/HIV/AIDS e para a concepção, elaboração e avaliação de materiais na área de informação, educação e comunicação. Foi assinado, durante a visita do Presidente Lula, o Memorando de Entendimento na área do HIV/AIDS, com o objetivo de implementar projeto no âmbito do "Programa de Cooperação Internacional para Ações de Controle e Prevenção do HIV para Países em Desenvolvimento", do Ministério da Saúde. Graças a esse projeto, já teve início o tratamento de 100 pacientes soropositivos, mediante assistência técnica brasileira e distribuição de drogas antirretrovirais produzidas nos Brasil e doadas a Moçambique. Foi assinado, também, o Protocolo de Intenções para o estabelecimento de uma fábrica de antirretrovirais em Moçambique, fato que está gerando grandes expectativas do lado moçambicano.

- Agricultura. Em 2003, foram firmados o Memorando de Entendimento EMBRAPA/Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADER), bem como o projeto bilateral "Apoio ao Desenvolvimento e Fortalecimento do Setor de Pesquisa Agropecuária de Moçambique". Trata-se de tema de vital importância para Moçambique, a ponto de estar sendo acompanhada diretamente pelo próprio Presidente Chissano a implementação de ambos os instrumentos. Para o Brasil, além do grande impacto no relacionamento bilateral, o projeto poderá alavancar participação brasileira na área de agronegócios.

#### **5. Economia**

As décadas de luta pela independência e, em seguida, a longa guerra civil, fizeram de Moçambique, nos anos 80, um dos países mais pobres do mundo, com renda anual per capita de pouco mais de US\$ 100. A pacificação e as políticas de saneamento econômico trouxeram, porém, estabilidade e prosperidade ao país.

Em 1994 Moçambique aderiu a um programa de liberalização que levou à privatização mais de 1300 empresas, encerrando o período de planificação econômica. A partir de 1996, a inflação foi controlada e as taxas de câmbio estabilizadas, e o país passa também por um processo de reforma fiscal.

A agricultura responde por 26% do PIB, emprega 83% da força de trabalho e é responsável por 80% das exportações. O setor, entretanto, é fortemente afetado por variações climáticas. Os principais produtos são camarões (40% do total das exportações), algodão, castanha

nha de caju, açúcar e coco. Há ainda considerável reservas de petróleo (ainda inexploradas), carvão, gás natural e recursos hidrelétricos, fazendo com que haja hoje, em Moçambique, mais projetos de exploração de energia do que em qualquer outro país da África oriental. A Hidrelétrica de Caboira Bassa, em Moçambique, é uma das principais fontes da energia utilizada, por exemplo, pelos sul-africanos.

As principais dificuldades do setor econômico estão relacionadas aos problemas de infra-estrutura. O Governo atribui, de maneira geral, prioridade à recuperação das estradas e das pontes, bem como à melhoria da rede de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações.

O principal foco atual de investimento é o Corredor de Desenvolvimento de Maputo, o eixo de transporte entre a Província de Gauteng – principal centro industrial da África do Sul – e Maputo. Os respectivos Governos estão trabalhando em conjunto para atrair investimentos para o Corredor como parte de um programa maior de desenvolvimento. Em setembro de 2000, Moçambique e Maláui lançaram o projeto do Corredor de Desenvolvimento de Nacala, que busca incentivar o crescimento econômico nas áreas próximas à estrada de ferro que liga os dois países, inclusive no norte moçambicano, relativamente mais pobre e isolado. Da mesma forma, o Corredor de Desenvolvimento de Beira liga a região central de Moçambique ao Zimbábue (Maputo, Beira e Nacala são os três principais portos do país).

Embora a pobreza ainda seja um dado sócio-econômico marcante, a confiança dos investidores internacionais em Moçambique continua alta, e as perspectivas são de continuado crescimento econômico e desenvolvimento.

Entre 1998 e 1999, Moçambique alcançou um dos mais altos índices de crescimento do mundo (o crescimento do PIB teve taxas médias de 10% a.a.). Em dezembro de 2002, o Presidente da República anunciou uma previsão de crescimento de 12% para 2003. O investimento externo é atualmente responsável por 60% do total das exportações do país e de cerca de 4% de crescimento do PIB. Apesar disso, o país ainda depende de ajuda internacional. Apesar de Moçambique ser considerado como país modelo na África, paradigma de desenvolvimento patrocinado por doadores, vale ressaltar que a vulnerabilidade externa ainda está presente e que a economia é frágil. Prova disso é que a ajuda externa representa cerca de 80% dos recursos do orçamento nacional e é vital para fechar o balanço de pagamentos. Registre-se,

no cenário econômico moçambicano, a expressiva presença de capitais sul-africanos.

Em 2001, o Banco Mundial anunciou o perdão da dívida de Moçambique, no âmbito da Iniciativa de Alívio da Dívida dos Países Pobres Altamente Endividados (HIPC), no que foi seguido por Itália, Alemanha, Reino Unido e EUA. Mais cinco países (Portugal, Suécia, Espanha, Japão e França) estão em processo de cancelamento da totalidade da dívida moçambicana. A expectativa é de que, ao final do processo, a dívida se tenha reduzido de US\$ 6 bilhões para US\$ 1,6 bilhão.

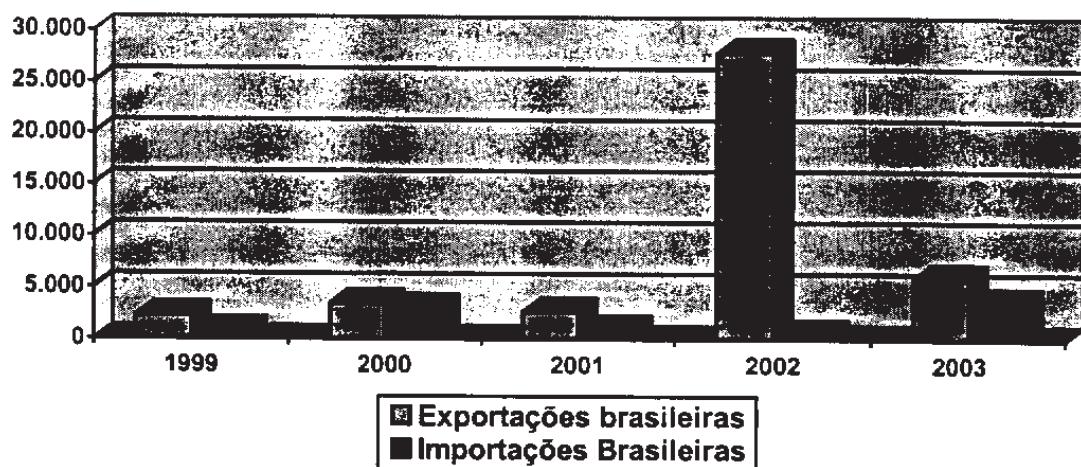
A estratégia de desenvolvimento do país baseia-se hoje no Plano de Ação para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA), aprovado em 2001 e fruto de amplo processo de consulta entre governo e sociedade. Com horizonte temporal até 2005, o PARPA é um plano estratégico para a redução da pobreza, no qual se definem as principais áreas, objetivos e ações a serem adotadas. O PARPA, em certos aspectos, tem objetivos similares ao Fome Zero, programa que desperta enorme interesse em Moçambique, e que pode servir de modelo para ações nesta área. Outra estratégia de longo prazo, elaborada com apoio do PNUD, é a chamada Agenda 2025, programa de reformas por meio do qual Governo e sociedade se comprometem a “trabalhar no sentido de envolver o país na formação de uma visão nacional de longo prazo”.

A XIV reunião do Grupo Consultivo do Banco Mundial, grupo que reúne os parceiros internacionais e doadores de recursos a Moçambique, realizada no início de outubro em Paris, transcorreu em ambiente de total entendimento entre os países representados. A tônica do Governo moçambicano foi a necessidade de dar seguimento à implantação do PARPA. Todos os participantes reconheceram os resultados positivos no campo econômico bem como no campo político, com a consolidação da paz e democracia. Ficou acordado, ao término da reunião, que a assistência internacional para 2004 somará 790 milhões de dólares, superando mesmo as expectativas do Governo moçambicano.

Não obstante o expressivo crescimento nos últimos anos, Moçambique tem sido fortemente afetado por fenômenos climáticos e pela quebra da produção agrícola, dificultando os esforços no combate à fome, que incluem a importação de cereais, o cultivo de culturas resistentes à seca, a utilização de sementes melhoradas e a construção e/ou reparação de represas.

Intercâmbio Comercial (USD mil f.o.b.)	1999	2000	2001	2002	2003 <sup>9</sup>
<b>Exportações brasileiras</b>	2.307	3.424	2.698	27.934	5.955
<b>Importações Brasileiras</b>	821	3.034	960	584	3.693
<b>Saldo</b>	1.486	390	1.738	27.350	2.261
<b>Total do Comércio</b>	3.128	6.458	3.658	28.518	9.648

Fonte: MDIC/SECEX/Sistema Alice



(À *Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

## PARECERES

### PARECER Nº 45, DE 2004

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1995 (nº 14/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1995 (nº 14, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 30 de julho de 1992, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 113, de 1995, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceita o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 113, de 1995, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Vice-Presidente no Exercício da Presidência: **Hélio Costa – Fátima Cleide – Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Gérson Camata – Sérgio Cabral – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – Maria do Carmo Alves – Sérgio Guerra – Eduardo Azevedo – Osmar Dias**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 143/1445

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00837

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDEU SALVATTI	X					EURÍPIDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X					VAGO				
DUQUIMAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X				
MACÔITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES					
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO					
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO					
Efraim Moraes					MARCO MACIEL					
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X				
REGINALDO DUARTE					JOÃO TENORIO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES					
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: C4

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR HÉLIO COSTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Secção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 46, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2003 (nº 2.192/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 180, de 2003 (nº 2.192, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e ima-

gens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS Nº 180, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Lula., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Presidente: **Osmar Dias**, – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gérson Camata** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Edson Lobão** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 180 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATI	X				EURÍPIDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUQUIMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
ERRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 2 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/02/2003


  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

---

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

---

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

---

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

---

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

**PARECER Nº 47, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2003 (nº 2.642/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator **ad hoc**: Senador **Gerson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2003 (nº 2.642, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 304, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 426, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatada-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 426, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator Ad Hoc – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 426 / 03

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00843

**Edison Lobão – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte  
– Eduardo Azeredo.**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
Efraim Moraes	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENORIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 02 / 2003

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 48, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2003 (nº 2.633/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer de Guaimbê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaimbê, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador Papaléo Paes

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2003 (nº 2.633, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 747, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Renascer de Guaimbê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaimbê, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 693, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 693, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer de Guaimbê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaimbê, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 693 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATI					EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X				JOSE AGripino				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MCZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: O J

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 01 / 2003


 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 49, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2003 (nº 2.692/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2003 (nº 2.692, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 701, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 701, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão da Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes**, Relator – **Gerson Camata** – **Edison Lobão** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 201/03

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		X				TIÃO VIANA				
FÁTIMA CLEIDE		X				ROBERTO SATURNINO				
FLÁVIO ARNS		X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
IDELEI SALVATTI						VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUCIOMAR COSTA		X				VAGO				
AELTON FREITAS		X				VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP		X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA		X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOHÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN		X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE		X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS		X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES		X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE		X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/01/2003

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 50, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2003 (nº 2.917/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Chamonix Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2003 (nº 2.917, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Chamonix Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 12 de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 704, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 704, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Chamonix Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Eurípedes Camargo** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Gerson Camata** – **Papaléo Paes**, Relator – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 704 / 03

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00853

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		X				TIÃO VIANA				
FÁTIMA CLEIDE		X				ROBERTO SATURNINO				
FLÁVIO ARNS						EURÍPEDES CAMARGO	X			
IDELEI SALVATTI						VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE		X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS		X				VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP						PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA		X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE		X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS		X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES		X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA		X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE		X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOCARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 02 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 51, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2003 (nº 2.931/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2003 (nº 2.931/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 12 de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 709, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 709, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão do Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Eurípedes Camargo** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Mão Santa** – **Papaléo Paes**, Relator – **Gerson Camata** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 709 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS						ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUOMAR COSTA						VAGO				
ALTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
HELIO COSTA						MÁO SANTA				
MAGUITO VIEIRA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP						PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X					JOSÉ AGRIPIÑO				
EBRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
SÉRGIO GUERRA	X					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Q1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/01/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

---

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

---

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

---

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

---

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

**PARECER Nº 52, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2003 (nº 1.922/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador Hélio Costa

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2003 (nº 1.922, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 126, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Cumpre à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 731, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Hélio Costa**, Relator – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Edison Lobão** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 731/03

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00859

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X					VAGO				
DUCCOMAR COSTA	X					VAGO				
AELETON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
HÉLIO COSTA	X					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓ PAES	X			
GÉRSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
SÉRGIO GUERRA	X					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI N° 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962

---

Art 14. Sómente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

---

**PARECER Nº 53, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2003 (nº 866/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida à Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **João Capiberibe**

Relator, **Ad Hoc**: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2003 (nº 866, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida à Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de novembro de 1994, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 740, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 740, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão deferida à Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caravelas, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **João Capiberibe**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Papaléo Paes**, Relator ad hoc – **Gerson Camata** – **Edison Lobão** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim**

**Moraes – Maria Do Carmo Alves – Reginaldo Duarte.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 240 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI						EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CABIBERIBE						VAGO				
DUICOMAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIRA AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBOLDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓPAES	X			
GERSON CAMATA	X					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 10 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: — O/

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

**SENADOR OSMAR DIAS**  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER N° 54, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2003 (nº 2.44/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2003 (nº 2.449, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 352, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado Com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, per-

missão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 745, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou enovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 745, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Ducimar Costa** – **Hélio Costa** – **Garibaldis Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Papaléo Paes** – **Gerson Camata** – **Edison Lobão** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 745/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA					
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO					
DELISALVATTI	X					EURÍPIDES CAMARGO					
JOÃO CABIBERIBE						VAGO					
DUQUIMAR COSTA	X					VAGO					
ELTON FREITAS	X					VAGO					
VALMIR AMARAL						VAGO					
HELOISA HELENA						VAGO					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
HELIO COSTA	X				MÁO SANTA						
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X					
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X					
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO						
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA						
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO						
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO						
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO						
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL						
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO						
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO						
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO						
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X					
RÉGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO						
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA						
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ						
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA						
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES						

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003


  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 55, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2003 (nº 2.716/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Luz e Alegria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Frederico Westphalen. Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator **ad hoc**: Senador Eduardo Azeredo

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2003 (nº 2.716, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 288, de 20 de junho de 2000, que renova a permissão da Rádio Luz e Alegria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 759, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 759, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão da Rádio Luz e Alegria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 dezembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 758 / 03

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00869

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		X				TIÃO VIANA ROBERTO SATURNINO EURÍPEDES CAMARGO				
FATIMA CLEIDE		X				VAGO				
FLÁVIO ARNS		X				VAGO				
IDELEI SALVATTI		X				VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE		X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA		X				VAGO				
AELTON FREITAS		X				VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA					
MAGUITO VILLELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP	X				PAPAUÉO PAES	X				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO					
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LINDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO					
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL					
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TEÓRIO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES					
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 56, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2003 (nº 3.197/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador Hélio Costa

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2003 (nº 3.197, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.203, de 5 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para servi-

ços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 766, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 766, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Presidente: Senador Osmar Dias – Fátima Cleide – Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Hélio Costa – Valdir Raupp – Gerson Camata – Garibaldi Alves Filho – Efraim Moraes – Maria do Carmo Alves – Edison Lobão – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 7/6/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBRIBE	X					VAGO				
DUCHOMAR COSTA	X					VAGO				
ALERTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL	X					VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓ PAES				
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE						JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 1 SIM: 1 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/1/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 57, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2003 (nº 2.457/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2003 (nº 2.457, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 420, de 20 de março de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio.

O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 771, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro para executar serviço de radio-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 241 / Q3

TITULARES - BLOCO DE	BLOCO DE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT,PSB,PTB,PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
APÓIO AO GOVERNO (PT,PSB,PTB,PL)						TIÃO VIANA				
FÁTIMA CLEIDE	X					ROBERTO SATURNINO				
FLÁVIO ARNS	X					EURÍPIDES CAMARGO	X			
IDEU SALVATTI						VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUOMAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA					
MACUITO VILELA					GARIBOLDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓPAES	X				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO					
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO					
JOSE LORGE	X				JOSÉ AGRIPINO					
Efraim Moraes	X				MARCO MACIEL					
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
SÉRGIO GUERRA					SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
LEONEL PAVAN					ARTHUR VÍRGILIO					
REGINALDO DUARTE	X				EDUARDO AZEREDO	X				
ANTERO PAES DE BARROS					JOÃO TENÓRIO					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		LÚCIA VÂNIA					
OSMAR DIAS					SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON VÉRES					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		JUVÉNCIO DA FONSECA					
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 47 SIM: 46 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 241

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 01 / 2003


  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI N° 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Sómente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO N° 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

**PARECER Nº 58, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2003 (nº 2.486/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **João Ribeiro**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2003 (nº 2.486, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 467, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços

de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 773, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 773, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente, **João Ribeiro**, Relator – Relator ad hoc **Valdir Raupp** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 773 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI						EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X					VAGO				
DUJOMAR COSTA	X					VAGO				
ELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA						LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X					JOSÉ AGripino				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2003

  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 59, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2003 (nº 2.487/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Promoção Humana e Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2003 (nº 2.487, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Promoção Humana e Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Proposta nº 469, de 22 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 774, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 774, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, estão havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Promoção Humana e Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Almeida Lima**, Relator – Senador **Hélio Costa**, Relator **ad hoc** – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Maria do Carmo Alves** – **Jonas Pinheiro** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 774/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS						ROBERTO SATURNINO				
IDEU SALVATTI	X					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X					VAGO				
DUQUIMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X				
MAGUTO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP					PAPALEO PAES					
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO					
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO					
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL					
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO					
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES					
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CI

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/01/2003


  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 60, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 777, de 2003 (nº 2.489/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Tremedal/ACT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tremedal, Estado da Bahia.**

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 777, de 2003 (nº 2.489, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 471, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Tremedal/ACT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tremedal, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 777, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 777, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Tremedal/ACT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tremedal, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Presidente Senador **Osmar Dias** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gérson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves**, Relatora – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Antero Paes de Barros** – **Eduardo Azeredo**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 227/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIAGO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X					EUCLÍDEDES CAMARGO				
JOÃO CABERIBE						VACÔO				
DUICOMAR COSTA	X					VACÔO				
AELTON FREITAS	X					VACÔO				
VALMIR AMARAL						VACÔO				
HELOÍSA HELENA						VACÔO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAULÉO PAES				
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVENTÍCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/01/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 61, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 778, de 2003 (nº 2.492/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Arco-Íris a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 778, de 2003 (nº 2.492, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 153, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Arco-Íris a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade de material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 778, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 778, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Arco-Íris a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 9 de Dezembro de 2003. – Presidente Senador **Osmar Dias** – Fátima Cleide – Flávio Arns – Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Hélio Costa, Relator – Valdir Raupp – Gerson Camata – Garibaldi Alves Filho – Papaléo Paes – Efraim Morais – Maria do Carmo Alves – Edison Lobão – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 773/103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATTI	X					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X					LUIZ OCTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO	X			
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 62, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2003 (nº 2.528/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relator **ad hoc**: Senador: **Jorge Bornhasen**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2003 (nº 2.528, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 14 de maio de 1997, que renova concessão outorgada à Rádio Videira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de

concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PUS nº 786, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PUS nº 786, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Videira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003.  
– Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Leonel Pavan**, Relator – **Jorge Bornhausen**, Relator **ad hoc**, – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 786 / 03

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL )		X				TIÃO VIANA				
FÁTIMA CLEIDE	X					ROBERTO SATURNINO				
FLÁVIO ARNS	X					EURÍPEDES CAMARGO				
IDELEI SALVATTI	X					VAGO				
JOÃO CABERIBE						VAGO				
DUCLIMAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA						LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVENTÍCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: OSMAR DIAS

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 01 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 63, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 788, de 2003 (nº 2.535/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Sant'ana – Rádio Sant'ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 788, de 2003 (nº 2.535, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 4 de fevereiro de 1998, que renova a concessão da Fundação Sant'ana – Rádio Sant'ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços

de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 788, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 788, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Fundação Sant'ana – Rádio Sant'ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Hélio Costa**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00899

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 488 / C3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCLOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HÉLIOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUJP					PAPALEO PAES				
GRÉSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIRLANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGÉ BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARRROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
AI MEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TOTAL: 17	SIM: 16	NÃO: —	ABST: —	AUTOR: —	PRESIDENTE: C/				

SALA DAS REUNIÕES, EM CCI / 12 / 2003


  
SENADOR HÉLIO COSTA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 64, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 790, de 2003 (nº 2.606/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.**

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 790, de 2003 (nº 2.606, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 790, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua, constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 790, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaleó Paes** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 192 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI						EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CABEDEBE						VAGO				
DUICOMAR COSTA	X					VAGO				
ALTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/12/2003


 SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 65, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 795, de 2003 (nº 3.122/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator **ad hoc**: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 795, de 2003 (nº 3.122, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda., – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.064, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 795, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 795, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda., – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator **ad hoc** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 765/03

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00905

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X					EUROPEDES CAMARGO				
JOÃO CABIBERIBE						JOÃO VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA						LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Q1

SALA DAS REUNIÕES, EM Q1 / 12 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 66, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 797, de 2003 (nº 3.050/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Líder de Itapipoca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 797, de 2003 (nº 3.050, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Líder de Itapipoca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 294, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 797, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 797, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Líder de Itapipoca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Papaléo Paes** – **Gerson Camata** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 277/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CABIBERIBE						VAGO				
DUOCIMAR COSTA	X					VAGO				
ALELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
HELIO COSTA	X					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						CARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIRLANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
SÉRGIO GUERRA	X					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERÉS				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 7 SIM: 6 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 12 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 67, DE 2004**

**Da comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 804, de 2003 (nº 2.541/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 804, de 2003 (nº 2.541, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto 24 de novembro de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 804, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 804, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 564 / 63

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00911

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLEMENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X					EURÍPIDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUICOMAR COSTA	X					VAGO				
ALFTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLEMENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLEMENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X					JOSÉ AGRIPINO				
EFFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLEMENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 47 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 61

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 68, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2003 (nº 2.543/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Verde Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2003 (nº 2.543, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Verde Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 211, de 12 de outubro de 1988, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 806, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 806, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à FM Verde Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 dezembro de 2003. – **Hélio costa**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

00914 Quinta-feira 22

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Janeiro de 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 8/01/03

	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS						ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X					EURÍPIDES CÂMARGO				
JOÃO CABIBEBE	X					VAGO				
DUCOMAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HELIO COSTA					MÁO SANTA	X				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP					PAPALEO PAES					
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO					
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JÚCA					
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRÉS	X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO					
LEIRAM MORAIS					MARCO MACIEL					
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X				
REGINALDO DUARTE					JOÃO TENÓRIO					
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
OSMAR DIAS	X			JEFFERSON PÉREZ						
ALMEIDA LIMA				JUVÉNCIO DA FONSECA						
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI				PATRÍCIA SABOYA GOMES						

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/02/2003

  
SENADOR HÉLIO COSTA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 69, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2003 (nº 2.550/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Miguel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I - Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2003 (nº 2.550, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato o que renova a concessão da Rádio São Miguel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos 1º Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, Juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 808, de 2003, não evidenciou “violação as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, de Regimento interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos, art. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 808, de 2003 e não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992 do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio São Miguel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duci-omar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Ger-son Camata** – **Papaléo Paes** – **Efraim Moraes** – **Ma-ria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guer-ra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 22/03

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00917

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIERIBE					VAGO				
DUICIO MARCOS COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIRLANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÁNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/01/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 70, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2003 (nº 924/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2003 (nº 924, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 396, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Pádua. Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa o projeto foi considerado Jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102 IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autoriza o para serviços

de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 regulamentada pelo Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos a competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 810 de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga. Que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 22 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 810, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Pádua. Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 8/01/03

					SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)			SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)					
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>													
FÁTIMA CLEIDE	X												
FLÁVIO ARNS	X												
IDELE SALVATTI													
JOÃO CAPIBERIBE	X												
DUCOMAR COSTA	X												
AELTON FREITAS	X												
VALMIR AMARAL													
HELOÍSA HELENA													
<b>TITULARES - PMDB</b>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA													
MAGUITO VILELA													
VALDIR RAUOPP	X												
CERSON CAMATA	X												
SÉRGIO CABRAL	X												
JOSÉ MARANHÃO													
<b>TITULARES - PFL</b>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES													
JORGE BORNHAUSEN	X												
JOSÉ JORGE	X												
EFRAIM MORAIS	X												
MARIA DO CARMO ALVES	X												
ROSEANA SARNEY													
<b>TITULARES - PSDB</b>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA													
LEONEL PAVAN													
REGINALDO DUARTE	X												
ANTERO PAES DE BARROS													
<b>TITULAR - PDT</b>	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
COSMAR DIAS													
ALMEIDA LIMA													
<b>TITULAR - PPS</b>	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI													

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/01/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 71, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2003 (nº 2.565/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Xaxim Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relator **ad hoc**: Senador **Jorge Bornhausen**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2003 (nº 2.565, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Xaxim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 25 junho de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que, seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 813, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 813, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Xaxim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jorge Bornhausen**, Relator **ad hoc** – **Efraim Morais** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 13 / 23

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSE, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUCOMAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HLELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X					PAPALEÓ PAES	X			
GERSON CAMATA						LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X					JOSÉ AGRIPINO				
Efraim Moraes	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: — PRESIDENTE: C. L.

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 02 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 72, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2003 (nº 9.575/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, de Comunicação e Cultura de Simonésia – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2003 (nº 2.575, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1993.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 316 de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612 de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597 de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1993, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 316, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003, – Presidente: Senador **Osmar Dias** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas**, Relator – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 846 / 03

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00927

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
HELEI SALVATTI				X	EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUICOMAR COSTA	X				VAGO				
ALTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONA PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE		X			JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: Od

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

**PARECER Nº 73, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2003 (nº 2.558/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2003 (nº 2.558, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 523, de 25 de agosto de 2000, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam conces-

são, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 821, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 821, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 327 / 63

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00931

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLEMENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLEMENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLEMENTES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ TORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLEMENTES - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NAO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 12 SIM: 12 NAO: 0 ABS: 0 AUTOR: — PRESIDENTE: Cla

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/02/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 74, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 822, de 2003 (nº 2.599/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Maria, Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.**

Relator: **Senador Hélio Costa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 822, de 2003 (nº 2.599, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 54, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Maria, Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 822, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 822, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Maria, Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS *12/12/03*

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CABIBERIBE	X				VAGO				
DUICOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 47 SIM: 46 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —SALA DAS REUNIÕES, EM *14/12/2003*


SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 75, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 823, de 2003 (nº 2.623/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.**

Relator: **Senador Hélio Costa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 823, de 2003 (nº 2.623, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 227, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza o Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 823, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 823, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

00938 Quinta-feira 22

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Janeiro de 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 023 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATI						HURÍPEDES CAMARGO	X			
JOAO CABERibe						VAGO				
DUCIONAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X					MÁO SANTA				
MAGALHÃES VIEIRA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPIP	X					PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA						LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO AI VES						PATRÍCIA OCTAVIO				
ROSEANA SAKAMOTO	X					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÁNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREIS				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MICHAEL DO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 AUTOR: — PRESIDENTE: C1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/01/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

---

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

---

**PARECER Nº 76, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 825, de 2003 (nº 2.611/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Hélio Costa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 825, de 2003 (nº 2.611, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Proposta nº 449, de 22 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, per-

missão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 825, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 825, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator – **Hélio Costa**, Relator **Ad Hoc** – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Maria do Carmo Alves** – **Jonas Pinheiro** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 825/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUICOMAR COSTA					VAGO				
ALERTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
ERFAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VÍRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
THIULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 65 SIM: 44 NÃO: 2 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CASALA DAS REUNIÕES, EM 04/02/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

---

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

---

**PARECER Nº 77, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2003 (nº 2.612, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Harmonia FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2003 (nº 2.612, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 459, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Harmonia FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado com boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço do radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 826, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 826, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Harmonia FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto do Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissões, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 26/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CABERIBE						VAGO				
DUCINOMAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA				
MAGLUTO VIEIRA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUJP	X					PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
DIMOSTENES TORRES						EDISON LORBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
SÉRGIO GUERRA	X					ARTHUR VÍRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVENTÍCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OSMAR DIAS

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 78, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2003 (nº 2.614/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2003 (nº 2.614, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 465, de 22 de março de 2002, que autoriza a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**III – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que, verse, sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão, sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 827, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido na Câmara dos Deputados o ajuste do período de validade da outorga que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 827, de 2003, evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu a executar serviço de Radiodifusão Comunitária na Cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

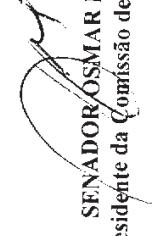
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 27/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEFIDE	X					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS						ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI						EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X					VAGO				
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPIP	X					PADALEO PAES				
CERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTHENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/12/2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 79, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 828, de 2003 (nº 2.615/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia.**

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 828, de 2003 (nº 2.615, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 444, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 828, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 828, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Efraim Moraes** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 28/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				EUÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CABIBERIBE	X				VAGO				
DUOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES				
GERTSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
ERAIIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VÍRCILO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Or

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 80, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2003 (nº 2.625/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba.**

Relator: **Senador Efraim Moraes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2003 (nº 2.625, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 516, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 832, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 832, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Efraim Moraes**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 25/12/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS						ROBERTO SATURNINO				
IDÉLI SALVATTI	X					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUCIONMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÁOS SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAIIPP						PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVENTÍCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*osmar dias*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 81, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 833, de 2003 (nº 2.626/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caatiba, Estado da Bahia.**

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 833, de 2003 (nº 2.626, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 561, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caatiba, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 833, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 833, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caatiba, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003.  
– **Osmar Dias**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relator – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 933/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB, PL )		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB, PL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI						EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CABIBERIBE						VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE	X					JOSE AGRIPINO				
EFFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Q1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2003

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 82, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2003 (nº 2.627, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Médica Educacional de Lavras de Mangabeira – AMEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras de Mangabeira, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, Decreto Legislativo nº 834, de 2003 (nº 2.627, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Médica Educacional de Lavras de Mangabeira – AMEL a executar serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Lavras de Mangabeira, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 578, de 16 de abril de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 834, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 834, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Médica Educacional de Lavras de Mangabeira – AMEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras de Mangabeira, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2003.  
– **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

00966 Quinta-feira 22

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Janeiro de 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 34/162

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EÁTIMA CLEIDE	X					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CABIBERIBE						VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/02/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 83 , DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2003 (nº 2.628/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2003 (nº 2.628, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 602, de 22 de abril de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, o ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 835, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 835, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não, havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS { 35 / 62 }

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI						EURIPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUICOMAR COSTA	X					VAGO				
AELETON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÃO SANTA				
MAGUITO VIEIRA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X					JOSÉ AGRIPINO				
ERRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAYAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: 5 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C.1.

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 02 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo Único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 84, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 840, de 2003 (nº 3.154/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Armação dos Búzios para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 840, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 784, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação de Armação dos Búzios para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse

tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102 IV cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 840 de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts 49, XII e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 840 de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação de Armação dos Búzios, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 8/2003**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA		X			VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALEÓPAES				
GERSON CAMAÇA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
Efraim Moraes	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO FAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PFERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 35 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2003

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI N° 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Sómente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO N° 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das

exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

.....

**PARECER Nº 85, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2003 (nº 2.624/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubajara, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2003 (nº 2.624, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubajara, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 513, de 2 de abril de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão

sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 841, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 841, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS § 4º / 2º

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00979

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATTI	X				EURÍPIDES CAMARGO				
JOÃO CABERIBE	X				VAGO				
DUQUIMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LARDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 86, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2003 (nº 1.873/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Clube de Muqui a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muqui Estado do Espírito Santo.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2003 (nº 1.873, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Clube de Muqui a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 31, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão

sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 846, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 846, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Clube de Muqui a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 346 / 63

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00983

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CABEDEBE	X					VAGO				
DUCOMAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X					ARTHUR VÍRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 346

SALA DAS REUNIÕES, EM 346 / 63 / 2003


 SENADOR OSMAR DLTAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 87, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2003 (nº 2.772/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.**

Relator: Senador **Efraim Moraes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2003 (nº 2.772, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 882, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 882, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Efraim Moraes**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Rapp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Palmeiro Paes** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 22/03

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 00987

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUICOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VÍRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÁNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003


  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 88, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2003 (nº 2.784/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação O Bom Pastor de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador Papaléo Paes

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2003 (nº 2.784, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação O Bom Pastor de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 884, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 884, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação O Bom Pastor de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Rapp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 324 / C3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATTI					EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CABERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
ELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUTO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X		X		PAPALEO PAES	X			
CERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VÍRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 66 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C 1

SALA DAS REUNIÕES, EM CQ 142 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 89, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 885, de 2003 (nº 2.787/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação a Serviço da Vida e da Verdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taciba, Estado de São Paulo.**

Relator: **Senador Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 885, de 2003 (nº 2.787, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação a Serviço da Vida e da Verdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taciba, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 575, de 16 de abril de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, per-

missão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 885, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 885, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação a Serviço da Vida e da Verdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taciba, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias, Presidente – Papaléo Paes, Relator – Fátima Cleide – Flávio Arns – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Valdir Raupp – Gerson Camata – Garibaldi Alves Filho – Jorge Bornhausen – José Jorge – Efraim Moraes – Maria do Carmo Alves – Edison Lobão – Reginaldo Duarte.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 888 / C 5

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATI						EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUICOMAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓ PAES	X			
GIBERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X					JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C /

SALA DAS REUNIÕES, EM C 1 / 42 / 2003

  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

---

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

---

**PARECER Nº 90, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 886, de 2003 (nº 145/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Do Sul, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 886, de 2003 (nº 145, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 629 de 24 de outubro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, da conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 886, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 886, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 9 dezembro de 2003. – **Osmar Dias, Presidente – Leonel Pavan, Relator – Fátima Cleide – Flávio Arns – Ideli Salvatti – João Capiberibe – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Gerson Camata – Mão Santa – Demóstenes Torres – Efraim Morais – Jonas Pinheiro – Reginaldo Duarte.**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 386 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CABIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÁNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVENTÍCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOYARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 12 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 91, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2003 (nº 2.961/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educacional Mater Ecclesiae para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.**

Relator: Senador Flávio Arns

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2003 (nº 2.961, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educacional *Mater Ecclesiae* para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 12 do PDS em análise.

**II – Analise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que

outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 717, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Educacional Mater Ecclesiae atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 01 – CE**

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 717, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1997, a concessão da Fundação Educacional Mater Ecclesiae, outorgada originalmente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003.  
– Osmar Dias, Presidente – Flávio Arns, Relator  
– Fátima Cleide – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Hélio Costa – Valdir Raupp – Gerson Camata – Mão Santa – Papaléo Paes – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Almeida Lima – Patrícia Saboya Gomes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 7/7/03

Janeiro de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 01001

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		X				TIAO VIANA				
FATIMA CLEIDE	X					ROBERTO SATURNINO				
FLÁVIO ARNS	X					EURIPIDES CAMARGO	X			
IDELI SALVATTI						VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUICOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X					PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA						LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS						MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES						PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO GUERRA										
LEONEL PAVAN	X					ARTHUR VIRGILIO				
REGINALDO DUARTE	X					EDUARDO AZEREDO	X			
ANTERO PAES DE BARROS						VAGO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR			LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS						SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X					JEFFERSON PÉREZ				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR			JUVÉNCIO DA FONSECA				
MOZARILDO CAVALCANTI						SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS 77/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI						EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CABEDEBE						VAGO				
DUICIO MAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓ PAES	X			
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS						MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES						PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Q/

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/1/2003


 SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

## TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 717, DE 2003

**Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educacional Mater Ecclesiae para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1997, a concessão da Fundação Educacional *Mater Ecclesiae*, outorgada originalmente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
**CAPÍTULO V**  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 92, DE 2004**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº113, de 2003, ( Nº 1.273/2003, na Casa de origem ) que institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.**

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Relator **ad Hoc**: Senador **Antonio Carlos Magalhães**

**I – Relatório**

Nos termos do art. 65 da Constituição Federal, vem a reexame desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2003, apresentado pelo Deputado Pastor Francisco Olímpio, com o objetivo de instituir um regime especial para a alteração estatutária das associações, modificando-se, para tanto, o novo Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Em síntese, a finalidade do projeto, ao dar nova redação ao artigo 2.031 do Código Civil, é de, apenas, dilatar para dois anos o prazo de um ano, fixado nesse dispositivo, para que as entidades civis, como as associações, as sociedades em geral e as fundações, possam adaptar seus estatutos e atos constitutivos às novas prescrições da lei.

Na justificação original do Projeto lembra o seu Autor que:

É sabido que inúmeras associações encontram em sua relação de membros milhares e até milhões de pessoas. É fácil encontrarmos aquelas que chegam a duzentos, quinhentos, mil integrantes, já que o Brasil é um país que respeita a liberdade de associação. Enfatize-se que o respeito a que fazemos referência, por seu grau de importância, encontra-se amparado inclusive no texto constitucional, entre suas cláusulas pétreas.

Exigir que entidade tão grandes, que funcionam em todo o território nacional, muitas vezes em lugares longínquos, possam alterar seus atos constitutivos conforme as exigências do novo Código em tão pouco tempo é o mesmo que lhes reconhecer um direito por mera formalidade, já que é inviável na prática.

## II – Análise

Quando do seu exame pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, o ilustre Deputado João Alfredo, relator da matéria, ponderou que a redação inicial da proposição não oferecia uma solução cabal do problema, por quanto alcançava tão-somente as associações.

Como o prazo estipulado pelo art. 2.031 do Código, a que se referia o projeto, também se reporta às sociedades e às fundações, propôs que melhor seria dar nova redação a esse dispositivo, aumentando-se o prazo de um para dois anos, de modo que as adaptações estatutárias pudessem efetivar-se sem atrapalhos.

Desse modo, a citada regra ficou redigida apenas com a modificação do prazo, como se vê a seguir:

“Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de dois anos para se adaptarem às disposições deste Código, a partir de sua vigência; igual prazo é concedido aos empresários.”

Além do aspecto meramente fático, é preciso ter em conta que o princípio da segurança jurídica, em um de seus múltiplos aspectos, conclama e mesmo exige a intercorrência de tempo necessário e suficiente à realização adequada dos atos e fatos jurídicos.

Realmente, o prazo de apenas um ano para a adaptação dos atos de que se cogita é bastante exíguo ante as dificuldades naturais de convocação, reunião e deliberação dos participantes dessas entidades para atender às novas regras impostas pelo Código, sendo assim, não só, procedente, como necessária a medida proposta, cuja vigência deve ocorrer o mais urgentemente possível.

Cabe, no entanto, observar que ao final do ano passado, foi sancionada a Lei nº 10.825, de 22 de dezembro, que acrescentou parágrafo único ao mesmo artigo 2.031. Neste caso, por prudência e melhor técnica legislativa, é conveniente adotar-se Emenda de Redação explicitando que a alteração ora proposta refere-se, unicamente, ao **caput** do artigo.

Cumpre finalmente dizer, na forma regimental, que a proposição é constitucional, pois, sendo da competência privativa da União legislar sobre direito civil (art. 22, I), cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o tema (art. 48, **caput**) em conformidade do art. 61, **caput**.

## III – Voto

Em conclusão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2003, com a seguinte Emenda de Redação ao artigo 1º:

### EMENDA Nº 1-CCJ

“Art. 1º O **caput** do artigo 2.031 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de dois anos para se adaptarem às disposições deste Código, a partir de sua vigência igual prazo é concedido aos empresários.

“ .....

Sala da Comissão, 21 de janeiro de 2004. – **Edison Lobão**, Presidente – **Antônio Carlos Magalhães**, Relator ad hoc – **Serys Shessarenko** – **Fernando Bezerra** – **Eduardo Suplicy** – **João Capiberibe** – **Garibaldi Alves Filho** – **Pedro Simon** – **Ney Suassuna** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Álvaro Dias** – **Jefferson Péres** – **Mozarildo Cavalcanti**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

**LEI N° 10.825, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define as organizações religiosas e os partidos políticos como pessoas jurídicas de direito privado, desobrigando-os de alterar seus estatutos no prazo previsto pelo art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º Os arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. ....

IV – as organizações religiosas;

V – os partidos políticos.

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica." (NR)

"Art. 2.031. ....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às organizações religiosas nem aos partidos políticos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

**PARECER Nº 93, DE 2004**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 929, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que, requer voto de aplauso à advogada iraniana Shirin Ebadi, agraciada com o Prêmio Nobel da Paz.**

Relator: Senador **João Capiberibe**

Relator **ad hoc**: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Requerimento nº 929, de 2003, que requer voto de aplauso à advogada iraniana Shirin Ebadi, agraciada com o Prêmio Nobel da Paz, pelo seu efetivo, verdadeiro e dedicado trabalho desenvolvido em favor da promoção da paz e em defesa dos direitos humanos.

Fundamenta o autor da iniciativa que a agraciada foi a primeira mulher a se tornar juíza no Irã e que é a primeira mulher muçulmana a receber o prêmio Nobel da Paz. Salienta, ainda, o Senador Arthur Virgílio, a dedicação de Ebadi na defesa das mulheres e das crianças. Ademais, requer que o teor do Voto de Aplauso seja comunicado à própria Shirin Ebadi, ao Comitê Nobel e ao Governo do Irã.

**II – Análise**

O aplauso a Shirin Ebadi nos parece justa e pertinente. Trata-se de pessoa que lutou durante toda sua vida em prol dos direitos humanos e das soluções pacíficas de controvérsias.

Shirin Ebadi adota nova interpretação do direito islâmico, em consonância com princípios de igualdade e de liberdade e com direitos fundamentais da pessoa humana. Nesse espírito, defendeu a liberdade religiosa da comunidade “Baha’i” e os direitos dos refugiados, criou associação de apoio aos direitos das crianças no Irã e foi advogada de famílias de escritores e intelectuais assassinados em 1999 e 2000, entre outros casos emblemáticos. Além disso, mantém carreira acadêmica na Universidade de Teerã, tendo publicado importantes estudos sobre direitos humanos.

Por sua conduta, Ebadi foi presa várias vezes e perdeu a condição de juíza após a Revolução Islâmica de 1979, mas jamais se furtou a seguir sua trajetória de liderança na defesa da dignidade humana em seu país. A concessão do prêmio Nobel da Paz a Shirin significa, portanto, acontecimento de alta significação internacional.

**III – Voto**

A vista do exposto, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 929, de 2003.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2003. – **Marco Maciel**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator **ad hoc** – **Marcelo Crivella**, Presidente em exercício – **João Capiberibe** – **Flávio Arns** – **João Alberto Souza** – **Luiz Otávio** – **Hélio Costa** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Jefferson Péres** – **Lúcia Vânia** – **Gilberto Mestrinho** – **Rodolpho Tourinho** – **Sibá Machado**.

**PARECER Nº 94, DE 2004**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 935, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, e ouvido o Plenário, de voto de aplauso ao Papa João Paulo II, pelo transcurso do seu vigésimo quinto aniversário como Pontífice da Igreja Católica Apostólica Romana.**

Relator: Senador **Marco Maciel**

**I – Relatório**

Vem à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Requerimento nº 935, de 2003, que requer, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, e ouvido o Plenário, voto de aplauso ao Papa João Paulo II, pelo transcurso do seu vigésimo quinto aniversário como Pontífice da Igreja Católica Apostólica Romana.

A justificação que acompanha o requerimento aduz que a homenagem enaltece o notável esforço desenvolvido por sua Santidade ao longo de um quarto de século, sempre buscando a paz e a concórdia.

**II – Análise**

O voto de aplauso que ora se propõe ao Santo Padre, por ocasião do vigésimo quinto aniversário de seu Pontificado é homenagem das mais justas e pertinentes.

João Paulo II é um Papa peregrino: percorreu todo o mundo e falou nos modernos areópagos da nossa era. Na Organização das Nações Unidas e nos mais diferentes fóruns e parlamentos onde levou a sua mensagem, erguendo qual um novo Isaías, a sua voz, aviventando valores como os da liberdade e dos direitos humanos. Pois “liberdade e verdade ou an-

dam juntas – afirmou – ou estão miseramente condenadas a juntas perecerem”.

Reuniu-se com rabinos, imames e patriarcas; orou em mesquitas e sinagogas, sendo o primeiro Papa a fazê-lo. Em Jerusalém, cidade santa, sede de três religiões monoteístas, fala aos judeus, “irmãos mais velhos na fé” e deixa, no muro das lamentações, um documento expiatório pelos erros da Igreja; visitou e recebeu chefes de Igrejas e líderes religiosos, rezando com eles pela paz e pela justiça. Não esqueceu de procurar, de um modo especial, a união com as Igrejas dissidentes, com as Ortodoxas, reunindo-se com o Patriarca Grego, com o Arcebispo da Igreja Anglicana, e expressou desejo de dialogar com o Patriarca da Igreja Russa. Preconiza também o Papa, na mesma linha, a inculturação da fé, vez que para quem “a fé não se toma vida, não se insere na realidade de um povo, se não é traduzida em sua cultura, isto é, em suas autênticas tradições, com seus valores, em suas legítimas expressões religiosas”.

Em discurso no Parlamento Italiano, ano passado, o Papa lembrou que “os desafios que se apresentam a um estado democrático exigem de todos os homens e mulheres de boa vontade, independentemente da opção política de cada um, uma cooperação solidária e generosa na edificação do bem comum...” A este propósito, “admoestava contra o risco da aliança entre democracia e relativismo ético, que tira à convivência civil qualquer ponto de referência moral seguro e, mais radicalmente, priva-a da verificação da verdade. Uma democracia sem valores converte-se facilmente num totalitarismo aberto ou dissimulado, como a história demonstra”.

O desenvolvimento científico-tecnológico que se verifica em nosso tempo mereceu o reconhecimento do Papa pelas janelas que abre para o progresso do mundo e os benefícios que traz à humanidade. A par de exaltar conquistas tão relevantes, João Paulo II não deixa contudo de advertir a obrigação de governos e da comunidade científica com respeito à necessidade de que a toda “ciência deve corresponder uma consciência, a toda a técnica uma ética, pois não se pode deslembra o primado do homem sobre a matéria”.

É rico o testemunho de vida que, em face da doença, oferece o Papa. Vítima do atentado que tanto o debilitou e a cujo agressor concedeu generoso e sincero perdão, João Paulo inscreve-se na história – permitam-me a incursão no campo da hagiografia – como uma figura ornada com a singular peculiaridade de possuir em vida “a coroa dos justos”, somente reservada aos mártires. O sangue dos mártires, já pro-

clamava Tertuliano, é semente da vida. João Paulo II, mártir-vivo, é exemplo a inspirar a todos – cristãos e não cristãos, tenham ou não fé. A caridade é também uma virtude heróica. Assim como acontece com os nossos heróis, que tanto apreciamos e ajudam a elevar a nossa auto-estima, João Paulo II, com seu exemplo, se faz íntimo de todos nós.

### III – Voto

À luz do que por considerarmos conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 935, de 2003, nos termos do art. 222, do Regimento interno do Senado Federal, e ouvido o Plenário, de voto de aplauso ao Papa João Paulo II, pelo transcurso do seu vigésimo quinto aniversário como Pontífice da Igreja Católica Apostólica Romana.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2003. – **Marcelo Crivella**, Presidente em Exercício – **Rodolfo Tourinho**, **Marco Maciel**, Relator – **João Alberto Souza** – **Aelton Freitas** – **Luiz Otávio** – **Gilberto Mestrinho** – **Flávio Arns** – **Jefferson Péres** – **Antonio Carlos Magalhães** – **João Capiberibe** – **Hélio Costa** – **Tião Viana** – **Lúcia Vânia Sibá Machado**.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação. A Mensagem do Presidente da República nº 17, de 2004, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 110, de 2003**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos *Projetos de Decreto Legislativo* nºs 113, de 1995; 180, 426, 693, 701, 704, 709, 731, 740, 745, 759, 766, 771, 773, 774, 777, 778, 786, 788, 790, 795, 797, 804, 806, 808, 810, 813, 816, 821, 822, 823, 825, 826, 827, 828, 832, 833, 834, 835, 840, 841, 846, 882, 884, 885 e 886, de 2003.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de

cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2003**, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2003** (nº 1.273/2003, na Casa de origem), que *institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil*, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que os Requerimentos nºs 929, de 2003, do Senador Artur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Advogada iraniana Shirin Ebadi, agraciada com o Prêmio Nobel da Paz, pelo seu efetivo trabalho em defesa dos direitos humanos, na promoção da democracia e na luta contra a pobreza; e 935, de 2003, do Senador Arthur Virgílio e outros Srs. Senadores, solicitando, nos termos regimentais, voto de aplauso ao Papa João Paulo II, pelo transcurso do seu vigésimo quinto aniversário de Pontífice da Igreja Católica Apostólica Romana, cujos pareceres foram lidos anteriormente, figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, avisos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

## AVISOS

De Ministros de Estado

– Nº 488/2003, de 23 de dezembro passado, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 924, de 2003, do Senador César Borges; e

– Nº 551/2003, de 17 de dezembro passado, do Ministro de Estado da Defesa, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 897, de 2003, do Senador Tião Viana.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

## OFÍCIOS

De Ministros de Estado

– Nº 274/2003, de 18 de dezembro passado, do Ministro de Estado da Educação, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 693, de 2003, do Senador Marcelo Crivella;

– Nº 4.430/2003, de 18 de dezembro passado, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 794, de 2003, do Senador Mozarildo Cavalcanti;

– Nº 712/2003, de 18 de dezembro passado, do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 918, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia; e

– Nº 3/2004, de 14 do corrente, do Ministro de Estado da Cultura, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 888, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 13, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, que sejam desapensados, para tramitar em separado, o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000, que “Estabelece precedência aos usuários que especifica, no atendimento em órgãos da administração direta da União e de suas entidades da administração indireta”; o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1996, que “Institui a meia-entrada para estudantes e idosos em espetáculos artísticos, culturais e esportivos e dá outras provisões”; o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2000, que “Dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para maiores de sessenta e cinco anos”; o Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2003, que “Dispõe sobre a concessão de incentivos aos empregadores que contratarem trabalhadores com idade acima de quarenta e cinco anos, e dá outras providências”; e o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2003, que “Modifica o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.148, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”.

### Justificação

Conforme estabelece o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 258, é lícito promover a tramitação em conjunto, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer senador, de dois ou mais projetos que regulem “a mesma matéria”.

Com base nesse dispositivo e na necessidade de racionalizar a tramitação das proposições que, de alguma forma, eram do interesse dos idosos, o nobre Senador Sibá Machado requereu o apensamento de treze projetos de lei. Entretanto, apenas cinco deles acabaram sendo apensados, já que os outros foram encaminhados para arquivo, em virtude da publicação do Estatuto do Idoso.

Com isso, revelou-se a fragilidade do vínculo que parecia unir esses cinco projetos, os quais se reportam a conteúdos bastante diversos: preferência no atendimento, meia-entrada em espetáculos artísticos, culturais e esportivos; isenção da taxa para emissão de passaporte e outros documentos de viagem; incentivos fiscais para empresas; modificação na norma legal que dispõe sobre prioridade de atendimento.

Ora, se cada lei deve tratar de um único objeto, como determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a reunião de tamanha diversidade de conteúdos torna-se inviável quando as proposições não se remetem a uma só codificação. Em outros termos, como esses projetos abarcam clientelas variadas, eles não podem ser reduzidos ao escopo do Estatuto do Idoso. Conquanto sejam matérias entre as quais se pode vislumbrar alguma conexão, impõe-se reconhecer as distinções, claras e nítidas, entre os temas tratados.

Assim, consideramos mais consentâneo com a letra e o espírito do que prescreve a norma interna do Senado desapensar as proposições, na forma proposta por este requerimento, para que tramitem em separado. Isso permitirá, a nosso juízo, a melhor oportunidade de proceder a um exame acurado e circunstanciado de cada assunto, de modo a viabilizar o aperfeiçoamento do processo legislativo e a melhoria da qualidade da legislação resultante.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2004. – Senadora **Serys Shiessarenko**.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A proposição que acaba de ser lida terá sua tramitação iniciada a partir do dia 15 de fevereiro de 2004.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Almeida Lima.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PDT com o compromisso de passar às mãos de V.

Ex<sup>a</sup> a autorização do Líder, com quem falei no dia de ontem.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, igualmente, quero pedir a palavra como Líder, no momento oportuno.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável. Cheguei em terceiro lugar.

**O SR. AELTON FREITAS** (Bloco/PL – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, queria pedir a palavra pela Liderança do PL. Da mesma forma que o Senador Almeida Lima, a autorização do meu Líder chegará já.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Senadora Lúcia Vânia está inscrita para uma comunicação inadiável por cinco minutos. Este Parlamentar também está inscrito. Há Senadores inscritos pela Liderança. Para uma comunicação inadiável, falará também o nobre Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Como Líder, concedo a palavra em primeiro lugar para o Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estou usando este horário de Liderança para fazer um requerimento à Mesa. Em razão dos conflitos que estão ocorrendo no meu Estado, conflitos entre índios de etnias diferentes, na pretendida área indígena Raposa Serra do Sol e em face de conflitos de natureza fundiária nas áreas de assentamentos do Incra e em reservas ecológicas, solicito que seja designada, conforme Requerimento que apresentei em 03 de julho de 2003, que recebeu o nº 529, a composição de uma comissão temporária externa composta de cinco membros do Senado Federal para ir ao meu Estado fazer um levantamento da realidade em que se encontra.

A propósito, quero chamar a atenção, Sr. Presidente, para o fato de que realmente estamos em situação de pé de guerra. Peço que seja transscrito como parte do meu pronunciamento matéria publicada, no ano de 2000, pela revista **IstoÉ** que dizia exatamente isto: “Roraima em pé de guerra”. Estamos agora em 2004, os conflitos continuam se arrastando e já estão gerando mortes entre índios de etnias diferentes. Portanto, solicito à Mesa a designação da comissão já requerida.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR MOZARILDO  
CAVALCANTI EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

# RORAIMA EM PÉ DE GUERRA

**MINO PEDROSA E RICARDO  
STUCKERT (FOTOS) – Boa Vista (RR)**

**N**o extremo norte do País, próximo à fronteira com a Guiana, há uma área rica em minérios, ouro e diamante, onde índios macuxis estão em pé de guerra contra os fazendeiros da região. Sob o comando do cacique Jacir e do padre italiano Giorgio Dall Ben, que vive no Brasil desde a década de 60, os índios têm invadido propriedades rurais. Durante anos, padre Giorgio formou dupla com outro cacique macuxi, Terêncio Luiz da Silva, da aldeia Ubaru, que dava as cartas no nordeste de Roraima. Bem afinados, os dois chegaram a ser *rebebedos juntos pelo papa João Paulo II*. Mas há dois anos eles romperam. Enquanto o padre, com o apoio da Igreja Católica e da Fundação Nacional do Índio (Funai), insiste na defesa de uma demarcação contínua das reservas indígenas de Raposa e Serra do Sol, seu ex-aliado prega a criação de ilhas de preservação, proposta enfaticamente apoiada por fazendeiros, garimpeiros e pelo governo de Roraima. A dissolução dessa parceria acabou resultando em denúncias de utilização dos indígenas como massa de manobra numa guerra de interesses envolvendo o desvio de minério brasileiro pela Igreja Católica e o ensino de táticas de guerrilha aos índios. Em entrevista a ISTOÉ, o cacique Terêncio Luiz acusa padre Giorgio de ser o pivô dessa estratégia agressiva da Igreja. “Ele anda armado e usa os índios na exploração de ouro e no garimpo de diamante. Antes isso era feito com máquinas, e hoje o trabalho é todo manual, feito pelos índios”, conta Terêncio. O cacique afirma que o padre troca mantimentos e roupas com os índios por diamantes e ouro. “Enquanto estivemos juntos, sempre vi o padre pegando ouro e diamantes. Não sei o que ele fazia com aquilo, para onde mandava. Só sei que ficava com ele.”

**Disfarçado de mulher** – Padre Giorgio tornou-se uma figura lendária em Roraima. Transformou a aldeia Maturuca em um verdadeiro bunker, onde só permite o acesso da Funai, de missionários e de representantes de Organizações Não-Governamentais, especialmente as estrangeiras. Protegido pelos índios que o seguem, há anos não é mais visto pelos fazendeiros da região, que o teriam jurado de morte. Há cerca de um ano, em uma de suas últimas aparições, foi reconhecido saindo rapidamente de um posto de gasolina na capital do Estado, Boa Vista, pelo vereador Jordão Mota Bezerra, do município de Uiracutã. No Interior, contam que Giorgio chega a disfarçar-se de mulher quando precisa passar por alguma das cidades da área de conflito. Nas vezes em que se sente ameaçado em território brasileiro, atravessa a fronteira e se esconde na Guiana. O fazendeiro Wilson Alves Bezerra endossa

as denúncias do cacique contra padre Giorgio: “Além de ensinar táticas de guerrilha, ele faz com que os índios garimpem ouro e diamante, que, depois, são enviados para a Itália.” Wilson, que tocava as dez maiores fazendas do Estado, das quais três eram de sua propriedade, foi anfitrião de Giorgio durante seis meses, em 1975. Depois, viu seu hóspede, com o apoio da Igreja, de ONGs e até da Funai, comandar os índios nas invasões contra nove das fazendas que administrava. Na última propriedade que lhe restou, Wilson continua extraíndo diamantes e conta, para se defender de invasões, com a ajuda de outros índios que não seguem a cartilha do padre. “Se eu perder essa última fazenda e topar com o padre, eu acabo com ele”, ameaça Wilson.

ISTOÉ tentou encontrar o misterioso padre Giorgio Dall Ben, mas não conseguiu localizá-lo. No sábado 15, a reportagem da revista foi procurá-lo na aldeia Maturuca, mas foi barrada pelos índios, que exigiram uma autorização

da Funai para o desembarque. Antes de ir para a aldeia, os repórteres de ISTOÉ foram à casa que serve de sede da Funai em Boa Vista, mas não encontraram sequer um funcionário para dar a autorização. Dez dias antes, a casa havia sido invadida por índios contrários à posição da Funai e da Igreja Católica na demarcação das terras indígenas. Nessa guerra pela demarcação que divide brancos e índios, o padre Giorgio está no olho do furacão. Com sua defesa de uma ampla e contínua reserva que englobe as principais e cobiçadíssimas jazidas minerais do Estado, conseguiu arregimentar um verdadeiro exército de índios estimado pelos adversários em dois mil soldados. Na esteira das operações militares que expulsaram os garimpeiros da região, essa tropa invadiu fazendas e aumentou na marra o tamanho da área controlada pelos índios.

O projeto original do governo federal previa a demarcação contínua com o argumento de que os índios são nômades. Com essa postura, agrada aos organismos internacionais, às Organizações Não-Governamentais e à Igreja Católica, que lutam pela preservação do habitat natural dos índios. Em Roraima, porém, a resistência à execução desse projeto é muito grande. Hoje, as reservas indígenas tomam cerca de 43,12% do Estado, a maior parte na região noroeste, fronteira com a Venezuela e divisa com o Estado do Amazonas. Se a demarcação da área a nordeste for contínua, os índios tomarão mais 18% de Roraima.

**Sem divergências** – Coincidentemente, as áreas indígenas já demarcadas e sob litígio são justamente as de maior produção de ouro e diamantes identificadas em um levantamento feito pela Nasa, a agência aeroespacial americana, que está em poder da CPI da Funai, instalada na Câmara há um ano. Os políticos de todas as tendências em Roraima esquecem as divergências e se une à defesa de uma demarcação por ilha, preserve as áreas onde estão localizadas as aldeias indígenas e não compro o desenvolvimento do Estado. “Não

contra que se preservem as áreas genas, só não posso aceitar uma medida que leve o Estado à falência”, explodiu o governador Neudo Campos (PPB), chefe do Executivo e a bancada parlamentar de Roraima apresentaram restrições ao presidente Fernando Henrique Cardoso, que mandou o Gabinete de Segurança Institucional reexaminar o projeto do governo. No Palácio do Planalto está sendo gestada uma solução intermediária com o propósito de satisfazer os dois lados em conflito.

A nova proposta governamental mantém no extremo norte do Estado a demarcação contínua na serra do Jari, onde os índios são mais arredios a contactos com os brancos. Em compensação, a reserva de Raposa seria finalizada de maneira a assegurar territórios aos índios e permitir o funcionamento de cidades e fazendas já existentes na área. “Essa é uma solução que pode reduzir em mais de 90% os conflitos na região”, apostou o deputado Antônio Feijão (PST-AP), relator da CPI da Funai. Segundo o parlamentar, com isso haveria uma volta da mineração da região, desde que previamente autorizada pelas comunidades indígenas, que receberiam royalties e outras vantagens com a exploração de ouro, diamante e demais minérios abundantes na região. Feijão também é inimigo declarado do padre Giorgio Dall Ben, “uma espécie de general de campo do Conselho Indigenista Missionário”. Ele conta que vários depoentes disseram à CPI da Funai que o padre Giorgio sempre recebeu uma parte do ouro e do diamante recolhidos pelos índios em troca de mantimentos, utensílios e até de cabeças de gado: “O que ele faz com essa riqueza ainda não conseguimos apurar.”

**Cofre suspeito** – As desconfianças de que a Igreja Católica tem participação no contrabando de ouro e pedras preciosas de Roraima é antiga. Datam de abril de 1988, quando agentes encapuzados do antigo Serviço Nacional de Informações (SNI) e o então secretário de Segurança de Roraima, coronel Menna

Barreto, invadiram a casa do arcebispo dom Aldo Mongiano, na expectativa de apreender provas de seu envolvimento com movimentos considerados subversivos. No cofre da arquidiocese foram encontrados um saco com 615 gramas de diamante e dois quilos de ouro. ISTOÉ localizou um dos participantes da operação, que pediu para não ser identificado, mas se disse disposto a depor na CPI. Ele assegura que o material apreendido foi enviado a Brasília, mas desapareceu. Na queixa que fez à polícia sobre a invasão de sua residência, dom Mongiano não registrou o sumiço de ouro e diamante, mas apenas de uma papelada que incluía documentos da Arquidiocese, cartas e bilhetes e extratos bancários.

O interesse pela riqueza mineral na Amazônia atrai a cobiça interna e externa. Mes-

mo com todas as restrições à exploração em áreas indígenas, empresas estrangeiras continuam mapeando o subsolo da região. Os estrangeiros canadenses alugaram três aviões no Brasil, equiparam as aeronaves com aparelhos de rastreamento de minério, que nas últimas semanas sobrevoaram as zonas de maior concentração mineral de Roraima. Essa não é única interferência internacional. De acordo com o relatório da CPI da Funai, 151 áreas indígenas serão demarcadas na Amazônia Legal até o final de 2002, financiadas por uma agência alemã e pelo Banco Mundial com a contrapartida do governo brasileiro. No mesmo relatório, a CPI registra a “evidente e forte influência de Organizações Não-Governamentais na formulação dos laudos que esticam os limites das áreas indígenas a seu bel-prazer: a Funai, por depender de recursos externos para realizar essas demarcações, torna-se refém de ONGs nacionais ou estrangeiras”. Os missionários das mais variadas Igrejas também têm presença maciça na Amazônia. Segundo levantamento da CPI, nas aldeias há quatro religiosos para cada funcionário da Funai e um missionário para cada grupo de 52 índios no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, a preocupação de V. Ex<sup>a</sup> data de 03 de julho do ano passado, consta do Requerimento nº 529, de 2003.

A Presidência, sensível à questão fundiária do Estado de Roraima, que é de conhecimento de todo o País, e aplicando, por analogia, o art. 70 do Regimento Interno, dada a impossibilidade de o Plenário deliberar sobre o assunto, designa comissão, formada por cinco Senadores, com um representante de cada partido, para *“ir a Roraima inteirar-se dos problemas fundiários daquele Estado”* e apresentar ao Senado relatório minucioso de sua missão.

Assim sendo, esta Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa os Srs. Senadores para comporem a referida Comissão:

**COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA**

*(Requerimento nº 529, de 2003)*

Bloco de Apoio ao Governo	Delcídio Amaral
Bloco PFL/PSDB Eduardo Siqueira Campos	
PMDB	Romero Jucá
PDT	Augusto Botelho
PPS	Mozarildo Cavalcanti

Era essa a resposta que Presidência desejava comunicar a V. Ex<sup>a</sup> e aos demais Senadores integrantes da Bancada de Roraima.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Continuando a lista de oradores, concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Senador Papaléo Paes.

A Mesa aguardará, Senador Almeida Lima, a devida comunicação da cessão da palavra, mas já tem conhecimento por intermédio de V. Ex<sup>a</sup>. Em seguida, V. Ex<sup>a</sup> será o primeiro orador na condição de Líder. Logo após V. Ex<sup>a</sup>, a Presidência intercalará os demais Senadores que se inscreveram para uma comunicação inadiável.

Tem V. Ex<sup>a</sup>, Senador Papaléo Paes, a palavra por vinte minutos.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a história política dos Estados apresentou, na segunda metade do século XX, uma de suas mais importantes transformações. Após as crises do início do século, as nações mais bem organizadas fundaram o Estado de bem-estar social, que alguns classificaram de opção socialdemocrata. Contudo, nas últimas décadas do século passado, o Estado altamente intervencionista que se gerou entrou em crise de funcionamento e

houve uma mudança forte e rápida para o Estado de participação mínima na economia, que muitos chamam de estado neoliberal, cujo exemplo mais visível foi a Grã-Bretanha da então Primeira-Ministra Margaret Thatcher.

Essa nova experiência de organização no Estado foi consequência da constatação quase universal de que os custos de manutenção de um Estado atuante em todos os segmentos econômicos e agente direto nas atividades produtivas, por intermédio de empresas ou autarquias, se havia tornado inviável e que sua continuidade tenderia a uma crise profunda nas sociedades envolvidas.

A partir dessa constatação, iniciou-se o processo de privatização de todas as atividades consideradas de responsabilidade não exclusiva do Estado. A idéia motriz seria a de que, desonerando o Estado de obrigações que não lhe eram pertinentes, restariam mais recursos para suas ações típicas e essenciais como educação, saúde e outras. O resultado esperado seria maior eficiência dos serviços entregues à iniciativa privada e à concorrência de mercado e melhor atendimento à população nos serviços privatizados. Assim se fez em muitos países, mesmo nos que não mudaram radicalmente seu modelo econômico. Assim fizeram Inglaterra, França, Chile, México e muitos outros.

Nessa esteira seguiu o Brasil, a partir do final dos anos oitenta e nela prossegue até os dias de hoje. Nos dois mandatos do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o processo adquiriu vigor e foi levado adiante em todas as áreas que os oito anos permitiram. Um dos setores mais fortemente atingidos por esse processo de desestatização ou privatização foi o da telefonia. O mote foi o de baratear os custos da telefonia fixa, de disseminar o acesso ao sistema e de estimular a concorrência. A abertura do mercado para o sistema móvel acabou por popularizar o acesso ao telefone, sobretudo depois do advento da modalidade do pré-pago, essa, sim, acessível às camadas mais pobres da população. A expansão foi de tal ordem que o número de usuários de telefone duplicou em poucos anos.

O modelo brasileiro deveria basear-se na existência de uma agência reguladora, a Anatel, com poderes para disciplinar o mercado, estimular concorrência e fazer o preço do serviço cair com criterioso aumento da oferta. A concorrência estaria assegurada pela entrada no segmento das empresas-espelho, assim que as estatais recém-privatizadas tivessem passado ao efetivo controle dos adquirentes privados e estivessem operando normalmente.

Ora, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, modelos belamente imaginados no papel ou copiados de experiências de países mais desenvolvidos do que o Brasil podem se mostrar muito menos eficientes do que o imaginado nas simulações teóricas. Assim se passou e se passa com o sistema de telefonia no Brasil.

As muitas e planejadas melhorias não se materializaram.

Barateamento de ligações? Ficou na esperança. Paga-se cada vez mais caro e multiplicam-se as tarifas por todo e qualquer serviço adicional à simples chamada telefônica.

Há ainda que se evidenciar que os usuários e consumidores dos serviços telefônicos, quando necessitam de serviços das operadoras, simplesmente devem usar número cuja sede fica em outro Estado. Ora, a prestação de serviços deve garantir o atendimento na área de jurisdição do serviço prestado.

Somente a título de exemplificação, recentemente, o meu suplente ao Senado precisou de serviços **in loco** da Amazônia Celular na cidade de Macapá. E, lá, comparecendo oito vezes em uma loja de atendimento, esta nada pôde resolver, pois as decisões dependiam de ações em uma outra Unidade da Federação, sem contar a comunicação feita via telefônica através do número 1404, que nada pôde resolver por ser procedimento da empresa, conforme declaração da gerente da referida empresa naquela cidade.

Portanto, os usuários estão muito mal servidos quando precisam de atendimento para resolver as mais diversas questões nos locais de prestação de serviço. Isto também ocorre aqui em Brasília, conforme informações de diversos usuários reclamantes.

E a concorrência? Também ficou nos sonhos. As empresas-espelho não chegaram ainda a ocupar partes significativas do mercado. Alcançam cerca de 3% do segmento. E as empresas que foram privatizadas se agrupam constituindo quase monopólios regionais de grande porte.

E o aumento da oferta? Esse, de fato, ocorreu, Sr. Presidente, com oferta de milhões de linhas em todo o País. Contudo, o resultado não foi a ocupação das linhas ofertadas, mas um lote de ociosidade de cerca de 10 milhões de linhas. A oferta não foi absorvida pelo mercado por falta absoluta de capacidade. A renda da população ainda sem telefone é baixa para os custos derivados de seu uso. Vivemos a eterna dicotomia da Belíndia, ou seja, telefonia belga, com custos de primeiro mundo, e mercado consumidor indiano, com poder aquisitivo de terceiro-mundista.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, desde de 1997, quando da entrada em vigência da Lei Geral de Telecomunicações, à qual se seguiu a privatização do Sistema Telebrás, o que se pode constatar hoje é que os resultados esperados estão longe de se concretizarem, em qualquer dos três objetivos pretendidos, isto é, a geração de concorrência, a universalização de acesso e a regulação autônoma nos patamares desejados.

Fica difícil, Sr. Presidente, imaginar a telecomunicação no Brasil prosseguindo no mesmo caminho que vem trilhando nos últimos anos. Já ficou mais do que evidente que a Lei de Telecomunicações deve ser revista, e o papel da Anatel, refundado sobre bases sólidas, bem mais sólidas do que vemos.

O recente episódio da majoração das tarifas, autorizado pela agência e contestado pelo Ministro das Comunicações, Miro Teixeira, demonstra cabalmente a fragilidade do sistema imaginado e como ele pode ser mal gerido no contexto brasileiro.

As agências reguladoras brasileiras foram criadas obedecendo a idéia de suas congêneres norte-americanas. Todavia, as nossas não têm o mesmo poder que têm suas equivalentes nos Estados Unidos. Se não dotarmos nossas agências de quadros técnicos e instrumentos legais eficazes para que elas possam efetivamente atuar como agências reguladoras do mercado, o que teremos é um Estado fraco diante do setor privado e incapaz de atuar em favor do bem comum. Mais uma vez, o Estado estará a serviço de interesses privados e particulares e sendo apropriado por grupos econômicos. Se as agências não puderem agir dentro dos ditames das leis que as configuram, expedindo os regulamentos para o setor respectivo e fiscalizando rigorosamente as empresas que nele atuam, o que veremos é a omissão do Estado, provocando a desarticulação de mais um setor na vida nacional.

A telefonia em particular e a telecomunicação em geral são setores estratégicos para a soberania e o desenvolvimento nacional. Deixar o nosso sistema de telefones ficar ao sabor das incongruências de governos ou de distorções derivadas da falta de uma urgência suficientemente forte será levar o Brasil para o extremo oposto ao ponto em que estava: passaremos de uma economia estatizada e inoperante para uma economia privatizada e sem controle social. Em ambos casos, os únicos desservidos serão os brasileiros e brasileiras, cidadãos pagantes de impostos e desprovidos de serviços.

Há que haver, Sr. Presidente, uma revisão da lei de telecomunicações e uma redefinição do papel da

Anatel para fortalecer-lhe o caráter regulador e fiscalizador. Esse é o imperativo do momento para o País. Exemplo dessa necessidade é a integração entre a telefonia fixa e móvel, não prevista no atual modelo brasileiro. Os reguladores tratam os telefones fixos e celulares como se fossem sistemas distintos, enquanto os usuários os vêem como a mesma coisa. Outro exemplo é a inexistência de projeto de redes de telefonia móvel para baratear os custos.

Assim, Sr's e Srs. Senadores, estamos no momento mais do que propício para repensarmos toda a organização do sistema de telecomunicação nacional. Se a privatização é, hoje, um fato consumado, sua eficácia e sua eficiência, estão, ainda, para ser demonstradas e, para tanto, necessitam que o modelo seja revisto.

**O Sr. Almeida Lima** (PDT – SE) – Senador Papaléo Paes, concede-me V. Ex<sup>a</sup> a palavra?

**O SR. PAPALÉO PAES** (PMDB – AP) – Senador Almeida Lima, concedo-lhe um aparte.

**O Sr. Almeida Lima** (PDT – SE) – Senador Papaléo Paes, parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento. Os fatos narrados, no que diz respeito à falência da telefonia, são de conhecimento de todo o povo brasileiro. Eu gostaria, no entanto, de fazer uma observação, é evidente que também no mesmo perfil do pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz na tarde de hoje, no sentido de acrescer que, com o advento do neoliberalismo, a falência do Estado em gerir os interesses públicos, na verdade não ocorreu. Não é uma afirmativa verdadeira, como os neoliberais costumam defender. O que se verifica é a vitória dos neoliberais ou do pensamento neoliberal, que é exatamente aquele de diminuir, cada vez mais, os direitos da grande massa da população, em benefício daqueles que mais possuem, ou seja, a ampliação cada vez maior da riqueza dos ricos e o empobrecimento dos pobres, porque outra não foi, digamos, o perfil, a consciência, não no momento em que tivemos o advento do liberalismo, com a derrocada do absolutismo, mas logo a seguir, com o advento da era industrial, sobretudo na Inglaterra, isso se verificou. Ou seja, aquela classe de então, a burguesia, que tinha eliminado do poder o absolutismo, a nobreza, veio a se transformar, paulatinamente, naquilo – do ponto de vista econômico – que se constituíam os nobres de então, destronados pela Revolução Francesa. E, com a era industrial, os reclamos, as greves, os movimentos trabalhistas vieram gerar conquistas sociais com, sobretudo, a plenitude da democracia. Não contesto os valores traçados pelo Liberalismo de então, mas que eles sejam aceitos, atualmente, do ponto de vista social e das li-

berdades democráticas, aliados às conquistas da democracia, sobretudo àquelas que dizem respeito aos ganhos sociais, mas jamais a essa filosofia da substituição do Estado, que visa beneficiar a população como um todo, as massas de trabalhadores, beneficiando exclusivamente, por essa política, àqueles que mais possuem. Estão aí os exemplos vivenciados hoje, a exemplo do que aconteceu com o setor bancário, neste País, que abocanhou lucros superiores aos que recebiam anteriormente, já enormes no Governo de Fernando Henrique Cardoso. Minha solidariedade, e parabéns pelo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Papaléo Paes, a Presidência ousa interrompê-lo, apenas para dar conhecimento que, além de V. Ex<sup>a</sup> ser médico, é um dos Parlamentares que mais atuou e que vem atuando, de maneira determinada, em relação aos assuntos que envolvem a saúde neste Parlamento. Eu lembalaria que o Senador, no final da Sessão Legislativa passada, manteve a vinculação, ou seja, impediu a desvinculação das receitas para a saúde, principalmente pelo trabalho de V. Ex<sup>a</sup>.

Eu gostaria de comunicar à Casa, a presença de médicos do Brasil inteiro que participam de um importante Seminário nesta Capital e que, nesta tarde, participam da nossa sessão nas galerias. Para nós, as Sr's e os Srs. Senadores, é uma honra tê-los presentes neste recinto.

Era a comunicação que a Presidência desejava fazer a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PMDB – AP) – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e fico muito satisfeito em ver a presença dos colegas aqui. Sou médico, sou do Estado do Amapá e há 23 anos exerço a minha atividade médica que, no ano passado, foi um pouco perturbada por falta de tempo. Quero dizer às senhoras e aos senhores colegas que lá nós temos uma medicina muito adiantada com bons profissionais – pessoas que se preparam e que voltaram para o nosso Estado – mas que o Amapá precisa desenvolver ainda mais a sua medicina e lá nós temos campo de trabalho. Quero, então, saudar a todos pela presença aqui. Tenho a certeza absoluta de que aqui dentro eu estou honrando não só a minha condição de político amapaense, mas a minha condição de médico que me fez ser político. Muito obrigado, então, pela presença de todos.

Senador Almeida Lima, agradeço a sua intervenção. Realmente o nosso raciocínio é o de que a telefonia não sofreu, depois de privatizada, uma ob-

servação rigorosa por parte do Governo, diante daquilo que se propôs fazer.

Hoje estamos passando por situações difíceis na área da telefonia, que é extremamente importante para o nosso País. Solicito ao Governo Lula, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que olhe com muita atenção essa denúncia que hoje fazemos aqui.

Concluo dizendo que uma Anatel forte e atuante é também um dos requisitos para avançarmos no processo. Em consequência, Sr. Presidente, proponho que o Senado se adiante com relação a essa matéria e instale comissão que realize audiências públicas, para propor as alterações necessárias na Lei Geral de Telecomunicações e as alterações no modelo hoje em vigor no Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Líder Almeida Lima.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o meu querido Estado de Sergipe, neste instante, precisa da solidariedade do Brasil.

Venho a esta tribuna, emocionado porque enquanto aqui me encontro, lamentavelmente, o semi-árido sergipano está sendo destruído. Vejam a contradição, desta vez, não pelo sol, mas pelas chuvas. Segundo o setor de meteorologia da Secretaria de Planejamento do Estado, somente em 10 dias, choveu no sertão sergipano, 400 milímetros, mais de 5 vezes a média anual pluviométrica, que é de 70 milímetros.

Hoje completam 10 dias de chuvas, praticamente ininterruptas no Estado, com maior gravidade no sertão. Não na região costeira, mas no sertão, no alto sertão sergipano. Apesar da previsão da Agência Clima Tempo de que o tempo deve melhorar a partir de agora, as consequências são catastróficas. Praticamente toda infra-estrutura desses municípios foi destruída, principalmente as estradas, pontes, esgotos e casas.

Entre Nossa Senhora da Glória e Monte Alegre, o rompimento de uma ponte provocou um acidente que deixou um morto e um desaparecido. Dois caminhões foram levados pelas águas, o motorista de um deles morreu na hora, e o outro encontra-se desaparecido. Um terceiro carro também levado pela en-

chente teve seus ocupantes resgatados pela Defesa Civil.

O Município mais atingido é Poço Redondo, que se encontra inteiramente isolado do resto do Estado. A sede do Município teve a rede de esgotos destruída, e há risco de contaminação por doenças como a leptospirose. Segundo o Prefeito, a maior necessidade da população é de remédios. Uma mulher grávida de gêmeos teve o trabalho de parto iniciado, e não havia médicos na cidade para atendê-la; até o final da manhã, aguardava socorro. O Governador do Estado chegou, ainda pela manhã, de helicóptero, a única forma de transporte possível.

Isso é algo inimaginável no semi-árido sergipano. As próprias equipes da Defesa Civil do Estado e do Corpo de Bombeiros, que passaram a noite nos locais atingidos, encontram-se ilhadas e assim estavam até hoje pela manhã. Técnicos da Defesa Civil afirmaram que a gravidade da situação era tamanha, que justificava não apenas a visita do Governador de Estado, mas também do Presidente da República. Eles disseram que jamais viram uma inundação tão forte no Estado de Sergipe.

Aproveito, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, para fazer um apelo ao Presidente da República e ao Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, para que visitem o Estado de Sergipe, para que equipes da Secretaria Nacional de Defesa Civil, **in loco**, possam fazer um levantamento criterioso dos estragos e para que a solidariedade ao nosso povo seja, de fato, realizada.

Outro Município atingido foi o de Porto da Folha, onde uma equipe médica ficou ilhada num povoado. A cidade foi inundada em algumas áreas. Com a queda de duas barreiras na rodovia que liga Monte Alegre à capital, o único acesso se dá pelo Município de Gararu. O Prefeito de Porto da Folha também pediu socorro, clemência, ajuda – principalmente roupas e remédios – para a população, que se encontra completamente desabrigada.

Hoje, pela manhã, um homem que tentava atravessar o riacho Capivara, que passa o ano inteiro com seu leito a descoberto, seco, foi eletrocutado, e seu estado até o final da manhã era grave.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, este é um momento em que o Estado de Sergipe vem pedir ao Brasil ajuda, solidariedade.

Falando com alguns Prefeitos no dia de hoje, senti todos eles com sua sensibilidade à flor da pele. Imaginei retornar ao meu Estado, mas percebi, de imediato, que poderia prestar um melhor papel aqui

em Brasília, no Senado Federal, junto a V. Ex<sup>as</sup>s, na busca da solidariedade de cada um dos Srs. Senadores e do Governo Federal. Solicitei audiência ao Ministro da Integração Nacional, Dr. Ciro Gomes, para relatar-lhe pessoalmente o que passa o Estado de Sergipe, que vive em plena calamidade pública. São as coisas da natureza.

Concluo, Sr. Presidente, deixando esse apelo a todos. Tive a oportunidade, no ano passado, de fazer, desta tribuna, um relato da situação de penúria do semi-árido sergipano e de todo o Nordeste brasileiro, atacado, sofrido pela intempéria, pela seca inclemente. Hoje, venho para dizer que o sofrimento do sertanejo sergipano é pelo excesso de chuvas. Aliás, a voz do grande Luiz Gonzaga, pela letra de Gordurinha, já demonstrava ao País inteiro esse drama:

Oh, Deus, perdoe esse pobre coitado,  
que de joelhos rezou um bocado,  
Pedindo para a chuva cair sem parar.  
Oh, Deus, será que o senhor se zangou  
E só por isso o sol se retirou,  
Fazendo cair toda chuva que há?  
Senhor, eu pedi para o sol se esconder um tiquinho,  
Pedi para chover, mas chover de mansinho,  
Pra ver se nascia uma planta no chão.  
Oh, Deus, se eu não rezei direito, o senhor me perdoe.  
Eu acho que a culpa foi desse pobre,  
que nem sabe fazer oração.  
Meu Deus, perdoe eu encher esses olhos de água,  
De ter lhe pedido cheinho de mágoa,  
Pro sol inclemente se “arretirar”.  
Desculpe, eu pedi a toda hora pra chegar o inverno,  
Desculpe, eu pedi para acabar com o inferno  
Que sempre queimou o meu Ceará.

Que sempre queimou o meu Sergipe, a minha Alagoas, a minha Paraíba, o meu Pernambuco, o meu Ceará. Também cito o Rio Grande do Norte, enfim, todo o Nordeste brasileiro.

*(A Sr<sup>a</sup> Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE)** – Peço, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, que o Brasil, o Governo Federal do Presidente Lula, o Ministro Ciro Gomes acudam o Estado de Sergipe. É essa solidariedade que Sergipe – Estado que já contribui tanto para este nosso Brasil – suplica aos Srs. e às Sr<sup>as</sup>s Senadoras e ao Governo Federal.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos. Em seguida, usará da palavra o Senador Juvêncio da Fonseca.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO)** – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Serys Slhessarenko, nobres Pares, caros telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado FM e também da Rádio Senado AM, expresso minha solidariedade a Sergipe, por intermédio de seus representantes nesta Casa, tendo em vista as palavras do nobre Senador Almeida Lima, que retratou a dura realidade e as dificuldades por que passa a população daquele Estado.

Olhando desta tribuna a figura do nobre Líder da Minoria, Senador Efraim Moraes, vem à memória um Brasil que conheço: o Brasil, por exemplo, da Paraíba; o Brasil da seca, da miséria; o Brasil de meu avô e de meu pai, retirantes do interior do Ceará, por falta exatamente de água. Segundo estudos da ONU, a água nos fará vítima de uma guerra em meados deste século, exatamente por sua escassez. Nós, deste imenso Brasil, sofremos ora por falta de água, ora por seu excesso.

Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, utilizei-me deste horário, numa breve comunicação, para dizer que, no meu Tocantins, ressalvadas as grandes pontes – a que existe em nossa capital, Palmas, com oito quilômetros de extensão, talvez seja a segunda maior ponte brasileira depois da Rio – Niterói, construída sobre o mar. Seguramente, a Ponte da Amizade – a Ponte Fernando Henrique Cardoso, construída em Palmas, com recursos estaduais, sobre o rio Tocantins e sobre o lago que decorre da construção da Usina Luís Eduardo Magalhães – é a maior ponte sobre água doce em nosso País. Ressalvadas as grandes pontes sobre o rio Araguaia e sobre o rio Tocantins, há necessidade de se construírem mais de duas mil pontes em nosso Estado. Estamos fazendo esse trabalho, inclusive com financiamento externo.

Nós, brasileiros como um todo, enfrentamos de costas esse problema. A criação da Agência Nacional de Águas foi uma solução tardia.

Como desperdício de água, dou um exemplo comum, ao presenciar as galerias desta Casa hoje cheias, para a nossa satisfação: muitos brasileiros ainda escovam os dentes com a torneira aberta, como se a água fosse de fato algo que sobra neste País. Fazíamos algo semelhante com a energia elétrica até ocorrer o apagão. O brasileiro, então, reeducou-se para o uso da energia elétrica, que nada mais é que uma consequência das secas, que diminuem os nossos reservatórios.

Estamos diante de um problema complexo, mas que, na verdade, para o Brasil, é uma solução. Temos 20% da água doce do planeta. Ora, se já assistimos a guerras pelo petróleo, que leva milhões de anos para ser constituído, sedimentado, e se a água é uma fonte lamentavelmente esgotável, principalmente devido às mudanças de clima e ao aumento da população, temos de enfrentar esse problema com a maior seriedade, com a maior atenção. A água não pode servir apenas para gerar energia elétrica. O uso múltiplo das águas para irrigação, para consumo humano, para o turismo, é, sem dúvida nenhuma, uma das maiores necessidades a ser enfrentada pelo homem.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, com relação ao Ministro mencionado, o Ministro Ciro Gomes, o Tocantins vem merecendo uma atenção especial. Fiquei efetivamente entusiasmado com uma audiência em que discutimos com o Ministro Ciro Gomes, que resultou numa visita de S. Ex<sup>a</sup> ao nosso Estado, mais precisamente ao barramento do rio Manoel Alves, na cidade de Dianópolis, onde estamos terminando mais uma projeto de irrigação. Já temos o rio Formoso, que já foi o maior projeto de irrigação do mundo. Há ainda o Projeto de Sampaio, o Projeto de São João, Javaés, o Projeto Gurita, na cidade de Itapiratins e o barramento do rio Manoel Alves, na cidade de Dianópolis.

É um contraste o que temos no País, onde estamos com toda essa água, fazendo os projetos de irrigação, fazendo as grandes bacias de armazenamento por meio da construção de usinas hidrelétricas, fazendo o embrião do projeto doador, que há de perenizar as águas do São Francisco e de fazer chegar essa água ao sofrido sertão da Paraíba, entre outros Estados. Estamos procurando lidar com a água da melhor maneira, essa água que hoje assola a população de Sergipe, como bem disse o Líder Almeida Lima, e que se transforma num problema, mas essa água é efetivamente a solução.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, encerro esta breve comunicação, dizendo que está na hora de nos determos, de forma muito séria, na questão

das águas. Abençoado é o meu Tocantins, que, margeado por esses dois grandes rios – Araguaia e Tocantins –, com milhares de afluentes e riachos, no centro do País, há de ser a solução quando essa água faltar e não ser excesso, fruto das chuvas que assolam o Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Juvêncio da Fonseca, por vinte minutos.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** (PDT – MS) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, traz-me a esta tribuna um assunto extremamente delicado que parece que o Congresso Nacional e as autoridades estão receosos de enfrentar. Trata-se da questão indígena, das invasões indígenas que estão grassando por este Brasil, principalmente no meu Estado, Mato Grosso do Sul.

Vejo, no jornal de hoje, em letras garrafais a manchete: “Caiovás-guaranis em pé de guerra”. Numa enorme fotografia constante dessa matéria, aparecem pessoas encapuzadas junto aos índios. Pergunto: o índio usa capuz? O índio precisa encapuzar-se para fazer reivindicação, para participar de uma invasão, de uma ocupação? O índio é muito simples, é o homem mais natural que temos, é o brasileiro mais lindo, mais carinhoso, é aquele que tem a sua natureza exposta na sua face aberta, clara, que não precisa colocar capuz. Mas, nesse caso, há um indicativo de que esses encapuzados, de que essa infiltração insuflando os índios, de que essas invasões injustas são fatos graves que estão ocorrendo entre nós.

Em Mato Grosso do Sul, temos 54 ações na Justiça, envolvendo 218.051 hectares de terra. Essas 54 ações estão tramitando. As invasões ocorreram, estão sem solução. Mas temos em Mato Grosso do Sul uma Justiça Federal muito eficiente, que tem analisado essas ações com bastante cuidado, à luz da Constituição, à luz da lei.

A sentença de que vou dar conhecimento a V. Ex<sup>a</sup>s é da lavra do eminente Juiz Federal Odilon de Oliveira, conhecido nacionalmente pela sua coragem, pela sua cultura, pela sua inteligência. S. Ex<sup>a</sup>, principalmente pelo enfrentamento do narcotráfico, das quadrilhas da fronteira, notabilizou-se não só pela sua coragem, mas também pela sua determinação frente às grandes decisões no Estado de Mato Grosso do Sul.

Trata essa sentença de duas áreas de terra invadidas pelos índios, situadas no Município de Japão. Disse o Juiz, sobre uma reintegração de posse em favor dos proprietários, que, no dia 27 de dezembro, as áreas foram invadidas e violentamente ocupadas por índios mascarados e pintados, armados com arco e flecha, foices, facões e enxadas, ocasião em que renderam e expulsaram os empregados e passaram a dominar a propriedade.

A União Federal e a Funai se manifestaram aduzindo o seguinte:

Os estudos histórico-antropológicos indicam tratar-se de terras indígenas a serem anexadas à aldeia Porto Lindo, que tem 1.648 ha, de modo a que a área toda venha somar 9.461 ha".

Observem V. Ex's que o aldeamento tem apenas 1.600 hectares e quer chegar a 9.400 hectares às custas de invasão de terras.

E a Funai diz que estudos histórico-antropológicos indicam tratar-se de terras indígenas. Mentira da Funai! A Funai é incompetente para fazer esses estudos. Aliás, ela tem competência jurídica, mas é parcial. Seus laudos antropológicos sempre contrariam os próprios fatos históricos dos aldeamentos. Em terra onde um índio nunca pôs os pés, a Funai, por meio dos seus antropólogos, diz que a terra é indígena, pouco importando o título de propriedade daquele que está sobre a área.

Prosegue o juiz:

Com relação a todas as propriedades invadidas, foram realizadas três tentativas de conciliação.

Nenhuma delas logrou êxito. Não comparecem as lideranças indígenas, não comparece a Funai, não comparece a Procuradoria da República. Fazem corpo mole. Não querem conciliação, querem a violação da Constituição em favor de uma invasão ilegal, injusta.

Continua o juiz:

Com relação ao pedido de reintegração liminar, os autores estão cobertos de razão.

Suas posses estão demonstradas, tanto que fizeram provas de que os imóveis, além de registrados em seus nomes, são totalmente produtivos.

Mais à frente:

A Justiça Federal usou de todos os meios para a realização de um acordo. Não conseguiu.

Esgotados todos os esforços despendidos pela Justiça Federal, outro caminho não resta que não confrontar os fatos com a moldura da lei e proferir-se uma decisão.

Registro, mais uma vez, que encontrei os silvícolas, em número de centenas, mascarados e pintados, todos armados com foices, flechas, facões, bordunas etc., na sede da Fazenda São Jorge, onde houve a audiência, extremamente exaltados e agressivos.

E muitos estavam encapuzados.

Repto: índio não usa capuz. Índio não é bandido. Como os encontraram encapuzados nessas invasões? Qual a razão? Por quê? Contrariando a própria natureza do que seja o índio, o homem natural.

E prossegue:

Este juiz e seus auxiliares só puderam ingressar no local dos conflitos após negociações através de intérpretes, valendo ressaltar a forte suspeita da presença de muitos índios provenientes do território paraguai, que se uniram aos indígenas brasileiros. As áreas ficam bem próximas à linha seca de fronteira.

Está muito fácil a invasão de terra em Mato Grosso do Sul pelos índios, pois a Funai facilita a invasão. Procedem da mesma forma os superintendentes do Incra de Mato Grosso do Sul e de outros Estados, que facilitam a invasão de terras de propriedade legítima de terceiros pelos sem-terra. A situação é análoga.

Diz o Juiz:

As propriedades invadidas do dia 22 de dezembro para cá, em número de 14, estão todas fora do controle de seus proprietários. (...) Como está a situação, é crível que os proprietários, se não forem reintegrados, sofram grandes prejuízos, o que poderá ser debitado aos cofres públicos.

Neste pé a situação, a prudência recomenda o restabelecimento da situação fática anterior (...).

E diz mais:

(...) há um direito de propriedade a ser respeitado. Primeiro, deve ser instaurado o

procedimento demarcatório, com direito ao contraditório e ampla defesa. Depois, desconstituído o registro imobiliário, se efetivamente as terras forem de ocupação tradicional indígena, aí, sim, os índios poderão ser assentados. Antes disso, qualquer permanência indígena no imóvel fere o direito de propriedade e o de proteção possessória.

Qual é a solução para uma questão tão grave? A solução não é simples e depende de uma reforma constitucional.

Na altura dos acontecimentos que estamos vivendo hoje, quando ocorre uma ou várias invasões como essa, onde índios dizem que só saem mortos da área, é importante que se busque uma conciliação.

A União pode fazer uma conciliação. O mais certo seria que a União tivesse condições legais e constitucionais de fazer uma desapropriação. Dessa forma, pagaria um justo preço ao proprietário da terra nua e de suas benfeitorias, faria a demarcação da área e deixaria os índios onde estão e o proprietário seria resarcido de seus prejuízos.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PPS – RR) – Senador Juvêncio da Fonseca, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** (PDT – MS) – Vou completar meu raciocínio, em seguida concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

Mas o que acontece hoje é diferente. A Funai insufla a invasão, e o Presidente, certamente preocupado em conciliar a situação, não tem instrumento legal para fazer a desapropriação, porque o art. 231, § 6º, da Constituição Federal, veda isso.

O Juiz Federal Odilon de Oliveira, nessa sentença, afirma o seguinte:

A solução mais viável, para todo o território nacional, está na urgente modificação do art. 231, § 6º, da Constituição Federal, que impede indenização ao fazendeiro pela terra nua. A indenização é prevista apenas em relação às benfeitorias.

A União quer a conciliação, deseja resolver o problema com a indenização, mas não pode.

O que estamos propondo hoje diante da inspiração do Juiz Odilon de Oliveira de sugerir a modificação do § 6º do art. 231 da Constituição Federal? É importante que se faça a leitura desse artigo, porque essa questão indígena está empolgando e vai continuar a empolgar o País inteiro. E sempre que há conflito indígena, a imprensa publica a notícia na primeira

página, mas nem sempre a situa dentro dos ditames da Constituição Federal.

O art. 231 da Constituição é claro ao dizer o seguinte:

**Art. 231** – São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

O verbo está no presente: sobre as terras que tradicionalmente ocupam, ou seja, desde há muito tempo, nunca foi desfeito o aldeamento, nunca foi desfeita a comunidade indígena. Essa é a terra indígena segundo a Constituição.

A Constituição ainda explicita melhor no § 1º que “são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente”. Não diz respeito às terras que “habitavam”, mas às “habitadas em caráter permanente”.

A Funai e seus antropólogos dão outra interpretação à Constituição. Pouco importa a letra da Constituição. O importante é fazer o levantamento antropológico daquela região e o antropólogo dizer que se trata de terra indígena, embora os índios já tenham ido embora há cem anos – não importa, foi terra indígena. É o princípio da terra indígena imemoriável, desde o descobrimento. Isso é um contra-senso muito grande na leitura da Constituição.

E vem o § 6º, que é justamente aquele em que o Juiz Odilon de Oliveira se baseia para pedir tratamento diferenciado.

O § 6º diz o seguinte:

**Art. 231** .....

.....  
§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser a lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção do direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei...

Portanto, a Constituição, no caso de nulidade de título, dispõe que não haverá, de forma alguma, qualquer direito a indenização. Ninguém poderá acionar.

**O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador?

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS)** – Vou completar o meu raciocínio, Senador Jonas Pinheiro. Em seguida, concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup> e ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

Em razão disso e dessa disposição, a União não pode desapropriar para compor o conflito, a briga entre índio e branco. Pode acontecer que a União diga que mil famílias indígenas invadiram determinada área, que é titulada e tem proprietário, e que vai desapropriá-la, indenizar o proprietário e deixar os índios lá. Não poderá fazê-lo porque há impeditivo constitucional.

Estou propondo uma PEC que acresce o § 8º ao art. 231 da Constituição Federal, e que diz:

Art. 231 .....

.....  
§ 8º. O disposto no § 6º deste artigo [aquele que impede a indenização] não se aplica aos títulos de domínio expedidos e devidamente registrados, com posse mansa e pacífica por mais de dez anos consecutivos, cujas terras poderão ser desapropriadas para demarcação em favor da comunidade indígena, na forma da lei.

Eis aí a solução. Não é nenhuma varinha mágica, mas uma solução inteligente para que a União possa fazer a desapropriação, assentar a comunidade indígena e indenizar os proprietários de títulos legítimos. Essa é a nossa proposta, levando em consideração o fato de não termos mais condição de tolerar a posição que está tomando a Funai, que sabemos ser um órgão sucateado, incompetente, ineficiente, que sempre insufla as invasões e busca conflito fundiário sem nenhuma razão de ser.

A PEC que estou propondo vem justamente dar tranquilidade à questão fundiária entre índio e proprietário com legítimo título.

Concedo o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR)** – Senador Juvêncio da Fonseca, parabenizo V. Ex<sup>a</sup> pelo tema que aborda. Na verdade, criou-se no Brasil uma aura tão grande, por meio da imprensa nacional e mundial, em torno dessa questão que todos que questionam os equívocos cometidos pela Funai são rotulados como sendo contra os índios, como genocidas. Não consigo entender como uma população de 0,2% de índios, que compõem a população indígena

no Brasil, que já tem 12% do território nacional demarcado, ainda assim continue pretendendo mais terras. V. Ex<sup>a</sup> propõe uma medida muito importante e a sentença do juiz de Mato Grosso do Sul aborda exatamente essa questão. Trago mais um dado para o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Trata-se de recente decisão do Supremo Tribunal Federal, uma súmula de jurisprudência predominante, que diz o seguinte, em resumo: “Os incisos I e IX do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto”. Isto é, como disse V. Ex<sup>a</sup>, a interpretação dada pela Funai e pelos antropólogos de um modo geral descreve como sendo terra indígena aquela em que se encontra, por exemplo, um cemitério abandonado ou sinal de cerâmica indígena. Então, o Brasil todo teria que ser devolvido aos índios. Temos que observar o seguinte e lidar com a realidade: há 320 mil índios. Briga-se por mais terras, enquanto os índios vivem miseravelmente, sem saúde, sem educação, sem melhoria em suas condições de habitação. Muitos românticos antropólogos que moram em Ipanema ou na Avenida Paulista dizem que os índios querem viver daquele jeito, mas nós, que convivemos com os índios e conversamos com eles, sabemos que não é assim. Da mesma forma que o Mato Grosso, Roraima também está em pé de guerra, Senador. Aliás, a revista IstoÉ relata que, desde 2000, Roraima está em pé de guerra. Agora, os índios estão se matando, porque a maioria deles não quer a demarcação que a Funai quer impor. Uma minoria, comandada por uma ONG internacional, que financiou inclusive estudos antropológicos, quer impor a sua vontade. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Temos que ter outras medidas. Por exemplo, tenho uma proposta de emenda à Constituição, que já foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e passou por cinco sessões de discussão, em primeiro turno, aqui, que traz para o Senado a capacidade de decidir sobre as homologações de terras indígenas e ecológicas. Na verdade e na prática, o que a União faz? Confisca terras dos Estados para os fins que considerada bem. Por meio de quê? De portaria da Funai, do Ibama e de decreto do Presidente da República. Isso realmente tem que acabar.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Senador Juvêncio da Fonseca, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> terminou. A Mesa será tolerante com V. Ex<sup>a</sup>, mas não lhe será possível conceder mais apartes.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS)** – Sr. Presidente, apenas peço a tolerância de V. Ex<sup>a</sup> para que eu conceda o aparte ao Senador Jonas Pi-

nheiro, de acordo com as precedências desta semana, em que só haverá sessões não deliberativas, porque o Estado do Mato Grosso precisa falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – V. Ex<sup>a</sup> deixa a Presidência em posição de constrangimento. Eu gostaria de cumprir na íntegra o acordo feito pela Mesa.

**O Sr. Jonas Pinheiro** (PFL – MT) – Sr. Presidente, serei muito rápido.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – V. Ex<sup>a</sup> tem um minuto.

**O Sr. Jonas Pinheiro** (PFL – MT) – Será suficiente. Ontem, a eminente Senadora Serys Slhessarenko falou sobre o Juiz Julier Sebastião, que enfrentou o problema entre americanos e brasileiros. Hoje, mais um juiz, também mato-grossense, nascido às margens do rio São Lourenço, na localidade de São Pedro da Cipa, no então Município de Jaciara, toma essa uma decisão no Mato Grosso do Sul. Sr. Presidente, creio que meu aparte é importante porque a Constituinte aprovou artigo cujo **caput** e § 1º são claros no sentido de que é da União a terra ocupada pelos índios. E por isso o § 6º preconiza que não poderá haver indenização. Não é possível que a União desaproprie terra que pertence a ela mesma. Porém, é preciso que se obedeça ao **caput** e ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição Federal. Por outro lado, Senador Juvêncio da Fonseca, parabenizo V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso. Se está acontecendo em Roraima, se está acontecendo hoje no Mato Grosso do Sul e se já aconteceu em Mato Grosso, continuará acontecendo. Mato Grosso tem 15.500.000 hectares de terra ocupados pelos índios. Estão sob a mira da Funai mais 25 milhões de hectares de terra a serem desapropriados – portanto, são 40 milhões de hectares só em Mato Grosso. Isso é destruir nosso País.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** (PDT – MS) – Muito obrigado aos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Jonas Pinheiro, que, lúcida e inteligentemente, enriqueceram nosso discurso.

Termino, Sr. Presidente, fazendo um apelo à Funai, que ação tão pronta exerce em favor dos índios. Peço encarecidamente à Funai que, nesses momentos de conflitos, tire do rosto do índio o capuz e verá que atrás desse capuz não está o índio, mas o insuflador da invasão. Pode estar até o bandido de não-sei-onde, que se aproveita das invasões para furtar gado dos fazendeiros.

Mais uma vez, apelo para que a Funai tire o capuz do rosto do índio para verificar que atrás do capuz

não estão as feições serenas dos nossos irmãos que nasceram primeiro do que nós nesta terra.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Juvêncio da Fonseca, o Sr. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, e Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, sucessivamente.*

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desejo apenas lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que estou inscrito.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aelton Freitas, pela Liderança do PL.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos para o seu pronunciamento, Senador.

**O SR. AELTON FREITAS** (Bloco/PL – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho saudar uma boa notícia dada hoje pela manhã pelo ilustre Governador de Minas Gerais, Aécio Neves, que após audiência com o nosso Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, anunciou a assinatura, possivelmente ainda nesta semana, da medida provisória que repassa aos Estados parte dos recursos da CIDE.

O acesso a essas verbas, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, será fundamental para que os Estados possam investir na recuperação de suas estradas e em novas obras viárias. Assinando essa medida provisória, o Presidente Lula cumpre seu compromisso com os governadores e demonstra mais uma vez que as necessidades do País estão acima das eventuais diferenças partidárias, pois os Estados mais beneficiados serão justamente o nosso Estado, Minas Gerais, e São Paulo, ambos governados por políticos de partidos de oposição ao atual Governo.

Especialmente em Minas Gerais, os recursos da CIDE virão em um momento bastante oportuno. As fortes chuvas que castigaram o Estado agravaram em muito a situação das rodovias mineiras, provocando a abertura de buracos, deslizamentos de encostas e desmoronamento dos nossos asfaltos. Esses imprevistos demandam ações emergenciais para garantir o mínimo de segurança aos motoristas que trafegam pelas tantas rodovias estaduais que cortam o nosso Estado, muitas delas com intenso tráfego de veículos de carga e transporte.

Estima-se que a assinatura da medida provisória garantirá um repasse de aproximadamente R\$2,5

bilhões para os Estados, do qual 12% irão para Minas Gerais. Mais uma vez cumprimento o Governador Aécio Neves pela coerência com que se portou nesse processo de articulação política, defendendo os interesses de Minas Gerais, em uma postura ética e respeitosa para com o Governo Federal.

Graças ao empenho do nosso Governador, Minas também deverá receber nos próximos dias recursos para investimento em Defesa Civil nas cidades mais atingidas pelas cheias de verão.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, nesta semana em que deve ser concluída a esperada reforma ministerial, quero aproveitar a oportunidade na tribuna para manifestar publicamente o meu apoio aos ministros mineiros Anderson Adauto, Walfrido Mares Guia, Luiz Dulci, e ao Secretário Especial Nilmário Miranda, que honraram as tradições políticas mineiras no primeiro ano de mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Continuando em seus postos – é o que esperamos – certamente farão avançar ao máximo o trabalho de suas pastas no decorrer desse Governo. Tenho certeza de que os ministros citados, que já deram importantes contribuições ao nosso País, muito ainda poderão dar.

Como Senador de Minas Gerais, a minha expectativa é a de que Minas tenha, sim, seu espaço ampliado no Ministério. A possível indicação do ex-prefeito de Belo Horizonte e atual Deputado Federal mais votado desta legislatura, por Minas Gerais, Patrus Ananias, para comandar o super-ministério social seria um gol de placa do Presidente Lula, aplaudido praticamente por toda a classe política do Estado.

Boa sorte e, acima de tudo, bom senso ao Presidente da República na escolha de seus novos ministros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Aelto Freitas, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Passamos a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos Magalhães, por cinco minutos, pela Liderança da Minoria.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero fazer um apelo ao Presidente da Câmara dos

Deputados no sentido de que aceite aditar projetos, não só da Câmara como do Senado, nesta convocação extraordinária. Acredito que ele só faria crescer aos olhos do País quando fizesse que os trabalhos se acelerassem e, ao mesmo tempo, pudéssemos votar matérias importantes que existem nesta Casa.

Aliás, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> e à Casa que existem mais ou menos novecentas proposições neste Senado. Vamos fazer um estudo, uma limpeza nessas proposições, e colocar em votação aquelas que merecem, e deixar ou destruir as tantas e quantas não merecem ser votadas. Mas vamos tomar posição para que não haja aqui como que um cemitério de proposições que não são votadas pelo Senado.

Posso dizer, inclusive, que apresentei um projeto de lei que institui o horário único, seja de verão ou não, no País inteiro, pois não podemos ficar com as dificuldades que estamos atravessando, com horários os mais variados. Quando for instituído o horário de verão visando à economia, que se o adote no País inteiro. Quando não for necessário – e a própria Ministra diz que a economia é muito pequena –, vamos fazer um horário único no País inteiro, pois horários distintos criam dificuldades nos vários Estados da União e trazem dificuldades aos próprios Parlamentares no bem cumprir os seus deveres.

Há também o projeto de lei complementar que transfere ao Cade atribuições de fiscalização do sistema financeiro. Há o projeto que dá às defensorias públicas a competência exclusiva de atuar na defesa de acusados de envolvimento do crime organizado. Há o projeto de resolução que cria – e vai resolver muito – a Comissão Permanente de Desenvolvimento Regional, envolvendo as regiões Nordeste, Centro-Oeste, Norte, todos juntos nessa comissão que trabalhará para o desenvolvimento de regiões carentes.

Há o projeto de lei que disciplina as viagens oficiais ao exterior. Temos que votar isso com urgência. Há o projeto de lei que trata da desapropriação de imóvel rural para fins da reforma agrária, projeto importante do ponto de vista social. Há projetos, também, do Senador Tasso Jereissati, da maior importância, que listei, mas, infelizmente, hoje ainda não posso deles falar.

O motivo que me traz a esta tribuna é realmente muito sério. Vários Srs. Senadores já relataram a situação calamitosa das estradas nos seus Estados. Lembro-me de que o Senador César Borges apresentou diagnóstico detalhado da péssima situação das rodovias federais no Estado da Bahia e as consequências dela advindas. Pouco ou nada se modificou

desde então. Ao contrário, com a chegada das chuvas em todo Nordeste, a situação se agravou. Ainda ontem, na BR-110, caiu uma ponte, prejudicando o tráfego de Paulo Afonso para Salvador e para a região.

Em relação à Bahia, há um comunicado do DNIT, que alerta para as intensas chuvas ocorridas no Estado, que causaram sérias avarias em toda a malha rodoviária estadual. O que estava ruim, Sr. Presidente, ficou pior. E o DNIT reconhece que, em todo País, dos 57 mil quilômetros de rodovias federais pavimentadas, grande parte tem problemas de conservação.

Ontem, o Senador Tião Viana me falou, com muita sinceridade e de forma sofrida, que, passando pela Bahia, de Ibotirama até Seabra, encontrou um quadro triste: nas estradas, mulheres e homens pobres tapavam buraco para receber moedas em contrapartida. Essa é uma situação grave, triste, que não pode continuar ocorrendo no meu Estado, por culpa do Ministério dos Transportes ou do Governo Federal.

O Ministro dos Transportes, que estava muito fraco, hoje é muito forte, porque o Vice-Presidente da República disse: "Esse não sai". Então, S. Ex<sup>a</sup> não vai sair mesmo. Se já há uma má vontade em dar o Ministério dos Transportes ao PMDB, agora, então, essa possibilidade acabou de uma só vez. Desse modo, se o Ministro dos Transportes continua, que, pelo menos, S. Ex<sup>a</sup> vá verificar a situação das estradas da Bahia.

As estradas brasileiras, vitais para a economia, além de estarem em péssimas condições, já não comportam o fluxo atual de veículos. As estradas estaduais sofrem com o aumento de tráfego, pois as pessoas fogem dos buracos federais – e são buracos em todos os sentidos.

O turismo, notadamente neste período, também é afetado. Os turistas estão horrorizados: vêm uma bela Salvador, mas, quando vão para o interior do Estado, inclusive para a Chapada Diamantina, ou correm o litoral, só encontram estradas sem condições. Isso depõe contra a Bahia, mas depõe muito mais contra o Brasil, porque são essas BRs federais que estão abandonadas, sem que haja qualquer providência. São regiões de altíssimo potencial turístico. Rodovias, como a BR-030, são meros caminhos e estão muito mais apropriadas à prática do **offroad** do que ao tráfego de carros de passeio, ônibus e caminhões.

Esse assunto, infelizmente, Sr. Presidente, não é novo e nos preocupa, principalmente, com o agravamento da situação. Nos próximos dias, trarei aqui fortes imagens da degradação das estradas brasileiras, para mostrar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e a esta Casa que essa situação não pode perdurar. Há mui-

tas promessas, mas precisamos de realizações. Agora, chegou-se a um ponto em que há coisas a realizar e não a prometer.

Representantes do Governo Federal deverão vir a público dar explicações, que não se justificam, e acenar com ações de curto prazo: as tais operações tapa-buracos, em que o próprio nome já denuncia o quanto a medida é meramente paliativa e inconsequente.

O País precisa, isto sim, de um plano sério e urgente de efetiva recuperação de sua malha rodoviária seja com recursos públicos ou privados. Vamos encontrar o caminho certo e marchar para isso. É preciso planejar e executar a expansão dessa malha para torná-la compatível com as metas de desenvolvimento que todos reclamam.

Quero ter esperanças de que o Ministro Adauto, confirmado que foi pela força do Vice-Presidente, sairá cumprir a missão que lhe foi confiada.

O fato é que seguiremos convivendo com uma situação insuportável, e cabe ao Senhor Presidente da República, responsável pelo Governo, tomar providências urgentes.

Ainda há pouco, eu citava o que viu e o que fez sofrer o nobre Líder Tião Viana. Não queremos isso! Queremos, Sr. Presidente, que se consertem essas estradas no Brasil inteiro. Sei que, no Estado de V. Ex<sup>a</sup>, a situação é mesma. Isso está prejudicando a economia baiana em todos os sentidos.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e não vou abusar da sua generosidade. Voltarei a esta tribuna, rapidamente, para mostrar a este País que alguns pontos não se podem mais consertar, porque senão vai ter razão o jornalista Elio Gaspari com o seu discurso de hoje. É meu amigo, mas eu gostaria que ele não tivesse razão de dizer que não foi feito um metro de asfalto, que não foi feita uma escola e que, consequentemente, não se deveria ter comprado o avião.

*Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Magalhães, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Senador Antonio Carlos Magalhães, esta Presidência, respondendo ao apelo feito por V. Ex<sup>a</sup> e por outros Srs. Senadores, na tarde de ontem reuniu a Mesa do Senado, quando foi encarregado a este Presidente em exercício falar com o Presidente João Paulo no sentido de aventar a possibilidade de enriquecermos a pauta, encaminhada pelo Executivo, com outras propo-

sições. Infelizmente – digo a V. Ex<sup>a</sup> e à Casa –, o Presidente João Paulo foi muito categórico no sentido de não aceitar que seja colocada uma única vírgula a mais do que foi encaminhado pelo Executivo, já que depende da assinatura dos Presidentes das duas Casas que outras matérias sejam colocadas na pauta.

Diante do fato concreto, entendo que o Senado há de cumprir a sua parte. Hoje, podemos anunciar que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa, que contou com a presença de 100% dos titulares e de cerca de mais de meia dúzia de suplentes, já votou matéria pertinente à convocação extraordinária, habilitando, para a próxima semana, este Plenário a deliberar sobre matérias referente à convocação.

Em consequência do fato e da decisão do Presidente da Câmara, esta Presidência apenas reafirma que vamos cumprir a nossa parte. Há a presença maciça dos Senadores em Brasília, e ainda temos a expectativa de que a Câmara cumpra a sua parte no acordo firmado com todos os Partidos e com o Executivo, votando a PEC nº 77, que é a chamada PEC paralela, e outras matérias que estão na pauta da convocação extraordinária.

Era o que eu tinha a esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> e ao Plenário.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Mas, por uma questão de ordem, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que faça este trabalho: convoque os Líderes, principalmente os do Governo – o Líder Aloizio Mercadante, que tem prestígio, o Líder Tião Viana e os dos Partidos aliados ao Governo –, para que tenham um entendimento no sentido de quebrar essa intransigência do Presidente João Paulo. Afinal de contas, o Presidente João Paulo é o Presidente de uma Casa importante, a Câmara dos Deputados, mas é um correligionário do Presidente da República e deve saber que o papel do legislador é legislar. Se S. Ex<sup>a</sup> não queria a convocação e não teve força para impedi-la, que pelo menos não impeça que se trabalhe.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim)** – Senador Antonio Carlos Magalhães, o apelo de V. Ex<sup>a</sup> será estendido aos Líderes, até porque o Executivo pode aditar à pauta uma outra matéria. O Executivo tem condições regimentais e constitucionais de ampliar a pauta, desde que haja um amplo entendimento entre os Partidos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO)** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim)** – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>. Em seguida, concederei a palavra ao Senador Fernando Bezerra, que está aguardando a sua oportunidade para falar.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO)** – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve. Em primeiro lugar, quero dar o depoimento a esta Casa de que V. Ex<sup>a</sup> foi um dos principais protagonistas da manutenção e da luta pelos direitos dos que precisam da previdência, razão pela qual estamos convocados. V. Ex<sup>a</sup> foi a figura central nessa luta.

Quero dizer que me honrou muito abrir na segunda-feira a sessão da convocação extraordinária, mas o fiz sabendo que V. Ex<sup>a</sup> estava em Brasília desde o primeiro momento cumprindo com as obrigações de 1º Vice-Presidente desta Casa, mas que, em função de um mal que foi acometido, não compareceu para abrir a sessão. Ontem, quando convocou os membros da Mesa, V. Ex<sup>a</sup> comunicou que faria contato com o Presidente João Paulo, que convocaria os Líderes, que daria ao Plenário essas informações. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> teve toda a responsabilidade de um Parlamentar que tem uma luta histórica em função do salário mínimo, dos direitos dos trabalhadores. E entre membro da Bancada do PT e dirigente desta Casa V. Ex<sup>a</sup> optou por ser o 1º Vice-Presidente desta Casa e por ser o Paulo Paim que os brasileiros aprenderam a admirar e a respeitar.

Como membro da Mesa, como 2º Vice-Presidente desta Casa – que age sempre em sintonia com V. Ex<sup>a</sup> e com os demais membros da Mesa, como o Senador Romeu Tuma, presente a esta reunião, e o Senador Sérgio Zambiasi –, eu gostaria de dizer que V. Ex<sup>a</sup> fez o papel que cabe ao Presidente desta Casa em função da substituição do Presidente José Sarney.

Estou com o mesmo entendimento que tem o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, que tão bem abordou essa questão no primeiro dia útil da convocação extraordinária: que possamos instar a Câmara dos Deputados, respeitando as duas Casas, as suas autonomias, mas principalmente lutando pela sintonia dos trabalhos que sempre predominou sob a Presidência de Antonio Carlos Magalhães e de José Sarney.

Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim)** – Senador Eduardo Siqueira Campos, cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, que colaborou desde o primeiro momento para a construção desse entendimento, o que, infelizmente, pela posição da Câmara não foi possível.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O Senador Fernando Bezerra está inscrito. Sei que S. Ex<sup>a</sup> tem um outro compromisso, mas S. Ex<sup>a</sup> gostaria muito de usar da palavra, até por que já fez uma permuta com o Senador Romeu Tuma.

Antes, concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, membro da Mesa, gostaria de se posicionar, num minuto – calculo eu –, sobre esse assunto também.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela generosidade.

Como membro da Mesa, eu gostaria de alertar V. Ex<sup>a</sup> no sentido de que se faça um esclarecimento maior ao País sobre essa convocação. Todos os ônus estão recaíndo sobre nós Parlamentares, quando, na realidade, a convocação é de responsabilidade exclusiva do Governo. Foi o Governo que convocou o Congresso Nacional e que enviou a pauta para este Parlamento. Apenas estamos cumprindo uma determinação constitucional e nos encontramos em plenário desde o dia da instalação.

A imprensa divulgou, por exemplo, Sr. Presidente, que foi realizada uma sessão de apenas quatro minutos na segunda-feira. Na realidade, a sessão de instalação, reunindo as duas Casas do Congresso, foi a que durou quatro minutos. Naquela segunda-feira, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal isoladamente se reuniram. O que ocorre é que não temos concretamente, devido a pauta que recebemos, o que votar.

Sr. Presidente, se nada disso bastasse, uma coisa me traria a este plenário: a minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup>, que foi avalista da PEC paralela. E até parece que por trás de tudo isso há uma trama urdida para que a PEC paralela não seja votada!

Infelizmente, Sr. Presidente, diferentemente do que ocorria em outras convocações, em que outros interesses sempre estavam em jogo, aqui o único prejudicado é o trabalhador, é o servidor público brasileiro. E não vejo aqueles Partidos que a vida inteira defendem o trabalhador lutarem, de maneira concreta, sincera e objetiva, para a solução desse impasse.

Portanto, Sr. Presidente, este é o momento de a Mesa do Senado e o Presidente do Congresso Nacional prestarem um esclarecimento à Nação, para que não fique dúvida nenhuma sobre esta convocação extraordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Passamos a palavra de imediato ao Senador Fernando Bezerra.

Respondendo também ao Senador Heráclito Fortes, a Mesa naturalmente haverá de tomar uma posição de acordo com a indicação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o homem que se dedica à causa pública, principalmente aquele que detém um mandato popular, há de ter o sentimento de dignidade que se levante e se revolte tomando uma atitude firme e decidida contra os autores de crimes nefandos contra a sua honra.

Há mais de 180 anos, Sr. Presidente, o jornalista Hipólito Costa afirmou: “Por que a mentira, sendo tão livre quanto a verdade, prevalece contra esta?”. E o pior é que, quando a verdade, depois de longo e penoso processo, passa a prevalecer, o mal já está irremediavelmente feito, com prejuízos incalculáveis às pessoas injustamente atingidas.

Permito-me fazer estas pequenas reflexões para voltar a um assunto que trouxe a esta Casa em maio de 2001, quando reassumi o meu mandato de Senador, após deixar o cargo de Ministro da Integração Nacional.

Naquela ocasião, ao rebater as insinuações maldosas, as falsas acusações e as levianas imputações de que estava sendo alvo de meus desconhecidos detratores, prometi a V. Ex<sup>as</sup> que um dia haveria de retornar a esta mesma tribuna para trazer-lhes a prova cabal, a demonstração final e definitiva, o reconhecimento oficial da minha total e mais absoluta inocência.

Jamais descuidei dessa promessa.

Tenho, hoje, em minhas mãos documentos oficiais emitidos pelo Ministério Público Federal, que de maneira clara e definitiva concluem pela minha completa inocência das acusações de que havia sido vítima. Dois deles são pareceres definitivos de autoria do ex-Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, integralmente ratificado por despacho exarado pelo atual detentor do cargo, Procurador Cláudio Lemos Fontelles, ambos expedidos nos autos do PA 1.000.000.003260/2003-32 e que determinam o arquivamento do processo instaurado contra mim em decorrência do Parecer nº 02/CGU, da então Corregedoria-Geral da União, que foi fundamentado em noticiário da imprensa.

O outro emitido pela Procuradoria da República do meu Estado, assinado pelo Procurador Fábio Nesi Vezon, conclui que, após longo período de investiga-

ção, “não restou comprovada a autoria de V. Ex<sup>a</sup> na prática de improbidade administrativa relativamente aos fatos mencionados” nesse triste episódio.

As peças jurídicas, uniformes em sua escorreita análise e judiciosa conclusão, constituem um atestado inequívoco e inatacável da minha inocência em relação às acusações que me foram desferidas pelos meus detratores e, por mais paradoxal que possa ser, pela Corregedoria Geral da União, órgão que deveria ter o dever de buscar a verdade e a justiça.

Além desses documentos, quero referir-me a um outro muito caro para mim e que, por razões éticas, não dei publicidade quando o recebi. Trata-se de carta do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, que me foi encaminhada logo após a minha decisão de deixar o Ministério da Integração Nacional. Ele, que tinha a autoridade de nomear e demitir Ministros, diz textualmente: “Lamento a sua decisão de deixar o Ministério da Integração Nacional, ao qual dediquei seu entusiasmo”. Mais adiante, escreveu: “Quero louvar a sua conduta isenta e rigorosa na apuração das irregularidades cometidas ao longo das últimas décadas nas antigas agências de fomento das regiões Norte e Nordeste. Vossa Excelência deve despreocupar-se quanto às insinuações sobre a sua correção não só no exercício das suas funções de ministro, como em suas atividades empresariais”.

Infelizmente, não foi isso o que foi divulgado pela imprensa, mas a versão repetida até hoje de que eu havia sido demitido por supostas irregularidades!

Srs. Senadores, permitam-me fazer uma rápida digressão sobre os fatos e incidentes que geraram o mencionado fatídico Parecer nº 02, da CGU, que iniciou a **via crucis** a que fui submetido.

Vou remontar a agosto de 1999, quando deixei a Liderança do Governo nesta Casa para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional, aceitando a honrosa e desafiante missão com que me distinguiu o eminentíssimo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Antes disso, no exercício do mandato de Senador, fui Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE. Relatei importantes projetos, dentre os quais a Lei de Patentes, a Lei das Telecomunicações, a lei que instituiu o crédito imobiliário e o Código de Mineração, esse quase todo de minha autoria.

Ao assumir o Ministério, licenciei-me também da Presidência da Confederação Nacional da Indústria, cargo para o qual fui eleito por unanimidade em 1995 e reeleito em 1998, cujo mandato se estendeu até 2002.

Desde o primeiro momento no Ministério, dediquei-me incessantemente à tarefa de inovar os modelos e instrumentos de promoção do desenvolvimento regional, visando a imprimi-los o caráter de sustentabilidade e de modernidade condizente com a nova ordem econômica mundial.

Assim é que, com o apoio do Presidente da República de então, reformulei e modernizei os Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste (FCE, FCN e FCO), corrigindo distorções operacionais e técnicas e redirecionando-os para cumprimento das finalidades que os originaram, como instrumentos diferenciados de estímulo à produção e à geração de renda e emprego nas regiões menos desenvolvidas.

Além dos numerosos ajustes introduzidos nos fundos constitucionais, vale lembrar que um deles constituiu um marco na história econômica recente do País, que foi a reintrodução da taxa fixa de juros nas suas operações.

Desenterrei o polêmico mas secular projeto de transposição das águas do rio São Francisco, obra que certamente seria a redenção do semi-árido do Nordeste Setentrional – hoje a região mais seca, inóspita e pobre do País –, cuja dimensão social e importância econômica transcendem meras querelas políticas ou interesses eleitoreiros.

Hoje, fico feliz em ver que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, um nordestino do sertão, que também em sua infância conheceu de perto as agruras da seca, das lavouras perdidas, das privações e da fome de nossa gente, e que, agora, percorrendo o árduo caminho de Garanhuns ao Palácio do Planalto, desenterrou novamente o projeto e, desafiando a descrença e os interesses escusos, comprometendo-se a realizar a transposição de águas do São Francisco até o final do seu governo.

Sr. Presidente, voltando ao fulcro central do meu depoimento, quero lembrar o que deu origem aos fatos que tantos transtornos trouxeram a mim e a minha família.

Uma empresa, a Metasa, da qual havia sido sócio há mais de três anos e de cuja direção estava afastado há sete anos, serviu de pretexto e estopim para a campanha caluniosa.

Essa empresa, criada em 1984, pelo incentivo do então Governador do Rio Grande do Norte e hoje Senador José Agripino Maia, teve seu projeto aprovado pela Sudene como classe “A”, muitos anos antes do meu nome figurar entre os seus sócios. Seu objetivo era contribuir para o processo de industrialização

do meu Estado, aproveitando a reserva de scheelita – a única existente no Brasil – e que é minério do tungstênio utilizado na metalurgia avançada.

Em dezembro de 1989, a minha empresa Ecocil adquiriu 30% das ações da Metasa e, em 1993, mais 30%. Dirigi essa empresa de 1989 a 1994, quando me afastei do seu comando, para assumir o meu primeiro mandato no Senado. Em 1998, eu e meus filhos, que gerenciam meus negócios, decidimos vender nossa participação, o que foi feito com anuência da Sudene, conforme determina a lei.

Sem que eu ou meus filhos tivéssemos tido qualquer participação, conforme comprovam os pareceres aqui exibidos de autoria do Ministério Público Federal, essa empresa foi acusada de uma série de irregularidades, inclusive de mal uso dos recursos recebidos da Sudene.

Daí por diante, por mais que proclamassem a minha inocência, passei a ser gratuitamente caluniado, enxovalhado em minha honra.

Uma luta desigual, pois não conhecia o rosto dos meus adversários, que passaram a abastecer a imprensa com meias verdades, mentiras e calúnias.

Tais denúncias veiculadas pela imprensa, ainda que infundadas e vazias, ensejaram que a Corregedoria Geral da União – CGU instaurasse um processo administrativo (nº 00190.000221/2001-87), que resultou na emissão do Relatório da Análise nº 02/CGU, subscrito pela então Ministra Chefe da CGU, Drª Anadyr Mendonça.

Esse relatório da CGU baseou-se exclusivamente em notas publicadas pela imprensa, muitas delas “plantadas” pelos meus detratores, e também alguns dados de um relatório de análise de resultados de gerência, produzido pela Secretaria Federal de Controle Interno (Relatório nº 73.427/2001).

Observe-se que esse relatório foi elaborado três anos após a minha saída da sociedade da Metasa e se refere, em sua maior parte, a fatos ocorridos exatamente naqueles três anos!

A CGU não realizou qualquer investigação, não coligiu qualquer prova, não apurou nenhuma das acusações, não averiguou nenhuma das insinuações, limitando-se apenas a tirar ilações precipitadas, conclusões absurdas, sem o mínimo fundamento!

No seu afã de condenar a qualquer custo, a CGU transmutou meros questionamentos como provas irrefutáveis; considerou simples dúvidas como certezas absolutas; transformou pequenas falhas em graves irregularidades, para concluir – não se sabe como – que eu estaria inciso em crime de improbi-

dade administrativa, enviando os autos à Procuradoria Geral da República.

Não se deu o trabalho de apurar coisa alguma, limitando-se a proferir um libelo acusatório sem um mínimo de embasamento.

Não me permitiu exercer sequer o sagrado direito de defesa. Não me inquiriu, não me ouviu! Impediu o meu acesso aos autos! Vedou-me o conhecimento das acusações!

Essa esdrúxula peça acusatória da CGU irresponsavelmente me atribuiu culpa até mesmo por supostas irregularidades ocorridas antes do meu ingresso como sócio da Metasa e também por outras verificadas muito após a minha saída da sociedade daquele empresa.

A CGU, Sras e Srs. Senadores, chegou ao cúmulo de forjar acusações, falseando fatos, mentindo, criando meias verdades e inventando situações inexistentes.

Foram muitas as falsidades e situações forjadas, mas vou citar apenas duas, como exemplos, para que V. Exas possam aquilatar a que ponto atingiu a campanha difamatória orquestrada contra a minha pessoa, com o respaldo da CGU.

A CGU chegou ao máximo da irresponsabilidade ao tentar envolver a minha mulher numa despropositada alusão à sua sociedade com um tal Sr. Luiz Carlos, sobre quem pesava acusações de supostas irregularidades num outro projeto da Sudene, afirmindo que os dois eram sócios de uma outra empresa chamada Caprisa – Caprinos do Nordeste S/A, que teria recebido benefícios do Finor.

Trata-se de deslavada mentira, Sras e Srs. Senadores. Nem a minha mulher foi sócia desse Sr. Luiz Carlos, nem esse senhor foi sócio da Caprisa, nem a Caprisa recebeu qualquer recurso do Finor.

Mas de onde essa senhora, Drª Anadyr Mendonça, baseou essa falsa acusação? Pasmem! A Drª Anadyr fez essa acusação a partir de um noticiário publicado numa revista semanal, o que é o cúmulo da irresponsabilidade.

Usou como peça de acusação notícia “plantada” na imprensa!!

Um segundo exemplo consiste na acusação de que a minha empresa, a Ecocil, havia executado obras de construção civil para a Metasa, o que infringia o disposto na Portaria nº 855/98 da Sudene, de 15/12/1994.

Ocorre que tais obras foram contratadas em 1990 e concluídas em 1993. Portanto, não poderiam

contrariar uma norma que somente foi editada um ano depois, em dezembro de 1994!

Parece piada, mas não é. Esse disparate consta no relatório da CGU, e que – o que é mais ridículo – atribui o delito a mim.

Esse Relatório da Análise nº 002/CGU não se reveste dos indispensáveis requisitos de isenção e fielidade, seja no que concerne à descrição dos fatos, seja em relação à emissão de juízo de valor.

Pelo contrário: omite ou distorce os fatos; faz afirmações capciosas e insinuações maldosas; utiliza insidiosamente determinadas expressões para denegrir a minha honra e comprometer a minha pessoa; prejulta e extrai ilações precipitadas e destituídas de fundamento.

O relatório é patético em falsear repetidamente a verdade. Não passa de um libelo inquisitorial repleto de infidelidades, inconsistente e vazio.

Pois bem, esse malfadado relatório foi usado com muita freqüência na última campanha eleitoral para me desmoralizar como cidadão e como político. Foi brandido, como prova definitiva da minha desonestade, nos programas eleitorais, nos comícios, na praça pública e na imprensa.

Sr. Presidente, vendo que meus eminentes Pares desejam apartear-me, solicito sejam publicados, na íntegra, a conclusão do meu pronunciamento escrito, bem como os pareceres e os despachos dos Procuradores da República.

Assim, Sr. Presidente, ouço os Colegas que desejam fazer os seus apartes.

**O Sr. Aloizio Mercadante** (Bloco/PT – SP) – Senador Fernando Bezerra, concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Concedo o aparte ao Senador Aloizio Mercadante.

**O Sr. Aloizio Mercadante** (Bloco/PT – SP) – Ao longo desse último ano, tivemos uma convivência muito próxima, uma convivência em embates políticos importantes, no cotidiano das Comissões e do plenário. Foi um tempo em que tive a oportunidade de observar, de forma muito próxima, a sua estatura como homem público. Conceitos como lealdade, transparência e companheirismo são recorrentes nesta Casa quando cada um de nós avalia o desempenho, a atitude e o posicionamento de V. Ex<sup>a</sup> na vida pública. Para alguns homens, a honra não é um elemento essencial da vida. Para outros, é o patrimônio mais importante da existência. Seguramente, V. Ex<sup>a</sup> está no segundo time, entre aqueles para quem a

honra e a dignidade são absolutamente essenciais à vida e à presença na sociedade. Portanto, eu não tinha dúvida nenhuma, pela convivência que tive, que o tempo faria justiça. Ressalto o relevante parecer do Ministério Público, que tem sido um poder muitas vezes criticado, inclusive por seus abusos, e que faz parte da discussão que estamos procedendo na reforma do Poder Judiciário. Reafirmo a importância que tem a absoluta independência do Ministério Público e o papel que tem de fiscalizar todos os Poderes da República, mas não podemos permitir o abuso de autoridade. Temos de buscar um caminho. Talvez o controle externo do Judiciário e do Ministério Público, que está no projeto da reforma do Judiciário, seja o caminho mais adequado para construirmos e aperfeiçoarmos essa instituição tão importante e definida pela Constituição. V. Ex<sup>a</sup>, hoje, traz o parecer do ex-Procurador-Geral do Ministério Público, Geraldo Brindeiro, e do atual, Cláudio Fonteles, que foi indicado por todo o Ministério Público para ocupar essa vaga. A sua indicação só foi apresentada a esta Casa pelo Presidente Lula porque foi eleito pelos seus pares pelo seu rigor, pela sua independência, pela sua firmeza. São esses dois Procuradores que atestam, de forma cabal, a inocência de V. Ex<sup>a</sup> nesse episódio. Dirijo-me sobretudo à imprensa neste momento. Tantas vezes os indícios que o Ministério Público apresenta, os indícios preliminares, são manchetes estampadas com toda a ênfase nos principais órgãos de imprensa do Brasil. Pergunto à imprensa do País se a conclusão de um processo com essa dimensão, com essa importância na vida de um homem público, não terá não o destaque, porque é impossível repor o que aconteceu no passado, mas pelo menos o tamanho que a notícia deve ter para que a imprensa também faça parte da democracia, seja capaz de assegurar o contraditório e o direito de defesa e possa tratar o Ministério Público com a mesma importância e dimensão quando acusa e quando inocenta. Por isso, faço o apelo, porque sei que, nesta Casa, hoje é dia em que todos o felicitamos, o que só vem a corroborar a convivência e a certeza de que o processo chegaria a este momento. Faço um apelo à imprensa nacional para que dê divulgação a esse resultado, para que dê atenção a esse episódio, porque é fácil vender a notícia que acusa, mas é muito importante para a democracia aquela que defende e inocenta. Por isso, parabenizo V. Ex<sup>a</sup> pelo resultado, mas eu não tinha nenhuma dúvida. No dia em que solicitei a V. Ex<sup>a</sup> que fosse meu vice-Líder, V. Ex<sup>a</sup> chegou com o dossiê e falou que queria primeiro explicar tudo isso. Falei que conhecia a história, mas V. Ex<sup>a</sup> disse-me que queria

explicar, antes de qualquer coisa, e eu disse que tinha certeza do desempenho de V. Ex<sup>a</sup>. Está aí o resultado, vindo de uma instituição totalmente independente e rigorosa, à frente da qual se encontra Cláudio Fontes, apontado como um dos mais rigorosos procuradores-gerais que esta República já teve. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>! Solicito à imprensa que dê o destaque que este momento da história do Senado e da sua vida pública merecem.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Aloizio Mercadante, meu amigo.

Vários Senadores solicitam-me apartes, mas quero fazer um pequeno comentário, exatamente em função do que falou o Senador Aloizio Mercadante.

Acabo de ler um livro intitulado **A Era do Escândalo**, escrito pelo jornalista Mário Rosa. Detive-me na história de Alceni Guerra, que dizia que teve de mídia negativa de televisão mais ou menos 100 horas, o que daria para escrever uma novela de 200 capítulos. Parece incrível, mas ele teve 10 mil metros quadrados da mídia impressa brasileira. Não medi, mas devo estar muito próximo desse número, talvez um pouco menos. O ex-Ministro Alceni Guerra talvez tenha sofrido bem mais que eu, muito embora pouca gente no meu Estado tenha sido tão execrada, tão mal falada no País inteiro como eu fui.

O resultado, segundo ele, é que, reconhecida a sua inocência, publicaram-se quatro ou cinco notas de alguns jornalistas. Se a memória não me falha, um deles é Carlos Heitor Cony. Eu não saberia dizer quem foram os outros.

Sr. Presidente, gostaria de um pouco de descendência, pois preciso concluir.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Estou entendendo. Não poderíamos permitir o aparte pelo fato de, conforme o Regimento, seu tempo já ter se esgotado. Mas, devido ao fato em questão e em sinal de minha solidariedade para com V. Ex<sup>a</sup>, demonstrando o meu reconhecimento pela sua história, a Mesa vai abrir uma exceção para os Parlamentares que pediram aparte, porém faz desde já um apelo para que seja o mais breve possível, uma vez que existem mais oito Parlamentares inscritos que terão direito à palavra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Não me vou ater ao que escrevi. Vou improvisar para dizer duas coisas.

Passei esse longo período em que o Ministério Público apurava sem poder me defender, porque não

havia acusação formal alguma para que me defendesse. Não tinha sequer o direito de defesa.

A decisão do Ministério Público foi um despacho pelo arquivamento, portanto não havia denúncia alguma. Caso houvesse a denúncia, teria o direito de me defender nas instâncias do Judiciário.

Tomei uma decisão e quero comunicar a esta Casa, porque, durante esse processo, embora não houvesse acusação, procurei dois grandes juristas brasileiros, o Professor Ives Gandra Martins e o ex-Ministro Célio Borja, e deles tomei pareceres, a que gostaria de me referir. O parecer de Célio Borja é conclusivo dizendo que não vislumbra nem o ilícito penal nem o administrativo imputados ao Senador.

Ao finalizar o seu brilhante parecer, o Professor Ives Gandra Martins afirma que, à vista da leviandade das acusações, cabe a mim o direito de ingressar em juízo contra o Estado por danos morais. Reproduzo aqui o seu pensamento:

...não poderia ser o eminentíssimo Senador Bezerra prejudicado por eventual e inconsistente ação que o pretendesse responsabilizar por atos que não praticou, cabendo-lhe ingressar contra as autoridades que, eventualmente, assim venham a agir, ação por danos morais e de responsabilidade do Estado, com base no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Srs. Senadores, eu assim o farei. A partir deste momento estou constituindo o Professor Ives Gandra Martins para ação contra o Estado por danos morais. E no eventual ganho da questão, destinarei os recursos eventualmente pagos a instituições de caridade do Estado do Rio Grande do Norte.

Ouço o Senador José Agripino, Líder do PFL, meu conterrâneo e amigo.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência solicita que V. Ex<sup>a</sup> encaminhe o pronunciamento, que será publicado na íntegra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – E inclusive faço questão de reiterar minha solicitação no sentido de que sejam publicados na íntegra também os pareceres e os despachos dos Procuradores da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Serão publicados.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador Fernando Bezerra, há cerca de dois anos, neste plenário, V. Ex<sup>a</sup> pronunciava um discurso emocionado ao retornar a Casa após renunciar ao cargo de Ministro de

Estado. Eu me lembro como se fosse hoje. Era um meio de tarde de um dia que não diria muito nobre, pois aqui as terças-feiras e quartas-feiras são dias de plenário cheio. Não era um dia nobre e o plenário não estava cheio. Mas V. Ex<sup>a</sup>, incontinente ao voltar a Casa, fez, no primeiro momento, um discurso de desabafo. Eu estava no fundo do plenário e me lembro, como se fosse hoje, que fiz um longo aparte em que – não sei se tenho respaldo para isso ou não – o respaldo da minha vida pública eu coloquei, avalizando a lisura do seu procedimento moral. Tínhamos naquela época uma curta convivência política e terminamos correligionários, disputamos juntos uma eleição. V. Ex<sup>a</sup> fez um desabafo sofrido porque estava acabando de sair, enquanto eu estava vivendo um inferno astral, iniciando um calvário, acusado de supostas irregularidades. O fato de serem supostas as irregularidades é o pior de tudo, porque o indivíduo não sabe do que está sendo acusado. Mas as supostas irregularidades vão para as manchetes dos jornais. Enxovalham a vida pública e prejudicam a pessoa, chegando ao seu âmago, que é a família. E dentre todos, neste plenário, talvez eu seja a melhor testemunha para dizer do calvário que V. Ex<sup>a</sup> viveu, porque vivemos juntos uma pré-campanha e uma campanha eleitoral. Vivi com V. Ex<sup>a</sup> a angústia da renúncia do ministério, dos primeiros dias nesta Casa, da disputa de uma eleição, de acusações na imprensa, de acusações na campanha eleitoral. E, mais do que isso, sou testemunha da pertinácia de V. Ex<sup>a</sup> em esclarecer os fatos. V. Ex<sup>a</sup> nunca fugiu aos fatos. Pelo contrário, procurava identificá-los e enfrentá-los para esclarecerê-los. Para mim, aquilo era o fato mais importante, porque quem quer enfrentar os fatos não tem medo deles. E a justiça tardou, mas chegou. Chegou e chegou em dose dupla, porque, pela manifestação do ex-Procurador Geral e do atual Procurador Geral, V. Ex<sup>a</sup> é inocentado **in limine** das acusações injustas que pesaram sobre V. Ex<sup>a</sup>, que lhe criaram enorme incômodo, que o prejudicaram na sua vida pública, que lhe trouxeram muitos momentos de inquietação pessoal e que, ao final, estão esclarecidas. Imagino a felicidade com que V. Ex<sup>a</sup> pronuncia este discurso. É quase como estar abrindo o coração diante dos seus Pares, fazendo a prestação de contas da sua vida pública, que é limpa. Há dois anos, coloquei um aval à sua reputação. Repetiria o mesmo discurso só que agora respaldado por uma decisão da Justiça. Lamento apenas, Senador Fernando Bezerra, que a imprensa, que foi tão cruel, tão injusta, tão perversa com V. Ex<sup>a</sup>, destinando tantas manchetes incorretas com V. Ex<sup>a</sup>, não vai repetir a dose agora em sentido con-

trário. Tenho certeza de que não vai fazê-lo. Tenho certeza de que não vai fazê-lo, infelizmente. Vejo uma série de microfones levantados para dirigir – estou convencido – uma palavra de apreço a V. Ex<sup>a</sup>. Sei que V. Ex<sup>a</sup> tem muito apreço por sua vida pública, mas também por sua vida pessoal. Tenho certeza de que os apartes que lhe serão feitos significarão uma peça importante na reparação da sua vida pública e para o seu conforto pessoal. A minha palavra de reite-ração, de confiança, de apreço e de amizade.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador José Agripino. Não esqueço da solidariedade pronta de V. Ex<sup>a</sup> quando eu deixava o ministério e iniciava essa via-crúcis, que se prolongou. Agradeço de coração a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Nobre Senador Fernando Bezerra, lamentavelmente, a imprensa, que é a industrialização do boato, só se preocupa com o ataque. Quando alguém prova que é probo, honesto – como se isso não fosse um direito e um dever –, a notícia não surge. Lamento muitíssimo o ocorrido e me solidarizo com V. Ex<sup>a</sup>, porque já passei por isso. Algum tempo depois de sua saída, entrei no ministério e fui acusado, como V. Ex<sup>a</sup>, de que havia rastros de indícios. Essa era a expressão publicada, mas na capa da revista saía “corrupção no Senado”. Acusavam-me em três cidades – Cacoal, Ji-Paraná e Catalão – de que alguém tinha procurado algum empresário para pedir R\$100 mil. Para Ji-Paraná e Cacoal, nunca o ministério deu um centavo. Em Catalão, o ministério havia feito um convênio de R\$3 mil, que estavam depositados no Banco do Brasil. Eram R\$ 3.082,00 e não havia sido gasto um centavo. Mas eu sei qual foi a amargura no seio da minha família e entre os meus amigos. Sei como me senti, pois falei da tribuna, pedi à Polícia Federal, fui à Procuradoria, fui a Deus e ao mundo. Não apareceram gravações nem acusações, mas a notícia saiu. E eu sei o inferno que passei por essas acusações indevidas. Conseguia as certidões de que não tinha sido pago um centavo. Fiz questão de ir ao Conselho de Ética, embora o Presidente, tenha dito que responderia por ofício, eu lhe afirmei que queria ouvir o Conselho de Ética, onde apenas um Senador, ou melhor uma Senadora, disse que era melhor esperar a investigação, que nunca ocorreu porque nunca apareceu nada. Sei o que sofri. Imagino o que V. Ex.<sup>a</sup> sofreu e como deve estar regozijado – se é que isso pode ser chamado de regozijo – por estar aqui dizendo que, agora, tem a comprovação de que foi injustiçado. Parabéns! Manifesto-lhe minha solidariedade. Quem se movimenta na vida pú-

blica e tem coragem de se expor para defender o público está sujeito a isso. Nós todos somos cidadãos de segunda categoria. Os nossos algozes estão prontos para dizer: Político, se é Senador ou é Deputado, então, é corrupto." É o caso da convocação. Nós nos convocamos? Não; fomos convocados. No entanto, chegou-se a dizer que a sessão durou apenas quatro minutos, a sessão de abertura. Isso demonstra desconhecimento do processo legislativo. Em seguida, houve a sessão ordinária, mas a imprensa a ignorou. Esse é o assunto, a notícia, a industrialização do boato. Apresento-lhe minha solidariedade e minha compreensão. Parabéns!

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna.

Quero ouvir o Líder, Senador Tião Viana. Em seguida, ouvirei o Senador Mão Santa.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senador, todos poderão aparteá-lo, tendo em vista a solidariedade da Mesa a S. Ex.<sup>a</sup>, mas peço a todos os Senadores que usem apenas dois minutos. Assim, todos poderão aparteá-lo. Em seguida, o Senador Pedro Simon fará uso da palavra.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Senador Fernando Bezerra, quero dar meu testemunho e, ao mesmo tempo, expressar o meu contentamento pela notícia que V. Ex.<sup>a</sup> traz ao Senado Federal e ao Brasil. Trata-se da defesa da honra de um homem público, da defesa da honra de um cidadão. Creio que este momento, seguramente, reflete o fortalecimento do Senado Federal, do serviço público e do Estado democrático de direito. Vivemos sob o guarda-chuva do Estado de direito em uma fase democrática da vida nacional. V. Ex.<sup>a</sup> fez uma travessia doída, dura, no campo familiar, no ambiente político, no ambiente do debate público no seu Estado, mas teve a grandeza e a determinação de enfrentar a situação, baseado em sua consciência. Para nós, do Parlamento, este é um momento de muita alegria. Todos nos fortalecemos quando alguém faz a travessia das imputações indevidas, das calúnias, das injúrias e se afirma pela verdade, pela inocência, com relação a fatos equivocadamente apresentados. Lamento profundamente que V. Ex.<sup>a</sup> não angarie o mesmo espaço que teve na grande imprensa na hora em que as acusações foram feitas. Isso é triste para qualquer um que passa por momentos de aflição. Creio que isso reflete, apenas, a subjetividade de uma concepção de ética e de justiça. Só o tempo fará com que haja uma modificação estrutural. Creio que muitos de nós teremos de passar por momentos assim. Estou entre os que acreditam que o País tem altos índices de corrupção, de de-

sonestidade. Fico sempre muito contente, aliviado e solidário às instituições, à grande imprensa e à sociedade brasileira, quando alguém que desvia, que pratica corrupção, é devidamente punido. Fico mais contente ainda quando vejo uma injustiça ser devidamente reparada. V. Ex.<sup>a</sup> tem um reparo completo, como foi dito aqui. Para mim, tem sido uma honra conviver com V. Ex.<sup>a</sup> como companheiro do Bloco que apóia o Governo Lula e uma alegria conviver com alguém que, a partir de agora, terá muito mais alívio no seu convívio partidário e muito mais firmeza de debater os grandes temas nacionais porque não terá sobre si o peso da injustiça, terá, sim, o alívio de uma vida mais honrada e mais alegre no convívio com seus colegas.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senador Tião Viana.

Escuto o Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Fernando Bezerra, queria dar o meu testemunho como Governador do Estado do Piauí, lembrando que, quando V. Ex.<sup>a</sup> foi Ministro da Integração Regional, ninguém o excedeu em estoicismo, competência e dedicação. E trago aqui a gratidão do meu Estado pelas inúmeras obras hídricas que V. Ex.<sup>a</sup> nos possibilitou. O Piauí se antecipou no julgamento do grande homem Fernando Bezerra. Em homenagem a V. Ex.<sup>a</sup>, o sumptuoso auditório do Palácio da Indústria, que se assemelha a este, tem como patrono Fernando Bezerra, traduzindo a gratidão do povo e dos empresários do Piauí a V. Ex.<sup>a</sup>. O Senador Ramez Tebet foi convidado a inaugurar um grande açude no Piauí, obra que teve os recursos encaminhados por V. Ex.<sup>a</sup>. Para fechar esse quadro, relembro que ninguém o excedeu. Fui convidado por V. Ex.<sup>a</sup>, juntamente com outros Governadores, com o Senador Lúcio Alcântara, como representante do Senado, e alguns técnicos, para ir a Denver, nos Estados Unidos, a fim de estudar a transposição do rio Colorado. Sem dúvida, o maior instrumento que o Governo brasileiro tem para atender o sonho de água para o semi-árido é a transposição do rio São Francisco. Para terminar, quero dizer o seguinte: aprendi, na Grécia, que um filósofo andava com uma lanterna acesa, em plena luz do dia, procurando um homem honesto. E esse homem honesto, ele o encontra no Rio Grande do Norte e aqui, no Senado: Fernando Bezerra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Concedo um aparte ao Senador Garibaldi Alves Filho, meu conterrâneo e amigo.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** (PMDB – RN) – Senador Fernando Bezerra, serei breve porque V. Ex.<sup>a</sup>

deve ouvir aqui a voz de todos os representantes dos Estados País dizendo o que V. Ex.<sup>a</sup> representa para esta Casa e para todos e também porque o Senador José Agripino já falou pelo Rio Grande do Norte. Minha manifestação não será diferente da de S. Ex.<sup>a</sup>. Seus conterrâneos estão exultantes, Senador Fernando Bezerra porque se fez justiça a V. Ex.<sup>a</sup>, à sua trajetória política e à sua honradez pessoal.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado. Concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Senador Fernando Bezerra, ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos, onde defende os interesses do seu Estado e da Região Nordeste, V. Ex.<sup>a</sup> se referiu ao documento que tinha em mãos, de Procuradores da República atestando a sua dignidade, a sua honestidade. Então eu disse a V. Ex.<sup>a</sup> que o documento para nós, que o conhecemos, não representava nada. Mais do que o documento vale o nosso testemunho, a convivência que temos com V. Ex.<sup>a</sup>, o conhecimento que temos do seu elevado espírito público, da sua dedicação na defesa dos interesses do seu Estado e do Brasil, como Senador, como ex-Ministro, como homem público, cônscio das suas responsabilidades e sempre pronto a dar uma resposta aos anseios da coletividade, da sociedade brasileira. Está aqui um Senador que o admira muito, um Senador que tem a alegria de privar da sua amizade. Há pouco, eu conversava com o Senador Heráclito Fortes e S. Ex.<sup>a</sup>, do alto da sua sabedoria, dizia que alguém já dizia que o raio de ação da calúnia é mil vezes maior do que o raio de ação de um desmentido ou da verdade. S. Ex.<sup>a</sup> me recorda que essa frase é do nosso inesquecível Ulysses Guimarães. Recordei-me da frase de Émile Zola, quando, na defesa do Capitão Dreyfus, acusado de traidor da pátria, proferiu aquela frase: "Caluniai, caluniai, que sempre ficará alguma coisa". V. Ex.<sup>a</sup> esteja certo: caluniam V. Ex.<sup>a</sup>, mas sobre V. Ex.<sup>a</sup> não ficará nada. Resta a certeza que todos nós e a Nação brasileira temos de que V. Ex.<sup>a</sup> é um homem íntegro e honesto. Temos orgulho de tê-lo como colega e companheiro aqui no Senado da República, a serviço dos interesses da nossa Pátria. Cumprimento V. Ex.<sup>a</sup> e alegra-me vê-lo nessa tribuna. Muitos falaram, e alguns Senadores que me antecederam já condenaram o que antes havia sido dito, mas ninguém falou dos resultados das investigações. Se ninguém falou, V. Ex.<sup>a</sup> fez bem: o homem público tem o direito e o dever de falar e V. Ex.<sup>a</sup> não poderia ficar calado. V. Ex.<sup>a</sup> esteve na tribuna quando foi acusado para dizer que tudo não passava de mentira e calúnia, então V. Ex.<sup>a</sup>

tinha que comparecer agora para colocar um ponto final em tudo isso. E V. Ex.<sup>a</sup> vem nos mostrar o documento escrito, o que para nós não é preciso, não é necessário. Respeito a autoridade do Procurador Cláudio Fontes, como a de todos os outros que agiram nessa investigação, mas para nós vale mais o conhecimento que temos de V. Ex.<sup>a</sup>. O documento pode estar errado, mas nós, no conceito que temos sobre V. Ex.<sup>a</sup>, não cometemos erro algum porque em nenhum instante duvidamos da sua integridade, da sua honestidade e do seu elevado espírito público.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Senador Ramez Tebet, as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> me emocionam e eu agradeço de coração.

Ouço o Senador Maguito Vilela.

**O Sr. Maguito Vilela** (PMDB – GO) – Senador Fernando Bezerra, dois minutos é pouco para falar da idoneidade moral de V. Ex.<sup>a</sup>, da sua vida retilínea, da sua competência, do seu talento como empresário e homem público. Dois minutos é muito pouco, mas vou procurar colaborar com a Presidência, que está colaborando com todos que desejamos manifestar a nossa solidariedade a V. Ex.<sup>a</sup>. Convivi com V. Ex.<sup>a</sup> quando governava o meu Estado e hoje ainda tenho esse privilégio, como Senador. Parabenizo V. Ex.<sup>a</sup> pela luta, pela garra e pela determinação de ir avante, à frente e de buscar provar o contrário de tudo aquilo que falavam de V. Ex.<sup>a</sup> no Brasil e, principalmente, no seu Estado. Todo homem público que se preza, que tem a consciência tranquila e que não deve, não deve temer e deve buscar justiça. V. Ex.<sup>a</sup> assim o fez, assim procedeu. E a Justiça está coroando, mais uma vez, a sua vida ilibada. Parabéns. Todos nós aqui, seus colegas, já sabíamos da sua inocência. Muito obrigado.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Obrigado, Senador Maguito Vilela.

Ouço o Senador Sérgio Zambiasi, meu colega do Partido Trabalhista Brasileiro e grande líder no Rio Grande do Sul.

**O Sr. Sérgio Zambiasi** (Bloco/PTB – RS) – Meu prezado companheiro, meu líder Senador Fernando Bezerra, eu falaria apenas pelo nosso PTB, mas o Senador Pedro Simon me designou para falar em nome do Rio Grande do Sul. Registro que o nosso Estado, o nosso Rio Grande, tem por V. Ex.<sup>a</sup> muita admiração e muito respeito. Como Ministro da Integração Nacional, inúmeros projetos passaram por suas mãos, beneficiando o nosso Estado, beneficiando aquelas regiões deprimidas lá do nosso noroeste, da nossa metade sul que o Brasil muitas vezes desconhece, tão pobres, em alguns pontos mais pobres que as mais pobres das regiões brasileiras. O então

Ministro Fernando Bezerra, com a sua sensibilidade, com sua visão nacional, teve o cuidado de nos atender com muito respeito. E foi assim. Chego a esta Casa, Senador, e sou acolhido por V. Ex<sup>a</sup>. Há um ano tenho o privilégio e a honra de conviver sob o seu comando, sob a sua liderança. Pude então conhecê-lo mais de perto. No convívio com V. Ex<sup>a</sup>, posso dizer que o melhor aval da sua honestidade, conduta e transparência é esta própria Casa; são os seus 80 colegas que devotaram a V. Ex<sup>a</sup> sempre muito respeito. Talvez o melhor de todos os avais venha do Presidente da República, o Presidente Lula, ao convidá-lo para ser seu vice-Líder aqui no Senado da República. Sei que hoje não é possível dizer que o Senador Fernando Bezerra esteja com a alma lavada. Sua alma está machucada e ofendida; pode estar aliviada, mas estará lavada lá adiante, Senador Fernando Bezerra, quando o Judiciário determinar a indenização por todos os males que lhe foram cometidos, e V. Ex<sup>a</sup> chegar nas periferias do seu Estado e entregar os valores àquelas comunidades que, mediante esse gesto, terão oportunidade de inclusão social. Ali, sim, quando aqueles excluídos tiverem oportunidade de, por suas mãos, receberem esses benefícios, V. Ex<sup>a</sup> poderá dizer a todos que está com a alma lavada. Nossos cumprimentos e sincera admiração!

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senador Sérgio Zambiasi.

Ouço agora o meu amigo Senador Efraim Moraes.

**O Sr. Efraim Moraes** (PFL – PB) – Senador Fernando Bezerra, serei breve. Desejo apenas hipotecar minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> em nome do povo paraibano. Nós que somos vizinhos, que conhecemos sua seriedade, confiabilidade e competência, temos profundo respeito por V. Ex<sup>a</sup>, que, por onde passou, seja nesta Casa, seja na Confederação das Indústrias, seja no Ministério da Integração, sempre foi um homem preocupado com o nosso Nordeste, com o nosso Brasil. V. Ex<sup>a</sup> afirma que tem um atestado de honestidade. Como se pode dar atestado de honestidade a quem nunca foi desonesto? V. Ex<sup>a</sup> merece o nosso respeito, a nossa gratidão e, acima de tudo, a nossa solidariedade, na certeza de que, a partir de hoje, estará mais solto neste plenário. Logo que aqui cheguei, tive em V. Ex<sup>a</sup> um companheiro, um conselheiro e, evidentemente, agora sinto a leveza dos seus passos e dos seus atos e tenho certeza de que, com isso, ganha o Rio Grande do Norte, o Congresso Nacional e o País. Estamos ao lado de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senador Efraim Moraes.

Ouço minha amiga e brilhante Senadora do Ceará, Patrícia Saboya Gomes.

**A Sr<sup>a</sup> Patrícia Saboya Gomes** (PPS – CE) – Senador Fernando Bezerra, assim como os Senadores que me antecederam, eu gostaria de dar aqui o meu testemunho de alguém que chegou nesta Casa com pouca experiência em relação a tantos homens e mulheres brilhantes que aqui têm demonstrado ao País talento e determinação. V. Ex<sup>a</sup> foi uma das primeiras pessoas que me acolheram nesta Casa. Tenho aprendido muito ao lado de V. Ex<sup>a</sup> na vice-Liderança do Governo. Sempre que preciso de um conselho, imediatamente procuro V. Ex<sup>a</sup> pela seriedade, pela honestidade, pela generosidade, pela forma respeitosa como trata cada um de nós nesta Casa. Tenho orgulho de ser sua colega aqui; quero dizer da admiração e do respeito que tenho por V. Ex<sup>a</sup>. É a admiração e o respeito de uma conterrânea, vizinha sua, do Ceará. Certamente sei da alegria, do entusiasmo com que toda a população do Rio Grande do Norte hoje recebe a correção de algo que o maltratou muito. Eu também fui testemunha disso. Há algumas semanas, ao nos despedirmos aqui para o recesso, vi o alívio que V. Ex<sup>a</sup> demonstrava, o brilho nos olhos, na certeza de que a justiça se fez. Nesta Casa, nenhum de nós, em momento algum, desconfiou da sua honestidade ou pensou que V. Ex<sup>a</sup> pudesse ser desonesto. Pelo contrário, todos nós aqui temos consciência da sua honestidade, do seu brilhantismo e do entusiasmo com que defende todo o povo nordestino e todo o nosso País. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> é um orgulho para todos os brasileiros. Parabéns por essa vitória. Que agora V. Ex<sup>a</sup> continue demonstrando a sua seriedade e o seu brilhantismo, como já o fez em todos os cargos que ocupou. Parabéns!

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Ouço o aparte da Senadora Ideli Salvatti.

**A Sr<sup>a</sup> Ideli Salvatti** (Bloco/PT – SC) – Senador Fernando Bezerra, não vou falar do apreço que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, uma das pessoas que me cativou. Ao longo do ano de 2003, aprendi a conhecê-lo e a respeitá-lo muito. Mas fiz questão de fazer este aparte porque entendo que, muito mais que a demonstração de apreço, V. Ex<sup>a</sup> necessita de incentivo para ir até as últimas consequências, para punir quem lhe colocou nesse calvário. Isso foi absolutamente contextualizado nas duas últimas semanas, quando foram debatidos o controle do Judiciário e a questão do abuso de autoridade. Todos aqui devemos ser defensores das prerrogativas do Poder Judiciário e do Ministério Pú-

blico, para que ajam com soberania e com tranqüilidade, a fim de apurarem, punirem e julgarem. Entretanto, nos casos em que o abuso de autoridade for consignado, quando exorbitarem das suas competências, essas entidades devem ser punidas. Por isso, Senador Fernando Bezerra, o meu aparte é mais para lhe dar total apoio e incentivo. Como a imprensa costuma brincar, dizendo que não é notícia quando o cachorro morde o homem, mas, sim, quando o homem morde o cachorro, o sucesso da sua empreitada está em punir os que abusaram de sua autoridade, que lhe imputaram acusações sem nenhum tipo de embasamento, o que deixou V. Ex<sup>a</sup> em um calvário. E só agora está sendo confirmado que não havia qualquer base legal para que V. Ex<sup>a</sup> passasse por tudo o que passou. Quero deixar registrado que vamos fazer notícia, sim, e com a mesma grandiloquência, quando conseguirmos detectar uma autoridade que abusou do seu poder e que colocou alguém que não tinha nenhuma culpa, nenhuma responsabilidade em um calvário, como fizeram com V. Ex<sup>a</sup>. Acredito que V. Ex<sup>a</sup> estará prestando um grande serviço a todos os que exercem cargos públicos e que não podem submeter-se a abuso de autoridades, ainda que estas exerçam bem a sua tarefa, a função inerente ao exercício da justiça e da fiscalização da lei. Mas, indiscutivelmente, tem havido exorbitâncias, e V. Ex<sup>a</sup>, nessa cruzada para responsabilizar quem o colocou em situação tão incômoda e tão injusta, poderá novamente ser notícia, mas por ter colocado no devido lugar aquela autoridade que não soube exercer com competência e responsabilidade a sua função, causando-lhe tanto sofrimento e desgosto.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senadora Ideli Salvatti.

Ouço o aparte do ex-Governador e hoje Senador José Maranhão.

**O Sr. José Maranhão** (PMDB – PB) – Senador Fernando Bezerra, o documento lido por V. Ex<sup>a</sup>, sem dúvida nenhuma, é uma sentença indiscutível, uma resposta cabal às acusações graves e levianas de que V. Ex<sup>a</sup> foi vítima durante um tempo muito longo. O calvário de V. Ex<sup>a</sup> foi muito longo, pois sabemos que, desde a época em que V. Ex<sup>a</sup>, em um rasgo de dignidade, renunciou ao Ministério da Integração Nacional, essa acusação se fez. Portanto, um período de mais de dois anos.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Foram 32 meses, Senador José Maranhão!

**O Sr. José Maranhão** (PMDB – PB) – V. Ex<sup>a</sup> se refere a esses 32 meses como seu calvário, e realmente o foi, porque o homem de bem tem uma sensi-

bilidade muito maior a fatos dessa natureza do que os canalhas. Acusação contra canalhas, na realidade, não significa nada, sobretudo para eles próprios. Mas o homem de bem, que se vê atingido no seu maior patrimônio, a dignidade, a honorabilidade, sofre muito. E V. Ex<sup>a</sup> sofreu. De fato, tanto o discurso de hoje de V. Ex<sup>a</sup> como a peça do Ministério Público que V. Ex<sup>a</sup> traz à luz não eram necessários para os que lhe conhecem, como nós, seus pares neste Senado da República; como os seus conterrâneos do Rio Grande do Norte e, eu diria, como os seus conterrâneos honorários da Paraíba, que se lembram de V. Ex<sup>a</sup> com gratidão e reconhecimento pelo que fez quando esteve à frente do Ministério da Integração Nacional. No discurso de inauguração de uma obra do nosso Governo do Estado da Paraíba, o açude Acauã, referimo-nos a esse episódio, a que V. Ex<sup>a</sup> foi submetido de forma tão dura, tão injusta. Expressamos publicamente nossa solidariedade a V. Ex<sup>a</sup>, da mesma forma como o fizemos pessoalmente, quando a imprensa nacional estampou a primeira notícia contra o eminente Senador. Associo-me ao sentimento do povo do Rio Grande do Norte, do Senado da República e do povo da Paraíba, que lhe tem muito respeito e muita gratidão. Neste momento, temos um sentimento de regozijo, porque a verdade veio à luz. E aqui já foi lamentado por todos o fato de que, certamente, a reparação desse agravo não tem hoje, na imprensa nacional, o mesmo destaque, a mesma publicidade dada à leviana acusação feita contra V. Ex<sup>a</sup>. Mas, como disseram muito bem aqui os seus conterrâneos, Senadores José Agripino e Garibaldi Alves Filho, V. Ex<sup>a</sup> teve a altivez e o espírito de luta e coragem de se defender desde o primeiro momento. Portanto, neste instante em que o Senado da República, pelas vozes mais autorizadas dos seus representantes, se solidariza com V. Ex<sup>a</sup>, de fato, reflete o sentimento de todo o Nordeste e de todo o Brasil, que vê em V. Ex<sup>a</sup> um homem de bem, que honrou todos os cargos por onde passou, desde os cargos políticos até a representação clássica profissional, a mais alta representação, exercida por V. Ex<sup>a</sup> com dignidade e competência.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, nobre Senador José Maranhão.

Ouço o Senador Demóstenes Torres.

**O Sr. Demóstenes Torres** (PFL – GO) – Senador Fernando Bezerra, V. Ex<sup>a</sup> faz um depoimento que muitos Parlamentares também poderiam fazer neste País. Trata-se do depoimento de alguém que foi injustiçado, que tem uma carreira decente, honesta e proba. Muitos parlamentares têm sido vítimas, como

V. Ex<sup>a</sup>, de um vedetismo desenfreado. Há pessoas, ligadas a instituições e poderes, com uma vontade muito grande de retaliar e de aparecer mesmo, às custas de quem construiu a vida à sombra de um mandato conquistado ou de vários mandatos conquistados sempre por intermédio do povo, do voto popular. V. Ex<sup>a</sup> está reparado. A Justiça e o próprio Ministério Público, em última instância, em última palavra, deram-lhe aquilo que V. Ex<sup>a</sup> e nós, que convivemos com V. Ex<sup>a</sup>, já sabíamos. Mas é claro que essa reparação pública não repara nunca os transtornos, todos os problemas que V. Ex<sup>a</sup> enfrentou junto a sua família, junto a seus amigos. Hoje, temos aqui esse lenitivo, o reconhecimento público do que V. Ex<sup>a</sup> sempre foi. Mas é importante, para que nós todos possamos ter atenção, é preciso agora, nessa reforma, não como uma forma de retaliação, mas como forma até de prevenção de futuros abusos ou em acontecendo abusos, que essas autoridades envolvidas possam efetivamente ser punidas, que nós instituamos mesmo o controle externo da atividade do Ministério Público e do Poder Judiciário, porque muitas horas continuam sendo enxovalhadas a cada minuto. V. Ex<sup>a</sup> é mais uma vítima, e uma vítima tão extraordinária que pode ter tido parte de sua carreira ou daquilo que V. Ex<sup>a</sup> desejava ser sacrificada, porque essa decisão não saiu antes, numa competição eleitoral, por exemplo. Daí por que lhe empresto toda a minha solidariedade e meu reconhecimento – e acredito que de todos os Parlamentares aqui – do que V. Ex<sup>a</sup> é: um homem honrado, probo, decente, com a carreira limpa e que jamais deveria ter ido dar com as barras dos tribunais ou das instituições brasileiras para provar o óbvio. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Demóstenes Torres.

Ouço o ex-Governador da Bahia, o nobre Senador César Borges. Em seguida, a nobre Senadora Lúcia Vânia.

**O Sr. César Borges** (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra. Neste momento, quero também me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup>, porque nos conhecemos de longa data. V. Ex<sup>a</sup> foi Ministro da Integração Nacional, tivemos divergências de opiniões do ponto de vista administrativo, mas sempre vendo a sua ação importante em favor do Nordeste, da região a qual pertencemos, procurando caminhos que pudessem levar ao desenvolvimento do seu Estado e da nossa região. V. Ex<sup>a</sup>, como tantos homens públicos neste País, sofreu injustiças. Infelizmente, sofreu com essas acusações a que todos os Senadores se referi-

ram como infundadas, levianas, que ferem sobremaneira a honra alheia daqueles que preservam esse que é o patrimônio maior de todo homem público e que nos obriga a essa luta exaustiva, a mesma que V. Ex<sup>a</sup> teve em trinta e dois meses, mas que chega a um final feliz, e é bom que seja assim. Ao momento que me solidarizo com V. Ex<sup>a</sup>, estou também lhe parabenizando por ter sido persistente na sua luta. V. Ex<sup>a</sup> dá o exemplo de um homem honesto, sério, que foi à procura da reparação e que ainda vai adiante. Então, dará um exemplo aos homens públicos brasileiros de que essas acusações não podem passar livremente impunes. Felizmente, V. Ex<sup>a</sup> citou o caso da Corregedoria da República. Já protestei contra acusações que hoje a Controladoria faz com os homens públicos e prefeitos por este País, querendo generalizar o que muitas vezes é caso específico. Isso é muito perigoso, e a vida pública brasileira precisa acabar, extirpar definitivamente esse tipo de ação danosa à própria democracia. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns, porque demonstra cabalmente que se trata de uma acusação injusta e que a sua honra está preservada. A sua dignidade como homem público está para ser enaltecidida por todos os seus Pares nesta Casa. Quero exatamente fazer parte deste momento importante da sua vida, parabenizando V. Ex<sup>a</sup> e desejando que muito possa ainda contribuir, e por todo o tempo de sua vida pública, para a construção de um Brasil e um Nordeste cada vez mais fortes. Parabéns, Senador Fernando Bezerra!

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senador César Borges.

Ouço a Senadora Lúcia Vânia. Em seguida, o Senador Heráclito Fortes, o companheiro Senador Flávio Arns e o Senador João Tenório.

**A Sr<sup>a</sup> Lúcia Vânia** (PSDB – GO) – Senador Fernando Bezerra, não quero ser repetitiva, mas, de qualquer forma, não poderia deixar de trazer aqui a minha solidariedade. O resultado desse episódio vivido por V. Ex<sup>a</sup> durante esse período todo era esperado por todos nós, principalmente por aqueles que conhecem a sua trajetória. Por todos os lugares por onde V. Ex<sup>a</sup> passou, na CNI, no Governo do seu Estado, pude presenciar o prestígio e o respeito que todos têm por V. Ex<sup>a</sup>. Quando de sua passagem pelo Ministério da Integração Nacional pude visitá-lo e, mesmo sendo de Oposição, V. Ex<sup>a</sup> sempre tratou com justiça, com equilíbrio, com sensatez e com respeito. Mais recentemente, pude testemunhar a credibilidade de V. Ex<sup>a</sup> quando da elaboração, na Comissão de Orçamento, de um difícil relatório da saúde E V. Ex<sup>a</sup>, com prudência, com sensatez, com bom senso, com equilíbrio,

ofereceu um resultado excelente a todos os companheiros, a todos. Não esperávamos de V. Ex<sup>a</sup> outro comportamento que não esse. Portanto, é com muita alegria que assistimos nesta tarde a V. Ex<sup>a</sup> ocupar a tribuna para desabafar, colocar para fora tanto sofrimento, tanta tristeza. O Líder Aloizio Mercadante disse muito bem: "para homens honrados, um episódio como esse machuca muito". V. Ex<sup>a</sup> está muito machucado, mas tenho certeza de que a solidariedade de seus pares trará, pelo menos, um pouco de alento a V. Ex<sup>a</sup> neste momento. Deixo meu abraço, meu carinho e, acima de tudo, o meu respeito.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senadora Lúcia Vânia.

Ouço o Senador Heráclito Fortes.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Caro companheiro, Senador Fernando Bezerra, antes, por questão de justiça – e V. Ex<sup>a</sup> há de concordar –, gostaria de parabenizar o Presidente em exercício, Senador Romeu Tuma, pois há uma prorrogação de 50 minutos, e S. Ex<sup>a</sup>, de maneira companheira, amiga e, acima de tudo, fazendo uso de seu espírito democrático, permite que a sessão flua, porque sabe da importância de depoimentos dessa natureza para um companheiro que passou períodos de incômodo, com acusações que lhe foram feitas, inclusive sem sequer ter o direito de se defender. Quando do aparte do mestre Ramez Tebet, lembrei a S. Ex<sup>a</sup> uma frase pronunciada certa ocasião, em uma roda, pelo Dr. Ulysses Guimarães a respeito do poder da calúnia sobre o desmentido. Mas é isso mesmo, nobre Senador. V. Ex<sup>a</sup> hoje está sendo consagrado pela unanimidade dos seus companheiros. Imagino quantos que nos ouvem neste momento desejariam, se possível fosse, também se manifestar a favor de V. Ex<sup>a</sup>, que tem uma vida coberta de êxitos e de vitórias. Mas a vida é assim, nobre Senador Fernando Bezerra. V. Ex<sup>a</sup> terá, depois de tanto sofrimento, o consolo do **Eclesiastes**: "Mais cedo ou mais tarde, a virtude triunfa sempre". Muito obrigado.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes.

Senador Flávio Arns.

**O Sr. Flávio Arns** (Bloco/PT – PR) – Senador Fernando Bezerra, quero também me associar a todas as manifestações dos colegas Senadoras e Senadores em relação aos fatos descritos por V. Ex<sup>a</sup>. No decorrer do ano passado, tivemos a oportunidade de conviver e também reconhecer suas qualidades de serenidade, de competência, de dedicação aos grandes desafios que o Brasil enfrenta, da preocupação com causas sociais fundamentais, como geração de

emprego, de renda, saúde. Apesar de também militar na área econômica, industrial, V. Ex<sup>a</sup> sabe unir com profundidade competência e clarividência o desenvolvimento econômico com a área social. Sabemos que esses problemas afetam a pessoa e também a família. A manifestação da Procuradoria-Geral da República confirma, inclusive, decisão anterior do Procurador-Geral da República. Isso, sem dúvida, traz uma perspectiva tranquilizadora para V. Ex<sup>a</sup> e para sua família. E as manifestações aqui no Senado Federal, de todos os Estados, são a sinalização para todas as pessoas e setores do Estado de V. Ex<sup>a</sup> de que temos, vindo do Rio Grande do Norte, um Senador, um ex-Ministro, um homem público competente, honrado, justo e que tem muito a contribuir com o Brasil. Destaco ainda aquilo que V. Ex<sup>a</sup> expôs em seu discurso, em sua fala, no sentido de dar continuidade a esse processo. Penso que este, em termos de Brasil, é um caminho que deve começar a ser percorrido: quando as denúncias não forem bem fundamentadas, as pessoas que as fizeram devem responder também pelos seus atos. Eu diria que o Brasil tem de percorrer esse caminho, para que possamos, em conjunto com todas as instituições e setores da sociedade, construir uma perspectiva nova, diferente, de serenidade, de justiça e, principalmente, de certeza quando as denúncias são feitas. Quero também me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup> e dizer que todas as manifestações que aconteceram aqui no Senado em função do seu pronunciamento são a certeza de que temos em V. Ex<sup>a</sup> uma pessoa séria, honrada, digna, justa, competente e que tem muito a contribuir ainda, não só para o Rio Grande do Norte, mas para todo o País, sem sombra de dúvida. Obrigado.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, nobre Senador Flávio Arns.

Ouço o Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros.

**O Sr. Renan Calheiros** (PMDB – AL) – Senador Fernando Bezerra, eu gostaria de, em meu nome e em nome de toda a Bancada do PMDB que, com muito orgulho, teve, durante muito tempo, V. Ex<sup>a</sup> integrando seus quadros, dizer que nunca tivemos absolutamente nenhuma dúvida sobre o comportamento indiscutível de V. Ex<sup>a</sup>. Pelo contrário, se pudermos dar um testemunho, sempre diremos que V. Ex<sup>a</sup>, aqui neste Senado Federal, foi sempre um Senador de muita influência nos debates e nas Comissões. Mesmo exercendo a Liderança do próprio Governo, foi sempre um Senador honrado, digno e que tem o respeito da Casa. Desse modo, o documento da Procuradoria, que reflete toda a investigação que se fez – e

V. Ex<sup>a</sup>, durante todo o tempo, pediu que ela exatamente se fizesse –, apenas demonstra o que todos sabíamos. É uma espécie de redundância. Claro que é muito importante, mas é uma redundância. V. Ex<sup>a</sup> sempre foi e continua sendo uma referência para todos nós.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senador Renan Calheiros.

Ouço o Senador alagoano João Tenório.

**O Sr. João Tenório** (PSDB – AL) – Nobre Senador Fernando Bezerra, tenho certeza de que falo da satisfação do povo do Estado de Alagoas, neste momento, porquanto, como Ministro da Integração, V. Ex<sup>a</sup> contribuiu naquilo que era possível para diminuir ou atenuar as imensas e insuportáveis desigualdades sociais que se desenvolvem em todo o País, particularmente entre o Nordeste e o restante da Nação brasileira. Conheci V. Ex<sup>a</sup> não como político, mas como empresário em lados opostos da mesa – V. Ex<sup>a</sup> como Ministro de Estado, e eu como empresário, com interesses obviamente conflitantes até certo ponto. E sou testemunha da competência e sobretudo da dignidade com que V. Ex<sup>a</sup> sempre tratou os assuntos que diziam respeito à relação entre o público e o privado. Trazendo esse testemunho, chamo a atenção para um detalhe importante. Creio que o tema que aqui se discute, esse sofrimento que V. Ex<sup>a</sup> viveu nesses meses, nos remete a uma questão um tanto quanto delicada, exatamente aquilo que foi dito aqui: a complacência da classe política de um modo geral com o excesso de autoridade cometido por alguns integrantes de certos setores da vida nacional, como também – eu diria – da própria imprensa. Depois que sai uma denúncia, a imprensa sempre coloca de uma maneira mais extraordinária aquilo que compromete e nunca aquilo que defende. Assim, a complacência da classe política, de um modo geral, deve ser repensada no sentido de evitar que um sofrimento como o que V. Ex<sup>a</sup> passou nos últimos três anos aconteça a outros homens públicos da sua estirpe. Receba o abraço do povo alagoano. Tenho a convicção de que V. Ex<sup>a</sup>, neste momento, é reconhecido pelo seu valor e pela sua dignidade. Muito obrigado.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senador.

Ouço o Senador Alvaro Dias.

**O Sr. Álvaro Dias** (PSDB – PR) – Senador Fernando Bezerra, faço minhas as palavras de todos os Colegas que se pronunciaram, na mais profunda manifestação de respeito, solidariedade, admiração e consideração por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado.

Ouço o Senador Romero Jucá.

**O Sr. Romero Jucá** (PMDB – RR) – Caro Senador Fernando Bezerra, como seu amigo, admirador e companheiro de várias lutas, registro a minha satisfação ao ouvir o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e ao observar o posicionamento de toda esta Casa. Sem dúvida nenhuma, seus companheiros Senadores conhecem e atestam o trabalho, a competência, a lisura e a honestidade de V. Ex<sup>a</sup>. Sei que o povo do Rio Grande do Norte nunca teve dúvidas sobre o comportamento de V. Ex<sup>a</sup>. Com felicidade, vemos mais um passo dado no sentido de se fazer justiça e de se evitarem novas injustiças. É muito importante, quando surgem acusações levianas, que a apuração e a resposta ocorram rapidamente, possibilitando, como V. Ex<sup>a</sup> faz hoje, demonstrar à Casa e ao Brasil sua seriedade e competência. Meus parabéns! Fico feliz ao ver o resultado de todo esse trabalho.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senador Romero Jucá.

Ouço o nobre Senador Eurípedes Camargo.

**O Sr. Eurípedes Camargo** (Bloco/PT – DF) – Senador Fernando Bezerra, também quero me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup> nesse momento que o Senado está vivendo por intermédio de V. Ex<sup>a</sup>. Trata-se de um fato que trouxe dissabores para sua vida pública. Realmente, passar por um processo desses não é fácil, mas há o outro lado da moeda, que é a consolidação dos homens públicos que compõem esta Casa. V. Ex<sup>a</sup>, nesse momento, nos representa na dignidade desse processo e consolida a imagem do Senado, apesar de ter passado por todos esses dissabores, mas essa é a parte boa desse processo de fortalecimento da Casa. V. Ex<sup>a</sup> deu sua contribuição na adversidade que passou, tornando ainda mais forte a nossa Casa. Presto-lhe essa homenagem, dizendo que sempre o acompanhei a distância, mas, agora, no dia-a-dia, a convivência com V. Ex<sup>a</sup> ratifica a posição que sempre exerceu como homem público.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senador Eurípedes Camargo.

Ouço o Senador Sérgio Guerra e, em seguida, os Senadores Eduardo Suplicy e João Capiberibe.

**O Sr. Sérgio Guerra** (PSDB – PE) – Senador Fernando Bezerra, acompanhei todos os fatos que envolveram o seu nome e que, seguramente, afetaram bastante a sua tranquilidade. Homem público que o Nordeste todo conhece e também o Brasil; empresário dos melhores, pessoa que é, notoriamente,

cumpridora da palavra. O conceito do Senador ou empresário Fernando Bezerra sempre foi capaz de suportar essas acusações que não tinham consistência. Mas é dura a vida do homem público: o grau de exposição a que todos estamos submetidos; a condenação prévia; a informação que ganha tamanho na imprensa, o esclarecimento que não ganha tamanho nenhum; toda uma campanha permanente contra a figura do homem público e do político, de uma maneira especial, é desequilibradora. E V. Ex<sup>a</sup> soube preservar a sua posição. Não foi efetivamente atingido, porque não havia do que lhe acusar. Como seu amigo, sei da sua satisfação quando o Ministério Público, no plural – o deste Governo, do PT, e o do anterior, do PSDB –, essencialmente, diz o que todos já sabemos: que não havia acusação ao Senador Fernando Bezerra, mas calúnias contra o Senador Fernando Bezerra. Portanto, apressei-me em chegar aqui hoje, mesmo tendo compromissos inadiáveis, para dar uma palavra como companheiro, amigo e nordestino que espera que o Senador Fernando Bezerra – afirmado, mais uma vez, o que todos já sabemos, seu valor público e sua integridade absoluta – permaneça na luta com a fibra de sempre, defendendo o Nordeste, o Brasil, representando o povo do Rio Grande do Norte da melhor maneira possível.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senador Sérgio Guerra, pelo seu aparte.

Ouço o Senador João Capiberibe.

**O Sr. João Capiberibe** (Bloco/PSB – AP) – Senador Fernando Bezerra, fico aqui imaginando a leveza, o alívio que V. Ex<sup>a</sup> está sentindo neste momento, mas a distância entre a suspeição e o esclarecimento é um pesadelo, tenho certeza disso. Tenho pensado que, na minha vida pública e na vida de todos aqueles que exercem atividades públicas, gestão de orçamentos públicos, só há uma fórmula capaz de dividirmos responsabilidades com a sociedade: tornar esses orçamentos transparentes – e hoje temos mecanismos que possibilitam fazer isso. Com a transparência, a prestação de contas diária da utilização dos recursos do contribuinte, baniremos da vida pública a suspeição injustificada, injusta e que provoca tanto sofrimento. Portanto, manifesto aqui minha satisfação em ver esclarecido esse episódio, que com certeza lhe causou muito sofrimento.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Muito obrigado, Senador Capiberibe, pelo seu aparte.

Senador Romeu Tuma, agradeço a paciência e a tolerância de V. Ex<sup>a</sup>. E pediria que me desse dois

minutos, apenas, para que eu termine minhas palavras.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Eu queria pedir um minuto para eu me dirigir a V. Ex<sup>a</sup>, em seguida ao término do seu pronunciamento.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Pois não, Sr. Presidente, terei muita honra em ouvi-lo.

Agora volto meu olhar para esse passado recente, e aliviado recordo de todo o sofrimento pelo qual minha família e eu fomos submetidos.

E indago: quem vai reparar todos os danos morais, pessoais, familiares, econômicos, profissionais e políticos que me foram causados?

Eu mesmo, que agora estou entrando com uma ação contra a União para a reparação desses danos morais – e não será pelo dinheiro, cujo destino serão as instituições de caridades no meu Estado –, posso recuperar alguns desses danos; outros vão me marcar para sempre como, por exemplo, a diabetes que adquiri, em decorrência de um trauma. Não de dizer que havia uma predisposição, mas foi o trauma que provocou a doença que hoje carrego e que carregarei para o resto de minha vida.

Então pergunto aos subscritores do Relatório 02, da Corregedoria-Geral da União: como vão reparar todo o mal que me causaram? Creio que eles não pretendem reparar coisa alguma.

Mas isso pouco importa.

O importante é que, hoje, essa triste história chegou ao fim. Apesar dos pesares, um final feliz para mim. Penso, contudo, em quantos políticos não tiveram essa sorte e morreram amargando em seus corações o peso de acusações levianas que jamais foram comprovadas.

Aprendi muito com o que aconteceu. Aprendi que o homem público tem que possuir uma grande, firme e poderosa vontade, a vontade própria de fazer frente às situações mais difíceis e, mesmo assim, jamais desanimar na procura da verdade e na defesa da sua honra, pois ela perdida já não existe qualquer razão para a própria vida.

Espero que a serenidade e a procura de subs-tância e conteúdo nas discussões e debates acabe prevalecendo, tornando mais civilizado e produtivo o exercício da atividade política em nosso País.

Por maior que tenha sido a minha dor e revolta não guardo rancores. Repetindo o que disse há algum tempo um outro homem público muito injustiçado e de uma dimensão infinitamente maior do que a minha, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, quero

dizer: "Deus me privou do sentimento do ódio". Eu posso repetir.

O importante é que continuo o mesmo homem de bem que sempre fui e que minha família não sofre mais constrangimentos e humilhações.

O importante é que em nenhum momento me faltaram a solidariedade e o conforto da minha família, dos amigos, de muitos dos colegas Parlamentares e de uma ponderável parcela do povo da minha terra, do povo do Rio Grande do Norte.

Por tudo isso, aqui estou para compartilhar com V. Ex<sup>as</sup>s a minha alegria pela justiça que, afinal, foi feita, bem como agradecer a todos os colegas, Senadoras e Senadores pelo apoio que nunca me faltou e pela solidariedade que aqui me prestaram.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SEGUE CONCLUSÃO DO PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR FERNANDO BEZERRA.**

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – E, apesar de estar sofrendo essa avalanche de acusações, não podia me defender, pois não havia um foro para que eu pudesse demonstrar a minha inocência, para que pudesse desmascarar os meus detratores.

Apesar do estrago que vinha perpetrando, esse mentiroso Relatório da CGU permanecia parado na Procuradoria Geral da República, pois não foi formalizada qualquer denúncia.

E, assim, não se tendo instalado a instância judicial, não tinha onde me defender.

Desde maio de 2001 até hoje – dois anos e meio – tive que suportar calado as maiores humilhações e constrangimentos que um homem de bem pudesse receber.

Fui execrado, caluniado, vilipendiado e difamado!

Fui condenado, sem ser julgado!!!

Minha família, minha mulher, meus filhos, noras e netos, tiveram que ouvir calados o enxovalhamento da minha honra.

Clamei por justiça, mas não fui ouvido...

Fiquei amordaçado, sem direito de defesa, por 30 longos e sofridos meses.

Busquei ouvir a opinião de dois renomados juristas da maior honorabilidade, os eminentes Ministro CÉLIO BORJA e Professor IVES GANDRA, nomes que dispensam qualquer apresentação.

Tenho aqui o parecer da lavra do ilustre Ministro CÉLIO BORJA, que analisou detidamente todas as

dez acusações contidas no mencionado Relatório nº 002/CGU. Trouxe à colação, além de farto embasamento doutrinário, substancial e consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da responsabilidade penal, para demonstrar cabalmente a inconsistência das aludidas acusações.

Com a sua reconhecida autoridade moral e jurídica, concluiu o seu parecer com as seguintes palavras:

"Não vislumbrei, no Relatório da CGU, ilícito penal, nem administrativo, imputáveis ao Senador Fernando Bezerra".

Da mesma forma, em alentado e judicioso parecer, o mestre IVES GANDRA, após cuidadoso exame das acusações do Relatório da CGU e também com fulcro na doutrina e na jurisprudência dominante, chegou à seguinte conclusão:

"Em face do exposto no presente parecer e da inteligência que oferto aos dispositivos em questão, não vejo qualquer ilícito de natureza civil ou penal de responsabilidade do Senador Fernando Bezerra, visto que não praticou qualquer ato infracionário ou delituoso em face da legislação vigente. As eventuais irregularidades contestadas são anteriores ou posteriores a sua condição de acionista e diretor...".

Ao finalizar o seu brilhante parecer, o professor IVES GANDRA afirma que, a vista da leviandade das acusações, cabe a mim o direito de ingressar em juízo contra o Estado por danos morais. Reproduzo aqui o seu pensamento:

"... não poderia ser o eminente Senador Bezerra prejudicado por eventual e inconsistente ação que o pretendesse responsabilizar por atos que não praticou, cabendo-lhe ingressar contra as autoridades que, eventualmente, assim venham, a agir, ação por danos morais e de responsabilidades do Estado, com base no artigo 37, § 6º da Constituição Federal".

É fundamental assinalar que, em nenhum momento me foi imputada qualquer denúncia referente à minha gestão à frente do Ministério. Todas as falsas acusações referem-se a fatos passados relativos a uma empresa da qual fui sócio durante um determinado período e da qual já havia me afastado.

Todo esse sofrimento acarretou-me graves consequências de ordem pessoal, familiar, profissional e, até mesmo, de saúde. Tornei-me diabético e causa determinante, segundo parecer médico, foram os desabores e constrangimentos a que fui submetido pelas calúnias sofridas em decorrência do Relatório nº 002/CGU.

Sr. Presidente, Sras Senadoras, Srs. Senadores, queria, mais uma vez, expor-lhes, a circunstância e o teor dos dois despachos, a que me referi anteriormente dos Drs. Geraldo Brindeiro e Claudio Lemos Fontelles, respectivamente ex e atual Procurador General da República, para que Vossas Excelências possam conhecer melhor a dimensão e o efeito de que se revestem.

Concluiu o Dr. Geraldo Brindeiro que:

"38. Ante todo o exposto, e pelas razões aduzidas, não há, até o presente momento, indícios do cometimento de crimes por parte do Senador FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA, pelos fatos e documentos juntados ao presente processo.

39. Arquive-se".

Por seu turno, o eminentíssimo atual Procurador Geral da República, Dr. CLÁUDIO LEMOS FONTELLES, em decisão expressa no Ofício PRG/GAB Nº 911, ratifica integralmente o despacho exarado pelo seu antecessor, Dr. GERALDO BRINDEIRO, e determina o arquivamento definitivo do citado Processo PA 1.000.000.003260/2003-32.

Constituem, assim, esses dois despachos o julgamento que eu tanto ansiava e que resulta no reconhecimento pleno da minha incontestável inocência.

Sr. Presidente, agora já não pesam sobre mim as acusações falsas, as meias-verdades, as insinuações maldosas e todas as calúnias, difamações e injúrias que foram forjadas contra a minha pessoa.

Agora volto o meu olhar para esse passado recente e, aliviado, recordo de todo o sofrimento pelo qual minha família e eu fomos submetidos.

E, agora, indago quem vai reparar todos os danos morais, pessoais, familiares, econômicos, profissionais e políticos que me foram causados?

Alguns desses danos posso recuperar. Outros vão me marcar para sempre, como, por exemplo, a diabetes que adquiri.

E agora pergunto aos subscritores do Relatório nº 002/CGU como vão reparar todo o mal que me causaram? Creio que eles não pretendem reparar coisa alguma.

Mas, isso pouco importa.

O importante é que, hoje, esta triste história chegou ao fim. Apesar dos pesares um final feliz para mim. Penso, contudo, em quantos políticos que não tiveram essa sorte e morreram amargando em seus corações o peso de acusações levianas que jamais foram comprovadas.

Aprendi muito com o que me aconteceu. Apresentei que o homem público tem de possuir uma grande, firme e poderosa vontade.a vontade própria de fazer frente às situações mais difíceis e, mesmo assim, jamais desanimar na procura da verdade e da defesa da sua honra, pois ela perdida já não existe muita razão para a própria vida.

Espero que a serenidade e a procura de substância e conteúdo nas discussões e debates acabe prevalecendo, tornando mais civilizado e produtivo o exercício da atividade política em nosso País.

Por maior que tenha sido a minha dor e revolta não guardo rancores. Repetindo o que disse há algum tempo um outro homem público muito injustiçado e de dimensão infinitamente maior do que a minha, Juscelino Kubitschek, "Deus me privou do sentimento do ódio".

O importante é que continuo o mesmo homem de bem que sempre fui e que a minha família não sofre mais constrangimentos e humilhações.

O importante é que em nenhum momento me faltaram a solidariedade e o conforto da minha família, dos amigos, de muitos dos colegas parlamentares e de uma ponderável parcela do povo potiguar.

Por tudo isso, aqui estou para compartilhar com Vossas Excelências a minha alegria pela justiça que, afinal, foi feita, bem como agradecer aos colegas Senadoras e Senadores pelo apoio que nunca me faltou.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. SENADOR FERNANDO BEZERRA  
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)*

Estimado Senador Bezerra,

Lamento sua decisão de deixar o Ministério da Integração Nacional, ao qual dedicou seu entusiasmo. Graças a seu trabalho escrupuloso e persistente, foi possível repor em termos realistas o projeto de transposição das águas do rio São Francisco.

E foi com a mesma genuína preocupação de bem servir ao governo e ao Nordeste que a transposição do São Francisco teve como premissa a revitalização do rio.

Da mesma forma, como já se prenunciara em seu discurso de posse, foi-lhe possível, ao final, cumprir outro grande objetivo do ministério: revitalizar as políticas de desenvolvimento regional com a substituição da Sudam e da Sudene por agências que terão recursos orçamentários e serão mais rigorosas na apuração dos projetos e na fiscalização do bom uso dos recursos públicos.

Neste capítulo, aliás, quero louvar sua conduta isenta e rigorosa na apuração de irregularidades cometidas ao longo das últimas décadas nas antigas agências de fomento das regiões Norte e Nordeste.

Se me permite, Senador, Vossa Excelência deve despreocupar-se quanto a insinuações sobre sua honestidade e correção, não só no exercício das funções de ministro como em suas atividades empresariais.

Não fosse essa a minha convicção teria exigido sua demissão, o que não fiz pelo senso de justiça que orienta minhas decisões, que pretendo serem justas ao invés de servirem apenas para aplacar sanhas demolidoras.

Vossa Excelência não precisa submeter-se a CPI alguma para ter o reconhecimento de sua honestidade. Menos ainda a uma CPI basicamente político-eleitoreira que muito mais do que apurar deslizes que, Vossa Excelência, aliás, não cometeu, tem como objetivo inviabilizar o governo e denegrir minha imagem de homem público.

Grato por sua colaboração, subscrevo-me com um abraço cordial. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PROCESSO PGR Nº 1.00.000.003260/2003-32

**Interessado:** Fernando Luiz Gonçalves Bezerra

**Assunto:** Solicita providências

**Despacho:** O Senador Fernando Luiz Gonçalves Bezerra solicita providências referentes ao processo nº 010/01/PRDC./PR./RN, originado de cópia do processo nº 00190.000221-2001-87, encaminhado pela Corregedoria-Geral da União a esta Procuradoria-Geral da República, por meio do Aviso nº 37/CGU./PR.

2. Sustenta o requerente que o aludido processo nº 00190.000221-2001-87 originou-se de denúncias veiculadas pela imprensa em seu desfavor,

quando exercia o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional, em razão de ter sido acionista controlador da empresa Metais Seridó S/A. – METASA, beneficiária de recursos do Finor. Alega que não teve oportunidade até o momento de que lhe foram feitas, pois não foi formulada nenhuma acusação da prática de ilícito penal ou de ato de improbidade administrativa. Aduz que tal situação tem lhe causado constrangimento, pois exerce a liderança do PTB no Senado Federal e a vice-liderança do governo na mesma casa parlamentar.

3. Encaminhou peças do referido processo: a cópia do Relatório nº 073427, elaborado pela Secretaria Federal de Controle (fls. 5/37); cópia da Análise nº 2/CGU (fls. 38/46); considerações sobre as supostas irregularidades tecidas pelo patrono do ora requerente (fls. 47/75); cópia de Parecer elaborado pelo Dr. Ives Gandra da Silva Martins (fls. 76/131) e cópia de Parecer elaborado pelo Dr. Célio Borja (fls. 132/158).

4. A Secretaria Federal da Controle Interno (SFC) apresentou Relatório da inspeção realizada na empresa METASA onde identificou supostas falhas e irregularidades (fls. 33/35). A Corregedoria-Geral da União (CGU) atendeu integralmente às recomendações alinhadas no relatório da auditoria da Secretaria Federal da Controle Interno e determinou a remessa de cópia do processo a esta Procuradoria-Geral da República (fls. 45/46).

5. Preliminarmente, como bem apontado pelo requerente, cabe desde já esclarecer que o Senador somente teve participação no capital da Metasa entre 12-1989 e 5-1998. Assim sendo, os fatos ocorridos antes de dezembro de 1989 ou após maio de 1998 apontados no relatório da SFC não se revelam importantes para análise de responsabilidade penal do parlamentar.

6. É importante ressaltar que o projeto da Metasa foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sudene em 31-3-86, ou seja, bem antes do ora requerente ter se tornado acionista da mencionada empresa (fls. 6).

7. Portanto, o exame dos supostos crimes imputados ao Senador restringir-se-á as possíveis irregularidades apontadas pela SFC e CGU no período supra.

8. As obras realizadas pela Ecocil. O Relatório da SFC considerou irregular que obras de construção civil do empreendimento houvessem sido realizadas pela Ecocil, acionista da Metasa, no período de 1990 a 1993, contrariando assim o disposto na Portaria Sudene nº 855/94 (item b – fls. 33/34).

9. Como bem ressaltado pela defesa do Senador é “evidente que inexistiu qualquer irregularidade, pois uma regra constante de uma Portaria, datada de 15-12-94 e publicada no **Diário Oficial** de 30 do mesmo mês, não poderia ser contrariada por contrato celebrado em 1990 e executado até setembro de 1993, quando as obras foram concluídas” (fls. 52).

10. Portanto, a prestação de serviços a empreendimentos incentivados por empresa deles acionista somente passou a ser vedada após a edição da Portaria nº 855/94, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 1.000/97. Observe-se, que a própria Sudene, a quem competia fiscalizar o cumprimento do contrato de financiamento, admitiu que “antes da edição dessas portarias não havia dispositivo regulador do assunto” (fls. 18). Não há como aplicar-se retroativamente o mencionado ato normativo. Assim, se mostra incorreta a assertiva da Corregedoria-Geral da União que as obras de implantação do projeto foram executadas pela empresa Ecocil, “contrariando as normas que regulam a espécie” (item 38 – fls. 43).

11. Não há como, pois, imputar-se a prática de crime ao Senador por este fato.

12. Ausência de Plaquetas em Máquinas e Equipamentos. Na alínea e (fls. 34), o Relatório apontou como irregularidade o fato de que, ao ser realizada uma inspeção **in loco**, foi constatado que praticamente todas as máquinas e equipamentos não continham plaquetas que permitissem a adequada identificação.

13. Como bem ressaltado pelo patrono do Senador Bezerra “merece ser destacado, em primeiro lugar, que essa inspeção foi realizada provavelmente em maio de 2001, já que o trabalho dos servidores da SFC desenvolveu-se entre 23 de abril e 1º de junho de 2001, conforme está consignado a fls. 1 do Relatório. Portanto, a inspeção ocorreu três anos após a retirada do Senador do quadro de acionistas da Metasa.” (fls. 53).

14. Outro aspecto que merece destaque é que a auditoria constatou a existência física dos equipamentos, embora tenha preferido realçar a falta de plaquetas, o que certamente não invalida a existência das máquinas apropriadas para as atividades produtivas da empresa.

15. Novamente, entende este órgão do **parquet** faltar elementos que incriminem o Senador Fernando Bezerra.

16. Existência de Máquinas com Datas de Fabricação muito antigas. A constatação da existência de máquinas com datas de fabricação muito antigas –

alínea f (fls. 34) – também ocorreu na inspeção realizada na sede das empresas auditadas somente três anos após a saída do Senador do quadro de acionistas da Metasa.

17. Mesmo assim, o requerente, em sua defesa, aduz considerações importantes sobre o tema em comento:

“O primeiro ponto que chama a atenção é que a vistoria foi realizada tanto na fábrica, quanto na Mina Bodó, cujo titular é o Estado do Rio Grande do Norte e foi arrendada à Metasa em 1996, juntamente com todos os seus equipamentos. Como essa Mina tem sido explorada desde o final da década de 1940, é explicável a existência de um britador (quebrado) fabricado em 1952, bem corno de um rebritador de mandíbula fabricado em 26-1-73. Conforme está registrado às fls. 5 do Relatório, após a vistoria, “o Sr. Marcelo Mário Porto, Diretor do empreendimento, que nos acompanhara à base física, telefonou-nos informando que o britador não faria parte do Projeto.”

Apesar desse registro, os servidores da SFC acrescentaram que “na relação de máquinas/equipamentos aprovados, consta a existência de Britador”, o que soa como um desmentido ao Diretor da Metasa. É verdade que na relação dos equipamentos consta um britador. Acontece que no mesmo Relatório (fl. 6) está consignada a existência, na Mina Bodó, de um “Britador e Rebritador – Aço Paulista 3020”, o qual faz parte do projeto.” (fls. 54).

18. Também aqui não há que se sustentar a ocorrência de delito penal imputável ao ora requerente.

19. Existência de Máquinas e Equipamentos não Instalados. Conforme já explanado anteriormente, esta constatação da SFC verificou-se em vistoria realizada cerca de três anos após a saída do Senador do quadro social da Metasa. Afirma o requerente que “tal situação decorreu da baixa produção em que a empresa vinha operando, como consequência da crise enfrentada pelo setor, que inviabilizou o funcionamento da fábrica à plena capacidade.” (fls. 54). Ademais, como bem ressaltou seu patrono “como grande parte dos equipamentos foi adquirida pouco tempo antes de o Senador deixar o empreendimento a negligência, se houve, não lhe pode ser atribuída.” (fls. 54).

26. Por outro lado, mesmo que tal fato restasse comprovado, esta irregularidade, por si só, não constitui crime. Possíveis irregularidades e descumprimentos de cláusulas do contrato de financiamento podem gerar responsabilidade no campo cível e administrativo, mas não podem acarretar sanção penal que sequer é aplicável a mencionada anormalidade destacada pela auditoria.

21. Apresentação de Documento Fiscal de Aquisição de Máquinas/Equipamentos Emitido por Empresa que não é Fabricante ou Comerciante de Produtos Novos. Na alínea *h* do relatório da Secretaria Federal de Controle (fls. 34), são levantadas suspeitas acerca da Nota Fiscal nº 000185, emitida, em 28/08/97, pela empresa USIMEC Serviços Mecânicos e Comércio Ltda., no valor de R\$559.686,00, relativa à aquisição de máquinas e equipamentos pela Metasa.

22. As suspeitas reposam nas seguintes circunstâncias: a) segundo dados da Usimec constantes de recibo emitido pela empresa, consta que ela faz reparação, manutenção e instalação de máquinas, nada sendo mencionado sobre fabricação; b) o recibo atesta que parte do valor da Nota Fiscal foi pago pela Ecocil, não pela Metasa; c) a Secretaria de Tributação do Estado informou que a Nota Fiscal não foi registrada no Livro de Saídas de Mercadorias da Usimec, nem no Livro de Registro de Entradas da Metasa, conforme verificado através da GIM; d) a informação da mesma Secretaria de que a Usimec já praticou emissão de notas fiscais sem a ocorrência da efetiva saída de mercadorias e, no período de 1996 a 2998, a média mensal do seu movimento econômico real foi de R\$13.000,00, pelo que o valor da Nota Fiscal causa estranheza (fls. 11/12).

23. Por sua vez, a CGU afirmou: “a constatação do fato de ter a empresa Metasa, no período em que o Senador Fernando Luiz Gonçalves Bezerra era seu principal acionista, utilizado o artifício da nota fiscal falseada, supostamente emitida pela empresa USIMEC – Serviços Mecânicos e Comércio Ltda., para comprovar a regularidade da aplicação do aporte de R\$559.686,00, recebidos do Finor.” (fls. 42/43). Prossegue aduzindo que as irregularidades “denotam flagrante evidência de desvio na aplicação de recursos, eis que a operação negocial – registrada na nota fiscal em comento é inexistente” (fls. 43).

24. Quanto a este ponto, o requerente teceu os seguintes esclarecimentos:

“30. (...) O simples fato de, no papel impresso em que foi firmado um recibo, não

estarem indicadas todas as atividades de uma empresa não autoriza a conclusão de que determinada operação não foi realizada. Releva notar que, na própria razão social da Usimec consta o vocábulo “Comércio”, donde se deduz que sua atividade não se restringia à prestação de serviços. Acresce que, segundo a informação prestada pela Secretaria de Tributação do Estado, transcrita com erro às fls. 7/8 do Relatório da SFC, em 8-10-96 (a data constante do Relatório é 8-10-98) foi autorizada a impressão do talonário de notas fiscais do ICMS, o que reforça a conclusão de que a empresa não era simples prestadora de serviços.

31. A circunstância de parte do pagamento à Usimec haver sido feita pela Ecocil não constitui qualquer irregularidade, pois esta última empresa, sendo sócia da Metasa, fez apenas adiantamento para futuro aumento de capital. Convém registrar que, como está claro no Quadro de Liberação de Recursos de fls. 20121 do Relatório da SFC, ao ser efetuada a aquisição dos equipamentos à Usimec, em 28-8-97, já fazia quase dois anos que não eram feitas liberações de recursos do Finor para o projeto. A última liberação havia sido feita em 11-10-95. Como se vê, os equipamentos tiveram de ser adquiridos com recursos próprios da Metasa, o que explica o adiantamento feito pela Ecocil.

32. Se, conforme informação da Secretaria de Tributação, a Usimec não registrou a operação no Livro de Saída de Mercadorias nem debitou-se pelo ICMS devido, isso nem acarreta responsabilidade para a Metasa, como adquirente, nem significa que a operação foi inexistente. O adquirente de mercadorias não tem, nem pode ter, qualquer controle sobre o cumprimento das obrigações fiscais pelo empresário que lhe vende bens ou mercadorias. Se todas as operações econômicas em que o contribuinte não paga o respectivo imposto forem consideradas inexistentes, certamente haverá uma substancial redução nas estatísticas do PIB do País.

33. No que respeita à informação da mesma Secretaria de Tributação, de que a Metasa também não registrou a Nota Fiscal no Livro de Entrada de Mercadorias, há uma

retificação a fazer A Nota foi registrada, mas, por erro, deixou de ser incluída na GIM. A operação foi escriturada também na contabilidade comercial da Metasa, mais especificamente no livro Diário.

34. As outras informações da Secretaria de Tributação, de que a Usimec já havia praticado a emissão de notas fiscais sem a efetiva saída de mercadorias e de que seu movimento econômico mensal médio foi de R\$13.000,00, não são suficientes para que se conclua que a operação de que trata a Nota Fiscal nº 185 é inexistente. Com efeito, é importante levar em conta que a informação sobre a emissão de notas fiscais sem a efetiva saída de mercadorias diz respeito às Notas Fiscais de que trata o Ofício nº 3.530/99 Sudene/AUD (anexo 1), ou seja, as de nºs 223, 228, 230, 233, 236, 237 e 239, emitidas a partir de 26-6-98, quase um ano após a operação em foca Portanto, a informação de que a Usimec já havia emitido notas fiscais frias, não está correta, pois a suposta emissão ocorreu após a aquisição dos equipamentos pela Metasa. No que tange à variação ocorrida no faturamento da Usimec, nada impede que o movimento comercial de uma empresa apresente brusca oscilação.

35. No tocante às ilações tiradas pela Análise da CGU, pião têm elas o menor fundamento, porquanto a Metasa não utilizou artifício de Nota Fiscal falseada supostamente emitida pela Usimec; não tentou fazer comprovação fraudulenta da "regularidade da aplicação do aporte de R\$559.686, recebidos do Finor"; e a operação negocial efetivamente foi realizada.

36. A Nota Fiscal nº 185 não é materialmente falsa. A Secretaria de Tributação atesta que ela "teve sua impressão autorizada por esta Secretaria, conforme processo de nº 7.925, de 8-10-96, conforme ofício dirigido pelo Secretário de Tributação ao Director da Diretoria de Auditoria de Programas da Área Econômica da Secretaria Federal de Controle, Dr. Marco Antônio Prandini (anexo 2).

37. A aquisição dos equipamentos de que trata a Nota Fiscal em tela não foi frita com recursos recebidos do Finor, mas com recursos dos acionistas do empreendimen-

to. Como já foi mencionado anteriormente, a última liberação de recursos do Finor para o projeto Metasa antes da aquisição havia ocorrido era 11-10-95, conforme consta do Relatório da SFC (fls. 21). Tendo em vista que, nos termos do art. 142 da Portaria nº 855194, da Sudene, "os recursos do Finor deverão ser aplicados no projeto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da liberação pelo BNB", é óbvio que os recursos, liberados em outubro de 1995, já haviam sido integralmente aplicados em agosto de 1997. Em consequência, cai por terra a conclusão da CGU de que a Nota Fiscal seria mero instrumento utilizado para "comprovar a regularidade da aplicação do aporte de R\$559.686,00, recebidos do Finor". Esse valor, é bom frisar, não havia sido recebido do Finor quando as máquinas foram adquiridas. No pagamento do equipamento não foram utilizados recursos do citado Fundo. Por conseguinte, não houve desvio de recursos do Finor, como afirmou a CGU.

38. Ainda sobre a aquisição dos equipamentos à Usimec, é relevante esclarecer que, segundo o mesmo Quadro de Liberações constante do Relatório da SFC (fls. 20/21), somente mais de um ano após a aquisição dos equipamentos, em 16-9-98, foi efetuada nova liberação de recursos do Finor. Quando isso ocorreu, o Senador já havia deixado de pertencer ao quadro de acionistas da empresa.

39. No que tange à existência da operação, a maior prova de sua efetivação consta do Relatório da SFC Dos doze itens discriminados na Nota Fiscal, onze estão relacionados na vistoria realizada pelos servidores da SFC (Relatório da SFC, fls. 6/07). Apenas não está relacionada urna balança digital, das duas adquiridas. Isso não significa, porém, que a balança não exista. Em verdade, ela existe. Acontece que a relação das máquinas e equipamentos feita pelos servidores da SFC não é exaustiva, conforme eles próprios deixam claro, ao consignarem, no último parágrafo das fls. 5, o seguinte: "Dentre as máquinas e equipamentos vistoriados, registramos:", seguindo-se a relação. Assim, cabe a conclusão de que a Nota Fiscal nº 185 não é ideologicamente falsa.

40. Por todo o exposto, é forçoso concluir que as suspeitas levantadas no Relatório da SFC são infundadas e as afirmações categóricas constantes da Análise da CGU são absurdas e levianas, demonstrando que os elementos constantes do Relatório da SFC foram apreciados superficialmente e sem a devida atenção.” (fls. 55/58).

25. Corroboram estes argumentos, os excelentes pareceres exarados pelos ilustres advogados Ives Gandra (fls. 76/131) e Célio Borja (fls. 132/158). Ademais, a responsabilidade penal é subjetiva, e não há um dado concreto sequer de que se procedentes as falsificações tenha delas participado o Senador Bezerra. A condição de sócio ou gerente das empresas auditadas não faz supor que qualquer irregularidade ocorrida seja fruto de conduta dolosa deste.

26. Pagamento feito pela Ecocil. Esta matéria já foi abordada anteriormente. Segundo o requerente “o pagamento foi efetuado pela Ecocil porque a Metasa pião dispunha de recursos, pois a última liberação de recursos do Finor havia sido efetivada em outubro de 1995. Tais recursos já haviam sido aplicados. Assim, foi necessário que a Ecocil fizesse o pagamento como adiantamento para futuro aumento de capital. Tudo regular. Nenhuma ilicitude.” (fls. 58).

27. Movimentação de Contas Bancárias. O Relatório da SFC estranhou que os recursos financeiros da Metasa fossem movimentados em Bancos diferentes do Banco do Nordeste do Brasil, que é o banco operador do Finor.

28. Como bem ressaltado pelo patrono do Senador Fernando Bezerra tal procedimento foi adotado em consonância com a legislação que rege a matéria, no caso a Portaria nº 855194, da Sudene, cujo art. 142, § 1º, estatui:

“§ 1º após sua liberação, os recursos deverão ser depositados em agências bancárias localizadas em municípios situados na área de atuação da Sudene, em conta vinculada ao respectivo projeto.”

29. Como se vê, o texto da Portaria não exigia que os recursos fossem movimentados no Banco do Nordeste do Brasil. Além disso, mesmo que verdadeiras tais acusações, a mencionada irregularidade não se traduz, sequer em tese, em ilícito penal atribuível ao Senador Fernando Bezerra.

30. Faturamento Irrisório. A auditoria levada a termo pela SFC estranhou que o faturamento da Me-

tasa seja de apenas 3,60% do previsto, enquanto os recursos já liberados totalizaram 96% dos recursos aprovados.

31. Desde logo, como bem assinalado a fls. 59, mister ressaltar que o percentual de liberação apontado no relatório diz respeito ao ano de 2001, não ao de 1998, quando o Senador deixou de ser acionista da Metasa.

32. Analisando este ponto específico, assinalou o requerente verbis:

“44. Utilizando-se os dados sobre liberações constantes do Relatório da SFC (fls. 20/21), conclui-se que, entre 22-2-91 e 7-5-98, foram liberados recursos do Finor no montante de R\$3.162.625,80. Ora, se o valor liberado – R\$6.392.541,80 – corresponde a 96% do total aprovado, isso significa que, no período em que o Senador participou do projeto, a importância liberada – R\$ 3.162.625,80 – representou apenas 47,3% do total aprovado. Este percentual exclui, com certeza, qualquer responsabilidade do Senador pelo baixo faturamento alcançado em 2001, o qual decorre, principalmente, das mudanças radicais havidas no mercado.” (fls. 59).

33. Infringência ao art. 54 da Constituição Federal. Tanto a SFC quanto a CGU afirmaram que o Senador infringiu o disposto no art. 54, II, a, da Lei Maior.

34. Segundo avaliou o Senador, esta acusação também não procede:

“46 (...) A increpação não tem fundamento, embora seja certo que, ao tomar posse no cargo de Senador, em 22-12-94, fosse ele o acionista majoritário da Metasa, que era titular de projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sudene em 31-3-86. Registre-se que, quando da aprovação do projeto, o Senador ainda não era acionista nem exercia qualquer mandato eletivo. A aprovação diga-se de passagem – habilitava o empreendimento a financiar parte dos investimentos com recursos do Finor, seja mediante subscrição de ações, seja mediante aquisição de debêntures.

47. É importante assinalar, desde logo, que, quando de sua posse no cargo de Senador, prevalecia na área jurídica da Administração Federal o entendimento de que o Deputado ou Senador que, ao tomar posse,

fosse acionista de empreendimento incentivado pela Sudene, não estava obrigado a desfazer-se do controle acionário. Nesse sentido havia Parecer da Procuradoria da Sudene, datado de 18-3-89 e Parecer da Consultoria Jurídica do já extinto Ministério do Interior, datado de 25-4-89. Ademais, as Decisões nº 269/91 e 558/93, do Tribunal de Contas da União, embora contrárias à aprovação de projetos controlados por Deputados ou Senadores, admitiram o prosseguimento dos projetos já aprovados e iniciados, como era o caso da Metasa.

48. As posições dos órgãos jurídicos e de controle estavam todas muito bem fundamentadas. Realmente, a interpretação da norma constitucional conduz à conclusão de que as restrições do dispositivo não se aplicam aos projetos de desenvolvimento regional, como se passa a demonstrar, O preceito constitucional tem a seguinte redação:

“Art. 54. Os Deputados e Senadores poderão:

.....  
II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;”

49. Não há dúvida de que o objetivo da norma, pelo menos no que tange a favor decorrente de contrato com pessoa jurídica, é impedir que o parlamentar possa usar seu cargo para influenciar decisões administrativas que favoreçam sua empresa Celso Ribeiro Bastos deixa isso muito claro ao afirmar: a teleologia do preceito é, portanto, esta: impedir que o deputado ou senador se aproveite do cargo para melhor vindicar os interesses de sua empresa, isto é, daquela em que seja proprietário ou controlador ou diretor” (Comentários à Constituição do Brasil, parceria com Ives Gandra Martins, 41 vol., Tomo I, São Paulo, Saraiva, 1995, p. 207)

50. O mesmo autor assinala a dificuldade que há em se precisar o alcance da expressão “que goze de favor” chegando à conclusão de que “o entendimento dominante parece ser o de que configura um favor

toda condicão que não esteja presente habitualmente nos contratos das pessoas de direito público.

51. Ora, o Parecer da Procuradoria da Sudene baseou-se em dois pontos. O primeiro foi que a relação jurídica entre o empreendimento e a Sudene não é de natureza contratual, se se adotar o Conceito estrito de contrato. O segundo é que, aceitando-se que a relação seja de natureza contratual, ainda assim não há como se configurar o gozo de uni favor, porquanto as normas relativas a direitos e obrigações nos financiamentos do Finor são uniformes.

52. Assim, é estranho que tanto a SFC quanto a CGU insistam em querer caracterizar como irregular uma situação que estava amparada pela posição dos órgãos jurídicos competentes e pelo Tribunal de Contas da União.

53. Além do mais, essa tentativa de caracterização de ofensa ao dispositivo constitucional é inteiramente inócuia atualmente. O Senador deixou de ser acionista da Metasa em 7-5-98 e o mandato de Senador em que teria ocorrido a suposta ofensa ao dispositivo constitucional já se expirou em 31-1-99. De fato, ao tomar posse como Senador, quase metade do mandato de oito anos já havia transcorrido. O Senador havia sido eleito suplente de Senador nas eleições de 1990, para o mandato que se iniciou em 1º-2-91. Atualmente, o mandato que está sendo exercido é outra. Foi outorgado nas eleições de 1998 e iniciou-se em 1º-2-99. Assim, mesmo que tivesse havido desrespeito ao art. 54, a sanção prevista no art. 55 da Carta Política para tal infração – a perda do mandato – já não poderia ser aplicada” (fls. 59/61).

35. Ademais, a participação acionária do Senador na empresa até 5/98, vedada pela norma constitucional inserta no art. 54, I, a e II, a, da Constituição Federal não acarreta qualquer responsabilidade penal. A infração a estes dispositivos pode configurar infração política, acarretando a perda do mandato (art. 55 da Carta da República). Todavia, este fato não constitui conduta penalmente típica, afastando-se, portanto, a ocorrência de crime.

36. Falta de Recolhimento do ISS. A última irregularidade não diz respeito a atos praticados no âm-

bito da Metasa, mas da ECOCIL, que era acionista da primeira e tinha como sócio majoritário o Senador Fernando Bezerra. Sobre o assunto, cabe destacar:

“54 (...) Trata-se de suposta falta de recolhimento do ISS ao município de Currais Novos, localizado no Rio Grande do Norte. O Relatório da SFC registra a irregularidade baseada em resposta dada a ofício dirigido à Secretaria Municipal de Finanças do município, indagando sobre se foram autorizadas as obras relativas às Notas Fiscais emitidas pela Ecocil, de 1990 a 1993, e pela CEL, em 1998 e 1999.

55. A resposta da Secretaria Municipal de Finanças, segundo se lê às fls. 5 do Relatório, foi no sentido de que “não foi encontrado em seus registros, durante o período que foram emitidos os documentos fiscais acima relacionados, nenhum recolhimento de imposto sobre serviços de qualquer natureza”.

56. Com base na informação de que não foi encontrado, nos registros da Secretaria, nenhum recolhimento de ISS, os servidores da SFC inferiram que não foi pago o imposto e, mais do que isso, concluíram que estava caracterizada sonegação fiscal. Os técnicos da SFC nem sequer cuidaram de indagar se a Secretaria Municipal ainda tem os registros da arrecadação de 1993 e anos anteriores.

57. A Ecocil já não dispõe dos comprovantes dos recolhimentos, pois não existindo nenhuma cobrança de crédito tributário de ISS referente ao exercício de 1993, no ano de 2000 a empresa já não tinha obrigação de guardar os comprovantes de recolhimentos, de acordo com o parágrafo único do art 195 do Código Tributário Nacional. Entretanto, a empresa entende que o imposto foi pago, tanto que a Prefeitura expediu, em 1º-10-93, a Carta de Habite-se nº 4193 (anexo 3) relativa à obra construída.

58. Mesmo que não tenha recolhido o ISS, a Ecocil não terá praticado sonegação fiscal, pois esse ilícito implica o emprego de ardil ou fraude para iludir o Fisco. Isso não ocorreu. A empresa emitiu as Notas Fiscais e encarregou-as regularmente, não usando qualquer artifício para que o Fisco não tomasse conhecimento da ocorrência do fato

gerador. Se porventura o pagamento não foi efetuado, isso deve ter decorrido de falta de orientação, pelo Escritório Central da empresa, em Natal, e pela Secretaria Municipal de Finanças, ao administrador do canteiro de obras em Currais Novos.” (fls. 61/62)

37. Igualmente, não subsistem elementos mí nimos a indicar cometimento de crime por parte do ora requerente.

38. Ante todo o exposto, e pelas razões aduzidas, não há, até o presente momento, indícios do cometimento de crimes por parte do Senador Fernando Luz Gonçalves Bezerra, pelos fatos e documentos juntados ao presente processo.

39. Arquive-se.

Brasília, 25 de abril de 2003. – **Geraldo Brindeiro**, Procurador-Geral da República.

OF. PGR/GAB/Nº 1.141

Brasília, 8 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor  
Senador Fernando Luiz Gonçalves Bezerra  
Senado Federal  
Brasília-DF

Senhor Senador,

Apresento-lhe minha decisão a propósito do PA nº 1.00.000.003260/2003-32. Atenciosamente. – Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral Da República.

OF. PGR/GAB/Nº 911

Brasília, 23 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Fábio Nesi Venzon  
Digníssimo Procurador da República  
no Estado do Rio Grande do Norte  
Natal – RN

Senhor Procurador,

Encaminho-lhe, por cópia, o pronunciamento integral do Dr. Geraldo Brindeiro, então Procurador-Geral da República, conclusivo a propósito do apurado no PA nº 1.00.000.003260/2003-32.

Pelo teor da manifestação, certo está que aconteceu o arquivamento do feito, assim posto expressamente, **verbis**:

38. Ante todo o exposto, e pelas razões aduzidas, não há, até o presente momento, indícios do cometimento de crimes

por parte do Senador Fernando Luiz Gonçalves Bezerra, pelos fatos e documentos juntados ao processo.” (fls. 172)

É a minha posição.

Atenciosamente. – **Cláudio Lemos Fonteles**, Procurador-Geral da República.

OFICIO Nº 164/03/FNV/NOT/PR/PR-RN

Natal, 17 de dezembro de 2003

Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000010.2001-5

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor Fernando Luiz Gonçalves Bezerra  
Senado Federal  
Brasília-DF

Senhor Senador,

Considerando que V. Ex<sup>a</sup> requer certidão a respeito da sua situação na investigação realizada no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000010.2001-05 PRDC/PR/RN, que versa sobre a não aplicação de valores recebidos do Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR por parte da empresa Metais do Seridó S/A – METASA, com sede no Estado do Rio Grande Norte;

Considerando o direito que todo o cidadão possui de obter certidão dos órgãos públicos para esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, inc. XXXIV, alínea b, da Constituição Federal) (e ainda Hugo Nígro Mazzilli, **in** o Inquérito Civil, ed. Sarai-va, 1999, pág. 189);

Considerando que ao procedimento administrativo correlato a inquérito civil público aplica-se o princípio da publicidade (art. 37, **caput**, da Constituição Federal), ressalvada a possibilidade de, quando necessário, Impor-se o sigilo das investigações, o que não é o caso;

Certifico que, após análise integral dos elementos de prova acostados, até o momento, ao Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000010.2001-05 PRDC/PR/RN, análise esta que já vem sendo realizada há meses, não restou comprovada a autoria de V. Ex<sup>a</sup> na prática de qualquer ato de improbidade administrativa relativamente aos fatos supramencionados.

Atenciosamente, – **Fábio Nesi Venzon**, Procurador da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Senador Fernando Bezerra, a Mesa manteve fechado o Regimento Interno sobre o tempo do orador e dos aparteantes.

Todos nós sabemos como é amargo o cálice da calúnia, da injúria, da difamação. Tanto é fato, que os legisladores à época consideraram um crime – está previsto no Código Penal.

Mas o sofrimento daquele que é o ofendido não fixa somente na pessoa do ofendido, ela se estende à sua família, aos seus amigos.

Disse o Senador Heráclito Fortes, com muita sabedoria, palavras do Deputado Ulysses Guimarães, “que o raio de ação da calúnia é muito maior do que da difamação”. Mas acredito eu que, neste instante, V. Ex<sup>a</sup> deve ter sentido que o raio de ação do desmentido atravessou o Brasil por inteiro, na palavra de cada Senador que o aparteou, representando um Estado deste País. E todos foram realmente unâimes em mostrar a sua dignidade, o seu comportamento ético e sua vida política exemplar neste País.

Que Deus o abençoe pela capacidade de perdoar. Está muito mais fácil e muito mais perto de Cristo quem sabe perdoar do que aqueles que não têm essa condição a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu ao final do seu discurso.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Fernando Bezerra já havia, inclusive, concedido o aparte, mas por uma razão de emergência eu quero apenas registrar o meu respeito pela seriedade do seu trabalho, desde que aqui temos convívio, e a minha solidariedade. Obrigado.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN) – Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu solicitação do Exmº Sr. Ministro Humberto Costa, da Saúde, no sentido de comparecer a este Plenário, para expor assunto de relevância do seu Ministério, ou seja, transplante de órgãos no Brasil.

A solicitação de S. Ex<sup>a</sup> tem amparo no inciso II do art. 397 do Regimento Interno.

Nessas condições, a Presidência, atendendo à solicitação de S. Ex<sup>a</sup>, fixa a Sessão do dia 4 de fevereiro, às 14h30min, para o seu comparecimento.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao nobre Senador Demóstenes Torres.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, considerando que estará aqui o Ministro, eu gostaria que S. Ex.<sup>a</sup> explicasse o que o jornal **O GLOBO** traz hoje estampado na primeira página, isto é, que o Ministro grampeou o telefone do Deputado Serafim Venzon.

Nós sabemos que essa é uma prática proibida. O Ministro disse que fez isso como forma de defesa. e o Jornal traz: "Na manhã de ontem, ao saber das declarações de Venzon, Costa ligou para o Deputado. Com testemunhas na sala e um gravador, conversou com Venzon no viva voz do telefone."

Então, se está havendo o grampo por parte de Ministro...

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. *Fazendo soar a campainha.*) – Poderá V. Ex.<sup>a</sup> questionar o Ministro quando s. Ex.<sup>a</sup> vier aqui.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Eu o farei, mas gostaria de registrar minha indignação. No instante em que fizer sua exposição S. Ex.<sup>a</sup> deverá explicar à Casa porque se utilizou desse expediente, ou seja, de um grampo telefônico, que já foi veementemente repudiado por esta Casa. Esse é um ato extremamente terrível. Como é que agora vamos ligar para qualquer Ministro sabendo disso? Claro que não vamos tratar de assuntos indecentes, mas essa não pode ser uma prática comum entre homens sérios. É absurdo um Ministro de Estado fazer um grampo e, ainda mais, ligar para o jornal contando o que fez, como se isso fosse uma grande vantagem.

Pelo amor de Deus! Aonde é que nós vamos chegar?!

Então, eu gostaria, Sr. Presidente, que V. Ex.<sup>a</sup> comunicasse ao Ministro que nós gostaríamos também que explicasse por que grampeou o telefone de um Deputado federal.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon pela liderança do PMDB.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu pediria a palavra, pela ordem, apenas para solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> a palavra pela Liderança do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Peço aos Srs. Senadores que usem da palavra pela ordem

rapidamente, para haver tempo de ouvirmos os outros Parlamentares.

Logo após o Senador Pedro Simon, fará uso da palavra o Senador Alvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quanto à questão levantada pelo nobre Senador Demóstenes Torres, gostaria de dizer que acho oportuno o questionamento feito por S. Ex.<sup>a</sup>. Entendo que o Ministro Humberto Costa, ex-parlamentar, homem respeitado está na obrigação de prestar esclarecimentos ao País sobre esse episódio.

Eu torço para que isso não tenha sido exatamente como os jornais noticiam, porque se assim for, Sr. Presidente, será um precedente muito grave e a partir de agora pesará uma dúvida muito grande sobre todos os Parlamentares que queiram ter algum tipo de diálogo telefônico com alguma autoridade do País.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. *Fazendo soar a campainha.*) – Eu pediria rapidez nesses pronunciamentos pela ordem, porque depois do Senador Pedro Simon haverá outros oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Azeredo pela ordem.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu apenas quero registrar minhas palavras de solidariedade e apoio ao Senador Fernando Bezerra, porque cheguei no final do seu discurso de S. Ex.<sup>a</sup>. Não tenho dúvida da sua integridade e do seu trabalho público, que é de primeira grandeza. Em nome de Minas Gerais, quero trazer também um abraço ao Senador Fernando Bezerra.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Será V. Ex.<sup>a</sup> atendido na forma regimental.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, também requeiro minha inscrição como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex.<sup>a</sup> falará depois do Senador Alvaro Dias.

Acredito que nenhum orador inscrito terá tempo para fazer uso da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon pela Liderança do PMDB, por cinco minutos. Infelizmente esse é tempo previsto no Regimento, mas V. Ex<sup>a</sup> completará o seu pronunciamento, tenha certeza.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, em primeiro lugar, também manifesto minha solidariedade ao Senador Fernando Bezerra, que viveu aqui um momento muito importante. Nós acompanhamos a luta de S. Ex.<sup>a</sup> e sabemos que ele sofreu muito. A sessão de hoje é um momento histórico na vida dele. Lamentavelmente, muitas vezes, neste País, nem todos aqueles de quem se fala – e se falam coisas horríveis – têm a chance de se defender como o Senador se defendeu e de obter uma resposta afirmativa como S. Ex<sup>a</sup> obteve. Isso é muito bom. Reparem como os políticos ficam satisfeitos quando podem usar da tribuna e dizer algo de positivo em relação a um colega. Na verdade, os políticos íntegros são em número muito maior que os corruptos. Lamentavelmente, a notícia da corrupção é dada com mais destaque do que a notícia da seriedade e da dignidade. Por isso, aquilo que é rotina, que é ser sério, muitas vezes, vira apoteose, como o que ocorreu nessa sessão.

Casualmente, sobre o mesmo assunto, saiu, no jornal de hoje, na coluna de Ancelmo Góis, a notícia de que lideranças do Governo, numa reunião de cúpula, teriam feito referência desairosa ao Procurador-Geral da República

Disse que o cidadão tal perguntou: “Vem cá. Quem pôs aquela múmia (Cláudio Fonteles) na Procuradoria-Geral da República?” Resposta: “É, Valdemar... nem me pergunte, nem me pergunte...”

Quero dizer que não considero o Procurador Cláudio Fonteles uma múmia. Considero S. Ex.<sup>a</sup> uma das pessoas mais dignas, mais sérias e mais responsáveis que conheço. Tenho a convicção de que ele tem a coragem de denunciar quando precisa fazê-lo. Ele não será como o seu antecessor, que tinha como norma engavetar os processos e foi conhecido celebremente como engavetador e nos últimos meses, de repente, denunciou tudo e todos. Cláudio não será assim, mas também não será o homem que deixará de ter a responsabilidade de denunciar quando for preciso e de escrever que o cidadão é honesto, como escreve, quando isso acontece. Por isso, lamento a notícia com relação ao Procurador-Geral. Lamento que no Governo alguém fale assim, porque ele, repito, não merece. É uma das pessoas deste País que tem a correção e a seriedade como norma não ape-

nas na vida pública, mas também na vida privada, dedicando parte da sua vida, do seu trabalho, exatamente aos mais humildes, dando aula, orientando os mais necessitados nos bairros pobres de Brasília. É uma das pessoas mais honestas que conheço. O que, segundo o jornal, foi dito lá na cúpula do Governo é algo que merece repulsa e estou trazendo o meu repúdio neste momento.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O Sr. Demóstenes Torres** (PFL – GO) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte também?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Pois não.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Pedro Simon, quero solidarizar-me com as palavras de V. Ex<sup>a</sup>. Quando o Procurador-Geral Cláudio Fonteles esteve no Senado Federal, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, respondendo às indagações de todos os Senadores, S. Ex<sup>a</sup> demonstrou extraordinário conhecimento, retidão de caráter e seriedade e fez com que, com entusiasmo, todos votassem a favor da indicação do seu nome, feita pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, após o conhecimento de seu currículo. Portanto, a referência mencionada por V. Ex.<sup>a</sup> demonstra algo muito grave, porque a pessoa que, porventura, formulou essa indagação sabia perfeitamente que a responsabilidade da designação é do Presidente Lula, que, com certeza, ao designar o Procurador, sabia da idoneidade e da seriedade de S. Ex<sup>a</sup>, que, em algumas ocasiões, poderia até agir de acordo com sua consciência para apontar quaisquer problemas no âmbito do Poder Executivo.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. O Presidente Lula merece todo o mérito pela indicação do Procurador-Geral, que foi designado primeiramente pela categoria. A classe dos Procuradores, seus colegas, o indicou por longa vantagem. Foi a primeira vez que um Presidente da República propôs um nome indicado pela própria categoria.

**O Sr. Demóstenes Torres** (PFL – GO) – Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão. O Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, é um homem honrado, digno, decente, e tem cumprido bem o seu papel. Lamentavelmente, o Ministro José Dirceu tem revelado possuir grande identidade fascista. Faz sempre comentários retaliando aqueles que evidentemente estão trabalhando. Além dessa, hoje apareceu o comentário de que o Ministro José Dirceu teria dito não ter compromisso algum com a PEC paralela. Ora, eu estava no gabinete da Liderança do PFL

quando S. Ex<sup>a</sup> ligou para o Líder José Agripino e disse: "Eu dou minha palavra". Isso está-se tornando uma verdadeira pilharia. O que S. Ex<sup>a</sup> disse em relação ao Procurador Cláudio Fontes é absolutamente ridículo. O Procurador está simplesmente cumprindo com sua obrigação, fazendo aquilo que a lei manda, que a Constituição impõe e que nós, no Senado, exigimos que S. Ex<sup>a</sup> fizesse. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Muito obrigado.

Com relação à PEC paralela...

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Senador Pedro Simon, esta Mesa solicita a V. Ex<sup>a</sup> que conclua o pronunciamento, pois o tempo vai esgotar-se e vários Senadores desejam fazer uso da palavra. A Mesa pede a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – O interessante é que esta é a primeira vez que falo como Líder, Sr. Presidente.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Não há Ordem do Dia hoje, Senador Tião Viana. E, se não há Ordem do Dia, cada Líder dispõe de apenas cinco minutos.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, dê-me apenas vinte por cento do tempo que é concedido a cada Líder quando ocupa a tribuna e ficarei muito agradecido.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – A Mesa será tolerante, mas solicita que, em respeito aos colegas que estão inscritos, conclua o seu raciocínio.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Com relação à PEC paralela, assunto que não deve agradá-lo, e por isso V. Ex<sup>a</sup> falou do meu tempo, porque, na verdade, ou eu ou V. Ex<sup>a</sup> irá à tribuna...

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Acho que será V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – E eu acho que será V. Ex<sup>a</sup>, porque assumi, realmente, o compromisso. Com a palavra do Líder do Governo, com a palavra do Líder do PT, com a manifestação do Senador Paulo Paim no sentido de que o Presidente da República lhe assegurou a aprovação da PEC paralela, estou absolutamente tranquilo de que ela será aprovada.

Não sei, não ouvi as palavras do Senador José Dirceu, não tenho essa idéia, mas tenho o compro-

misso, a certeza absoluta de que a PEC paralela será aprovada.

Entendo até uma certa ciúmeira da Câmara, mas desnecessária. E fica mal para aquela Casa essa posição. Foram tantas as vezes em que a Câmara votou e nós só assinamos embaixo; foram tantos os projetos, centenas, milhares de projetos, nesses últimos 40 anos, que a Câmara votou e o Senado só referendou, que, de repente, a Câmara não pode se sentir ofendida pelo fato de o Senado apresentar uma proposta diferente. A Câmara não pode se sentir humilhada. A Câmara não pode deixar de reconhecer que foi uma tese inteligente e correta.

Os Deputados do PT e de outros Partidos podem apresentar o número de emendas que quiserem à PEC paralela. É um direito que têm. Podem fazer como nós: votar a nossa proposta, como saiu daqui, e fazer uma outra PEC. Fizemos a nossa, eles podem fazer a deles. Agora, votar, como votamos aqui, é uma obrigação. Esse compromisso existe e não acredito que, por ciúmeira entre Presidente da Câmara e Líder do Governo aqui no Senado, que problemas que já invocam o futuro político no Estado de São Paulo vão levar adiante um ato que traz um sentimento profundamente negativo a todo o País. Eu não acredito. Entendo o Presidente da Câmara ter ficado magoado, entendo que eles tenham as suas razões, entendendo que não são obrigados a votar correndo. Se não querem votar correndo, que não votem, pois não são obrigados. E é bom até dizerem que não querem votar correndo para nós nos lembrarmos, quando pedirem para votarmos correndo, que nós também não devemos fazê-lo – e votar correndo projeto da Câmara é rotina nossa, lá é a primeira vez. Mas que eles votam, eles votam. É bom que a imprensa pública conheça e é importante que os jornalistas entendam a razão de se pedir...

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. *Fazendo soar a campainha.*) – Senador, a Mesa está sendo tolerante com V. Ex<sup>a</sup>. Já são cem por cento...

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, como Líder, por cinco minutos.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, tente avaliar o tamanho da decepção e da indignação da população como decorrência da

prescindível convocação do Congresso Nacional para esta série de sessões extraordinárias. A mídia nacional, com uma forte dose de razão e alguns equívocos, tem sido implacável, demolidora, colocando no chão o que ainda resta de bom conceito da instituição parlamentar.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, a quem interessa o desgaste da instituição parlamentar no País? A reação tem sido proporcional ou não há reação aos ataques?

Cuidamos aqui de reformar outras instituições, como se faz agora com a reforma do Judiciário, e não defendemos a nossa instituição como deveríamos defender.

Mas Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, a responsabilidade dessa convocação é do Congresso Nacional ou é do Presidente da República? E a indagação: por que a mídia nacional prefere desancar o Congresso Nacional a criticar o Presidente da República por esta convocação? Por quê?

Na verdade, esse tema da preferência da imprensa nacional faz com que se esqueça até mesmo o luxuoso avião adquirido pela Presidência da República. Mas um jornalista brilhante como Elio Gaspari não se esquece. E recolho do seu brilhante artigo palavras que não são suas, mas de brasileiros indignados, como o Sr. Paulo Roberto Leme, de São Paulo, que diz:

O novo avião do Presidente vai custar cerca de R\$160 milhões, a Petrobras torra R\$50 bilhões em publicidade na comemoração dos seus 50 anos, o Congresso Nacional vai gastar R\$50 milhões com a convocação extraordinária e a Prefeitura de São Paulo gasta R\$136 milhões em publicidade em três anos. Somente nesses quatro exemplos, e deve haver muito mais, a administração do PT torra R\$397 milhões, e o Presidente fala em CPMF mundial contra a fome.

É o reflexo da indignação que se esparrama por todo o País em relação a um momento infeliz que vive a Administração Pública brasileira, envolvendo, sim, o Congresso Nacional, mas, sem dúvida, colocando à frente o Poder Executivo em função de ações que paralisam a atividade gerencial de governo em favor de indefinições que se prolongam em torno de uma reforma ministerial que não acontece. O Presidente que semeia esperança, que vende ilusões, que promete revolucionar a economia do País no ano de 2004 teria o direito de paralisar o seu governo com intermináveis negociações com um Partido que apresenta a conta

agora por ter votado a favor das reformas que desejava o Presidente Lula?

O Presidente da República, neste mês de janeiro, fez um anúncio retumbante: a proibição de se gastar mais de 6% do que está provisionado no Orçamento para investimentos no mês de janeiro. E é dessa forma que vamos retomar o crescimento econômico do País? É dessa forma que vamos combater a violência, que cresce de forma avassaladora em todos os centros urbanos? É dessa forma que vamos combater o desemprego, que afoga as esperanças de milhares de trabalhadores brasileiros? No ano de 2003, haverá cerca de um milhão a mais de desempregados, quem sabe, com o crescimento de 21,7% do desemprego no País. Teria direito o Presidente da República de voar em avião com tamanha luxuosidade, importando em cerca de US\$70 milhões? Não seria isso um escárnio à pobreza que invade os lares das famílias brasileiras?

Fica o nosso protesto, Sr. Presidente, em nome do nosso Partido, a essa situação de paralisia quase que absoluta do Governo neste primeiro mês do ano de 2004.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Concedo a palavra, como Líder do PSB, ao Senador João Capiberibe.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

Em seguida, ouviremos a Senadora Lúcia Vânia, para uma comunicação inadiável, e o Senador Romeu Tuma, como orador inscrito.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Também estou inscrito, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – V. Ex<sup>a</sup> será inscrito. A informação da Mesa é que V. Ex<sup>a</sup> havia desistido. (Pausa.) Discutiremos depois.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB) – Com a permissão de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – V. Ex<sup>a</sup> tem a minha permissão, por cinco minutos.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, li no dicionário de Norberto Bobbio uma extensa definição sobre o termo “República”. Diz ele que o significado de República muda profundamente com o tempo, adquirindo conotações diversas, conforme a época e o contexto conceptual em que se insere. No entanto, **res publica** se refere à coisa pública, coisa do povo, ao bem comum, à comu-

nidade. E é esse conceito que precisamos aplicar no Orçamento.

Precisamos republicanizar o Orçamento, porque a contribuição do cidadão é comum a todos. Não há, neste País, quem escape de pagar impostos. Contudo, na hora da aplicação dos recursos, uma parcela muito reduzida é beneficiada pelo Orçamento público, o que gera grande desconfiança entre a sociedade e os gestores públicos, criando situação de constrangimento. Portanto, o caminho que temos para reaproximar os gestores públicos do contribuinte é a republicanização desse Orçamento, expondo-se os gastos na Internet.

Sr. Presidente, quero apresentar um roteiro feito por mim, baseado na experiência do Governo do Amapá, que tem todos os seus gastos expostos na Internet. O endereço eletrônico é: [www.apapa.gov.br/gestao](http://www.apapa.gov.br/gestao). Todos os cidadãos poderão acessar esse sítio, inclusive os telespectadores da TV Senado e os ouvintes da Rádio Senado, e clicar em "gastos públicos". Em nosso caso, escolhi como exemplo os gastos do Fundo Estadual de Saúde, porque este é composto por recursos estaduais e federais. Após esse procedimento, clica-se em "material de consumo" e, depois, em "pesquisar".

Sr. Presidente, aqui apresento duas telas, com dois exemplos de informações oficiais obtidas na Internet. Basta acessar o endereço citado, e o cidadão encontrará, por exemplo, a aquisição de soro. No primeiro empenho, o de 16/10, o soro foi adquirido a R\$0,95 a unidade – são dois tipos de soro: o cloreto de sódio e o glicosado. A solução de glicose custou R\$ 1,00. Na mesma página de "material de consumo", do Fundo Estadual de Saúde, encontraremos outro empenho, desta vez comprando o mesmo tipo de soro, um a R\$1,84 e o outro a R\$1,90 portanto, com um superfaturamento de quase o dobro do preço. Devo insistir que a única diferença entre os soros adquiridos está no preço.

Pois bem, Sr. Presidente, qualquer cidadão pode consultar a Internet para encontrar tais informações. É isso o que precisamos fazer com todos os orçamentos públicos, sejam municipais, estaduais, federal. Recentemente, a Prefeita Marta Suplicy, do Município de São Paulo, perdeu uma oportunidade excelente, pois a Câmara de Vereadores aprovou um projeto para expor o Orçamento. O projeto não abrange esse nível de detalhamento dos gastos, mas trata-se de um passo importante para a exposição da

execução orçamentária na Internet, que certamente levaria à exposição dos gastos com o detalhamento dos beneficiários, dos valores das compras e das obras.

A exposição dos gastos públicos na Internet é um instrumento eficaz de controle social e de aplicação de recursos provenientes da contribuição de todos os cidadãos. Aliás, de **res publica**, no nosso País, só existe a contribuição do cidadão. O que nos falta é devolver, em forma de benefício, aquilo com que todos contribuem com o Estado brasileiro, seja em qualquer nível.

Portanto, fiz esse roteiro para lembrar que tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania um projeto de minha autoria, o PLS nº 130, que torna obrigatória a exposição de todos os gastos dos Municípios, dos Estados e da União Federal pela Internet.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Concedo a palavra à nobre Senadora Lúcia Vânia, para uma comunicação inadiável.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Parlamentares, em primeiro lugar, gostaria de dizer que a presença do Ministro da Saúde nesta Casa, no dia 4 de fevereiro, significa fato importante para nós, tendo em vista a gravidade da situação do Hospital do Câncer do Rio de Janeiro, centro de referência brasileiro. Ontem expusemos o problema nesta tribuna, e é necessária uma explicação. Justifica-se perfeitamente, perante a opinião pública, a importância desta Casa, porque o Ministro estará aqui no dia 4 de fevereiro e poderá dar à Nação uma explicação do que se passa na área de Saúde.

Contudo, o que me traz a esta tribuna, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Parlamentares, é um problema aqui já levantado por várias vozes: a crise da Parmalat, cujo pedido de concordata, na Itália, ameaça produtores de vários Estados, inclusive o de Goiás, onde a cadeia produtiva envolve 220 mil pessoas. Hoje, o jornal **O Popular** traz em destaque o problema que angustia todo o Estado.

Ontem, o Senador Maguito Vilela, desta tribuna, fez um apelo por medidas corajosas do Governo para resolver o problema dos produtores, que estão com pagamentos atrasados.

Hoje de manhã, fui informada de que a direção da Federação da Agricultura do Estado de Goiás esteve reunida com diretores da Parmalat e recebeu uma triste notícia: não existe posição concreta a respeito do pagamento para os produtores. São R\$6 milhões! Imaginem V. Ex<sup>as</sup>s o efeito dominó que uma dívida dessa envergadura, em um Estado em desenvolvimento como o de Goiás, provoca na economia da região, no setor de transporte e até mesmo no pequeno comércio.

O Senador Sérgio Zambiasi vem alertando para o grave risco de desemprego em Carazinho, no Rio Grande do Sul, onde a Parmalat tem a maior empresa fora da Itália, com impacto na arrecadação de impostos e em toda a economia. S. Ex<sup>a</sup> pediu a realização de uma audiência pública com a direção brasileira da Parmalat.

O Senador Romeu Tuma vai interceder – assim como fez ontem por meio de pronunciamento – junto à Polícia Federal brasileira para atuar nas investigações. A CPI do Banestado, presidida pelo Senador Antero Paes de Barros, investigará a utilização das contas CC-5 na remessa de dinheiro para outros países.

Trata-se de uma questão que precisamos trazer com urgência ao debate da Comissão de Assuntos Econômicos e também da Comissão de Assuntos Sociais pelos aspectos relativos ao emprego e à agricultura.

Na Câmara, o Deputado Leonardo Vilela, de Goiás, pediu a inclusão desse assunto na pauta da convocação extraordinária. Propôs a criação e a instalação de uma Comissão Especial de Fiscalização e Controle, a pedido da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara, que se reuniu com representantes do Ministério da Agricultura, da Organização das Cooperativas do Brasil e da Confederação Nacional da Agricultura.

Reconhecemos a agilidade do Ministro Roberto Rodrigues, no entanto precisamos ampliar o debate no momento em que discutirmos aqui a Lei de Falências. Esta virá substituir uma legislação de mais de 50 anos que não poderia prever a complexidade das atuais relações econômicas nem o impacto social que a concordata de uma empresa italiana poderia representar em municípios brasileiros de Goiás, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Temos um sistema ultrapassado que inviabiliza a recuperação da empresa.

A CAS se une às preocupações do Congresso para acolher idéias e contribuir para uma solução que não penalize os credores nem desestabilize a cadeia produtiva.

Também é preciso dizer que ontem, numa reunião da Federação da Agricultura, um dos maiores produtores de leite de Goiás, Gaspar Matos, revelou a sua preocupação com os efeitos colaterais que já estariam sendo provocados no Estado por causa da crise da Parmalat.

A produção de leite em Goiás é de 2,4 bilhões de litros por ano. Deste total, a Parmalat adquiria 15,7%, ou seja, 384 milhões de litros por ano. A maior compradora sempre foi a Nestlé, que agora domina 25% do mercado. Com a saída da multinacional Parmalat, italiana, a Nestlé está assumindo o espaço e criando mais preocupação para as cooperativas e para a Faeg, pois isso significa monopólio no setor. Já há uma queda expressiva no preço do litro de leite, que chegou a R\$ 0,50 e hoje já é vendido a R\$ 0,35.

Portanto, é preciso que haja uma posição definida em relação a isso. Na opinião dos produtores, a decisão do Governo de liberar R\$200 milhões para a estocagem do leite pouco vai resolver a crise pecuária e leiteira.

Ontem, a Faeg e o Sindicato das Indústrias de Laticínios de Goiás encaminharam ofício ao Ministro da Agricultura relatando problemas e solicitando a liberação de, no mínimo, R\$500 milhões para estocagem, aquisição de 30 mil toneladas de leite em pó e ampliação da compra direta da agricultura familiar.

Portanto, hoje, diante dessa situação e de tantos pronunciamentos já feitos na Casa, estou encaminhando um requerimento de informações aos Ministros da Agricultura, de Relações Exteriores e do Trabalho para que possamos conhecer as providências tomadas e esclarecer o desencontro de informações a respeito desse problema.

Por fim, parabenizo **O Popular** por, mais uma vez, liderar um assunto de tamanha importância para a economia do meu Estado, Goiás. Tenho certeza de que esse é o pensamento dos Senadores Maguito Vilela e Demóstenes Torres. Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LUCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

# Goianos cobrarão na Justiça R\$ 6 milhões da Parmalat

MEDIDA SERÁ TOMADA 2<sup>a</sup>-FEIRA SE ATÉ LÁ A EMPRESA NÃO QUITAR DÍVIDA COM COOPERATIVAS, PRODUTORES E PEQUENOS LATICÍNIOS DE GOIÁS

**SÔNIA FERREIRA**

**C**ooperativas, pequenos laticínios e produtores de leite de Goiás podem entrar na Justiça contra a Parmalat na próxima segunda-feira. Isso vai ocorrer se a empresa não quitar, até sexta-feira, dívida de R\$ 6 milhões com o setor lácteo no Estado. Esse valor da dívida foi passado ontem ao ministro interino da Agricultura, José Amauri Dimarzio pelo gerente-executivo de comunicação da Parmalat, Afonso Champi. A assessoria de imprensa da Parmalat informou ontem que a empresa vai se manifestar sobre o assunto até depois de amanhã.

Além da cobrança judicial, todo o fornecimento de leite à indústria poderá ser suspenso. Essas decisões foram tomadas ontem de manhã pelos representantes da pecuária leiteira goiana reunidos na Federação da Agricultura do Estado (Faeg), que também criaram uma comissão para formalizar a intenção de compra ou arrendamento da unidade da empresa em Santa Helena de Goiás.

Inicialmente, a dívida conhecida da Parmalat em Goiás se resumia à R\$ 616 mil com a Centroleite; R\$ 318 mil com a Complem, de Morrinhos; R\$ 97 mil com a Cooperativa de Palmeiras de Goiás, e de R\$ 377 mil com a Cooperativa de Produtores de Leite de Quirinópolis (Cooperlac), que foi paga com 62 toneladas de leite em pó.

## Entrega

Ontem, a unidade da Parmalat em Santa Helena de Goiás operou com apenas 30% de sua capacidade, de 1,25 milhão de litros por dia. Foram beneficiados 290 mil litros de leite, transformados em leite em pó, creme de leite e molhos lácteos. A maioria dos produtores já deixou de entregar o produto. Só em Santa Helena, 29 dos 40 maiores produtores passaram a fornecer para outras empresas que captam leite na região.

Entre os 29 maiores pecuaristas de Santa Helena está Gaspar Carlos de Matos. Ele conta que a empresa ficou de lhe pagar R\$ 27 mil na última sexta-feira, referentes à entrega do leite fornecido nos últimos 45 dias. Como is-

so não ocorreu, Gaspar buscou outro comprador e reduziu a produção de 2 mil para 1,3 mil litros/dia.

Além de deixar de alimentar os animais com ração e fazer inseminação artificial no rebanho, o que lhe garantia mais produtividade, demitiu dois de seus cinco empregados. "Estamos desorientados e a situação é crítica", avalia Gaspar. Ele reclama que os produtores estão descapitalizados, devendo ao comércio da cidade, e muitos já começaram a vender as matrizes leiteiras para pagar dívidas.

#### Precos

Durante a reunião na Faeg, os representantes dos produtores manifestaram preocupação com o achatamento do preço do leite em Goiás, principalmente depois que começou a crise na Parmalat. O produtor está recebendo em média entre R\$ 0,35 e R\$ 0,40 pelo litro de leite. Em dezembro o valor variou entre R\$ 0,46 e R\$ 0,47. Em janeiro do ano passado, o preço médio recebido pelo produtor era de R\$ 0,50 o litro de leite.

A produção goiana de leite é de 2,4 bilhões de litros de leite/ano. Desse total, a Parmalat adquiria 15,7%, ou seja, 384 milhões de litros anuais. A maior compradora sempre foi a Nestlé, que domina 25% do mercado. Agora, com a saída da multinacional italiana do mercado, a Nestlé está assumindo o espaço, criando mais preocupação para as cooperativas e para a Faeg, pois isso significa monopólio do setor.

Na opinião dos produtores, a decisão do governo de liberar R\$ 200 milhões para estocagem de leite pouco vai resolver a crise da pecuária leiteira. Ontem, a Faeg e o Sindicato das Indústrias de Laticínios de Goiás (Sindileite) encaminharam ofício ao Ministro da Agricultura relatando os pro-

blemas e solicitando a liberação de, no mínimo, R\$ 500 milhões para estocagem, aquisição de 30 mil toneladas de leite em pó (o governo anunciou a compra de apenas mil toneladas) e a ampliação da compra direta da agricultura familiar.

## Desbloqueado dinheiro depositado no BB

A Parmalat conseguiu uma liminar na Justiça desbloqueando os recursos que estavam depositados

no Banco do Brasil. O banco reteve, na semana passada, o dinheiro que a Parmalat havia depositado para fazer o pagamento das cooperativas de leite. A Parmalat informou em nota oficial que o bloqueio dos depósitos no BB prejudicou os produtores de leite, que ficaram sem receber parte do dinheiro que a empresa devia a eles.

Agora, com o desbloqueio das contas no BB, a Parmalat vai liberar R\$ 25,4 milhões aos produtores de leite e cooperativas que fornecem para suas unidades em Itaperuna (RJ), Rio Grande do Sul e Pernambuco. O valor total na região de Itaperuna foi de R\$ 6,7 milhões, sendo que R\$ 1,7 milhão refere-se ao saldo pendente das cooperativas do mês de dezembro de 2003, e o restante do pagamento normal de janeiro.

Segundo a empresa, o BB "reteve (os depósitos da Parmalat) sem observar os meios legais para tal finalidade". "Caso a liminar não tivesse sido concedida, além dos injustos impactos que sofreria a Parmalat, certamente a atitude unilateral tomada pelo banco causaria um enorme prejuízo social, pois não só a empresa como também seus fornecedores buscam vencer os obstáculos para a manutenção de suas

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até vinte minutos.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srs. Senadores, Senadora Lúcia Vânia, já que V. Ex<sup>a</sup> tratou do problema da Parmalat, eu queria comunicar a V. Ex<sup>a</sup> e a esse Plenário que conversei sobre o problema hoje com o Dr. Paulo Lacerda, um homem sério, Delegado, Diretor da Polícia Federal, e S. S<sup>a</sup> está determinando a abertura de inquérito. Falei com o Secretário da Receita Federal, Dr. Jorge Rachid, que também tem levado com seriedade o seu trabalho, e S. S<sup>a</sup> está com uma equipe verificando se há repercussão fiscal nas operações da Parmalat.

Acho que o Senado Federal tem que manter essa vigilância porque não é justo nem correto pequenos produtores de leite sofrerem as consequências de fraudes praticadas por uma empresa estrangeira que agiu no nosso País e está trazendo esse sofrimento, como V. Ex<sup>a</sup> descreveu. Espero que juntos possamos manter essa vigilância para que eles não tenham, dentro da sua capacidade de produção, nenhuma interrupção e muito menos um prejuízo que possa levá-los à falência.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Tendo em vista a aproximação do aniversário da cidade em que nasci, eu e meu povo, na minha cidade, estamos comemorando seus 450 anos de vida. Cerca de onze milhões de brasileiros nela rejubilam-se pelos 450 anos de existência, que a transformaram numa metrópole com mais de 1.500km<sup>2</sup> de edificações e 16.000km de vias públicas no Planalto de Piratininga.

Minha cidade natal engalana-se merecidamente para reverenciar os que lhe deram origem e fizeram-na grande o suficiente para figurar entre as três maiores do mundo.

Ao longo de quatro séculos e meio, homens e mulheres com fé e fibra transformaram-na em uma vitrina do Brasil, cadiño de raças que garante miscigenação e combina sobrenomes oriundos de 78 nacionalidades.

As senhoras e os senhores podem imaginar a alegria que sinto ao homenagear a metrópole em que nasci, cresci, formei-me e finquei as raízes de uma família que segue o modelo paulistano, pois presenteou-me, mercê de Deus, com netos nos quais circula sangue árabe, italiano, português, japonês e austríaco. Contam-se aos milhares as demais famílias que ali usufruem de características semelhantes.

Reportagens e campanhas publicitárias veiculadas em jornais, revistas, rádios e TVs desde o final do ano passado parecem ter esgotado o assunto. Todavia, considero insubstituível o registro de evento tão importante nos Anais desta Casa, à qual vim pela vontade daqueles brasileiros.

São Paulo nasceu a 25 janeiro de 1554 no pátio de um colégio religioso, sob a égide da espiritualidade. Mas tem origens que remontam a décadas anteriores e ainda causam polêmica entre os historiadores. Tanto que, embora não haja dúvidas sobre o fundador oficial – venerável Padre Manuel da Nóbrega –, há respeitáveis autores que atribuem todo ou quase todo mérito, ora ao Padre beato José de Anchieta, ora ao controverso personagem João Ramalho. Entre os que estabeleceram a polêmica, nomes como os de Whashington Luiz, Guilherme de Almeida, Mário Neme, Aureliano Leite, Francisco Pati e Tito Lívio Ferreira.

De qualquer forma, São Paulo deve sua existência aos portugueses que vieram habitar as plagas de São Vicente, em seguida ao Descobrimento e, depois, ali fundaram a primeira cidade das Américas, sob a liderança de Martim Afonso de Sousa, em 22 de janeiro de 1532. Assim, essa “Cellula Mater” da nacionalidade, onde funcionaram pela primeira vez, em solo americano, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, comemora aniversário três dias antes da metrópole à qual deu vida, após gestação de 41 anos.

Em 1531, quando Martim Afonso aportou com sua frota lusitana em São Vicente, para elevá-la à condição de vila, foi recebido por João Ramalho, naufrago que ali vivia desde 1513 e, conforme o ritual indígena, já havia desposado Bartira, filha do legendário cacique Tibiriçá.

Grande era a prole de João Ramalho, aliás reeditada em todos os locais pelos quais passou, inclusive no Planalto de Piratininga. Daí a antonomásia que lhe dedicaram como “O Povoador”. Ele chegou a escrever ao Rei de Portugal reclamando o envio de menos padres e mais leigos, de maneira a ampliar e acelerar aquilo que entendia como legítima povoação das terras recém – descobertas.

João Ramalho encontra-se entre os personagens mais relevantes, porém, injustamente, menos celebrados da História do Brasil. Filho de João Velho Maldonado e de Catharina Affonso, moradores na aldeia portuguesa de Balbode, nasceu em Bouzela (ou Vouzela), freguesia e comarca de Vizeu, Portugal, entre 1430 e 1493. Morreu com pelo menos cem anos de idade, por volta de 1580, depois de fundar povoação

dos e vilas também no Vale do Paraíba, onde passara os derradeiros anos em meio aos índios tupiniquins.

Em 1512, deixara a esposa, Catarina Fernandes das Vacas, em Portugal e navegara até o litoral vicentino, onde naufragou. Foi acolhido por Tibiriçá e sua tribo Guaianá – índios tupiniquins. Casou-se com Bartira, também chamada de M'bicy, que significa Flor da Árvore. Tiveram nove filhos, todos registrados anos depois, em Portugal.

Mas João Ramalho gerou um número incalculável de descendentes com outras índias, tanto na região próxima a São Vicente como no Planalto de Piratininga. Com o apoio desses mamelucos e dos genros, estabeleceu postos ao longo do litoral para comerciar com europeus, vender índios prisioneiros, construir bergantins e reabastecer navios em trânsito. Apesar da poligamia, era religioso e mantinha vínculos com a Igreja Católica, a ponto de fazê-la batizar-lhe todos os filhos, legítimos ou não.

Tibiriçá e Ramalho foram responsáveis pela expulsão, em 10 de julho de 1562, dos tamoios confederados que haviam assaltado a Vila de São Paulo. Aliás, desde o regresso de Martim Afonso de Sousa a Portugal, ambos permaneceram aliados a Braz Cubas contra os franceses e os que se diziam “antigos da terra”, isto é, outras tribos que haviam formado a confederação para a Guerra dos Tamoios, de 1554 a 1567. Há registros históricos do assombro causado a visitantes lusos e castelhanos pela notável ascendência de Ramalho sobre os tupiniquins. Dizem, entre outras coisas, que ele podia “reunir cinco mil índios num só dia”.

Martim Afonso presenteou-o com uma sesmaria no Planalto de Piratininga, onde, antes de São Paulo, Ramalho fundou a povoação da Borda do Campo, elevada à Vila em 1553 pelo Governador-Geral Tomé de Souza. Deu-lhe o nome de Vila de Santo André da Borda do Campo. Hoje, a cidade de Santo André integra a região metropolitana de São Paulo como sede de um dos mais ricos municípios do ABCD, ao lado de São Bernardo, São Caetano e Diadema.

Tomé de Souza nomeou João Ramalho capitão e responsável pela segurança da região, onde também exerceu os cargos de alcaide e vereador. Ao escrever ao Rei de Portugal, o Governador-Geral do Brasil disse que Ramalho tinha “tantos filhos, netos e bisnetos que não ouso dizer a Vossa Alteza, ele tem mais de 70 anos, mas caminha nove léguas...” – a léguia portuguesa equivalia a cinco quilômetros –, “...antes de jantar e não tem um só fio branco na cabeça nem no rosto”.

Após fundar São Paulo, o Padre Manoel da Nóbrega batizou Bartira com o nome de Izabel Dias e efetuou seu casamento com João Ramalho, abençoando uma união que já durava 40 anos. Com isso, Nóbrega resolveu um problema pendente desde 1550, quando o Jesuíta Simão de Lucena excomungou Ramalho, por viver “amancebado” com Bartira.

O Cacique Tibiriçá morreu em São Paulo de Piratininga a 25 de dezembro de 1562, após ter sido batizado pelo Beato José de Anchieta com o nome de Martim Afonso Tibiriçá. Seu corpo repousa num mau-soléu de bronze, na cripta da Catedral Metropolitana de São Paulo, em reconhecimento ao decisivo apoio dado aos jesuítas para a fundação da cidade.

Tibiriçá e o genro ensinaram os Padres Manoel da Nóbrega e José de Anchieta a chegar à região de “ares frios e temperados como os de Espanha” para fundar, no alto de uma colina do planalto, o Real Colégio de São Paulo, tosca cabana coberta de sapé, com 14 passos de comprimento por dez de largura. Servia de escola, dormitório, refeitório, enfermaria, cozinha e dispensa, conforme relato do próprio beato.

Como Superior da Companhia de Jesus no Brasil, Manoel da Nóbrega determinou a localização do colégio entre os rios Anhangabaú e Tamanduateí e, como devoto do Apóstolo Paulo, escolheu o dia desse santo para fundar oficialmente aquela que viria a ser a primeira cidade brasileira estabelecida longe do litoral. A partir daí, a região de Piratininga serviu de base às Entradas e Bandeiras em direção ao interior, vindo a produzir a derrocada dos limites impostos pelo Tratado de Tordesilhas.

Estes versos de Castro Alves resumem a saga daqueles destemidos missionários lusitanos:

Nada turbava aquelas frontes calmas;  
Nada curvava aquelas grandes almas  
voltadas para a amplidão...  
No entanto, eles só tinham na jornada,  
por couraça, a sotaina esfarrapada  
e uma cruz por bordão.

A data de 25 de janeiro de 1554 foi marcada pela histórica missa que o Padre Manoel de Paiva celebrou defronte à cabana, por ordem de Nóbrega. Ao redor, formou-se uma povoação de índios convertidos e dizia-se que todos eram parentes de João Ramalho.

Em 1560, a população de Santo André da Borda do Campo, situada no Caminho do Mar (a rota para São Vicente), mudou-se para as imediações do colégio por ordem de Mendes de Sá, que a extinguiu

como vila. Concomitantemente, São Paulo foi elevada a tal categoria.

Durante os séculos XVI e XVII, a vila paulistana mostrava-se pobre e isolada, mas, em 1711, ganhou a condição de cidade. Seus habitantes eram basicamente portugueses e índios. Os primeiros negros africanos, trazidos do Congo e de Angola, chegaram 35 anos depois.

Ao lado de João Ramalho, Tibiriçá, Manoel da Nóbrega e Manoel de Paiva, o Beato José de Anchieta é personagem que marca as origens paulistanas de maneira terminante. Suas ações foram capitais para a consolidação do povoado, principalmente nos dez anos seguintes à fundação.

No colégio de sapé, Anchieta e outros jesuítas ensinavam Língua Portuguesa, Latim, Matemática, Teologia e História, mas logo o barracão mostrou-se pequeno demais. Entre 1556 e 1557, deu lugar a novas instalações feitas de “taipa de pilão”, uma mistura de barro, areia, fibras, sangue e estrume de boi. E a cataquese pôde ser ampliada.

Em 1760, os jesuítas foram expulsos da América Latina e tiveram todas as posses confiscadas, inclusive o colégio que passou para a propriedade do Governo. Renomeado como Largo do Palácio, abriu a sede dos capitães-generais.

Dez anos mais tarde, foi transformado em centro cívico e cultural com a instalação da Academia Paulista de Letras. Em 1821, abrigou o Governo Provisionário de São Paulo, um dos primeiros passos para a independência do Brasil. No ano seguinte, o “Páteo do Colégio” (como aparece grafado em placas e documentos) recebeu um ilustre hóspede. Ou seja, após o Grito do Ipiranga, Dom Pedro I ali permaneceu por onze dias e escreveu o Hino da Independência.

Em 1881, o Presidente do Estado, Florêncio de Abreu, ordenou ampla reforma na fachada do prédio, que, depois, com a República, teve a igreja transformada em Palácio do Congresso.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim de Moraes. *Fazendo soar a campainha.*) – Peço permissão a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Romeu Tuma, para prorrogar a sessão por mais uma hora, para que V. Ex<sup>a</sup> conclua o brilhante pronunciamento e os demais companheiros possam usar da palavra.

V. Ex<sup>a</sup> continua com a palavra.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

No início do século XX, a edificação estava totalmente descaracterizada. Passou a abrigar a Secre-

taria de Educação e foi demolida em 1953. Somente uma parede de taipa de pilão permanece preservada.

Finalmente, para resgatar a memória do local, ergueu-se outro prédio no Pátio do Colégio, área que reúne hoje uma capela e o Museu de Anchieta, com peças de arte sacra, relíquias, quadros, fotografias e objetos recuperados durante as obras entre 1953 e 1956.

Na primeira metade do século XIX, a cidade viu crescerem suas possibilidades de desenvolvimento, com a criação da Faculdade de Direito e a consequente afluência de estudantes e mestres que lhe enriqueceram a vida cultural. A maciça chegada de imigrantes acentuou o processo de crescimento na última década do século XIX.

Em 1808, surgiram os primeiros imigrantes não portugueses, um inglês de nome Mawe e um sueco chamado Gustavo Beyer. Mais três décadas, e a cidade ganharia seu primeiro prefeito, quando a população era de 21.933 habitantes.

Portugueses, italianos e espanhóis começaram a chegar em massa por volta de 1880 e, após sete anos de crescente fluxo imigratório, o governo inaugurava a Hospedaria do Imigrante, no Bairro do Brás, com capacidade para abrigar 4 mil pessoas. No ano seguinte, libertos da escravidão, os negros do interior foram procurar emprego em São Paulo e criaram vários bairros na periferia.

Em 1890, a abundância de mão-de-obra estrangeira, em meio a uma população de 64.934 habitantes, permitiu a construção da Avenida Paulista. A imigração continuou a crescer e, em 1897, havia dois italianos para cada brasileiro. O italiano era a língua mais falada na cidade. Três anos depois, os espanhóis representavam 12% da população, que atingia 239.820 habitantes. Fundaram, então, o Clube Hispano-Brasileiro, no Brás.

Os primeiros imigrantes sírios e libaneses chegaram em 1905. Desse ano até 1946, a Síria nos mandou 50 mil novos habitantes. Entre eles – e me orgulha poder dizê-lo – estavam os meus pais.

Em 1908, surgiram os japoneses desembarcados do navio “Kasato Maru” e, em 1920, os primeiros 20 mil imigrantes armênios, na mesma época em que a prefeitura inaugurava o Teatro Municipal. Três anos depois, a inauguração da escola judaica Renascença, no Bairro de Higienópolis, marcava a chegada dos judeus. Quase todos foram fixar-se no Bairro do Bom Retiro, mesclando-se à maior concentração de italianos já existente na cidade. Até o final da Segunda Gu-

erra Mundial, mais de 50 mil judeus imigraram para São Paulo.

Entre 1900 e 1920, a população dobrou, atingindo 580 mil habitantes. Ainda devido à Segunda Guerra Mundial, aconteceu, em 1940, uma grande onda imigratória de japoneses. No total, durante o século, mais de meio milhão de súditos nipônicos iria incorporar-se à vida paulistana. Ao mesmo tempo, houve grande imigração de refugiados de guerra vindos principalmente do leste europeu. A população ultrapassou a marca do primeiro milhão e atingiu, no final da década, 1.326.261 habitantes. Isto porque, entre 1819 e 1940, 60% dos 4.705.367 imigrantes chegados ao Brasil haviam permanecido no Estado de São Paulo.

Os refugiados de guerra foram fundamentais para o crescimento da indústria. Entre os dois conflitos mundiais, a cidade recebeu pelo menos 100 mil europeus e orientais de elevada qualificação profissional.

A década de 50 marca o início da migração proveniente do Nordeste brasileiro, ao mesmo tempo em que cresce intensamente a atração de paulistas do interior do Estado para a capital, graças a sua acelerada industrialização. Os anos 60 assinalam a chegada de migrantes mineiros em grande número, ao mesmo tempo em que se intensifica ainda mais a migração nordestina, predominante até hoje.

Sr. Presidente, ainda há algumas páginas da história da pesquisa que fizemos a respeito da cidade de São Paulo, mas, como o meu tempo se esgotou, lerei apenas o final do meu discurso. Solicito a V. Ex<sup>a</sup> que dê como lido todo o texto, tendo em vista sua importância.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido e dispõe ainda do tempo de que necessitar para a conclusão do seu pronunciamento.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Sr. Presidente, não quero prejudicar os demais oradores, inclusive V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Senador Romeu Tuma, V. Ex<sup>a</sup> sempre obedece à risca o Regimento da Casa.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Ficaríamos horas a sonhar com esse passeio imaginário.

Fiz aqui uma descrição de todo o crescimento de São Paulo, das obras maravilhosas que lá existem. Portanto, poderíamos ainda partir do Pátio do Colégio e seguir até o Autódromo de Interlagos, o Horto Florestal no Tremembé, o Museu do Ipiranga ou o Museu de Arte de São Paulo – Masp, um dos

mais representativos neste hemisfério. Se andássemos mais um pouco, ficaríamos boquiabertos com o contraste existente no Jardim Ângela, que concentra, lado a lado, portentosas mansões e algumas áreas humildes, consideradas como de maior violência na cidade.

Sr. Presidente, os meus descendentes ficaram na região. Falei aqui sobre os descendentes, cerca de 50 mil, que ajudaram a construir a grandiosidade de São Paulo. Eu diria que nasci na Rua 25 de Março, que era o reduto dos árabes e que conserva ainda grande parte do comércio, dirigido por esses imigrantes que ajudaram a construir o nosso Estado e este País.

A cada canto que nós vamos, nas nossas viagens pelo interior do Brasil, encontramos sempre um árabe. Dizia a história que onde havia um padre e um mascate árabe nascia uma cidade. Não é isso, Senador Mão Santa? V. Ex<sup>a</sup> conhece a história.

Em São Paulo, eu tive a minha vida. Na Rua Barão de Itapetininga, havia o **footing**. Hoje, não podemos mais ter o **footing** noturno nas cidades de São Paulo em razão da violência. Tenta-se recuperar o centro. Havia lá o Vienense, Senador Efraim Morais, onde se tocava um violino à noite e se servia um chá, e eu ia com minha então namorada, hoje esposa, que me dá a felicidade há mais de 40 anos. Havia ainda a Faculdade de Direito, onde os estudantes que participaram da Revolução de 32 ajudaram a construir a história de nossa Constituição, e tantos outros locais de São Paulo que hoje representam a História do Brasil.

Então, as minhas homenagens à minha querida cidade, à cidade onde nasci, cresci e aprendi a amar os meus concidadãos. E Deus me deu a felicidade de, numa missão importante como dirigente da Polícia Federal, vir a conhecer todo o País, todos os seus recantos, toda a sua população. Cada vez mais, tenho amor por aqueles migrantes do Nordeste e do Norte, que vieram conviver conosco naquela cidade e tanto fizeram para que o progresso tornasse São Paulo a principal cidade do Brasil.

Espero que isso continue.

Agradeço a tolerância de V. Ex<sup>a</sup>, pedindo, novamente, que publique, por inteiro, o meu pronunciamento.

**SEGUE CONCLUSÃO DO PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ROMEU TUMA.**

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Na metade da década de 60, uma nova onda imigratória to-

mou força quando a cidade já tinha 7 milhões de habitantes. Isto é, como resultado da guerra em seu país, levas de sul-coreanos deslocaram-se para São Paulo, onde vieram a destacar-se especialmente no mercado de confecções.

Na última década do século passado, diminuiu a migração e mais de 600 mil pessoas deixaram São Paulo. Mas, o crescimento vegetativo permitiu-lhe superar o índice de dez milhões de habitantes.

Hoje, mais de dez mil toneladas de alimentos frescos são comercializados por dia em mil supermercados, 950 feiras livres e 30 "sacolões".

A capital paulista adquiriu ares de centro prestador de serviços, mas ainda possui mais de 27 mil indústrias, além de 72 mil estabelecimentos comerciais. Os de serviços superam a marca de 90 mil. A metrópole dispõe também de 54 grandes "shoppings centers", 65 teatros, 200 cinemas, 33 bibliotecas e 29 museus.

Em contrapartida, o IBGE aponta a existência de 612 favelas, enquanto a Prefeitura diz ser esse número de 1.905. Dos 8.706 moradores de rua encontrados no último censo realizado pela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, 64 por cento vieram de outros Estados.

Além de centro econômico e cultural, São Paulo transformou-se em pólo educacional ímpar para formação acadêmica em todos os campos da ciência e técnica. Suas universidades públicas e particulares formam milhares de profissionais e pesquisadores a cada ano, após atrair estudantes de todos os cantos do País. Obviamente, a cidade e, por consequência, o Estado beneficiam-se do imenso potencial assim gerado. Com ele, têm garantia de que sempre haverá base para verdadeiro desenvolvimento sustentado.

Seria cansativo enumerar aqueles estabelecimentos para demonstrar tal assertiva. Entretanto, basta exemplificar com um deles para termos noção desse imenso potencial. Refiro-me à Universidade de São Paulo, a maior instituição de ensino superior e de pesquisa do País, a terceira da América Latina, classificada entre as cem organizações similares dentre as seis mil existentes no mundo.

A USP, como diz sua descrição institucional, "forma grande parte dos mestres e doutores do corpo docente do ensino particular brasileiro e carrega um rico lastro de realizações, evoluindo nas áreas da educação, ciência, tecnologia e artes." Oferece cursos de bacharelado e de licenciatura em todas as áreas do conhecimento. Na pós-graduação, dez dos 23 programas nacionais receberam nota máxima atribuí-

da pela Coordenação de Cooperação de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Ministério de Educação. Nela colam grau em média 4.600 estudantes por ano. A instituição dispõe, para isso, de 4.705 professores e 14.659 funcionários.

Criada em 1934 por decreto do governador Armando de Salles Oliveira, incentivado pelo então diretor do jornal O ESTADO DE S. PAULO, Júlio Mesquita Filho, a USP começou por incorporar algumas escolas existentes. A mais antiga é a Faculdade de Direito, que data de 11 de agosto de 1827 e por isso merece considerações à parte. Existe desde a instalação dos cursos jurídicos em São Paulo e Olinda pelo Imperador D. Pedro I e sempre permaneceu no Largo de São Francisco, no centro da cidade.

De início, o curso ocupava o Convento dos Franciscanos, demolido para dar lugar ao prédio atual, em 1934. Um edifício de apoio veio complementá-lo, em 1993. Funcionam nesse conjunto a Biblioteca Central – a maior da América Latina na área jurídica – e as congêneres departamentais, à disposição de estudantes e quaisquer interessados.

Importante centro de discussão de idéias e temas de interesse nacional, a faculdade contribuiu e continua a contribuir para o pensamento jurídico, a política e a cultura brasileiros. Formou líderes do quilate de José Bonifácio de Andrade e Silva, Rui Barbosa, Joaquim Nabuco, Visconde do Rio Branco e nove Presidentes da República: Prudente de Moraes, Campos Salles, Afonso Pena, Rodrigues Alves, Delfim Moreira, Wenceslau Brás, Arthur Bernardes, Washington Luiz e Jânio Quadros. Legou-nos também incontável número de governadores, prefeitos, parlamentares, magistrados, promotores públicos e delegados de polícia.

Entre os literatos que passaram pelas Arcadas – característicos arcos ao redor dos pátios da faculdade – figuram Castro Alves, Álvares de Azevedo, Fagundes Varela, José de Alencar, Vicente de Carvalho e Guilherme de Almeida.

Outros nomes de igual brilho indicam sua influência no cenário jurídico, entre eles Clóvis Beviláqua, João Mendes Júnior, Pimenta Bueno, Teixeira de Freitas, Vicente Ráo e Miguel Reale.

Sempre surgiram acadêmicos da São Francisco à frente de importantes movimentos cívicos, como a Abolição da Escravatura, a Proclamação da República e a Revolução Constitucionalista de 1932.

Há quem diga que o "espírito das Arcadas" reflete a "alma de São Paulo", tão impregnados ambos estão dos mesmos princípios libertários, igualitários e

de solidariedade. Essa lendária correlação adquire ares de veracidade e sabor de mistério ao ver-se que, no único túmulo erigido em meio às Arcadas, repousam os restos mortais de João Júlio Godofredo Luís Frank – ou simplesmente Júlio Frank –, marco da trajetória iluminista incutida por esse enigmático personagem à faculdade.

Mas, Senhoras e Senhores Senadores, São Paulo espelha uma sociedade aberta, sem segredos, sem tergiversações. Fácil é penetrar-lhe o íntimo, mesmo aos que nela aportam pela primeira vez. Nisso reside um de seus recursos para cativar a todos, logo incorporados como se em casa estivessem, graças aos ideais de vida, liberdade e solidariedade reforçados, durante séculos, por milhões de sofridos imigrantes. Cada qual, a seu modo, marcou a cidade com legados das origens, de maneira que tais marcas exteriorizam hoje a alma paulistana.

Aliás, a alma paulistana está à mostra para quem quiser ver e sentir. Basta despirmo-nos de preconceitos, andar atentos pelas ruas, olhar, ouvir e conversar. Encontraremos de tudo um pouco. Ou muito, caso percebamos que a cidade exibe em macro escala amostras de tudo aquilo que as civilizações levaram milênios, ao redor do mundo, para amoldar a parâmetros aqui acrescidos do repúdio a barreiras de cor, raça e credo político ou religioso. Parâmetros cimentados com o calor humano dos paulistanos, natos ou por adoção, que ignora desníveis sociais e minimiza a necessidade de longa convivência na criação de laços de amizade.

A facilidade de percepção da alma paulistana começa pelas coisas mais simples. Por exemplo, provar um bolinho de bacalhau acompanhado do chope que um bar da zona central da cidade oferece, desde 1940, religiosamente a zero grau e sempre com igual colarinho. Passa por uma visita a alguns dos teatros, bibliotecas, museus, centros culturais, “shoppings centers”, livrarias, “sebos” e parques ecológicos que existem por toda parte. Leva à degustação das saborosas e exóticas iguarias do Mercado Municipal Central ou do Ceagesp. Atinge o frenesi consumista que se espalha ao redor das ruas 25 de Março, Oriente e José Paulino. E culmina com a observação da megápole, seja do cume do Pico do Jaraguá, seja do alto de algum dos imponentes arranha-céus espalhados pela cidade, inclusive o Edifício Itália. Há três décadas, no 46.º andar desse prédio, o mais elevado, um restaurante serve jantares em baixelas de prata com a cidade literalmente aos seus pés.

Qualquer roteiro para quem deseja sentir a alma paulistana pode, por exemplo, abranger uma passa-

gem pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Ali perto, está o Teatro Municipal, jóia arquitetônica construída a partir de 1903 e inaugurada oito anos depois como a idealizaram Ramos de Azevedo, Cláudio e Domiciano Rossi. Em seu palco, já se exibiram as maiores expressões internacionais da música clássica, da ópera e do balé. Agora, uma mini-série da TV Globo tem mostrado às novas gerações o teatro ambientado a um dos períodos que marcaram época, isto é, a Semana de Arte Moderna de 1922.

Nosso passeio incluiria observar os edifícios Sampaio Moreira e Martinelli, os primeiros arranha-céus da cidade, além do Copan, que leva a assinatura de Oscar Niemeyer, e do Banespa, um dos cartões-postais mais populares. Defrontar-nos-ia com a imensidão do Vale do Anhangabaú, visto do Viaduto do Chá ou do Viaduto de Santa Ifigênia. Depois, nos levaria à fachada do Teatro Cultura Artística, com seu imenso painel de Cândido Portinari; à majestosa Catedral da Sé; ao antigo prédio dos Correios e Telégrafos na Avenida São João; ao Monumento às Bandeiras, de Victor Brecheret, no Ibirapuera; à Casa das Retortas onde funcionava a Companhia de Gás, o extinto Gasômetro que se tentou transformar em centro cultural; ao Teatro Oficina, epicentro de movimentos político-sociais nos anos 60; à chaminé histórica da Avenida Matarazzo, verdadeiro monumento à industrialização do País; ao pedacinho de Japão reproduzido no bairro da Liberdade, especialmente o templo zen da rua São Joaquim; à Estação e ao Parque da Luz, também centrais, ambos totalmente restaurados; à imponente Catedral Ortodoxa, com sua cúpula fenomenal no bairro do Paraíso; a algumas das belíssimas sinagogas, como a Beth-el, na rua Martinho Prado; à magnífica mesquita da Avenida do Estado; ao Mosteiro de São Bento, fundado em 1598, no mesmo local em que até hoje acontece a tradicional apresentação do canto gregoriano aos domingos; à arquitetura gótica do prédio da Santa Casa de Misericórdia, construído em 1886 e que serviu de cenário para a novela “Terra Nostra”; ao poderio e à exuberância arquitetônica da Avenida Paulista; ao evocativo Palácio dos Campos Elíssios; à Fundação Maria Luiza e Oscar Americano, no Morumbi; ao Museu da Imigração, onde se pode descobrir as próprias origens; ao histórico roteiro da Ladeira da Memória, com o primeiro monumento público de São Paulo, um obelisco em forma de pirâmide erguido em 1814; às autênticas vilas napolitanas ainda existentes no coração da Barra Funda; às elegantes boutiques, que procuram imitar as lojas de grife responsáveis pela fama de São Paulo como capital de elegância e marcas fa-

mosas; às charmosas capelas que se engalanam para os casamentos, como a de São José, no Jardim Europa, e de São Pedro e São Paulo, no Morumbi; às festas típicalemente italianas de N. S. Achiropita, no bairro do Bexiga, ou de São Vito e de São Genaro, no Brás.

Ficaríamos horas a sonhar com esse passeio imaginário, tantas são as opções de visitas existentes. Poderíamos ainda partir do Pátio do Colégio e seguir até o Autódromo de Interlagos, o Horto Florestal no Tremembé, o Museu do Ipiranga ou o Museu de Arte de São Paulo – MASP, um dos mais representativos neste hemisfério. Se andássemos mais um pouco, ficaríamos boquiabertos com o contraste existente no Jardim Ângela que concentra, lado a lado, portentosas mansões e algumas áreas humildes consideradas como de maior violência na cidade.

Existem, enfim, mil maneiras de sentir São Paulo. Mas, se houver muita pressa, será suficiente bater um papo enquanto se saboreia o inigualável pastel com caldo da cana, em qualquer uma das centenas de feiras-livres que se repetem por todos os bairros.

Já disse várias vezes desta tribuna que os problemas paulistanos fazem jus ao tamanho da cidade. Infelizmente, há pelo menos duas décadas, tais problemas têm-se agravando, principalmente nos aspectos que mais angustiam a população como reflexo direto do que ocorre em todo o País. Ou seja: a insegurança e o desemprego. Lembremo-nos, porém, de que a hoje radiante metrópole nasceu de um ato de fé e esperança, no pátio de um humilde colégio. Para chegar a ser como é, precisou superar adversidades muito maiores por mais de quatro séculos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, São Paulo foi forjada na dificuldade e na luta. Retrata o dinamismo de uma população corajosa e determinada, que só almeja engrandecer o Brasil, trabalhar e viver em paz. É tudo o que sabemos fazer. E é o que continuaremos a fazer, sempre.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Esta Mesa parabeniza V. Ex<sup>a</sup>, Senador Romeu Tuma, e, em seu nome, todo o povo paulistano.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Sobre a mesa, requerimento de autoria de V. Ex<sup>a</sup>, que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 14, DE 2004

Senhor Presidente, no próximo dia 25 a cidade de São Paulo estará completando 450 anos de sua Fundação, motivo de júbilo para o povo paulista e engrandecimento do Brasil.

Ao longo desses quatro séculos e meio, a cidade de São Paulo foi se transformando em vitrine e símbolo das potencialidades econômicas e sociais brasileiras, retratando o dinamismo de uma população corajosa e determinada.

Para somar a homenagem desta Casa às que serão prestadas à cidade de São Paulo, pelo transcurso de tão significativa data, requeremos, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno, seja consignado nos Anais do Senado Voto de Aplauso ao povo paulistano, encaminhando-o também à Prefeitura local.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2004. – **Romeu Tuma.**

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 15, DE 2004

Nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro à Mesa sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Senhor Jaques Wagner, esclarecimentos acerca da situação das Empresas Parmalat.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2004. – **Lúcia Vânia.**

(À Mesa para decisão.)

#### REQUERIMENTO Nº 16, DE 2004

Nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro à Mesa sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Senhor Roberto Rodrigues, esclarecimentos acerca da situação das Empresas Parmalat.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2004. – **Lúcia Vânia.**

(À Mesa para decisão.)

**REQUERIMENTO Nº 17, DE 2004**

Nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento interno, requeiro à Mesa sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, Senhor Luiz Fernando Furlan, esclarecimentos acerca da situação das Empresas Parlat.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2004. – **Lúcia Vânia.**

*(À Mesa para decisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno da Casa.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, acabo de receber do meu Estado, o Piauí, um comunicado desesperado do Prefeito José Maia Filho, da cidade de Itainópolis, situada na região da grande Picos.

A cidade encontra-se parcialmente inundada devido à fúria do rio Itaim. São vários os prédios públicos que começam a ser evacuados e também centenas de residências. Há centenas e centenas de famílias desabrigadas.

O que faço neste instante, por meio desta questão de ordem, apelando e contando, de início, com a compreensão de V. Ex<sup>a</sup> é um apelo ao Governador do meu Estado, Wellington Dias, no sentido de que socorra de imediato a população daquele município cujo presidente é o da associação que congrega os Municípios piauienses, APPM.

Apelo ao Governador para que diminua a burocracia existente na administração pública do nosso País, e que socorra de imediato as famílias atingidas pela fúria do rio Itaim. Faço igual apelo a este grande homem público brasileiro que é o Ministro Ciro Gomes, no sentido de que, por meio do Ministério da Integração Nacional, tome, pela Defesa Civil, as providências urgentes que o caso requer.

Feito esse registro, Sr. Presidente, solidarizo-me com a população de Itainópolis e de toda a região, colocando-me aqui à inteira disposição do povo daquele município para tomar as providências necessárias, no sentido de minorar a dor daquela gente.

Deixo, aqui, esse registro dizendo ao Prefeito Maia Filho que poderá contar com toda a bancada do Piauí, e aqui está presente o Senador Mão Santa, não só no Senado, Sr. Presidente, mas também na Câmara dos Deputados, neste momento de justa solidariedade que o povo não só de Itainópolis mas daquela região necessita.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pela generosidade do espaço que me concede.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Senador Heráclito Fortes, a Mesa se solidariza com os seus conterrâneos em função da calamidade pública que ocorrem naquela região.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Concedo a palavra para uma comunicação inadiável ao Senador Paulo Paim. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos, nobre Senador.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é só para uma informação rápida à Casa.

Estava falando agora ao telefone exatamente com a RBS, no Rio Grande do Sul, para ver se confirmava uma informação de que o Governo teria retirado o apoio à PEC paralela. Conversei, hoje de manhã, com o Líder Tião Viana, na reunião do Bloco, e entendo que essa notícia não procede. O que teria dito o Ministro José Dirceu foi que não vai aceitar nenhuma alteração na PEC 77, aprovada no Senado Federal, pois corria a notícia de que no plenário da Câmara dos Deputados poderiam ser acrescentadas outras propostas. Ou seja, a PEC 77 poderia ser emendada, e a intenção é aprová-la na íntegra.

Tenho a certeza de que o acordo firmado entre a cúpula do Governo e o Senado Federal, por praticamente todos os partidos, será cumprido na íntegra. Pois se a PEC não for votada neste período – sou obrigado a concordar com o companheiro João Paulo Cunha –, de fato, a convocação se transformará em um escândalo. Não por culpa do Senado Federal, mas se a Câmara dos Deputados não cumprir sua parte. Esta Casa votou em dois turnos a PEC 77 e a encaminhou, mediante acordo, à Câmara dos Deputados. Estou confiante de que aquela Casa fará a sua parte, e a PEC 77 será aprovada durante o mês de fevereiro.

Sr. Presidente, é bom lembrar que em relação à PEC 67 reduzimos todos os prazos, mediante entendimento com o Governo. Nós a aprovamos na íntegra com o compromisso de ver aprovada também na íntegra a PEC 77. Não me digam que não é possível encurtar prazos. A não ser que não queiram. E lembro

dois episódios: o momento em que a Câmara dos Deputados – e lá eu estava – votou a contribuição para a taxa de iluminação, era uma PEC, e votamos em dois dias, e o Código de Defesa do Consumidor, votado em uma semana.

Portanto, se a PEC 77 não for votada na Câmara dos Deputados, é porque não houve vontade política de fazê-lo, daí a convocação vira de fato um escândalo. Porque o motivo da convocação foi principalmente a PEC 77, mediante um amplo acordo com o Executivo. Se convoca e depois não deixa a sua base aprovar, aí é brincadeira, não é sério. Por isso, não acredito o que tenha dito o Ministro José Dirceu é que ele quer que a PEC 77 seja aprovada como veio da Câmara dos Deputados e que ele não dará nenhum tipo de guarida a qualquer emenda à matéria. E como disse muito bem aqui o Senador Pedro Simon, se a Câmara quiser, que faça uma outra PEC paralela; aprove na íntegra a que o Senado enviou e encaminhe sua proposta, que vamos com certeza apreciar aqui com o maior carinho, como já apreciamos a PEC 67.

Então, neste momento, estou fazendo defesa inclusive do Ministro José Dirceu. Tenho a certeza de que ele está avalizando o acordo firmado entre o Legislativo e o Executivo. E como me diz aqui o Senador Heráclito Fortes, os trabalhadores, pela primeira vez numa convocação extraordinária, estão vendo que matéria de seu interesse está em primeiro lugar, por isso que estão falando tanto na PEC 77. Porque agora não é do interesse do grande capital, é do interesse do trabalhador e principalmente dos que ganham menos. Está garantido lá que agora vai ter teto, serão beneficiados os portadores de deficiência, os aposentados por invalidez, aqueles que têm doença incapacitante; a paridade, a transição, a dona-de-casa que vai poder se aposentar, o desempregado que vai pagar praticamente a metade do que pagava na ativa, o controle social para evitar a fraude.

Com esses argumentos, Sr. Presidente, não tenho nenhuma dúvida de que a Câmara dos Deputados vai cumprir a sua parte. Fui informado, há alguns minutos, que o próprio Presidente João Paulo já está sensível a diminuir os prazos para que a matéria seja votada rapidamente.

Então, não procede a informação de que, conforme foi divulgada por um ou outro Parlamentar, o Governo estaria tirando o apoio à PEC. Isso seria um absurdo. Diria mais, seria o absurdo do absurdo. Já pensou se chegássemos aqui em 1º de abril sem votarmos a PEC 77? Estão dizendo isso. Aqueles que firmaram o acordo vão estar com o nariz maior do que

o de Pinóquio, o que seria na verdade a proposta da mentira.

Então, não estou acreditando, estou convicto de que a PEC 77 será aprovada na Câmara dos Deputados na íntegra, como aprovamos aqui no Senado. Havia a assinatura de 52 entidades e, agora, está em torno de 70, pedindo a aprovação da PEC 77 rapidamente na Câmara dos Deputados. Vamos torcer para que prevaleça o bom senso e que não predomine uma tese que escuto nos corredores, que se trata de uma questão de ciúmeira. Seria um absurdo que alguém Parlamentar, seja Deputado ou Senador, não querer aprovar uma matéria porque está com ciúmes já que não é a sua iniciativa. Não acredito nisso. Fui Deputado, acredito na grandeza dos Deputados, da Câmara dos Deputados. E por isso a minha convicção de que ela será aprovada na íntegra como foi aprovada em dois turnos rapidamente aqui no Senado da República.

*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Efraim Morais, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.*

**O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.**

**O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup>** me permite também? É sobre o mesmo assunto tratado pelo Senador Paulo Paim. Eu tenho que comungar, esta Casa tem que comungar e comunga com a fala do Senador Paulo Paim.

Sr. Presidente, ninguém pode acreditar que sentimentos menos nobres como este, o ciúme, possa prejudicar o entendimento entre as duas Casas do Congresso Nacional. Não se trata apenas de um entendimento, e, sim, da própria PEC paralela, de interesse dos servidores públicos. Pergunto: será que a Câmara vai faltar com o sentimento de solidariedade ao servidor ou aos servidores que estão esperando um amplo esclarecimento sobre a Previdência Social, a fim de decidir seus destinos? Quem acredita nisso? Eu não acredito.

Comungo, Senador Paulo Paim, com o mesmo sentimento expressado por V. Ex<sup>a</sup>. Ainda sou um homem público que acredita que temos que fazer o melhor. O que é de interesse do País e da coletividade não está sujeito a nenhum sentimento que não seja o

de nobreza, de altivez, de humanidade, de justiça, os quais devem prevalecer. Portanto, a Câmara...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Senador Ramez Tebet...

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – É rápido, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Abrimos aqui Montesquieu: **O Espírito da Lei**, para conceder a oportunidade à V. Ex<sup>a</sup>, já que deveria ter aparteado o nobre Senador Paulo Paim. Agora apelamos para a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>, que é o de maior sensibilidade nesta Casa, para proceder à chamada dos oradores inscritos.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Sr. Presidente, encerro dizendo que tenho a certeza de que o Governo Federal, o Governo do Presidente Lula, e que a Câmara dos Deputados compreendem os anseios dos servidores públicos e os compromissos assumidos pelas Lideranças políticas em torno da PEC paralela.

Caso eu tenha violado algo, peço desculpas a V. Ex<sup>a</sup>.

O assunto é palpitante, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – V. Ex<sup>a</sup> tem os nossos aplausos e os do País.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Concedo a palavra ao nobre Senador, do PFL da Paraíba, Efraim Moraes.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, tratarei aqui da PEC paralela.

Gostaria de tranqüilizar as Sr<sup>as</sup>s e os Srs. Senadores, assim como a sociedade brasileira no sentido de que essa PEC terá que ser votada. O Planalto não quer. Ninguém inventou não, está nos jornais de hoje. Diz o **O Estado de S.Paulo**: “Planalto avisa que não quer Emenda Paralela”. Está no jornal **Valor Econômico**, no jornal **O Globo**, enfim, está em todos os jornais de circulação deste País a notícia de que, “em almoço com Líderes governistas no Planalto, Dirceu desaconselha a aprovação de texto”.

Ora, diz S. Ex<sup>a</sup>:

O Governo recuou do apoio dado no Senado à proposta de emenda constitucional que altera pontos da reforma da Previdência. Depois de aceitar a idéia da chamada emenda paralela em troca do voto dos Senadores à reforma Previdenciária, o Ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, dei-

xou claro ontem, ao Colégio de Líderes aliado ao Palácio do Planalto, que o Governo não tem compromisso com o texto integral da proposta.

Em almoço com os Líderes e Vice-Líderes dos Partidos governistas, no Planalto, o Ministro desaconselhou a aprovação da emenda paralela, apesar de ela ter sido o principal motivo para a convocação extraordinária do Congresso.

Palavras do Ministro:

Nosso compromisso foi o de votar no Senado, não foi com o texto”, segundo relato de um Líder presente ao encontro. “Por mim, ficariam valendo as regras da reforma da Previdência.

Sr. Presidente, encerro aqui esta leitura. Prefiro tecer alguns comentários. Sei do compromisso assumido nesta Casa pelos Senadores Paulo Paim, Tião Viana e o Líder do Governo. A verdade é que a Câmara dos Deputados não tem culpa de nada, bem como os seus membros. Se a emenda não for votada, a única responsabilidade é de quem convocou o Congresso Nacional. Quem convocou o Congresso Nacional não foi o Presidente José Sarney nem o Presidente João Paulo. Quem convocou foi o Presidente Lula! Estamos aqui, acabou o recesso, porque o Presidente da República convocou o Congresso Nacional. É bom que, amanhã, não pensem que Deputados ou Senadores forçaram esta convocação. Isso partiu do Presidente Lula. Portanto, esta convocação não terá sentido se a PEC paralela não for votada, já que ela diminui os danos causados à sociedade brasileira, em especial ao funcionalismo público.

E mais, Sr. Presidente Mão Santa, posso dizer que estou tranqüilo; estou tranqüilo, Senador Demóstenes Torres, porque a PEC será votada. Caso contrário, o Governo Lula irá acabar após esta convocação. Sua Excelência vai ter que mandar votar a PEC paralela mesmo contra a vontade do Ministro José Dirceu. Será votada, ou então a sociedade brasileira não acreditará mais neste Governo, tampouco nas Lideranças do Congresso Nacional que o apóiam, porque aí haverá a quebra de compromisso com a sociedade, com o Congresso Nacional e com os funcionários.

Por isso, não estou preocupado, e virei para cá fazer o discurso que o Senador Pedro Simon, a meu entender, hoje, já estava com medo de fazer. Virei. Quero ser o perdedor desse desafio; quero vir para cá e

dizer que o Governo cumpriu com os seus compromissos: votamos a PEC 77, e, graças a Deus, os danos causados aos funcionários e à sociedade brasileira foram muito menores. Quero, se Deus quiser, vir a esta tribuna para dizer que o Governo cumpriu com o seu compromisso e elogiá-lo. Faço oposição ao lado dos meus companheiros do PFL e do PSDB, mas não uma oposição predatória; não uma oposição contra o Brasil e contra os brasileiros. Estamos fazendo uma oposição construtiva, em busca de resultados. Tenho a convicção de que, após a votação da PEC 77, todo o Congresso Nacional – Oposição e Governo – será o grande vitorioso, porque estamos diminuindo os danos para a classe dos funcionários públicos e a sociedade.

Estou tranquilo; estou com a consciência tranquila. Tenho a absoluta certeza de que ou votamos a PEC, ou o Governo do PT se acaba no fim desta convocação. E como diria o Senador Paulo Paim, não chegará sequer à Semana Santa, porque o povo brasileiro perderá a confiança nele. Portanto, o Governo tem até o final desta convocação para votá-la. Se a Oposição – o PSDB, o PFL e o PDT –, que poderia complicar essa votação, vota por unanimidade, por que os Partidos do Governo não querem aprovar a matéria? Apenas por que o Presidente Lula e o Chefe da Casa Civil, Ministro José Dirceu, não desejam? Não! Não acredito. Fico com o povo. E a pressão do povo será suficiente para que essa matéria seja votada.

**O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) –** Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) –** Ouço o nobre Senador Leonel Pavan; em seguida, o Senador Demóstenes Torres.

**O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) –** Senador Efraim Morais, primeiramente, quero cumprimentá-lo pelo seu brilhante pronunciamento, bem como aos demais que lhe antecederam, em função da discussão da PEC paralela. Estábamos de recesso constitucional. Estábamos percorrendo nossos Estados, visitando as bases, falando com os Prefeitos, falando com os Vereadores. Programamos toda uma agenda para trabalhar nos Estados no período de recesso. De repente, o Governo Federal, o Lula nos convoca já com uma pauta pronta. E lá, entre os projetos a serem aprovados, está a PEC 77, a chamada PEC paralela. Ora, paralisamos todos os nossos trabalhos nos Estados, a discussão de projetos com os Prefeitos, com os Vereadores, com as entidades porque o Governo Federal nos convocou, sabendo que haveria

despesas. O Governo Federal, o Lula sabia que haveria críticas na mídia, mas nos convocou. Estamos aqui para votar, estamos aqui para trabalhar; no entanto, estamos sendo punidos pela mídia nacional, como se fosse o Congresso Nacional que tivesse feito a convocação extraordinária. Não sei por que o nosso honrado Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, ainda não chamou a imprensa para dizer que não foi S. Ex<sup>a</sup> quem convocou, que quem convocou foi o Lula, para votarmos inúmeros projetos, inclusive a PEC paralela. Eu sou do PSDB, e talvez Sua Excelência não me ouça tanto, mas ele tem que ouvir o Paim, que é do seu Partido. Fico imaginando a dor do Paim por ver seu Presidente, seu Governo colocar em dúvida um projeto do povo, um projeto que terá a aprovação unânime dos Senadores. Só foi aprovada a reforma da Previdência porque o Governo disse aos do PT uma minoria, mas disse, para o PFL, para o PDT e para o PSDB que haveria uma reforma da reforma e que isso seria feito agora, durante o recesso. Infelizmente, coloca-se uma interrogação do tamanho deste País sobre um projeto que todos querem que seja aprovado. O projeto é para o bem dos funcionários públicos, para o bem dos idosos, para o bem das pensionistas, para o bem do povo brasileiro. Eu não sei porque um Partido que tanto prometeu para o social agora tenta levar a situação a ferro e fogo, praticamente no laço, sob a forma de um governo ditador, impondo as regras do Senado e da Câmara Federal. Lamentavelmente, estamos colocando em dúvida hoje a seriedade desse Governo. Espero que ele se sensibilize e, definitivamente, cumpra com a palavra que assumiu com o Congresso.

**O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) –** Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Leonel Pavan. Até o final da sessão, Sr. Presidente, quero fazer o registro de uma matéria do jornalista Elio Gaspari, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**. Antes, porém, ouço a inteligência da palavra do Senador Demóstenes Torres, a quem concedo o aparte.

**O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) –** Muito obrigado, Senador Efraim Morais. Estou muito preocupado, porque o Presidente Luiz Dirceu, ou melhor, José Inácio, ou José Luleu tem feito compromissos seqüenciados com o Congresso Nacional, especialmente com o Senado, e não os tem cumprido. Ele tem desmoralizado sistematicamente os seus interlocutores. Eu me lembro de que, quando discutimos, com grande participação do Senador Romeu Tuma, sobre

a diferenciação entre crime organizado e crime comum, com a finalidade de dar tratamento também diferenciado quando do encarceramento desses delinqüentes, o Ministro da Justiça ligou para o Senador Tasso Jereissati e fez um acordo com S. Ex<sup>a</sup>. Cumprido o acordo no Senado, foi extremamente descumprido na Câmara, com atuação direta do Ministério da Justiça. Depois, quando eu fazia uma declaração de que não deveria haver contingenciamento de verbas para a Segurança Pública e para as Forças Armadas, o Senador Tião Viana veio enfaticamente e disse que o Presidente iria garantir que não haveria o contingenciamento. Dez dias depois, o Presidente Lula estava vetando justamente isso. Então, fico bastante preocupado, porque fizemos um acordo. Muitos aqui fizeram ameaças, inclusive de mudança partidária, com o seu próprio mandato. Há o caso do Senador Paulo Paim, que colocou essa questão com toda sua alma, porque ele estava empenhado em muitas questões que foram jogadas para a PEC paralela. Desde o primeiro minuto, eu disse: para mim, é um engodo! Eu não via como não ser votada naquele momento. Para que se criar uma PEC paralela, algo que não tinha tradição no Senado, que inclusive regimentalmente era duvidoso? Concluo o aparte dizendo que as jornalistas da **Folha de S.Paulo** não podiam estar delirando, como hoje muitas Lideranças do Governo tentaram insinuar, até dizendo explicitamente que isso foi matéria inventada. Não foi! É claro que o Ministro José Dirceu o disse, mesmo porque conhecemos S. Ex<sup>a</sup>, embora não pessoalmente. Percebemos, durante todo este período, que o Ministro tem ambições autoritárias, que quer coordenar o Congresso, quer mandar no Congresso, o que não podemos aceitar de forma alguma. V. Ex<sup>a</sup> faz um discurso profundo, um pronunciamento de um homem público equilibrado, sereno, que defendeu aqui os interesses dos trabalhadores brasileiros, dos funcionários públicos do Brasil, que foram tratados aqui como cidadãos de segunda classe. E todos nós estamos esperando não só o cumprimento da palavra, mas que sejam honrados pelo Governo os compromissos assumidos, que vão melhorar os direitos da categoria dos funcionários públicos e de outros trabalhadores no Brasil. Embora não sejam ideais, foram os possíveis, foram os que nós conseguimos, o que o Senado conseguiu. Eu e V. Ex<sup>a</sup> estávamos na sala do nosso Líder, Senador José Agripino, quando o Ministro José Luleu ligou e disse ao Senador José Agripino que poderíamos votar, porque ele dava a sua palavra. Então, já estou completa-

mente desentendido. O que é mesmo essa palavra? Será que é o verbo que está lá na Bíblia? O que significa “palavra”, Senador Efraim Moraes? Para nós, antigamente, palavra era até o fio de bigode. Agora, palavras, palavras, palavras... Já não aguento mais. Muito obrigado.

**O SR. EFRAIM MORAES (PFL – PB)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, mas vou torcer para que realmente tenhamos essa matéria votada. Quero fazer este discurso aqui elogiando o Presidente Lula, porque prefiro estar ao lado do trabalhador, defendendo o trabalhador, para amanhã não dizerem que estamos fazendo uma oposição predatória.

Sr. Presidente, eu queria fazer o registro aqui do artigo do jornalista Elio Gaspari, na **Folha de S.Paulo** de hoje, cujo título é “O “AeroLula e a Mbeki Airline”.

“Isto é viver como se aprova”, disse Jucá Chaves, referindo-se a Juscelino Kubitschek, o Presidente Bossa Nova. JK atravessava o País num reles quadrimotor turboélice, levando consigo o sorriso do progresso, a energia de um prefeitão e o prazer de “desfrutar da maravilha de ser o Presidente do Brasil”.

Lula conseguiu ser o primeiro governante de Pindorama, desde Tomé de Souza, que não abriu um só metro de trilha asfaltada no seu primeiro ano de mandato. Progresso é coisa que falta na sua prateleira. Energia de prefeitão, nem pensar. O Presidente adora aquilo que JK mais detestava: reuniões.

Depois de perseverar no estilo **duty-free**, rodando em um Ômega australiano, fumando “escondido” cigarrilhas holandesas, tendo licitado roupões de algodão egípcio, Lula decidiu comprar um avião.

Aqui vêm as opiniões de dois leitores.

Primeiro, a de Henoélio Hermenegildo Sapopemba, do Rio de Janeiro:

‘Lamento que a Presidência da República vá comprar um Airbus 309 para transportar o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em suas intermináveis viagens nacionais e internacionais. E se isso não bastasse, a nova aeronave que vai substituir a atual custará US\$56,7 milhões, pagos com o dinheiro do povo brasileiro. Enquanto isso, os reis da Suécia, da Dinamarca e da Noruega e governantes de

vários países ‘pobres’ viajam em aviões de carreira’.

Fala Paulo Roberto Leme, de São Paulo:

‘O novo avião do Presidente vai custar cerca de 160 milhões’ – na realidade custará mais, aproximadamente 190 milhões – ‘a Petrobras torra R\$ 50 milhões em publicidade na comemoração dos seus 50 anos, o Congresso Nacional vai gastar R\$ 50 milhões com a convocação extraordinária’

Interrompo a leitura para dizer que se está gastando porque o Presidente da República convocou. Não foi nenhum Deputado ou Senador que convocou o Congresso Nacional. Quem convocou, sabendo que haveria despesa, que é constitucional, foi o Presidente Lula. É bom que se deixe esclarecido.

Continuo:

‘e a Prefeitura de São Paulo gastou R\$ 136 milhões em publicidade em três anos. Somente nesses quatro exemplos – e deve haver muito mais, a administração do PT torra R\$ 397 milhões. E o Presidente fala em CPMF mundial contra a fome’.

Continua o jornalista:

Falta ao Governo de Lula a frugalidade que se esperava da nação petista. Família com desempregado à mesa não troca de carro. Um presidente que expandiu o desemprego e contraiu o PIB não deveria comprar avião.

Se o Papa e mais os reis da Suécia, Dinamarca e Noruega não precisam de um Airbus para suas movimentações, por que Lula precisa? Se tivesse paciência, poderia comprar um dos últimos modelos da Embraer. Caberiam ele, suas comitivas e, apertando um pouco, até os egos do comissário José Dirceu e do Senador Aloizio Mercadante. Não teria autonomia para voar direto a Paris, mas não sendo um potentado saudita, Lula suportaria essa exclusão.

A diferença entre um avião da Embraer e um roupão de pano egípcio, um Ômega australiano, cigarrilhas holandesas e um Airbus europeu é que a Embraer (financiada pelo BNDES) gera empregos no Brasil.

Alguém foi capaz de provar a Lula que, sem um Airbus presidencial, o Brasil se torna ingovernável ou, pelo menos, ele não po-

derá governá-lo como prometeu. Havendo o dinheiro (e a vontade de gastá-lo), as necessidades aparecem. Veja-se o caso do rei Khaled, da Arábia Saudita. Primeiro ele precisou de um avião. Comprou um Boeing 747. Precisava orar, voltado para Meca. Instalou no nariz do jato um espaço que rodava como um giroscópio. Era cardíaco. O avião tinha uma UTI. Conta a lenda que Khaled temia que lhe faltasse um doador caso precisasse de um transplante. Por isso, levava um nas viagens, vivo. (Alô, alô, Ministro Humberto Costa, uma idéia para transplantes de medula?) Khaled morreu em 1982, em casa. O doador, caso tenha existido, tornou-se um feliz desempregado.

**(O Sr. Presidente faz soar a campanha)**

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Concluirei em seguida, Sr. Presidente.

Prossigo:

Numa patifaria da sociedade de consumo globalizado, o mundo tem hoje dois presidentes comprando **Airbus**. Um é Lula, o retirante dos anos 50, operário dos 60 e sindicalista dos 70. O outro é o Presidente da África do Sul, Thabo Mbeki, filho de ativistas negros, militante comunista, líder estudantil exilado por mais de dez anos entre Londres e Moscou (onde fez treinamento militar), protegido de Nelson Mandela.

Solicito que esse artigo seja transscrito na íntegra nos Anais desta Casa.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex<sup>a</sup> e faço um apelo, em nome dos funcionários públicos, dos trabalhadores, da sociedade, do Congresso Nacional e em respeito ao Governo nesta Casa, para que não interfiram na votação da PEC paralela. Repito: não tenho dúvida de que o Governo votará essa matéria. Se não votá-la, não haverá Semana Santa com o PT no Governo, pois o povo pedirá a saída de Lula por desrespeitar a sociedade, o povo e, acima de tudo, o Congresso Nacional.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EFRAIM MORAIS EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**ELIO GASPARI**

## *O AeroLula e a Mbeki Airline*

“**I**sto é viver como se aprova”, disse Juca Chaves, referindo-se a Juscelino Kubitschek, o presidente Bossa Nova. JK atravessava o país num relé quadrímotor turbo-hélice levando consigo o sorriso do progresso, a energia de um prefeiturão e o prazer de “desfrutar da maravilha de ser o presidente do Brasil”.

Lula conseguiu ser o primeiro governante de Pindorama, despede Tomé de Souza, que não abriu um só metro de trilha asfaltada no seu primeiro ano de mandato. Progresso é coisa que falta na sua prateleira. Energia de prefeiturão, nem pensar. O presidente adora aquilo que JK mais detestava: reuniões.

Depois de perseverar no estilo Duty-Free, rodando num Ômega australiano, fumando (escondido) cigarrilhas holandesas, tendo licitado roupões de algodão egípcio, Lula decidiu comprar um avião.

Aqui vão as opiniões de dois leitores.

*Primeiro a de Henoélio Herminegildo Sapopemba, do Rio de Janeiro:*

“Lamento que a Presidência da República vá comprar um Airbus 309 para transportar o presidente Luiz Inácio Lula da Silva em suas intermináveis viagens nacionais e internacionais. E se isso não bastasse, a nova aeronave que vai substituir a atual custará US\$ 56,7 milhões, pagos com o dinheiro do povo brasileiro. Enquanto isso, os reis da Suécia, da Dinamarca e da Noruega e governantes de vários países ‘pobres’ viajam em aviões de carreira”.

*Fala Paulo Roberto Leme, de São Paulo:*

“O novo avião do presidente vai custar cerca de R\$ 160 milhões, a Petrobras torra R\$ 50

milhões em publicidade na comemoração dos seus 50 anos, o Congresso Nacional vai gastar R\$ 50 milhões com a convocação extraordinária e a Prefeitura de São Paulo gastou R\$ 136 milhões em publicidade em três anos. Somente nesses quatro exemplos —e deve haver muito mais—, a administração do PT torra R\$ 397 milhões. E o presidente fala em CPMF mundial contra a fome”.

Falta ao governo de Lula a frugalidade que se esperava da nação petista. Família com desempregado à mesa não troca de carro. Um presidente que expandiu o desemprego e contraiu o PIB não deveria comprar avião.

Se o papa e mais os reis da Suécia, Dinamarca e Noruega não precisam de um Airbus para suas movimentações, por que Lula precisa? Se tivesse paciência, poderia comprar um dos últimos modelos da Embraer. Caberiam ele, suas comitivas e, apertando um pouco, até os egos do comissário José Dirceu e do senador Aloizio Mercadante. Não teria autonomia para voar direto a Paris, mas não sendo um potentado saudita, Lula suportaria essa exclusão.

A diferença entre um avião da Embraer e um roupão de pano egípcio, um Ômega australiano, cigarrilhas holandesas e um Airbus europeu é que a Embraer (financiada pelo BNDES) gera empregos no Brasil.

Alguém foi capaz de provar a Lula que, sem um Airbus presidencial, o Brasil se torna ingovernável ou, pelo menos, ele não poderá governá-lo como prometeu. Havendo o dinheiro (e a vontade de gastá-lo), as necessidades aparecem. Veja-se o caso do rei Khaled, da Arábia Saudita. Primeiro ele precisou de um avião. Comprou um Boeing 747. Precisava orar, voltado para

Meca. Instalou no nariz do jato um espaço que rodava como um giroscópio. Era cardíaco. O avião tinha uma UTI. Conta a lenda que Khaled temia que lhe faltasse um doador caso precisasse de um transplante. Por isso, levava um nas viagens, vivo. (Alô, alô, ministro Humberto Costa, uma idéia para transplantes de medula?) Khaled

morreu em 1982, em casa. O doador, caso tenha existido, tornou-se um feliz desempregado.

Numa patifaria da sociedade de consumo globalizado, o mundo tem hoje dois presidentes comprando Airbus. Um é Lula, o retirante dos anos 50, operário dos 60 e sindicalista dos 70. O

outro é o presidente da África do Sul, Thabo Mbeki, filho de ativistas negros, militante comunista, líder estudantil exilado por mais de dez anos entre Londres e Moscou (onde fez treinamento militar), protegido de Nelson Mandela.

**FOME SOCIAL** Para Christopher Patten, proposta de Lula pode reduzir investimentos

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido nos termos regimentais.

Restam ainda treze minutos para o encerramento da sessão.

Senador Mão Santa, o Senador Magno Malta solicita à Presidência que divida o tempo restante da sessão com V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, aproveito a oportunidade para citar Gilberto Freire, que, passando pelo Congresso, disse que nesta Casa se estudam os problemas do País.

Gostaria que o Senado estivesse em recesso, porque tive de suspender minha viagem de estudo ao Chile. O Senador Heráclito Fortes até me entusiasmou a visitar aquele País. O Chile tem condições muito adversas; tem vulcão, terremoto e maremoto. O Brasil não tem nada disso, Senador Magno Malta, mas o povo chileno diz que Santiago é Londres da América do Sul.

O Senador Romeu Tuma é de São Paulo, Estado que está completando 450 anos. Santiago tem 458 anos. Senador Romeu Tuma, V. Ex<sup>a</sup> encarnou o símbolo da polícia que sonhamos. Senador vitalício Raimundo Carreiro, fiquei perplexo quando o taxista, pessoa do povo, disse orgulhoso: "A polícia daqui não é corrupta." Senador Romeu Tuma, seu sonho está no Chile. Fiquei perplexo, admirado e decepcionado com a educação do nosso País. É o povo, um taxista quem diz que a polícia do Chile não é corrupta. Senador Magno Malta, esteja atento para esse fato.

Adviro o PT, que está no poder. Está aqui apenas um Parlamentar dessa legenda: Senador Eurípedes Camargo. Aproveito, então, para mandar aquela "mensagem a Garcia", que ele encontre o Presidente Lula e lhe dê de presente este livro de Ricardo Lagos: **Conversão no Caminho**.

Todos sabem que os chilenos tiveram um governo militar, uma ditadura, que começou em 1973 e durou dezenas de anos. Depois voltaram à democracia.

Presidente Romeu Tuma, depois disso eles tiveram apenas três Presidentes: Patrício Aylwin, Eduardo Frei e Ricardo Lagos. Analfabetos, o Chile não os tem, Senador Demóstenes Torres. Os chilenos são orgulhosos.

Fui Governador e sei como é difícil essa tarefa. Senador Eurípedes Camargo, que, com muita competência, substitui o nosso Ministro, que V. Ex<sup>a</sup> substitui, com muita competência, lá a educação é obrigató-

ria durante 12 anos. É pública, gratuita e eficiente, Senador Heráclito Fortes. Foram aumentando a escolaridade gratuita: de quatro passaram para oito e, agora, para doze anos.

A universidade, Senador Demóstenes, é privada, mas o Governo propicia, Senador Efraim Morais, um crédito que é cobrado apenas dois anos depois da formatura. Aí há razão de as universidades serem privadas, porque eles tiveram 12 anos de ensino público gratuito.

Com relação às estradas, Senador Romeu Tuma – andei dez dias no Chile, passei por Santiago, Valparaíso, Viña del Mar, Cartagena, Isla Negra –, não há nenhum buraco. Senador Heráclito Fortes, não há buraco em nenhuma estrada do Chile! Que vergonha! Que vergonha o que acontece em nosso País! Senador Heráclito Fortes, nossa ponte na ligação de Teresina ao lugar onde nasci, no litoral do Piauí, uma ponte estreita...

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Quarenta metros de extensão.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – ... no dia 16 de janeiro fez um ano que as obras estão paradas. Vamos comemorar aqui, com um bolo e velas. Lá só passa um carro de cada vez. As obras começaram, entrou o Governo do PT... Apagaram a inscrição "Ordem e Progresso" da bandeira e puseram: "PP – País Paradão" Faz um ano que as obras na ponte entre Piripiri e Campo Maior estão paradas. Um ano! Aí é que é.

E a austeridade no Chile? Senador Eurípedes Camargo, eu vi; fiquei num bairro, Providencia. Aliás, há um livro também muito interessante da escritora Isabel Allende – com a **A Casa dos Espíritos** ela ficou famosa –, em que ela, analisa a austeridade. A casa do Presidente Ricardo Lagos, Senador Heráclito Fortes, era semelhante àquela em que fiquei quando Governador do Piauí: um sobrado. Aliás, a nossa era até maior e tinha uma área em volta; a dele não. Eu ouvi o taxista dizer: "Olha, a casa do Presidente Ricardo Lagos é essa. Ele mora aí. Ele é visto, quando recebe as autoridades – atentai bem, Eurípedes, com essa sua modéstia, V. Ex.<sup>a</sup> devia ser cotado nessa mudança, para, com sua simplicidade e austeridade, orientar o Governo –, é visto, Senador Romeu Tuma, servindo os drinques às autoridades, aos Presidente; a esposa dele é vista colocando a toalha na mesa. Essa é a simplicidade e a austeridade que fazem o Chile hoje ser um grande país.

Quero dizer, Senador Efraim Morais, engenheiro, que depois de dez dias não vi um buraco no asfalto. Não comprehendo essas coisas. Nesse país tão

grande com tantas dificuldades. Senador Demóstenes, há terremotos, há cinqüenta e nove vulcões ativos.

Enfim, lá o salário mínimo – defendemos aqui e o PT negou –, que é uma distribuição de riqueza, de recursos, é de US\$170,00. Aqui está baixando: era de US\$100,00 e está US\$78,00.

Este Senado é muito bom; se há austeridade, ela está aqui. No Chile há 40 Senadores para uma população de 17 milhões. Então, a causa do erro não é aqui, não está no Senado.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso viveu no Chile muito tempo. Aprendeu muita coisa e ensinou na Cepal. Levou seus companheiros José Serra e Paulo Renato, e eles se inspiraram num programa de lá: Chile Solidário. É evidente que não colocariam Brasil Solidário; aqui chamaram o programa de Comunidade Solidária. Mas houve esse avanço, avanço que veio pelo trabalho e pela educação.

E quero lhe dizer, Senador Eurípedes Camargo, que não vi, em dez dias, nenhum esmoler. Ninguém pediu. Uma só vez, Senador Romeu Tuma, uma criança, educada, se aproximou numa sorveteria, tentando vender uma flor. Ofereci, então, um sorvete, e ele disse: "Quero levar para a minha mãe!" E eu brincava: "E a sua mãe é bonita? Mais bonita do que essa, do que a Adalgisa?" Ele disse que era. E foi buscá-la. Mesmo aquelas crianças eram educadas, Senador Demóstenes Torres.

Acho que é possível realizar esse sonho aqui. Senador Eurípedes Camargo. Com todo respeito a V. Ex.ª, acredito em Deus, que disse: "Comerás o pão com o suor do teu rosto." A preocupação do Chile é buscar trabalho. Isso é velho! O que está faltando na cúpula que governa é estudo. Aqui, estão abandonando a maior riqueza, a riqueza do conhecimento. Assistimos ao desmonte do serviço público, com essa reforma, o desmonte das pesquisas, do saber. Esse é o avanço. E essa é nossa preocupação.

Portanto, são as nossas palavras. Lamento, Senador Efraim Morais, o que acontece aqui. Há quase um ano que estou nesta Casa. Pedimos R\$60 mil para fazer funcionar um hospital universitário no Piauí... Esse avião é desnecessário. Eu, no lugar do Presidente da República, com o dinheiro desse avião desnecessário, US\$67 milhões (R\$195 milhões), chamaria cada prefeito brasileiro e lhe entregaria uma ambulância. E mais: chamaria cada Governador e lhe daria sete mil viaturas, a fim de melhorar a segurança nacional.

Norberto Bobbio, tão exaltado nesta Casa pelo Senador Marco Maciel, o teórico da política, que viu a guerra mundial, viu o destroço dos comunistas, do Fascismo, de Mussolini, do Nazismo, de Hitler, e sonhou com a democracia, Senador Demóstenes Torres, disse que o mínimo que temos de exigir de um governo é a segurança: segurança à vida, segurança à liberdade e segurança à propriedade.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. *Fazendo soar a campainha.*) – V. Ex.ª vai conceder aparte, Senador Mão Santa? Seu tempo já se esgotou.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Estou na dependência de V. Ex.ª.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex.ª prefere concluir seu discurso? Seu tempo está esgotado.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Posso conceder. Concedo um aparte ao brilhante Senador do Piauí Heráclito Fortes, que vai conosco pedir os 60 mil reais necessários para fazer funcionar nosso hospital universitário.

Eu não poderia deixar também de ouvir essa figura das mais brilhantes do PT. Que leve esta mensagem ao Presidente Lula, que ajudamos a eleger: não estamos falando nada por agressão, mas por aquilo em que acreditamos: no estudo. Que o Presidente estude o processo de desenvolvimento do Chile.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Senador Mão Santa, estou aqui ao lado do Senador Efraim ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Ex.ª. Compreendemos a indignação e a revolta com esse estado de coisas que V. Ex.ª acaba de citar em seu pronunciamento. Com relação à ponte que separa Campo Maior de Piripiri, que é uma ponte de pouco mais de 40 metros, um pontilhão, V. Ex.ª está coberto de razão. Se V. Ex.ª examinar uma declaração do Ministro Anderson Adauto, S. Ex.ª diz que o Ministério dos Transportes arrecadou, no ano passado, R\$8 bilhões de recursos da Cide. Desses R\$8 bilhões, o Ministério dos Transportes recebeu apenas R\$1,5 bilhão e, desses R\$1,5 bilhão, apenas 500 milhões foram efetivamente usados pelo Ministério para estradas no Brasil. Nada se justifica. Finalmente me parece que isso está resolvido, pois uma decisão do Supremo Tribunal Federal obriga, a partir deste ano, a que os recursos da Cide sejam usados na infra-estrutura de transportes. Oxalá isso realmente se cumpra e possamos, pelo menos nessa questão, diminuir o estado vergonhoso em que as rodovias e as ferrovias brasileiras se encontram. Quero parabenizar V. Ex.ª por essa permanência – interrompida por força da convocação deste Congresso – no Chile, onde foi viver experiências e

estudar a realidade local. Faço este aparte a V Ex<sup>a</sup> e tenho certeza de que irá concordar comigo. Minutos atrás, V. Ex<sup>a</sup> se encontrava presidindo os trabalhos, pedi a palavra para alertar o Governo Estadual e Federal sobre as enchentes que começam na região de Picos, Estado do Piauí. Quero comprovar, Presidente Romeu Tuma, a eficiência da nossa **TV Senado**. Após a minha fala, recebi inúmeros telefonemas de pessoas da região me fornecendo mais alguns dados mostrando como o problema todo vem se agravando. Por exemplo, Senador Mão Santa, ex-Governador do Piauí, a barragem de Patos já transborda, fazendo com que o volume excessivo de suas águas deságüe no rio Itaí e, consequentemente, em nosso rio Guiribas. E a enchente também começa a atingir a cidade de Picos, em seu Bairro Papelão, cujas casas se encontram invadidas pelas águas. A nossa querida Avenida Getúlio Vargas, que V. Ex<sup>a</sup> tão bem conhece, começa também a ser atingida pelas águas. Sabemos das dificuldades. Lembro-me bem, Senador Mão Santa, meu pai era Fiscal de Rendas exatamente na cidade de Picos, na década de 60, quando ocorreu a maior enchente daquela época, e as cidades mais atingidas foram exatamente Itainópolis e Picos. Aproveito esta oportunidade – tenho certeza que V. Ex<sup>a</sup> compreenderá este meu desvio de rota no pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> – para trazer mais esses dados e renovar o meu apelo ao Governador Wellington Dias e ao Ministro Ciro Gomes no sentido de, evitando toda e qualquer burocracia, socorrer o mais rapidamente possível as pessoas atingidas por esse início de calamidade em nosso Estado. Muito obrigado, Senador.

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI)** – Agradeço...

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senador, faria um grande apelo a V. Ex<sup>a</sup> porque o seu tempo já se esgotou: que V. Ex<sup>a</sup> apressasse o encerramento para que pudéssemos realmente ler o expediente que ainda resta.

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI)** – Só pediria a permissão para...

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Faria só um apelo...

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI)** – (...) respeitar o pedido...

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Por favor, Senador Demóstenes continue com o microfone de apartes.

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI)** – (...) de aparte dos dois brilhantes Senadores: do PT, Eurípedes Camargo, e do PFL, Demóstenes Torres.

**O Sr. Eurípedes Camargo** (Bloco/PT – DF) – Quero agradecer a oportunidade do aparte. Serei breve. V. Ex<sup>a</sup> traz uma discussão importante sobre as mazelas sociais que, ao longo da História do Brasil, foram construídas, e estamos vivendo e presenciamos nesse momento. As notícias dos jornais sobre o trem-bala me preocupam porque até hoje as obras do metrô em Ceilândia, minha cidade, estão inacabadas. O próprio Senado construiu essa discussão sobre obras inacabadas para contribuir com a não criação de factóides. São feitas apenas estruturas, com gasto do dinheiro público. É uma história que passa pelo nosso cuidado, e sei que o Senado tem essa preocupação, pois criou essa comissão. Espero que façamos os nossos governantes entenderem – o Presidente da República, os governantes estaduais e os municipais – a preocupação com o Erário porque não há dinheiro que cubra essas mazelas. Sempre devemos lembrar que o dinheiro tem receita e despesa, tem um custo, e quem paga é o contribuinte. Precisamos fazer essa discussão a fundo e não apenas essa interferência partidária; discutir o País como um todo, entendendo que o Partido dos Trabalhadores está governando o País, mas governa com vários outros atores desse processo pelo qual estamos construindo nossa sociedade. Apresento este alerta ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>, expondo essa outra questão que acho fundamental. Comungo com a preocupação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI)** – Agradecemos o aparte. Eu apenas convidava o grande Líder Eurípedes a passar por uma livraria e levar esse presente ao nosso Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> não gostaria de oferecê-lo com sua dedicatória? Seria bem elegante da parte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI)** – Pode ser.

**O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO)** – Mandar ao Presidente Lula?

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI)** – Concedo um aparte ao Senador Demóstenes Torres.

**O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO)** – Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup> faz um discurso muito pertinente. Tive oportunidade, no ano de 2001, de conhecer também o Chile, de andar pelo Chile mais de 2 mil quilômetros ida e volta por essa mesma região e outras. No ano passado, pude ir também a Punta Arenas para tentar chegar à estação brasileira na Antártica e tivemos que ficar em Punta Arenas. O Chile é um país diferenciado: tem vulcões, desertos, cordilheiras, possui riquezas e, também, vicissitudes. O Chile, como a Argentina, investe seu capital em educação. Tive a oportunidade de apresentar um projeto criando

uma escola em tempo integral, até o ano de 2010, para todas os alunos brasileiros. O Ministro da Educação concorda com esse projeto. S. Ex<sup>a</sup> precisará de R\$1 bilhão a mais por ano para transformar em escolas de tempo integral todas as escolas de 1º Grau do Brasil, até o ano 2007. O Banco Mundial fez um estudo. Quarenta por cento do PIB brasileiro é surrupiado ou mal gerenciado. Foi o que disse o Senador Eurípedes Camargo. No Brasil, por deficiência de formação ou de caráter, desaparecem R\$500 bilhões por ano. Com R\$500 bilhões poderemos resolver os problemas da infância e da juventude, poderemos implementar a escola em tempo integral. Aliás, poderíamos tê-lo feito desde o primeiro Governador-Geral do Brasil. Quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup>. É claro que a solução está aí. V. Ex<sup>a</sup> foi até lá, é um homem arguto, viu o que está acontecendo e sabe que a solução para o Brasil é educação, respeito e menos roubalheira. Há três projetos que apresentei e chamo de pacote anticorrupção, que trata como crime hediondo aqueles que tomam conta do nosso Erário e o surrupiam. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>, que faz um pronunciamento brilhante. Creio que V. Ex<sup>a</sup> tem a receita para que este País siga adiante. Parabéns!

**O SR. MÃO SANTA (PMEDB – PI)** – Sr. Presidente Romeu Tuma e Senador Demóstenes Torres, não vou dar este livro de presente.

A bem da verdade – como Cristo dizia: em verdade, em verdade vos digo –, comprei este livro para presentear o Presidente José Sarney, mas comecei a lê-lo e gostei tanto! Creio que o Presidente Sarney já está muito sabido.

Senador Demóstenes, acredito muito na riqueza do saber, do conhecimento.

Aristóteles, em seu livro **Política**, que escreveu depois de **Ética**, já dizia que programas sociais que visam a dar dinheiro aos pobres é o mesmo que botar água numa vasilha furada. Esses são os programas do PT. A consistência é criar o saber e com ele buscar o trabalho para fazer a riqueza.

Não vou dar este livro de presente. O Presidente Sarney queria ganhá-lo, mas não vai, porque gostei muito do livro e preciso dele mais que o S. Ex<sup>a</sup>, que já tem muita sabedoria.

Quero terminar fazendo uma homenagem com objetividade – amanhã vou à missa de 7º dia da D. Kyola, santa Kyola! Há pouco, telefonei para minha mulher. Atentai para o mapa do Brasil: Fortaleza, São Luís; a sabedoria, a virtude e a felicidade estão no meio. Chama-se Parnaíba, no Piauí, a minha cidade. Então, como eu dizia, há pouco eu falava com a minha esposa: "De São Luís, vamos, por terra, para Par-

naíba". "Não, não pode, não. Não há mais estrada". Graças a Deus, o Heráclito ofereceu uma carona para irmos a Teresina. E vou fazer um bolo, com vela, de um ano da obra parada do rio Corrente, que reflete este Governo, que não olha nem a Bandeira, na qual está escrito Ordem e Progresso.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senador Magno Malta, em respeito a V. Ex<sup>a</sup> e pelo fato de a população brasileira, por meio da TV Senado, sempre esperar V. Ex<sup>a</sup> encerrar a sessão depois da hora, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por cinco minutos.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, se eu fosse mais sabido, eu teria aparteado o Senador Mão Santa, falado por dez ou quinze minutos e já teria dado o meu recado.

**O Sr. Efraim Moraes** (PFL – PB) – Os últimos serão os primeiros!

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Pois é! A Bíblia é sábia: os últimos serão os primeiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Mas há alguns Senadores que não são sabidos e que ficam aqui, às 18horas e 30 minutos para se inscreverem.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Mas eu gostaria de orientar os Senadores que podem me apartear e falar sobre um outro assunto, que isso é permitido.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Tudo bem! Respeitamos todos os Senadores nos apartes, e V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Aprendi com o Senador Heráclito Fortes. Agora estou mais sabido!

Sr. Presidente, eu gostaria de, rapidamente, trazer à luz dois assuntos: o primeiro deles é a minha preocupação também com a PEC 77. Na Base do Governo, o Senador Paulo Paim, a Senadora Serys Slhessarenko, o Senador Marcelo Crivella, o Senador Aelton Freitas e eu resistimos, todo o tempo, à PEC 67, especialmente em relação à questão que trata da taxação dos inativos, da paridade e da regra de transição. Pontos também batidos e debatidos pela Oposição nesta Casa. A partir de muita luta do segmento da Base do Governo e da Oposição, encontramos alguns caminhos e melhoramos esses pontos que tanto angustiavam e faziam sofrer os servidores.

A PEC 67 foi votada na Câmara dos Deputados. Não se podia esperar que o Senado Federal fosse votá-la sem analisá-la, sem oferecer alguma contribu-

ição, até porque isso seria uma prova de incapacidade. Demos a nossa contribuição à PEC 77. O Governo fez um acordo com esta Casa no sentido de que, se votássemos a PEC 67, a nº 77 seria votada imediatamente.

Agora, prestem atenção os senhores cidadãos deste País, que assistem a este programa de televisão: votamos a PEC 77 em caráter de urgência – aliás, votamos também a 67 –, num acordo de Líderes; quebramos todos os interstícios desta Casa. Quem está há muito tempo no Parlamento sabe que isso não é um vilipêndio ao Regimento Interno, mas, quando há acordo de Líderes, passa-se por cima dos prazos, visando o interesse da sociedade.

Aqui, fizemos o acordo, e o acordo foi cumprido entre Oposição e Situação. Vencemos os interstícios, passamos por cima, em nome do interesse coletivo. Votou-se com a garantia de que imediatamente a PEC 77 seria votada. Votamos a matéria antes do Natal. Tínhamos ainda até o dia 31 para votar a 77, e a Câmara poderia ter feito isso. Em um acordo de Líderes, seriam quebrados todos os interstícios, e nós, então, entraríamos em 2004 com a PEC 77 votada. Não estaríamos hoje aqui expostos a um desgaste desnecessário por causa de uma birra meramente infantil.

Antes de encerrar o ano, ouvi uma entrevista de uma pessoa que considero: o Presidente João Paulo Cunha. Pensei que, pertencendo ao núcleo do Governo ou da “República Paulista” do PT, S. Ex<sup>a</sup> estivesse em consonância com a Liderança do seu Partido e com a Liderança do Governo. S. Ex<sup>a</sup> deu uma entrevista dizendo que não vê sentido nisso e que não vai votar.

Saio daqui com alguns outros Líderes e vamos à Câmara. Reunimo-nos com alguns Líderes daquela Casa e eles disseram: “Quem teve o nome no **outdoor** fomos nós; quem levou tomates e ovos podres fomos nós”.

A mim me parece ser esta uma atitude muito imatura para quem quer contribuir com uma Nação que precisa de mudança urgente.

O Governo não nos permitiu avançar em relação a PEC 77, mas o permitiu ao Senado. O Governo não permitiu nada ao Senado. O Senado discutiu o avanço; o Senado resistiu, por entender que isso era o melhor para o servidor, e, a partir dessa luta, nasceu um acordo.

Pois bem, sofremos o desgaste, e o Senado não sofreu nada; a Câmara teve ônus, e o Senado não teve ônus algum. O Senado só teve bônus. Portanto, não vamos votar a 77.

Não é problema nosso. Votamos a PEC 77, que é o avanço na paridade e na regra de transição. Nas questões que atingem os pensionistas e os portadores de doenças incapacitantes.

Ora, fomos convocados pelo Governo, cumprindo um acordo que ele fez com esta Casa. O Governo convocou e “quem pariu Mateus que o embale”. O Governo tem força suficiente para isso.

Quando eu discursava, dizia que o Presidente Fernando Henrique Cardoso não fez algumas reformas porque não quis, uma vez que tinha base suficiente para eleger um poste, se ele quisesse. O Governo, de cuja base faço parte, também tem base na Câmara para aprovar uma moção de aplauso a um poste, se quiser.

A PEC 77 está lá. Fomos convocados com esse objetivo. Tentamos trabalhar algumas pautas, porque existem temas importantes. A reforma do Judiciário, por exemplo.

Ouvimos, aqui, um primeiro discurso desta convocação, do Senador Demóstenes Torres, um dos mais ricos possíveis. E ninguém neste País é tolo para ignorar que tudo o que mais precisa ser reformado no Brasil, neste exato momento, é o Judiciário. Precisamos discutir a súmula vinculante, precisamos discutir a questão do nepotismo, precisamos fazer o controle externo do Judiciário. Há uma série de temas para se trabalhar nesta convocação, se quisermos.

Na Câmara, há que se instalar a CPI do tráfico de órgãos. Parece-me que há uma resistência do Ministro da Saúde nesse sentido, como se fosse uma falácia o tráfico de órgãos neste País. Que se instale a Comissão e se comece a trabalhar, mas o objetivo da convocação foi a PEC 77. Se ela não for votada, imaginou duas coisas: primeiro, o desgaste público imposto a todos nós pelo Governo será dos maiores possíveis. Em segundo lugar, se o Governo não cumprir o acordo e se a PEC 77 não for votada, sou da Base do Governo, não sou subserviente. O Governo acabou nesta Casa. Dê-nos razão para acreditarmos no que nos for proposto; dê-nos razão para acreditarmos no Líder do Governo, ou na futura Líder do Partido dos Trabalhadores nesta Casa.

A vida de um homem é construída com sua palavra. Ninguém constrói uma vida honrada e digna sem palavra. Ainda sou neófito no Senado, pois faz apenas um ano que aqui estou. V. Ex<sup>a</sup> está há mais tempo nesta Casa. Mas a mim me parece que aqui o que é combinado não é caro.

Participei de reunião de Liderança, com Líderes de três mandatos nesta Casa e também da Oposição,

que cumpriram, no plenário, o que foi tratado na reunião.

Então, o mínimo que espero de um Governo no qual acredito é que conduza sua Base para votar a PEC 77, porque é isso que quer a sociedade, é isso que querem os servidores, é isso que estão pedindo os servidores.

Se a bobagem, a picuinha, a imaturidade, a coisa de criança é porque nosso nome foi para o **outdoor**, porque levamos ovo podre, e o Senado nada, lamento informar que, se não votarem a PEC, voltarão para o **outdoor**.

Então, espero que haja bom senso da parte do Presidente, das Lideranças do Governo na Câmara dos Deputados, para que os servidores tenham a PEC 77 votada nesta convocação para o que fomos chamados.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que amanhã estarei nesta tribuna para, mais uma vez, discutir o meu projeto que trata da questão dos advogados do arcotráfico e do crime organizado neste País. São esses os mais vitoriosos, os mais bem-sucedidos. Se o cliente não declara à Receita Federal a origem da sua remuneração com a qual paga os seus advogados pelos serviços prestados, entende-se que a riqueza do que não é declarado é crime.

Sr. Presidente, estou mais aliviado por saber que a Oposição, o PFL principalmente, conta com o Senador Demóstenes e com V. Ex<sup>a</sup>, Senador Romeu Tuma, para a discussão das questões jurídicas, questões que tratam de matéria que envolve a sociedade.

Temos na Casa uma proposta do Senador Antônio Carlos Magalhães que caminha também nessa mesma direção. Estou aliviado e na certeza de que daremos aos advogados de bem um presente ao aprovarmos esse projeto e daremos àqueles que advogam para bandidos, aqueles que se tornam “gansos” e operadores de dinheiro dos bandidos que estão atrás das grades, o devido tratamento; e é isso que a sociedade brasileira espera de nós.

Ontem, encerrei o meu pronunciamento dizendo que, à medida que a criminalidade avança, nós recuamos, ou seja, ela dá dez passos para frente, nós damos um para trás. Parece que, à medida que o crime organizado e o Estado criminoso vai tomando corpo na sociedade civil de direito, nós aqui também nos amedrontamos, não sei em nome de quem e para que, e recuamos naquilo em que devemos endurecer, até porque não somos Poder Judiciário, nem somos Poder Executivo. Nós não construímos, não temos chave de cofre nem mandamos prender. O nosso pa-

pel é construir o instrumento legislativo para que o Judiciário possa executar. É isso que temos de fazer, e é isso que a sociedade espera.

Então, amanhã, Sr. Presidente, quero voltar a discutir aqui, no plenário, meu projeto que pune esses cidadãos que desonram a sua classe e que cospem no rosto da sociedade brasileira.

Obrigado pela benevolência, Sr. Presidente.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é com o maior constrangimento que peço a palavra a V. Ex<sup>a</sup>. Com a melhor das intenções, pedi ao meu colega de Bancada, Senador Mão Santa, permissão para, no seu pronunciamento, inserir um fato da maior importância para o meu Estado. Longe de ser um ato de esperteza ou de sabedoria, mas um ato de desespero daqueles que me motivaram a fazer um pronunciamento.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> e principalmente ao Senador Magno Malta, por quem tenho o maior apreço e admiração, que a minha intenção não foi essa, mas a de um Senador da República de um Estado que, no momento, vê a população de duas grandes cidades padecendo de um enchente repentina, e, por essa razão, começa a ser cobrado pelos companheiros a fim de que tome providência.

Eu não iria dar essa explicação, mas me senti motivado a dizer ao Senador Magno Malta que S. Ex<sup>a</sup> tem grande prestígio no Estado do Piauí.

Acabei de receber dois telefonemas, Senador Magno Malta, de dois piauienses que admiram mais V. Ex<sup>a</sup> do que a mim. O Sr. João Pereira Ramos ligou para dizer que era seu fã, que tem um disco de V. Ex<sup>a</sup> autografado, em que canta músicas religiosas, e que está esperando um **show** de V. Ex<sup>a</sup> no Piauí. Fiquei triste porque, como seu colega, V. Ex<sup>a</sup> devia ter me avisado, para que eu pudesse me agendar para estar presente no seu **show** e aplaudi-lo. Mas esse seu fã pede que V. Ex<sup>a</sup> seja compreensivo com a dor por que passam seus conterrâneos e invoca que V. Ex<sup>a</sup>, como um seguidor de Deus, compreenda a impropriedade deste Senador, que não teve nenhuma outra intenção a não ser a de atender ao apelo de duas grandes cidades: Picos, onde esperam o **show** de V. Ex<sup>a</sup>, e a cidade de Itainópolis.

Senador Magno Malta, lamento ter atrasado o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, mas espero, do fundo da alma e do coração, a sua compreensão, em nome dos dois mil desabrigados da cidade de Picos. Para que V. Ex<sup>a</sup> tenha idéia, as águas começam a se aproximar de uma tradicional escola normal daquela cidade.

Eu não gostaria de não cumprir aquilo que me foi pedido. Sendo V. Ex<sup>a</sup> um temente a Deus e um homem de fé, peço apenas que me perdoe por ter cercado o povo do seu Estado de ter-lhe ouvido mais cedo, mas o estado de necessidade me obrigou a isso. E peço que V. Ex<sup>a</sup> assuma um compromisso comigo: no dia do **show** em Picos, quero estar presente para aplaudi-lo e gostaria de possuir também um disco seu, com autógrafo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra por ter sido citado. Dessa forma, estou respaldado no Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Mas foi só um desabafo, Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Sei que não fui citado de forma negativa, mas eu queria explicar.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Pois não, Senador.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho pelo Senador Heráclito Fortes a maior amizade do mundo e respeito. Na verdade, quando fiz a minha colocação na tribuna, o fiz muito mais em nome da nossa amizade; eu estava muito mais brincando com S. Ex<sup>a</sup>. Longe de mim.

Estou vivendo a mesma angústia de S. Ex<sup>a</sup>. Meu Estado, o Espírito Santo, está debaixo d'água. Sei exatamente o que é tratar dessa questão e penso que foi pertinente.

O Senador Mão Santa estava à vontade, dando-nos apartes à vontade. Também V. Ex<sup>a</sup> estava à vontade, Senador Heráclito Fortes, tentando fazer com que S. Ex<sup>a</sup> devolvesse a palavra à Mesa, mas S. Ex<sup>a</sup> não o fazia de maneira nenhuma. Eu também estava tão à vontade, num momento de descontração, até porque nós, o Senado, cumprimos nosso papel na PEC 77, que brinquei com o meu amigo, sem nenhum problema. Creio que V. Ex<sup>a</sup> realmente cumpriu o seu papel. Eu teria feito a mesma coisa.

Com relação ao **show**, não sei ainda, mas irei com o maior prazer. Aliás, estou sendo divulgado na rádio de S. Ex<sup>a</sup>. Se houver algum evento a fim de arre-

cadar fundos para atender as pessoas nessa calamidade, gostaria de dar a minha contribuição.

Sr. Presidente, era o que eu queria dizer ao meu amigo, Senador Heráclito Fortes, pois não tive a menor intenção de menosprezar a intervenção de S. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Jesus abençoará os dois, em benefício da população de seus Estados.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Com certeza.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Presidência comunica ao Plenário que se encontram abertas as inscrições para interpelações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde, Sr. Humberto Costa, que comparecerá ao plenário no próximo dia 4 de fevereiro, às 14 horas e 30 minutos, para expor sobre o transplante de órgãos no Brasil.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Pela ordem.) – Indago a V. Ex<sup>a</sup> se serão possíveis os questionamentos verbais ao Ministro.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Acredito que sim. As interpelações serão verbais, mas haverá uma ordem cronológica de inscrições.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Agradeço o esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senador Demóstenes Torres, é importante que V. Ex<sup>a</sup>, estando presente, já se inscreva para ser o primeiro interpelante, se assim o desejar.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Valdir Raupp, Jefferson Peres e Leonel Pavan enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup>s serão atendidos.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, elogiei recentemente, nesta tribuna, a decisão do Governo Federal de autorizar o aproveitamento da safra já plantada, no Sul do País, de soja geneticamente modificada, ou transgênica. Na ocasião, teci algumas considerações mais genéricas sobre o emprego de organismos transgênicos na agricultura, enfatizando a necessidade de termos uma solução legal definitiva para a questão, pondo fim ao

clima de incerteza dos últimos anos, que tem intranquilizado nossos agricultores.

De fato, mais talvez que qualquer outro negócio, a atividade agrícola já está submetida a demasiadas incertezas, pela sua própria natureza de dependência de fatores naturais, como os meteorológicos, por exemplo, que afetam não somente a produção local, mas também a de outros países, fato que vai determinar, no fim das contas os preços dos seus produtos, e seus lucros. A introdução artificial de mais incertezas é um terrível desestímulo ao agricultor, e deve sempre ser evitada.

Por isso, o envio de um Projeto de Lei para regulamentar a política de biossegurança no País deve receber, em princípio, o aplauso de todos os interessados na questão, independentemente de suas posições na polêmica quanto à conveniência ou não do emprego generalizado de organismos geneticamente modificados (OGMs). No mínimo, a elaboração de um Projeto expressa a disposição do Governo de estabelecer um marco regulatório para o setor, pondo um termo àquela incerteza de que falávamos, e que tanto incomoda o agricultor. Cabe ao Congresso Nacional, agora, examinar a proposta do Governo e, por maioria, decidir o que ali há de positivo, e que deve ser aprovado, e o que pode ser aprimorado.

Aliás, a noção de que esse Projeto de Lei – como, de resto, qualquer proposição legislativa que recebemos do Poder Executivo – deva ser aperfeiçoado neste Congresso foi expressa pelo próprio Ministro da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento (MAPA), Roberto Rodrigues, como mostra a reportagem de Fabíola Salvador no diário paulistano *O Estado de S. Paulo*, edição de 31 de outubro. Segundo a jornalista, o titular do MAPA não ficou satisfeito com o texto dito “de consenso” que saiu das discussões no Executivo, mas preferiu não entrar em confronto com a área ambientalista do Governo, deixando para os membros do Congresso o embate final entre defensores e adversários dos transgênicos.

O Ministro tem razão, pois o Legislativo é a casa dos debates, das discussões; está consciente, ainda, de que lhe cabe subsidiar e estimular a bancada da agricultura no sentido que lhe parece acertado.

De fato, ainda segundo a matéria de Fabíola Salvador, a posição da Ministra do Meio Ambiente seria a mesma, mutatis mutandis: ela teria, igualmente, recuado de uma posição mais enérgica para evitar o desgaste dentro do Governo, avaliando poder contar com a bancada ambientalista aqui no Legislativo para as alterações que lhe pareçam convenientes ou necessárias.

Mais que o desencontro e o descompasso entre setores do Governo, com o incômodo que provoca mesmo aos observadores mais isentos, o episódio demonstra o mérito da democracia, que é o de possibilitar que a palavra decisiva parta da representação da população e da Federação, por maioria, que é a razão de ser do Congresso Nacional.

De fato, como não poderia deixar de acontecer, o Projeto recebeu críticas, e de todos os lados. Os ambientalistas, como os Deputados Fernando Gabeira e Sarney Filho, questionaram a falta da previsão de um esquema de fiscalização do cumprimento da lei, pela dificuldade de se dizer, “no olho”, se uma plantaçāo é transgênica ou não. Já o Deputado Luiz Carlos Henzi, integrante da bancada ruralista, condenou a não definição de prazos para que se manifestem os órgãos responsáveis pela autorização da comercialização de plantio de variedades transgênicas. Segundo o Deputado, isso pode levar os técnicos desses órgãos a “brecar” algum processo, simplesmente pela demora a proferir um parecer. A burocracia seria tanta que anularia qualquer boa tentativa, como teria declarado Henzi à imprensa, no final de outubro.

A maior crítica ao Projeto, porém, é compartilhada por diversos agentes interessados no problema, e diz respeito à retirada de poder da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio). Acontece que ela não terá mais o poder de liberar organismos geneticamente modificados, mas somente de barrá-los. Pelo Projeto, quando a CTNBio apresentar um parecer positivo, o processo passará a seguir para exame dos Ministérios do Meio Ambiente e da Saúde, cada um dos quais terá poder de voto contra a utilização de qualquer OGM.

Penso, ainda, que a pior modificação é a redução, na composição da CTNBio, do peso dos técnicos e o aumento injustificado dos integrantes políticos, ou, como dizem, “representantes da sociedade civil”. Hoje, os técnicos do setor são oito, dos dezoito membros da Comissão, e passariam a ser, uma vez aprovado o Projeto em tela, dez em 26 membros. Ou seja, de 44 por cento, seu peso seria diminuído para cerca de 38 por cento. É uma queda expressiva, que pode decidir muitas questões mais agudas e polêmicas, e, suponho, no sentido menos técnico e mais demagógico.

Está bem, digo logo aos mais zelosos defensores da democracia direta, não é meu intento propor o discricionarismo dos tecnocratas. Minha vida política atesta meu compromisso democrático, e creio que seria injusto duvidar disso.

Ocorre que é sempre saudável lembrar a pergunta de Sócrates a um discípulo que propunha ser o

critério democrático, de consulta à opinião da maioria, a melhor forma de se resolver qualquer questão difícil: se você estivesse sofrendo de algum mal interno, e fosse necessário decidir o que fazer para tratá-lo, você preferiria pesquisar a opinião do povo em geral, na ágora, ou acharia mais adequado pedir os pareceres de uma junta de médicos?

Ora, parece-me que a questão da periculosidade ou não do emprego de um OGM, e da plausibilidade ou não de sua liberação, seja, primordialmente, uma questão técnica. Isso descartaria a necessidade e mesmo a conveniência da consulta da opinião desinformada de representantes da sociedade civil, por mais apreço que tenhamos à democracia e à participação popular nas decisões sobre os destinos da Nação. Aliás, é o próprio nome do órgão, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e enfatizo aqui a palavra “técnica”, que nos deveria convencer e tranquilizar quanto a esse fato, de que não se trata, ali, de questões abertas à especulação por parte de não especialistas.

Não estou afirmado que o emprego dos OGMs seja sempre isento de problemas, ou que tenha somente aspectos positivos. Nem estou afirmado que a decisão sobre seu emprego seja, mesmo no campo técnico, uma questão puramente afeita à engenharia genética. As implicações econômicas e sociais de sua introdução devem ser também levadas em conta, sobretudo em um País marcado pela injustiça social como o Brasil, e dotado de um patrimônio de biodiversidade único.

Por isso, recomendo a todos a leitura de um relatório, preparado recentemente por membros da *Royal Society* de Londres, da Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos, da Academia Brasileira de Ciências, da Academia de Ciências da China, da Academia Nacional de Ciências da Índia, da Academia de Ciências do México e da Academia de Ciências do Terceiro Mundo, intitulado “Plantas transgênicas na agricultura” e disponível pela Internet, que discorre, de forma clara, sobre as vantagens potenciais e os riscos dessa tecnologia.

Quero apresentar aqui alguns dos pontos levantados pelos autores do relatório, apenas para dar a meus Pares uma noção do nível em que se encontram as discussões sobre o assunto no mundo.

A primeira questão é relativa à tensão entre as necessidades de uma população crescente, tanto de alimentos quanto de outros produtos, e a também crescente consciência dos impactos da ação humana sobre o meio ambiente, que podem afetar o destino de todo o planeta. Nesse contexto, a introdução de

técnicas que possibilitem o aumento da produtividade da terra por extensão cultivada tem certamente reflexo positivo na redução da demanda pela conquista, às florestas, de novos territórios para a agricultura. A tecnologia dos OGMs, portanto, pode ser um fator de proteção do meio ambiente de maneira muito ampla, e não somente quando permite a redução do emprego de defensivos agrícolas e pesticidas na lavoura.

Faz-se necessário, em minha opinião, esclarecer muito bem a opinião pública sobre esse ponto, para romper o monopólio das vozes dos ecologistas antitransgênicos.

A tecnologia dos OGMs pode produzir alimentos mais nutritivos e de mais longa resistência à deterioração, o que implicaria maior duração e maior flexibilidade para as estruturas de armazenamento e transporte. O benefício de alimentos mais nutritivos pode repercutir sobre a saúde da população em geral, e contribuir para a redução dos índices de desnutrição. A maior durabilidade também contribuiria para a redução da fome, que constitui uma das principais prioridades de nosso Governo.

Contudo, como qualquer tecnologia, a introdução dos OGMs pode trazer a redução da necessidade de mão-de-obra nas áreas rurais em que forem utilizados. Em um quadro de elevado desemprego, esse efeito social não pode ser desprezado. Faz-se necessária, portanto, uma avaliação mais cuidadosa dos custos e dos benefícios que a introdução dos transgênicos pode acarretar em países em desenvolvimento, com problemas econômicos estruturais, como o Brasil.

O relatório chama ainda a atenção para a necessidade da implantação de um sistema regulador ágil e tecnicamente preparado, para identificar e monitorar quaisquer efeitos potencialmente adversos para a saúde pública que possam surgir das plantas transgênicas.

Uma outra questão abordada no relatório é a da democratização do acesso à tecnologia. Com efeito, se os benefícios da utilização dos OGMs for tão grande para a solução do problema da fome mundial como apregoam seus defensores, essa tecnologia não pode ficar restrita aos grandes agricultores que podem arcar com os custos de patentes e licenças restritivas. Os autores do relatório recomendam, assim, que as empresas privadas e as instituições de pesquisa tomem medidas no sentido de compartilhar a tecnologia com cientistas responsáveis, que possam ajudar a difundir as conquistas tecnológicas entre todos os agricultores. Sugerem, além disso, que se criem isenções especiais para pequenos agricultores de todo o mundo.

Esses pontos, rapidamente traçados, demonstram quão complexa é a questão dos transgênicos, e quantas considerações precisam ser feitas, em lugar de um debate estéril entre posições radicalizadas e, na maior parte das vezes, desinformadas. Por isso, precisamos saudar, de saída, a iniciativa do Governo de regulamentar o setor, e nos dedicar ao estudo da questão para aperfeiçoarmos o Projeto de Lei quando chegar para nosso exame nesta Casa.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, em meu primeiro pronunciamento de 2004, quero compartilhar com os colegas e também com os espectadores, ouvintes e visitantes virtuais do sistema de comunicação do Senado Federal minha crescente inquietude perante a grave situação enfrentada pelo brasileiro de classe média.

Preliminarmente, convém lembrar que grandes pensadores políticos de todas as épocas e das mais diversas correntes, tais como Aristóteles, Montesquieu e Tocqueville, foram unâimes em apontar o papel vital dessas camadas nem muito pobres, nem ricas, para a prosperidade, bem-estar e a estabilidade política de qualquer sociedade civilizada.

Na nossa história, as classes médias foram e continuam sendo o centro de gravidade da opinião pública, o pêndulo que, ao oscilar, prenuncia profundas mudanças na estrutura de poder, conforme o testemunho dos episódios das rebeliões tenentistas contra a república oligárquica do café-com-leite; da Revolução de 1930; da ditadura do Estado Novo; da redemocratização de 1945, acompanhada da Constituinte de 1946; do suicídio de Getúlio Vargas em 1954; da euforia de desenvolvimento econômico com estabilidade política, sintetizada no otimismo dos anos dourados de JK; da turbulenta e meteórica passagem de Jânio Quadros pelo palco político nacional; do colapso da democracia populista em 1964; da transição do regime autoritário à Nova República vinte anos depois; da ascensão e da queda não menos meteóricas de Fernando Collor; da consolidação do octônio tucano-prefeitista de Fernando Henrique Cardoso, graças à estabilidade monetária produzida pelo real.

Mais recentemente, foi a classe média que permitiu a chegada de Luiz Inácio Lula da Silva ao Palácio do Planalto, mas só depois de o eterno candidato petista ter reajustado sua imagem e o seu discurso às sensibilidades do eleitor mediano.

Veja, Sr. Presidente, que não há grande mistério nesse protagonismo histórico da nossa classe média. Afinal, ela reúne boa parte, senão a quase totalidade, dos formadores de opinião, dentre os quais políticos, jornalistas, professores, artistas, técnicos, gerentes, militares, profissionais liberais, e assim por diante.

Apesar de tudo isso, nos intervalos de real ou aparente calmaria da vida nacional, eu, que sou oriundo da classe média e procuro honrar o voto de confiança e esperança que ela me outorgou, fico espangado com o abandono político e a orfandade ideológica a que esse imenso segmento se vê, volta e meia, relegado.

Desde sempre, os ricos e os super-ricos contam com uma abundante oferta de políticos dispostos a defender seus interesses e opiniões em troca de polpudas contribuições de campanha. E, de uns tempos para cá, graças a um tardio e bem-vindo amadurecimento da consciência brasileira para o imperativo inadiável de se combater a exclusão social, partidos, lideranças da sociedade civil, mídia e organizações não-governamentais se desdobram em várias frentes de luta pela dignificação humana de dezenas de milhões de miseráveis e famintos.

Mas, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu pergunto: quem defende a classe média brasileira? Quem se preocupa sincera e coerentemente com essa enorme e variada multidão que medeia entre o cume e a base da nossa pirâmide social? Quem fala com e pelo cidadão que ganha entre, digamos, 2 mil e 15 mil reais por mês (talvez até um pouco abaixo ou um pouco acima destes limites, pois, a despeito do tamanho e da heterogeneidade de origens familiares, atitudes psicossociais e situações profissionais, subsiste em nossa cultura um forte núcleo de valores éticos e políticos de classe média, amplamente compartilhados, o qual já referi, tende a manifestar-se diante das grandes encruzilhadas da nossa trajetória coletiva)?

De minha parte, não tenho dúvida de que a classe média há muito tempo vive no limite de sua capacidade econômico-financeira. Ela vê rapidamente esgotarem-se suas reservas de energia física e psíquica, ao mesmo ritmo de seu vertiginoso empobrecimento. Um cenário de crescimento zero, emprego zero, segurança zero e oportunidade zero, no qual o Estado, nos três níveis de governo, é o grande vilão que se apodera do seu dinheiro, nega-lhe qualquer assistência e projeta uma sombra sobre o seu futuro.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, propo-  
nho um simples exercício de aritmética financeira  
para ilustrar meu argumento. Com base em dados da  
Receita Federal, do IBGE, da Fundação Getúlio Vargas e de outras fontes, como a Febraban, a Associação Brasileira das Empresas de Medicina de Grupo e a Federação das Seguradoras (Fenaseg), vamos ver de perto a realidade de uma típica família de classe média alta, com rendimentos mensais de 12 mil reais e composta de cinco membros.

Na rubrica de impostos pessoais, essa família paga por mês 2.145 reais para o Imposto de Renda (calculado pela alíquota de 27,5%), 411 para o INSS (no teto de contribuição), 250 a título de Imposto sobre Serviços (conforme a alíquota média para presta-  
dores de serviços), mais 35 reais da CPMF (ou 0,38% sobre renda líquida).

Quanto aos impostos sobre as despesas mensais da família com moradia, são mais 120 reais sobre uma taxa de condomínio de 400 reais, 108 reais de IPTU sobre o valor de um apartamento de três quartos, 155 incidentes sobre a prestação da casa própria, 26 reais sobre a conta de luz, sete reais sobre o gás de cozinha, outros cinco reais como taxa de lixo.

Em seguida, vêm os impostos sobre despesas com veículos: 200 reais sobre um consumo mensal de 200 litros de gasolina, 106 de IPVA, 60 sobre os juros do financiamento e 16 reais sobre o seguro do automóvel.

As tarifas públicas sobre as despesas com telecomunicações vêm pesando cada vez mais no bolso da nossa hipotética família. Os impostos entram decisivamente na composição desses gastos, com 68 reais sobre as despesas com telefonia fixa e celular, mais seis reais sobre o uso da internet.

Outro item que se está tornando muito oneroso para a classe média é a educação, ainda mais que a precária situação do ensino público força os pais a matricular seus filhos em escolas particulares. São outros 144 reais de impostos sobre duas mensalida-  
des escolares de 600 reais, mais 67 reais sobre a taxa mensal do curso de inglês, que custa 150 reais.

Os impostos sobre planos de saúde e remédios levam, respectivamente, 58 e 45 reais mensais.

Até aqui, para quem não acompanhou minha fala com uma calculadora na mão, o subtotal deu 4.032 reais em impostos. Porém, a sangria fiscal da família analisada continua.

Alimentos compõem outra rubrica que sofre forte taxação na economia brasileira: 783 reais sobre o consumo mensal médio dos cinco membros daquela família. Vestuário: mais 85 reais em impostos.

Somam-se a isso 35 reais correspondentes a juros do cheque especial, 60 reais sobre o salário de uma empregada doméstica no valor de 500 reais por mês, além de 108 reais em impostos sobre despesas com lazer e esportes (natação, academia, cinema, teatro, livros).

Enfim, somente em impostos, a família em tela gasta 5.103 reais, subtraídos aos seus rendimentos mensais de 12 mil reais.

Desgraçadamente, o massacre da classe média não acaba aí. À carga tributária é preciso acrescentar os gastos motivados pela ineficiência do Estado em áreas essenciais como educação, saúde e previdê-  
ncia privada. Assim, lá se vão 1.056 reais em mensalida-  
des escolares para os filhos, 275 reais para o plano de saúde e 300 reais para a previdência privada do casal.

E vejam as senhoras e os senhores que não es-  
tou acrescentando gastos e impostos relativos à con-  
tratação de serviços privados de segurança e equipa-  
mentos de vigilância, despesas cada vez mais impe-  
rativas diante da escalada da criminalidade urbana.

Conclusão: graças a um Estado que cobra im-  
postos em níveis escandinavos e presta serviços pú-  
blicos de padrão africano, sobram, ao final do mês, daqueles 12 mil, apenas 5.266 reais, para que a famí-  
lia 'se vire' comprando comida, remédio, roupas, cal-  
çados, artigos de higiene e limpeza, serviços domés-  
ticos e ouros tantos itens essenciais.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, deslo-  
cando a ótica desse sufoco doméstico para o terreno impessoal da macroeconomia, fica evidente que a pressão fiscal do Estado constitui o maior obstáculo ao desenvolvimento sustentado, justo e não-inflacio-  
nário, simplesmente porque impede a formação de uma taxa adequada de poupança interna. Hoje, o Brasil poupa apenas 18% do PIB, em comparação com 38% na Coréia do Sul e 30%, em média, no con-  
junto de países formado por Japão e tigres asiáticos.

Penso que nem seria preciso chegar a tais pata-  
mares de contenção confuciana, no caso brasileiro. Bastaria que a poupança atingisse 22% do PIB para gerar taxas de crescimento anual de 3,5% a 4% ao ano, repito, em um cenário de sustentabilidade. Enfa-

tizo este aspecto porque o reaquecimento da economia prometido pelo presidente Lula e o ministro Antônio Palocci para este ano não passará de efêmera e frustrante 'bolha' enquanto os três níveis de governo seguirem bombeando tanto dinheiro do bolso do contribuinte, impedindo-o de poupar e financiar os investimentos privados requeridos pelo agronegócio, o industrial, os serviços e a infra-estrutura. Sem eles, adeus, empregos; adeus, consumo de massa; adeus, promessas de campanha...

Sr. Presidente, para que não me acusem de tomar exclusivamente as dores das camadas de classe média alta, quero aproveitar o tempo que me resta discutindo os principais resultados da Pesquisa sobre Orçamentos Familiares 2002/2005, divulgadas pela Fundação Getúlio Vargas neste início de ano. Abrangendo amostra nacional de 14 mil famílias com rendimento entre um e 33 salários mínimos, a POF atinge em cheio aquelas camadas socioeconômicas convencionalmente identificadas como classe média-baixa e classe média-média.

Ora, esses setores também evidenciam os efeitos perversos da estagnação, do desemprego e da vulnerabilidade econômica externa no consumo e bem-estar da população.

O relatório da FGV aponta que, no intervalo entre as POFs de 1999/2000 e 2002/2003, o decréscimo da renda do trabalho, aliado à desvalorização cambial, produziu um aumento do peso da alimentação no âmbito das despesas familiares, de 25,12% para 27,49%.

Na rubrica habitação, o aumento das despesas medidas pelas duas POFs decorreu principalmente dos fortes reajustes das tarifas públicas no período em questão: 136,01% para eletricidade; 220,62% para gás de bujão; e 75,35% para telefonia residencial. Ao todo, a participação dos gastos com luz, gás e telefone pularam de 8,32% para 11,20%.

A redução de 13,8% do peso do grupo saúde e cuidados pessoais nos orçamentos familiares se explica parcialmente pelo cancelamento dos contratos de planos e seguros de saúde a que as famílias foram obrigadas, por força da drástica majoração das mensalidades desde o final dos anos 90 e da paralela perda do poder aquisitivo do trabalhador.

O grupo transportes acusou a maior redução de peso (16%) nos orçamentos familiares acompanhados pela pesquisa entre 1999 (2000 e 2002/2003). As despesas com veículos caíram de 2,52% para 0,61%;

com peças e acessórios, de 0,68% para 0,48%; e com combustíveis e lubrificantes, de 4,65% para 3,99%. Trocando em miúdos: a classe média tem cada vez menos dinheiro para comprar seu carro e providenciar-lhe a manutenção. Para piorar esse quadro, o cidadão que agora é forçado a ficar sem carro ou deixá-lo na garagem para poupar gasolina também terá de gastar mais com transporte coletivo. Entre as duas últimas POFs, o preço da passagem subiu para 102,80%.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a despeito das contorções retóricas e do ufanismo por encomenda da máquina de propaganda governamental, a classe média brasileira amarga um dos piores momentos de sua história.

As reformas gêmeas, previdenciária e tributária, foram vendidas pelo presidente e seus ministros como o passaporte para uma nova era de prosperidade e justiça social. Mas, para os segmentos de classe média ligados ao serviço público (nos três níveis e nas três esferas governamentais) e ao mercado (micro e pequenos empresários, técnicos e gerentes de firmas privadas, consultores e prestadores de serviços em geral) respectivamente, a reforma da previdência significa perda significativa de direitos e vantagens, ao passo que a tributária, acoplada a medidas paralelas de ajuste fiscal, acarretou redução significativa da pouca renda ainda disponível, via elevação da Contribuição sobre o Lucro Líquido e da Cofins, mais um congelamento da tabela do IR e alargamento da base de aplicação do ISS – tudo isso em uma conjuntura marcada por recessão, desemprego e violenta contração do consumo.

O destino da classe média e o futuro do Brasil estão indissoluvelmente ligados. Sem políticas eficazes voltadas a melhorar sua renda, ampliar suas oportunidades de trabalho e emprego, fortalecer sua capacidade de consumo e propensão à poupança, nenhum dos compromissos eleitorais do governo Lula será cumprido.

Neste momento, a classe média está calada, mas, a meu ver, seu silêncio não é de aquiescência satisfeita; é silêncio de desalento, frustração, amargura e falta de perspectivas.

É silêncio de esfinge que, mais cedo ou mais tarde, devora os políticos que, incapazes de compreender-lhe as angústias, abusam de sua paciência e traem sua confiança.

Apesar de tudo, Sr. Presidente, o princípio de um ano deve ser saudado com otimismo, mesmo porque o brasileiro aprendeu a fazer da esperança sua profissão de fé. Se me permitem a imagem, a classe média assemelha-se ao elefante amarrado a um pé de alface. No dia em que ela descobrir, ou melhor, redescobrir a própria força, conquistar confiança em sua capacidade de liderar e formar opinião, então estará aberto o caminho para que o País alcance uma prosperidade duradoura e generalizada, com o governo colocado efetivamente a serviço dos cidadãos.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, numa feliz iniciativa da diretoria da Associação Catarinense de Professores – ACP, acaba de ser divulgado mais um número de sua revista, desta feita em edição comemorativa do Jubileu de Ouro da entidade, conduzida pela realizadora equipe liderada por sua operosa Presidente, a Professora Jessi Helena Josten de Oliveira.

Para o registro perpétuo dos Anais do Parlamento pâtrio, mencionamos que, da Diretoria da Associação, eleita para o biênio 2002-2004, fazem parte, ainda, as Vice-Presidentes Osvaldina Herta Ramos da Silva e Maria de Andrade Silva; a Primeira Secretária Maria Filomena Gil Ramos; a Segunda Secretária Maria Stella Duarte; o Primeiro Tesoureiro Clarivaldo Machado; a Segunda Tesoureira Dirce Nonomy de Souza; a Primeira Coordenadora de Relações Públicas Jelena S. Ribeiro; a Segunda Coordenadora de Relações Públicas Sônia R.F. Saretta; o Primeiro Coordenador de Patrimônio Erno Albino Birck; o Segundo Coordenador de Patrimônio Anno Back; a Primeira Coordenadora do Departamento Sócio-Cultural Zurita Kretzer de Souza; a Segunda Coordenadora do Departamento Sócio-Cultural Eliane Pereira Goulart; a Primeira Coordenadora do Departamento dos Aposentados Gilda Domingues; a Segunda Coordenadora do Departamento dos Aposentados Nanci Rodrigues Silva; a Primeira Coordenadora do Departamento Pedagógico Vanda Ribeiro da Silva; e a Segunda Coordenadora do Departamento Pedagógico Rainildes Müller de Moraes.

Integram o Conselho Fiscal da Associação, no período considerado, Marisa Batista Thomaz, Antônio César Becker, Casemiro Kincheski Neto; e os Suplentes Maria de Lourdes dos Anjos, Maria Lúcia Bento da Costa e Vanda Lúcia dos Santos.

A Associação, que tem uma já extensa folha de serviços prestados aos mestres e ao nosso Estado, foi fundada em 28 de outubro de 1952, com o nome de Sociedade Recreativa do Professor, então sob a presidência da saudosa professora Aída Gomes Mendonça, em histórica reunião efetuada na Biblioteca do Grupo Modelo Dias Velho, na região central de Florianópolis.

A nova entidade, mediante o estímulo à confraternização, propunha-se reunir os professores estaduais em torno de seus máximos interesses.

Algum tempo depois, passou a denominar-se Sociedade Cultural e Recreativa dos Professores, que, em 1965, foi transformada na hoje sempre reverenciada Associação Catarinense de Professores.

Atualmente, ela conta com 22 Núcleos Regionais em todo o Estado. Em meio século, coube-lhe promover a união de seus parceiros na difícil jornada, defendendo os interesses, atendendo às reivindicações e aprimorando o desenvolvimento cultural do professor.

Para tanto, somou consistente patrimônio, como o Edifício Christiane, que abriga os docentes participantes de cursos de aperfeiçoamento ou em tratamento de saúde, inclusive para as respectivas famílias.

A Associação mantém, ademais, áreas de **camping** e a Pousada da Praia de Fora, para serem utilizadas nas férias e dias de folga dos professores.

Concluímos, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, a nossa intervenção, consignando que são por inteiro procedentes as homenagens que vêm sendo prestadas à Associação Catarinense de Professores, pelo meio século de sua fecunda existência.

A elas nos associamos, nesta oportunidade, desejando que sua dinâmica e realizadora diretoria prossiga acumulando êxitos, mediante a “tenacidade, vontade e amor” que orientam a gestão da Professora Jessi Helena Josten de Oliveira.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 20 horas e 01 minuto.)*

**CONGRESSO NACIONAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 151, DE 2003**, ADOTADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 19 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO – INSA, UNIDADE DE PESQUISA INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado BISMARCK MAIA	002
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	001

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 002

MPV-151

00001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição			
/ /	Medida Provisória nº 151/2003			
	Autor	nº do prontuário		
<b>Deputado</b>				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Incisos	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 151, de 2003, a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado, na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, unidade de pesquisa, que tem por finalidade promover o desenvolvimento científico, tecnológico, **social e econômico**, e a integração dos pólos socioeconômicos e ecossistemas estratégicos da região do semi-árido brasileiro, bem como realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas na área do desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

## JUSTIFICATIVA

A redação atual da Medida Provisória não traz clara a preocupação com o desenvolvimento social e econômico da região do Semi-Árido. A emenda apresentada visa a colocar explicitamente este ponto na Medida Provisória, já que o desenvolvimento científico e tecnológico só é pertinente se tem como sentido melhorar a vida dos homens e mulheres. Mais importante ainda é este ponto ao lembrarmos que as ações do INSA são custeadas por recursos públicos, e assim devem ser aplicados na melhoria das condições de vida do cidadão brasileiro.

PARLAMENTAR



MPV-151

00002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 151, de 18/12/2003

autor

Deputado Bismarck Maia

nº do prontuário

088

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 01 de 01

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 2º da MP nº 151, de 2003 o seguinte parágrafo único:

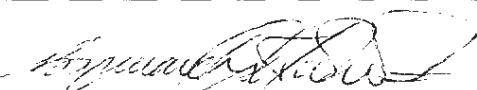
"Art. ....

*Parágrafo único. A divulgação de trata o caput deverá ser semestral e por meio eletrônico, inclusive a internet.*"

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo tornar obrigatória e semestral a divulgação dos estudos e pesquisas realizados pelo Instituto Nacional do Semi-Árido -INSA, de modo a dar maior transparência aos trabalhos daquele órgão.

PARLAMENTAR



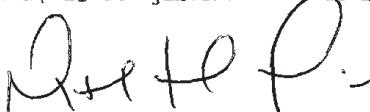
**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 006 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**R E S O L V E:**

I – Designar os servidores CARLYLE COUTINHO MADRUGA, mat. 809 – SEEP, WILSON PEREIRA FALCÃO, mat. 2721 – SEEP, CARLOS ROBERTO STUCKERT, mat. 3362 - SEEP e IEDA MARIA DO AMARAL ALMEIDA, mat. 3940 - SEEP, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes no Processo nº 000437/04-2.

Senado Federal, 21 de janeiro de 2004.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 040 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**,  
no uso da atribuição que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nº's 181/1997, 35/2002 e 58/2003.

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 5410, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal nº 2909-S, de 30/12/2003, que nomeou **MARIA VANDIRA PEIXOTO FERNANDES ROCHA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Senado Federal, com lotação e exercício na Secretaria Especial de Informática – PRODASEN.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 2004.

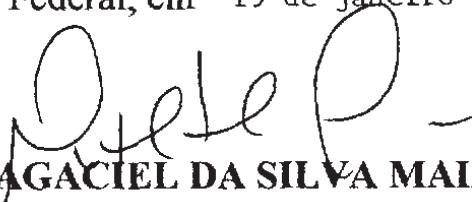
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 041 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal n.ºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003.

**R E S O L V E** exonerar **MARIA VANDIRA PEIXOTO FERNANDES ROCHA**, matrícula n.º 30494, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador José Sarney e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Secretaria Especial de Informática - PRODASEN.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 2004.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

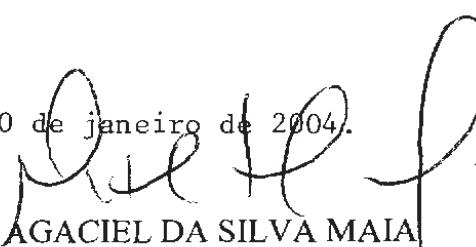
## ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 042 , de 2004

*O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 007364/92-0,*

*RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/12 (um doze avos) da pensão temporária concedida a DENILZA CLEMENTE DA SILVA, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para ALEXANDRE CLEMENTE DA SILVA, JAMILSON CLEMENTE DA SILVA, ANA LIDIA CLEMENTE DA SILVA, SUSANA CLEMENTE DA SILVA e JORGE LUIS CLEMENTE DA SILVA, na condição de filhos menores, alterando a cota de 1/12 (um doze avos) para 1/10 (um décimo) da pensão temporária para cada um, e manter a pensão vitalícia concedida a BERENICE CLEMENTE DA SILVA, na qualidade de cônjuge, na proporção de 5/10 (cinco décimos), conforme Título Concessório de fls. 37, dos proventos que percebia o ex-servidor OSVALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 75154, a partir da data da maioridade, 31/01/1993.*

Senado Federal, 20 de janeiro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

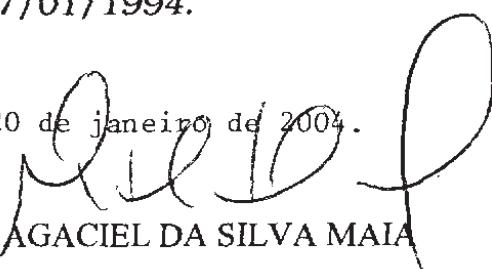
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

**N.º 043 , de 2004**

*O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 007364/92-0,*

*RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/10 (um décimo) da pensão temporária concedida a ALEXANDRE CLEMENTE DA SILVA, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para JAMILSON CLEMENTE DA SILVA, ANA LIDIA CLEMENTE DA SILVA, SUSANA CLEMENTE DA SILVA e JORGE LUIS CLEMENTE DA SILVA, na condição de filhos menores, alterando a cota de 1/10 (um décimo) para 1/8 (um oitavo) da pensão temporária para cada um, e manter a pensão vitalícia concedida a BERENICE CLEMENTE DA SILVA, na qualidade de cônjuge, na proporção de 4/8 (quatro oitavos), conforme Título Concessório de fls. 37, dos proventos que percebia o ex-servidor OSVALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 75154, a partir da data da maioridade, 17/01/1994.*

Senado Federal, 20 de janeiro de 2004.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

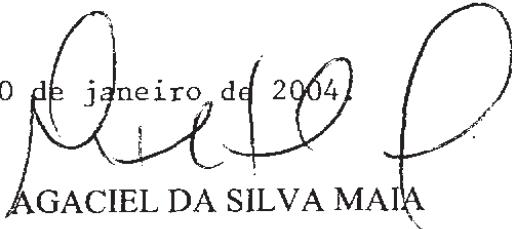
## ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 044, de 2004

*O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 007364/92-0,*

*RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/8 (um oitavo) da pensão temporária concedida a JAMILSON CLEMENTE DA SILVA, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para ANA LIDIA CLEMENTE DA SILVA, SUSANA CLEMENTE DA SILVA e JORGE LUIS CLEMENTE DA SILVA, na condição de filhos menores, alterando a cota de 1/8 (um oitavo) para 1/6 (um sexto) da pensão temporária para cada um, e manter a pensão vitalícia concedida a BERENICE CLEMENTE DA SILVA, na qualidade de cônjuge, na proporção de 3/6 (três sextos), conforme Título Concessório de fls. 37, dos proventos que percebia o ex-servidor OSVALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 75154, a partir da data da maioridade, 03/04/1996.*

Senado Federal, 20 de janeiro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 045 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 007364/92-0,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/6 (um sexto) da pensão temporária concedida a ANA LIDIA CLEMENTE DA SILVA, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para SUSANA CLEMENTE DA SILVA e JORGE LUIS CLEMENTE DA SILVA, na condição de filhos menores, alterando a cota de 1/6 (um sexto) para 1/4 (um quarto) da pensão temporária para cada um, e manter a pensão vitalícia concedida a BERENICE CLEMENTE DA SILVA, na qualidade de cônjuge, na proporção de 2/4 (dois quartos), conforme Título Concessório de fls. 37, dos proventos que percebia o ex-servidor OSVALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 75154, a partir da data da maioridade, 25/11/1999.

Senado Federal, 20 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

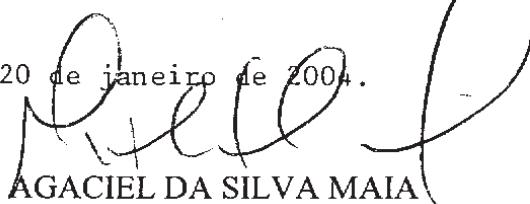
## ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 046 , de 2004

*O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 007364/92-0,*

*RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a SUSANA CLEMENTE DA SILVA, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para JORGE LUIS CLEMENTE DA SILVA, na condição de filho menor, alterando a cota de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio) da pensão temporária, e manter a pensão vitalícia concedida a BERENICE CLEMENTE DA SILVA, na qualidade de cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio), conforme Título Concessório de fls. 37, dos proventos que percebia o ex-servidor OSVALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 75154, a partir da data da maioridade, 10/12/2003.*

Senado Federal, 20 de janeiro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

*N.º 047, de 2004*

*O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 004870/00-0,*

*RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão temporária concedida a MARIELLA BATISTA DE CAMPOS SILVA, na condição de enteada, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para ROMILDA BATISTA DE CAMPOS DE LUCENA, na condição de cônjuge, alterando a cota de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro) da pensão vitalícia concedida pelo Título Concessório de 04/05/2000, dos proventos que percebia o ex-servidor SOLON COUTINHO DE LUCENA, matrícula 02324, a partir da data da maioridade, 25/12/2003.*

*Senado Federal, 20 de janeiro de 2004.*

*AGACIEL DA SILVA MAIA*

*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 048 , DE 2004

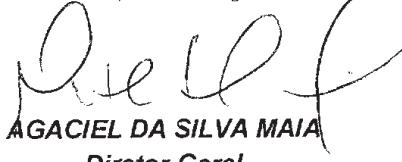
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA, matrícula nº 5002 e, JOSÉ FERNANDO GOMES FEITOSA, matrícula nº 1349, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 012833/03-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de janeiro de 2004.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 049 , DE 2004

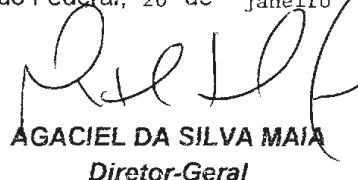
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores EXPEDITO MARQUES DE AZEVEDO, matrícula nº 1784 e, SIMONE DOURADO GUIMARÃES, matrícula nº 4221, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 000240/04-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de janeiro de 2004.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 050 , DE 2004

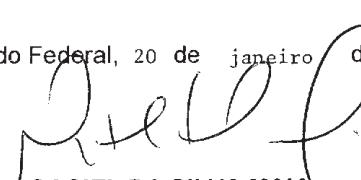
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº **15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores RAUF DE ANDRADE MENDONÇA, matrícula nº 5230 e, ALEX ANDERSON COSTA NOBRE, matrícula nº 5091, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 000245/03-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de janeiro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA

*Diretor-Geral*

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 051 , DE 2004

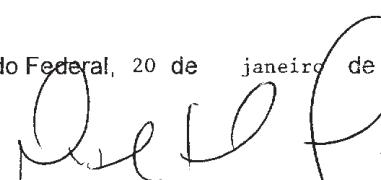
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº **15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores WALTER FALLEIROS JÚNIOR, matrícula nº 1391 e, SIMONE DOURADO GUIMARÃES, matrícula nº 4221, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 000239/04-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de janeiro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA

*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 052 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000535/04-4,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MIRIAM JEAN MILLER**, matrícula n.º 34579, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete da Senadora Fátima Cleide.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 2004.

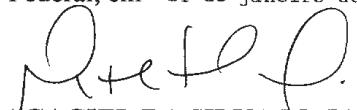
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 053 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000587/04-4,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **REJANE MARCELINA RIBEIRO PASCOAL**, matrícula n.º 34051, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 20 de janeiro de 2004.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 2004.

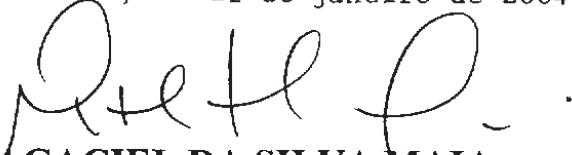
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 054 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000585/04-1,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EUGÉNIA MARIA PEREIRA VITORINO**, matrícula n.º 32908, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 20 de janeiro de 2004.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 2004.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 055 , DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000638/04-8,

**R E S O L V E** exonerar **ADELSON DIMITTI**, matrícula n.º 33318, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Osmar Dias e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Motorista do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 2004.



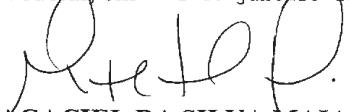
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 056 , DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000662/04-6,

**R E S O L V E** exonerar **KÁTIA SOLANGE DE SOUZA SANTIAGO**, matrícula n.º 33337, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 2004.



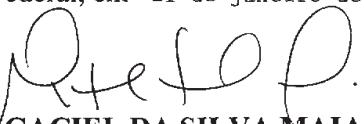
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 057 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000588/04-0,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EURINEIDE DE OLIVEIRA MAIA**, matrícula n.º 33386, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 20 de janeiro de 2004.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 2004.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 058 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000586/04-8,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **SEBASTIÃO MAIA PEREIRA**, matrícula n.º 33740, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 20 de janeiro de 2004.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 2004.

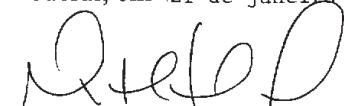
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 059 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000589/04-7,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FLÊNIA MONTEIRO DA ROCHA**, matrícula n.º 33511, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 20 de janeiro de 2004.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 2004.

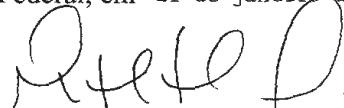
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 060 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000639/04-4,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ELOA HELENA FABBRI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Osmar Dias.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 2004.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 061 , DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000568/04-0,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 2004.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 062 , DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000525/04-9,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARACIMONI OLIVEIRA DOS ANJOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Capiberibe.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 2004.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**  
**(52ª LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>		<b>PFL</b>	- Heráclito Fortes
PFL	- Rodolpho Tourinho		<b>PMDB</b>	- Mão Santa
PFL	- Antonio Carlos Magalhães		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>	
PFL	- César Borges		<b>PTB</b>	- Fernando Bezerra
	<b>RIO DE JANEIRO</b>		<b>PMDB</b>	- Garibaldi Alves Filho
PT	- Roberto Saturnino		<b>PFL</b>	- José Agripino
PL	- Marcelo Crivella		<b>PFL</b>	- Jorge Bornhausen
PMDB	- Sérgio Cabral		<b>PT</b>	- Ideli Salvatti
	<b>MARANHÃO</b>		<b>PSDB</b>	- Leonel Pavan
PMDB	- João Alberto Souza		<b>ALAGOAS</b>	
PFL	- Edison Lobão		<b>PT</b>	- Heloísa Helena
PFL	- Roseana Sarney		<b>PMDB</b>	- Renan Calheiros
	<b>PARÁ</b>		<b>PSDB</b>	- Teotônio Vilela Filho
PMDB	- Luiz Otávio		<b>PFL</b>	- Renildo Santana
PT	- Ana Júlia Carepa		<b>PDT</b>	- Almeida Lima
PTB	- Duciomar Costa		<b>PSB</b>	- Antonio Carlos Valadares
	<b>PERNAMBUCO</b>		<b>AMAZONAS</b>	
PFL	- José Jorge		<b>PMDB</b>	- Gilberto Mestrinho
PFL	- Marco Maciel		<b>PSDB</b>	- Arthur Virgílio
PSDB	- Sérgio Guerra		<b>PDT</b>	- Jefferson Peres
	<b>SÃO PAULO</b>		<b>PSDB</b>	- Alvaro Dias
PT	- Eduardo Suplicy		<b>PT</b>	- Flávio Arns
PT	- Aloizio Mercadante		<b>PDT</b>	- Osmar Dias
PFL	- Romeu Tuma		<b>ACRE</b>	
	<b>MINAS GERAIS</b>		<b>PT</b>	- Tião Viana
PL	- Aelton Freitas		<b>PSB</b>	- Geraldo Mesquita Júnior
PSDB	- Eduardo Azeredo		<b>PT</b>	- Sibá Machado
PMDB	- Hélio Costa		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>	
	<b>GOIÁS</b>		<b>PMDB</b>	- Juvêncio da Fonseca
PMDB	- Maguito Vilela		<b>PT</b>	- Delcídio Amaral
PFL	- Demóstenes Torres		<b>PMDB</b>	- Ramez Tebet
PSDB	- Lúcia Vânia		<b>DISTRITO FEDERAL</b>	
	<b>MATO GROSSO</b>		<b>PMDB</b>	- Valmir Amaral
PSDB	- Antero Paes de Barros		<b>PT</b>	- Eurípedes Camargo
PFL	- Jonas Pinheiro		<b>PFL</b>	- Paulo Octávio
PT	- Serys Slhessarenko		<b>TOCANTINS</b>	
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>		<b>PSDB</b>	- Eduardo Siqueira Campos
PMDB	- Pedro Simon		<b>PFL</b>	- João Ribeiro
PT	- Paulo Paim		<b>PMDB</b>	- Leomar Quintanilha
PTB	- Sérgio Zambiasi		<b>AMAPÁ</b>	
	<b>CEARÁ</b>		<b>PMDB</b>	- José Sarney
PSDB	- Reginaldo Duarte		<b>PSB</b>	- João Capiberibe
PPS	- Patrícia Saboya Gomes		<b>PMDB</b>	- Papaléo Paes
PSDB	- Tasso Jereissati		<b>RONDÔNIA</b>	
	<b>PARAÍBA</b>		<b>PMDB</b>	- Amir Lando
PMDB	- Ney Suassuna		<b>PT</b>	- Fátima Cleide
PFL	- Efraim Moraes		<b>PMDB</b>	- Valdir Raupp
PMDB	- José Maranhão		<b>RORAIMA</b>	
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>		<b>PPS</b>	- Mozarildo Cavalcanti
PPS	- João Batista Motta		<b>PDT</b>	- Augusto Botelho
PMDB	- Gerson Camata		<b>PMDB</b>	- Romero Jucá
PL	- Magno Malta			
	<b>PIAUÍ</b>			
PMDB	- Alberto Silva			

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

## 1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

### TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)**  
**Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

## 1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

### TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)**  
**Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
<b>PMDB</b>	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida pelo PFL

\*\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO  
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA  
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)  
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)  
Relator: Senador Ney Suassuna**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
<b>PDT - PPS</b>	
(vago)	(vago)

\*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA**  
**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**  
**Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)**  
**Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**(29 titulares e 29 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes\* (PMDB-AP)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
 Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
 E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO  
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)**  
**Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)**

**Vice-Presidente: (vago)**

**Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

\* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS  
DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)**  
**Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes\*(PMDB-AP)**  
**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)**  
**Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. (vago)

\*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
 E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo  
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
 E - Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS  
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E  
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS  
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO  
(7 titulares e 7 suplentes)  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati**

**Vice-Presidente: Pedro Simon**

**Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
<b>PT</b>	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
<b>PSDB</b>	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
<b>OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)</b>	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
 E - Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)**  
**Vice-Presidente: (vago)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	2. (vago)

\* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

\*\*\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
 E - Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**  
**PERMANENTE**  
**9 (nove) titulares**  
**9 (nove) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**(17 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)**  
**Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	

\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
 Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.  
 Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
 E - Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br)

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS  
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)  
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
<b>PMDB</b>	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

\* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Efraim Moraes	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)**  
**Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
 Telefone 3111856 Fax: 3114646  
 E - Mail: mariadul@senado.br

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
 E - Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**  
**7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella**  
**Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**  
**Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**  
**7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres**  
**Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente  
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

## **CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

### **COMPOSIÇÃO**

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

**Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA<sup>13</sup>**

**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES<sup>2</sup>**

**PMDB**

<b>Titulares</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>	<b>Suplentes</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>
(Vago) <sup>10</sup>	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata <sup>11</sup>	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
<b>PFL<sup>5</sup></b>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves <sup>12</sup>	SE	1306
<b>PT<sup>1</sup></b>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo <sup>8</sup>	DF	2285	3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
<b>PSDB<sup>5</sup></b>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
<b>PDT</b>					
Juvêncio da Fonseca <sup>7</sup>	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
<b>PTB<sup>1</sup></b>					
(Vago) <sup>6</sup>			1. Fernando Bezerra	RN	2461
<b>PSB<sup>1</sup>, PL<sup>1</sup> e PPS</b>					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) <sup>9</sup>		
<b>Corregedor do Senado</b> (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					
2051					

(atualizada em 19.01.2004)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1<sup>a</sup> Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003.

<sup>9</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>10</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

<sup>11</sup> Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>12</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

<sup>13</sup> Eleito Presidente do Conselho na 9<sup>a</sup> Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5256

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

[www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

## **CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

(Resolução nº 17, de 1993)

### **COMPOSIÇÃO<sup>1</sup>**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) <sup>2</sup>	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

<sup>2</sup> Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

## PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1<sup>a</sup> Designação: 16.11.1995

2<sup>a</sup> Designação: 30.06.1999

3<sup>a</sup> Designação: 27.06.2001

4<sup>a</sup> Designação: 25.09.2003

## COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo <sup>1</sup>	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres <sup>1</sup>	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

**Notas:**

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

## COMPOSIÇÃO

1<sup>a</sup> Designação Geral : 03.12.2001

2<sup>a</sup> Designação Geral: 26.02.2003

**Presidente:** Senadora Serys Slhessarenko <sup>4</sup>

**Vice-Presidente:** Senador Geraldo Mesquita Júnior <sup>4</sup>

PMDB
Senador Papaléo Paes <sup>8</sup>
PFL <sup>6</sup>
Senadora Roseana Sarney (MA) <sup>1</sup>
PT <sup>5</sup>
Senadora Serys Slhessarenko (MT) <sup>1</sup>
PSDB <sup>6</sup>
Senadora Lúcia Vânia (GO) <sup>1</sup>
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) <sup>3</sup>
PTB <sup>5</sup>
Senador Sérgio Zambiasi (RS) <sup>7-9</sup>
PSB <sup>5</sup>
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) <sup>2</sup>
PL <sup>5</sup>
Senador Magno Malta (ES) <sup>1</sup>
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) <sup>1</sup>

Atualizada em 19.01.2004

### Notas:

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

<sup>2</sup> Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

<sup>3</sup> Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

<sup>4</sup> Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1<sup>a</sup> Reunião do Conselho.

<sup>5</sup> Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>6</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

<sup>8</sup> Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

<sup>9</sup> Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)  
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente nato**<sup>1</sup>: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b><u>PRESIDENTE</u></b> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<b><u>PRESIDENTE</u></b> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Luiz Piauhylino (PSDB-PE)	<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador Tião Viana (PT/AC)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u></b> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u></b> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 07.11.2003

**Nota:**

<sup>1</sup> De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

# CONGRESSO NACIONAL

## CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO<sup>1</sup>**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) <sup>3</sup>	(VAGO) <sup>2</sup>
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIOPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

**Notas:**

<sup>1</sup> Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

<sup>2</sup> Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

<sup>3</sup> Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: (61) 311-4561

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 - Comissão de Regionalização da Programação**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002)*

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

**02 - Comissão de Tecnologia Digital**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

*(constituída na Reunião de 02/09/2002)*

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**04 - Comissão de TV a Cabo**

*(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão de Concentração na Mídia**

*(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)*

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**Representação Brasileira**

**COMPOSIÇÃO**

**16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)**  
**Mesa Diretora eleita em 28.05.2003**

<b>Presidente: Deputado DR. ROSINHA</b>	<b>Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON</b>
<b>Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO</b>	<b>Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON</b>

<b>MEMBROS NATOS <sup>(1)</sup></b>	
<b>Senador EDUARDO SUPLICY</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<b>Deputada ZULAIÉ COBRA</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
<b>SENADORES</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL) <sup>(2)</sup></b>	
IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) <sup>(6)</sup>
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
<b>PMDB</b>	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
<b>PFL <sup>(3)</sup></b>	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
<b>PSDB <sup>(3)</sup></b>	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) <sup>(7)</sup>	Vago <sup>(8)</sup>
<b>PPS <sup>(4)</sup></b>	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) <sup>(11)</sup>
<b>DEPUTADOS</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PT</b>	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
<b>PFL</b>	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
<b>PMDB</b>	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
<b>PSDB</b>	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) <sup>(5)</sup>	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
<b>PPB</b>	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
<b>PTB</b>	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
<b>PL</b>	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) <sup>(10)</sup>	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) <sup>(10)</sup>
<b>PSB</b>	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) <sup>(9)</sup>
<b>PPS <sup>(4)</sup></b>	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

**Notas:**

<sup>(1)</sup> Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

<sup>(2)</sup> O Bloco de Apoio ao Governo foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>(3)</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

<sup>(4)</sup> Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

<sup>(5)</sup> Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(6)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(7)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(8)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

<sup>(9)</sup> Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(10)</sup> Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(11)</sup> Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**  
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY<sup>1</sup>**

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<u><b>LÍDER DA MAIORIA</b></u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u><b>LÍDER DA MAIORIA</b></u> Senador TIÃO VIANA (PT <sup>2</sup> - AC)
<u><b>LÍDER DA MINORIA</b></u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u><b>LÍDER DA MINORIA</b></u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) <sup>3</sup>
<u><b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b></u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u><b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b></u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT <sup>2</sup> - SP)

Atualizado em 07.11.2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)

**Notas:**

<sup>1</sup> Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

<sup>2</sup> Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>3</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



**EDIÇÃO DE HOJE: 314 PÁGINAS**